

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas:	Interior	Exterior
Ano	60\$000	30\$000
Semestre	30\$000	15\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de julho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 23.736, de 13 de janeiro de 1934.
- Decreto n. 23.770, de 19 de janeiro de 1934 (retificação).
- Decreto n. 23.862, de 9 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 23.863, de 9 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 23.864, de 9 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 23.865, de 9 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 23.866, de 9 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 23.871, de 14 de fevereiro de 1934.
- Ministério da Marinha — Decretos de 8 de fevereiro.
- Ministério da Guerra — Decretos de 15 de fevereiro.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 29 de janeiro, 2 e 6 de fevereiro.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 14 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas, de Plantas Têxteis e do Ensino Agro-nômico.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.736 — DE 13 DE JANEIRO DE 1934

Abre o crédito suplementar de 15.456:346\$800, para atender às despesas do Ministério da Agricultura no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934

RETIFICAÇÕES

Nas tabelas baixadas com o supracitado decreto e publicadas no Diário Oficial de 7 de fevereiro corrente são feitas as seguintes correções:

a) Na verba 1ª — Secretaria de Estado — o total da sub-consignação n. 5 de "Pessoal" é de 124:320\$000; na sub-consignação n. 6 também de "Pessoal", onde se lê "3 assistentes chefes.... 10:000\$.... 8:000\$.... 24:000\$", leia-se: "3 assistentes chefes.... 16:000\$.... 8:000\$.... 24:000\$", e na "Recapitulação" da mesma verba 1ª o total da consignação "Material" é de 157:000\$000.

b) Na verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura — em "Pessoal", sub-consignação n. 5, o total da dotação, para "1 diretor (em comissão)" é de 9:000\$000 e para 2 assistentes-chefes é de 12:000\$ e não como saiu publicado; o número da sub-consignação de "Pessoal" referente à "Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária" é 6 e nessa mesma sub-consignação a importância correspondente ao ordenado dos "Preparadores-repetidores" é de 7:2000\$000 e não como saiu publicado; na sub-consignação n. 12 de "Pessoal" — Inspetoria Agrícola do 12º Distrito — a dotação para 1 ajudante de 1ª classe, na coluna de despesa fixa, é de 3:000\$000; na sub-consignação n. 15, de "Pessoal" a dotação para "1 assistente-chefe", na coluna de despesa fixa é de 900\$000; na sub-consignação n. 17, de "Pessoal", deve ser suprimida a repetição referente a "2 escreventes de ditilógrafos... 4:000\$... 2:000\$... 6:000\$000", correspondendo à dotação de 900\$000, que figura na coluna de despesa fixa, a "1 servente"; na sub-

consignação n. 21, de "Pessoal", depois de "2 assistentes técnicos, etc.", leia-se: "2 sub-assistentes técnicos... 10:400\$... 5:200\$... 15:600\$000... 7:800\$000", e não como saiu publicado; ainda em "Pessoal", sub-consignação n. 26, onde consta "1 1º escriturário, etc.", leia-se: "1 2º escriturário, etc."; na sub-consignação seguinte, n. 27, na parte que se refere ao crédito à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, para "1 sub-assistente técnico", a importância da quota da coluna "fixa" é de 3:900\$000; o total da sub-consignação n. 31 de "Pessoal" é de 32:700\$000; na sub-consignação n. 32, de "Pessoal", em vez de "c) Secção Técnica, etc.", deve-se ler: "c) 2ª Secção Técnica, etc."; na sub-consignação n. 39, de "Pessoal", à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, deve ser retificada a importância relativa aos vencimentos anuais de "1 sub-classificador", que é de 10:800\$000, e não como saiu publicado; no "Pessoal Variável", a quota de 12:000\$ que se declara "à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia" pertence à sub-consignação n. 44; o total da sub-consignação n. 48 (Estação Experimental de Cana do Açúcar de Campos) é de 33:000\$000; devem ser suprimidas nas sub-consignações ns. 40 e 41 de "Pessoal" as letras *a* e *b* que figuram, respectivamente, antes de "Diretoria Geral, etc." e de "Diretoria do Ensino Agrônomo"; na sub-consignação n. 56, relativa a diárias e ajudas de custo, devem ser suprimidas as letras que figuram antes dos títulos de Diretoria Geral, Diretoria do Ensino Agrônomo e Escola Superior, etc., Escola Agrícola de Barbacena, bem como Aprendizados e Patronatos Agrícolas; na consignação "Material", em lugar de "I — Material permanente", "II — Material de consumo" e "III — Diversas despesas", que não são títulos e sim sub-consignações, deve-se ler: "1 — Material permanente", "2 — Material de consumo" e "3 — Diversas despesas"; em "Material permanente" devem ser suprimidas as letras de *a* a *n*, apostas desde "Diretoria Geral, etc." até Patronato Agrícola "Visconde da Graça", em Pelotas, na sub-consignação de "Material de consumo", o crédito à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais para a Escola Agrícola de Barbacena é de 37:500\$000; em "Diversas despesas" a quota à disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura (Pagadoria) para a Diretoria Geral de Agricultura (Gabinete do Diretor Geral, etc.) é de 7:250\$000, e não como saiu publicado, e a numeração da Inspetoria Agrícola do Rio Grande do Sul deve ser corrigida para "12º Distrito"; na mesma sub-consignação "Diversas despesas" devem ser corrigidas as importâncias distribuídas para as despesas da Inspetoria Agrícola do 15º Distrito (Mato Grosso), que é de 4:500\$000, e da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, que é de 5:000\$ e não de 6:000\$000, e da Diretoria de Plantas Têxteis, que é de 20:925\$000 e não de 19:925\$000 (as duas últimas à disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria); a sub-consignação "Para prosseguimento da instalação de dois hortos florestais nos Estados do Ceará e Sergipe"; da consignação "Material" tem o n. 4 e a "Para ocorrer às despesas da instalação e manutenção da Estação Experimental de Fruticultura em Espírito Santo, Estado da Paraíba" tem o n. 9 e não 10 como foi publicado, cabendo o n. 10 à "Para ocorrer às despesas da instalação e manutenção das Estações Experimentais de Fruticultura no Estado do Rio de Janeiro, por força de acordo celebrado"; deve ser suprimida a soma parcial das sub-consignações de "Material" até "Auxílios diversos", que, aliás, é de 559:525\$000, e não como foi publicado; "Auxílios diversos" é sub-consignação sob n. 11 e não título.

Ainda na verba 2ª, consignação "Material", sub-consignação "Auxílios diversos", cujo número de ordem é 11 — "Quotas da União para acordos dos serviços do algodão", etc., quanto ao Estado de Sergipe, substitua-se a tabela publicada com incorreções pela seguinte: "Estado de Sergipe — Pessoal titulado: Para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

	Ord.	Grat.		
1 assistente chefe....		3:600\$	3:600\$	900\$000
2 assistentes técnicos	12:000\$	6:000\$	18:000\$	9:000\$000
1 chefe de culturas..	6:400\$	3:200\$	9:600\$	2:400\$000
1 escriturário.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	1:800\$000
				14:100\$000

Para os Campos de Sementes de Plantas Têxteis em S. Paulo e Muribeca:

2 diretores 9:600\$ 4:800\$ 14:400\$ 7:200\$000

Pessoal variável:

Para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã 10:500\$000

Para o Campo de Sementes de Plantas Têxteis em S. Paulo 7:500\$000
Para o Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Muribeca 7:500\$000

Material:

Para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã e Campos de Sementes de Plantas Têxteis em S. Paulo e Muribeca.. 3:200\$000

e na parte referente ao Estado da Bahia, para o pessoal titulado da Estação de Plantas Têxteis, em Entre Rios, corrija-se para 6 400\$000 em vez de 6:000\$000 o ordenado de "1 chefe de culturas".

No final da verba, corrija-se para 1.805:000\$ a soma, que saiu publicada como 1.806:000\$000, na coluna "Variável".

c) Verba 3ª — Diretoria Geral de Indústria Animal.

O número que corresponde à primeira sub-consignação de "Pessoal", "I — Pessoal permanente" é "1"; na sub-consignação n. 4 (Pessoal), letra *b*) Secção de Patologia Animal, em vez de "2 assistentes técnicos... 12:800\$... 6:400\$... 19:200\$... 6:000\$000 (1ª linha), leia-se: "1 assistente chefe... 16:000\$... 8:000\$... 24:000\$... 6:000\$000"; na sub-consignação n. 10 (Pessoal) na parte referente a "1 — 1º escriturário" na coluna de "gratificação" leia-se "4:800\$000" e, na de vencimentos anuais, "14:400\$000"; a sub-consignação n. 11 (Pessoal) — Diretoria de Defesa Sanitária Animal, compreende também os auxiliares de 1ª, 2ª e 3ª classes, os escreventes dactilógrafos e serventes, devendo ser suprimida a numeração "14" aposta ao lado de "5 auxiliares de 1ª classe, etc."; na sub-consignação n. 12 (Pessoal), quota distribuída à Bahia, para "1 auxiliar de 3ª classe", a importância correspondente aos vencimentos anuais é de 4:800\$ e não como está publicado; o total do pessoal permanente é de réis 1.776:900\$000; as dotações das sub-consignações de "Pessoal variável" ns. 16 e 17 são, respectivamente, de 61:000\$000 e 15:750\$000; as dotações das sub-consignações de ns. 15 a 24, inclusive, devem figurar na coluna de despesa variável, e não na de fixa como saiu publicado; na sub-consignação n. 27 de "Pessoal", nos créditos à disposição das delegacias fiscais, deve ser indicado, na parte relativa à Inspetoria Regional de Sericicultura, o Estado de Minas Gerais; na consignação "Material" devem figurar não como títulos, como foi publicado, mas como sub-consignações, "1 — Material permanente; "2 — Material de consumo ou de transformação"; "3 — Diversas despesas" e "4 — Auxílios diversos".

d) Verba 4ª — Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

Na sub-consignação n. 7 de "Pessoal" o total correspondente a "1 assistente técnico", na coluna de despesa fixa, é de 4:800\$000; na mesma consignação "Pessoal", a letra *b*) Distritos Meteorológicos" corresponde à sub-consignação n. 11; na sub-consignação de "Pessoal", o ordenado de "1 sub-assistente (da Estação de Campos) é de 10:400\$000 e não 10:000\$000; na sub-consignação n. 20 de "Pessoal", depois de "4 sub-assistentes técnicos", onde se lê "1 1º secretário", leia-se "1 1º escriturário... 9:600\$... 4:800\$... 14:400\$... 3:600\$000"; na sub-consignação n. 30 de "Pessoal" deve-se ler "enquanto durarem os trabalhos de elaboração, etc.", e não de "Colaboração" como saiu publicado; em "Material", sub-consignações ns. 2 e 3, depois da letra *d* leia-se *e*.

e) A Verba 9ª — Eventuais — tem a seguinte redação:

A disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado (Pagadoria):

1. Para pagamento de despesas eventuais e imprevistas	80:000\$000
2. Para pagamento de despesas com serviços da organização existente, cuja dotação não for suficiente para o trimestre de janeiro a março de 1934.....	184:988\$800
3. Quota destinada ao pagamento de despesas realizadas até 31 de dezembro de 1933 com os serviços da irrigação do Nordeste	300:000\$000
	564:988\$800

f) Na Verba 10ª — Diretoria Geral de Produção Mineral — à sub-consignação "Diversas despesas" da consignação "Material" corresponde o número 3.

DECRETO N. 23.862 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência do Correio de Pomba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência do Correio de Pomba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, este último com os vencimentos anuais de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$000).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.863 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Suprime o cargo de agente do correio de Guanambi, no Estado da Bahia, e cria, na mesma agência, o de tesoureiro.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e de acordo com o disposto no artigo 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, resolve:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente postal-telegráfico de Guanambi, no Estado da Bahia, e criado, na mesma agência, o de tesoureiro, com a gratificação anual de setecentos e vinte mil réis (720\$000), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.864 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Suprime os cargos de agente e ajudante e cria o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de São Pedro do Itabapoana, no Estado do Espírito Santo.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Ficam suprimidos os cargos de agente e ajudante da agência postal-telegráfica de São Pedro do Itabapoana, no Estado do Espírito Santo, e criado, na mesma agência, o lugar de tesoureiro, com os vencimentos anuais de um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$000).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.865 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Suprime o cargo de agente do Correio de Borborema, no Estado da Paraíba, e cria, na mesma agência, o de tesoureiro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e de acordo com o disposto no artigo 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Borborema, no Estado da Paraíba, e criado, na mesma agência, o de tesoureiro, com a gratificação anual de um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$000), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.866 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Declara sem efeito o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa à dispensa do desenhista de 4ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Ribeiro Elmo, para o fim de considerá-lo em disponibilidade.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que, por decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, foi dispensado, entre outros, o desenhista de 4ª classe da antiga 5ª, hoje 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Ribeiro Elmo;

Considerando que, posteriormente, conforme consta do processo n. 25.989-33 do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, foi verificado que esse empregado contava, na data de sua dispensa, mais de dez anos de serviço público federal, tendo direito, portanto, à disponibilidade de que tratam os decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931;

Decreta:

Artigo único. Fica sem efeito o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa à dispensa do desenhista de 4ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Ribeiro Elmo, para o fim de ser considerado em disponibilidade, a partir da data do referido decreto, nos termos do disposto nos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.770 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1931

RETIFICAÇÃO

Art. 1.º para a construção do edifício destinado à sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 23.871 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1934

Prorroga o prazo fixado para o início da cobrança de contribuições dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, para atender a instantes solicitações da classe proletária, ficou estabelecido, pelo art. 1º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que a cobrança das contribuições devidas pelos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, como indenização da importância total dos pagamentos correspondentes a tempo de serviço anterior à respectiva inscrição, e computável para os efeitos de aposentadoria, só seria iniciada em cada Caixa quando a mesma tivesse organizado e remetido ao Conselho Nacional do Trabalho os elementos e estudos estatísticos, de que trata o artigo 22 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para o que foi marcado o prazo de um ano;

Considerando que, esgotado esse prazo, subsistem os motivos que determinaram a providência que se consubstanciou no § 4º acrescido pelo citado decreto n. 21.081, ao art. 43 do de n. 20.465, também acima citado;

Resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado, por dois anos, o prazo fixado para início da cobrança das contribuições devidas pelos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, como indenização da importância total dos pagamentos correspondentes a tempo de serviço anterior à respectiva inscrição, e computável para os efeitos de aposentadoria, a que se refere o § 4º acrescido pelo art. 1º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, ao art. 43 do de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mês foram promovidos, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Ao posto de major, por merecimento, o capitão Francisco Furtado Nunes;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o capitão graduado, Joaquim Ferreira Guimarães Júnior;

Por merecimento, os primeiros tenentes Teófilo Peres Barbosa e André Arantes de Lucena;

Ao posto de 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado, Jocelin Nogueira da Gama e, por merecimento, os segundos tenentes Ramon Escodero e Isolino Tacon Ulha;

Ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 16 do regulamento vigente, os aspirantes a oficial Cícero Ribeiro da Silva e Dy-Lahir Poçanha, e, nos termos do art. 741 do mesmo regulamento, o 1º sargento graduado, Valdemar de Faria Lima.

1º graduado, por decreto da mesma data, na mesma condição, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Jacinto Tavares, por ter atingido o n. 1 do respectivo quadro.

Ministério da Marinha

Por decreto de 8 de fevereiro, foi exonerado o capitão de mar e guerra Salustiano Roberto de Lemos Lessa, das funções de comandante do navio hidrográfico "Calheiros da Graça".

— Por decretos de 8 de fevereiro, foram promovidos: (*)

No Corpo de Saúde da Armada:

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente médico, doutor Breno Galvão;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente o 1º tenente médico, doutor Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca Júnior.

Ministério da Guerra

Por decreto de 15 do corrente, foram nomeados:

No Colégio Militar do Rio de Janeiro, 2º oficial, por antiguidade, o 3º oficial Alfredo Teixeira Viana Drummond;

Fiel do Colégio Militar do Ceará, o reservista Elpidio Batista de Almeida;

Inspetor de 2ª classe do Colégio Militar do Rio de Janeiro, o reservista Sabino Madureira;

Servente da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra o reservista da 1ª categoria Possidônio José Ribeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 29 de janeiro de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe os parágrafos únicos dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do decreto n. 23.631, de 23 de dezembro de 1933:

Resolve promover, por antiguidade, no quadro geral da Estrada de Ferro Central do Brasil, os funcionários abaixo, do mesmo quadro, produzindo estes atos seus efeitos a partir de 22º de março de 1932, nos termos do art. 9º do referido decreto: (Processo n. 0.660-34.)

A condutores de trem, de 3ª classe, os de 4ª, Atahualpa Rodrigues Leite (art. 8º), Augusto Francisco de Souza (artigo 8º), Arlindo Alves de Oliveira (art. 8º) e José Guilherme da Costa Filho (art. 5º);

A condutores de trem, de 2ª classe, os de 3ª, Modesto Edmundo Krau (art. 8º) e Augusto Pinto de Gouveia (art. 8º);

A agentes de 1ª classe, os de 2ª, Antônio da Silveira Machado (art. 4º), e Joaquim Gonçalves Viana (art. 4º);

A agentes de 2ª classe, os de 3ª, Bento Luiz Felix da Silva Júnior (art. 6º), Manuel de Moura Sousa (art. 6º), Adelino Apílio Trigo, de Loureiro (art. 6º), José Raimundo Goulart

Júnior (art. 6º), Alfredo Cícero de Andrade Jambo (art. 6º), Cristóvão Tertuliano de Meireles (art. 6º), Joaquim Guimarães (art. 6º);

A agentes de 3ª classe, os de 4ª, João de Melo Campêlo (art. 6º) e João Francisco Ribeiro (art. 7º).

— Por outros de 6 de fevereiro de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear os diaristas, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercerem o cargo de escrevente de 3ª classe da mesma estrada, os seguintes: (Processo n. 2.432-34.)

Benedito Fernandes Santos, Raimundo Nonato de Oliveira, Jerônimo Moreira dos Santos, Alexandre Pereira Vieira, Antônio Miranda Neto, Homero de Freitas Brandão, João Gomes da Silva, Manuel Gentil da Silva, Antônio Dias de Oliveira, Fernando de Sousa, Carlos da Costa Faria Júnior, Oldemar Martins Rodrigues, João de Oliveira Teixeira, Argentina Marçal, Valmiro Antônio Barbosa, Manuel Correia Pôrto e Raimundo Fulgêncio.

— Ainda por outros de 2 de fevereiro de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía: (Processo n. 1.511-34.)

Por merecimento, a chefe de secção, o 1º oficial, Artur Augusto do Nascimento;

Por antiguidade, a 1º oficial, o 2º, Luiz Augusto de Mesquita;

Por merecimento, a 1º oficial, o 2º, Aurelino Rodrigues da Silveira;

Por antiguidade, a 2º oficial, o 3º, Miguel Cavalcanti de Albuquerque;

Por merecimento, a 2º oficial, o 3º, Carlos Tuvo de Mesquita e a 2º oficial, o 3º, Carlos Antônio Trindade Melo;

Por pontos de classificação em concurso, a terceiros oficiais, os auxiliares de 1ª classe, Olival Rêgo Carneiro da Rocha e Mário Pires Caldas;

Por merecimento, Afonso Dourado Portela;

Por antiguidade, Euzébio Cursino dos Reis.

A auxiliares de 1ª classe os de 2ª classe:

Pir antiguidade, Raul Ariston Carvalho Tourinho e Rodolfo Laranjeiras;

Por merecimento, Heitor Pires Valença e Estevam Santiago.

A auxiliares de 2ª classe, os de 3ª classe:

Por merecimento, Almiro Ferreira Caldas;

Por antiguidade, Alexandre Luiz de Sousa;

Por antiguidade, Oscar Teixeira de Sousa.

A carteiros de 1ª classe, os de 2ª classe:

Por antiguidade, Agenor Fernandes;

Por merecimento, Aurélio Borges de Barros e José Alves Bomfim.

A carteiros de 2ª classe, os de 3ª classe:

Por antiguidade, Firmo Fernandes Galiza; Miguel Alves Pereira e Edgar Manuel dos Passos;

Por merecimento, Augusto de Almeida Santos, Colatino Elpidio de Jesus e Louraço José do Bomfim Filho.

A carteiros de 3ª classe, os carteiros-auxiliares:

Por merecimento, Pascoal Diogo Santiago e João Croesi;

Por antiguidade, Francolino Neri dos Santos, Osvaldo da Cruz Bitencourt e Francisco José de Meireles;

Para exercer o cargo de contínuo, o servente de 1ª classe, Antônio Alvaro Moutinho;

A serventes de 1ª classe, os de 2ª classe, Manuel Sebastião Borges, por merecimento; e Etelvino Amorim Pereira, por antiguidade;

Para exercerem o cargo de serventes de 2ª classe, os serventes *pro-rata*, Alcides Dantas Pereira e Oscar Diogenes Ribeiro.

Resolve remover o auxiliar de 3ª classe da Agência Postal de São Felix, Baía, Henrique da Costa Pereira Rocha para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

Parecer n. 49, da Comissão da Promoções.

Resolve promover, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal: (Processo n. 0.897-34.)

A chefe de secção, o 1º oficial, Antônio Felix Martins.

A primeiros oficiais, os segundos oficiais:

Por antiguidade, Inácio Uzêda e Henrique Livramento;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Por merecimento, Otávio Pedro Tavares, José Coelho d'Alvarenga, Nicanor da Silveira Fortes, João Diogo de Pais Leme e Antônio de Abreu Ferreira.

A segundos oficiais, os terceiros oficiais:

Por merecimento, Domingos da Cunha Lima, Arlindo de Andrade Leite, Antônio de Paula Fleury, Luiz Pedrosa Filho, Elpidio Brandão de Lemos e Álvaro Vale da Silva Costa;

Por antiguidade, Abelardo Pardal e Augusto César de Mariz Sarmento.

A terceiros oficiais, os auxiliares de 1ª classe:

Por pontos de classificação em concurso, Altamiro do Amaral Mourão dos Santos, Enéas de Oliveira e Roberto Barbosa dos Santos;

Por antiguidade, Francisco Gomes de Lima Filho, Mário Pereira de Aguiar, Elpidio Muniz Barrêto e Otávio Antônio da Silva;

Por merecimento, Valdemar Medela Lopes da Costa, Armando de Andrade Guimarães, Roberto Bruce e José Maria Leoni.

A auxiliares de 1ª classe, os auxiliares de 2ª classe:

Por antiguidade, Adolfo Botelho, Aarão Lino Teles da Silva, José Ribeiro de Freitas, Archer Constantino Pereira, João Carlos de Aquino Foseca e Fernando Olímpio Cavalcanti de Albuquerque;

Por merecimento, João Manuel Gaudie Lei, José de Figueiredo Matos, Carlos Alberto da Fonseca Neto, Rodolfo Arthur da Cunha Júnior, Nemésio de Carvalhais Pinheiro e Milton Mourão dos Santos.

Parecer n. 51, da Comissão de Promoções.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 14 de fevereiro do corrente ano, foi exonerado, a pedido, o Dr. Jorge Luiz Gustavo Street, do cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, que vinha exercendo, interinamente, no impedimento do efetivo, bacharel Deodato Maia.

— Por outros da mesma data, foram transferidos: por permuta, o 2º oficial Raul Elói do Rêgo Castro, do Departamento Nacional de Estatística para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, e dêste para aquele, o 2º escrivão Otávio Lima e Silva de Afonseca, e ainda por permuta, o servente Umberto Giudice, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o Departamento Nacional do Trabalho, e dêste para aquele, o servente Urias Firmino do Nascimento.

— Ainda por outros da mesma data, foram nomeados: o zelador, contratado, da Fazenda da Piedade, município de Campos, Antônio Rodrigues da Costa, para exercer o cargo de porteiro-arquivista da 13ª Inspetoria Regional (Estado do Rio de Janeiro); o porteiro-arquivista da 13ª Inspetoria Regional (Estado do Rio de Janeiro), Carlos Gomes Dias, para exercer o cargo de linotipista da tipografia do Departamento Nacional de Estatística; e o Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, diretor dos Serviços Terrestres do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer, interinamente, sem prejuízo de suas funções, o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, enquanto durar o impedimento do efetivo, bacharel Deodato Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir: também anualmente; por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por portarias de 16 do corrente mês, foram nomeados os Drs. Augusto de Lima, Gabriel Bernardes e Edgard Costa para, em comissão, elaborarem um ante-projecto para servir de base à lei de imprensa.

Diretoria do Interior

Expediente de 16 de fevereiro de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, a contar de 1 de dezembro próximo findo, na conformidade do disposto no art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, à aprendiz de 3ª classe da Imprensa Nacional, Noêmia da Silva Cunha.

Por apostila de 16 de fevereiro de 1934, foi declarado que o nome do naturalizado pelo decreto de 8 de janeiro de 1934, é Alfredo da Silva e não como do mesmo consta.

— Por outra da mesma data foi declarado que Francisco de Carvalho, naturalizado brasileiro pelo decreto de 2 de janeiro de 1934, é natural da Argentina e não como do mesmo consta.

Expediente de 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos desapachados

Huna Schechter, residente nesta Capital. — Apresente o título de naturalização para a retificação da data do nascimento.

Elias Jorge Itahim, consultando sobre possibilidade de obter o título declaratório de cidadão brasileiro. — Este Ministério não é órgão de consulta de particulares.

Adelino Costa, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

Jaime Amâncio João Jacinto Nobre de Oliveira, solicitando lhe seja reconhecida a sua qualidade de brasileiro. — O requerente nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro, e residente em território nacional é, "ex-vi" do disposto no número 2 do art. 69 da Constituição Federal, é brasileiro.

George Reski, residente no Estado do Amazonas, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove que o imóvel a que alude está transcrito em seu nome no respectivo registro.

Manuel Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição; junte atestado de antecedentes; prove que tem mais de cinco anos de residência no Brasil; declare dia mês e ano em que nasceu e si tem filhos do casamento.

Joaquim Dias da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco anos de residência no Brasil.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de fevereiro de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 282 — Reiterou-se o pedido do aviso n. 2.457, de 29 de dezembro do ano findo, transmitindo os documentos relativos ao memorial dos funcionários da Diretoria do Expediente, pedindo aumento de vencimentos.

N. 283 — Transmitiram-se os requerimentos de Severino Ferreira de Lima e outros pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 284 — Comunicou-se a concessão da gratificação de 200:000 ao argento Osvaldo Ferrari.

— A Fazenda:

N. 285 — Restituiu-se o processo da Diretoria da Despesa Pública n. 8.027, de 1934, declarando-se competir, a título de gratificação, ao 2º oficial desta Secretaria Cincinato Galvão Ferreira Chaves a quantia de 1:300\$000.

Segunda Secção

Avisos:

Ao interventor federal no Distrito Federal:

N. 281 — Reiterou-se a solicitação para o emplacamento, no corrente ano, dos veículos de serventia das repartições dependentes deste Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 183 — Transmitiram-se as segundas vias dos pedidos 101 e 102.

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 184 — Solicitou-se informação sobre o motivo da não publicação, em

tempo, do despacho constante do expediente de 13 de dezembro do ano findo.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Costeira:

N. 185 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem para Benedicto José Ferreira.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 20 — Declarou-se que não se encontra nesta diretoria o processo de montepio de D. Raimunda Ferreira da Costa.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Avisos:

A Fazenda:

N. 286 — Solicitou-se o pagamento da importância de frs. 4.500, ouro, da contribuição do Brasil à Comissão Internacional Penal e Penitenciária.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 289 — Solicitou-se informação sobre a efetividade da adesão do Brasil à Comissão Internacional Penal e Penitenciária.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ofícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 187 — Comunicou-se que o pedido de encaminhamento ao Tesouro dos documentos comprobatórios da aplicação de 1.284.000\$000 não pode ser satisfeito, visto as contas serem prestadas diretamente ao Tribunal de Contas.

— Ao diretor geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 190 — Restituíram-se 35 processos relativos ao pagamento de contas de alugueis de casas ocupadas por Delegacias, postos e estações em dezembro de 1933.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Ceará:

N. 191 — Solicitou-se a remessa de contas na importância de 4:063\$100, de telegramas e transportes concedidos pela Estrada de Ferro de Baturité, em abril e maio de 1933.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 287 — De 51:507\$000 a Otis Elevator Company, de contrato para a substituição de dois elevadores no Supremo Tribunal Federal.

N. 288 — De 425\$000, ao capitão pagador Emídio Dias Vieira, para pagamento ao sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Ilídio Pedro Lara.

— Ao diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 290 — Autorizou-se o transporte para o Almoxarifado do Domínio da União, de material imprestável na repartição.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 291 — Comunicou-se a aprovação da concorrência para o serviço de lavagens de roupas na Polícia Civil do Distrito Federal, durante o corrente ano.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 292 — Comunicou-se a aprovação da concorrência para obras no Palácio Monroe.

N. 293 — Comunicou-se a aprovação da concorrência para obras no Arquivo Nacional.

— Ao diretor presidente da Caixa Econômica:

N. 294 — Solicitou-se a restituição de 1:000\$000 à firma Bulhões Pedreira, Levi & Companhia, da importância de 500\$000, depositada para garantia de proposta.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Ofícios:

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 186 — Solicitou-se a fornecimento de duas passagens para Otávio Marques Botelho e senhora e meia para a filha do casal.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 188 — Transmittiram-se as três vias do pedido n. 002.068.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 189 — Transmittiu-se a conta da firma Bulhões Pedreira, Levi & Companhia, na importância de 272:505\$100, relativa ao contrato para execução de obras de reforma do Quartel dos Borbonos.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 21 — Transmittiu-se o requerimento de D. Ilaydee de Andrade, com os títulos apostilados.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 21 — Restituiu-se o processo de habilitação de montepio de D. Alice Garcia de Almeida para ser processado pela referida Delegacia.

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

Reitero pedido de informações constante telegrama 23, de janeiro findo, relativamente pagamento ajuda custo compete chefe Secção Tribunal Regional Eleitoral desse Estado, Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, a que se refere telegrama Sr. ministro de 23 dezembro 1932, dirigido essa Delegacia.

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de fevereiro de 1934

N. 482 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública — Solicitando inspeção de saúde para a aprendiz Lucinda dos Santos Martins. M. 70.126/34.

N. 483 — Ao Sr. contador geral da República — Remetendo guia de recolhimento feito no Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 14 do corrente mês.

N. 484 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça — Restituindo a primeira via do pedido número 84, (empenho n. 15). (Processo J-11.148/33.)

N. 485 — Ao Sr. diretor do Hospital Nacional de Alienados, solicitando informações sobre o estado de saúde do

encadernador Carlos Felipe da Conceição M. 70.069/34.

N. 486 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Encaminhando um requerimento de Humberto Saldanha, linotipista interino.. M-71.126 de 1933.

N. 487 — o Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal — Respondendo o ofício n. 42, de 19 de janeiro, sobre a impressão de 50 avulsos. J-10.053/34.

N. 488 — Ao Sr. secretário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário Oficial". P. 60.278/34.

N. 489 — Ao Sr. diretor da Faculdade de Engenharia do Paraná — Idem, idem. P. 60.319/34.

N. 490 — Ao Sr. Amadeu Frugoli — S. Paulo — Idem, idem.

N. 491 — Ao Sr. chefe de Secção do "Boletim do Exército" — Remetendo um ofício do comandante do 6º regimento de infantaria, acompanhado de uma lista, que foi enviado por engano a esta repartição.

N. 492 — Ao Sr. prefeito municipal de Barra Mansa — Comunicando estar esgotado o número do "Diário Oficial" que publicou o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, existindo, entretanto, impresso em avulso. K. 60.265, de 1934.

N. 493 — Sizenio Bastos Pelotas — Rio Grande do Sul — Remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário Oficial". P. 60.454/34.

N. 494 — Ao Sr. Luiz Neves — Prefeitura Municipal de Mirasol — São Paulo — Consultando sobre o período a vigorar da assinatura do "Diário da Assembléia Nacional" destinado ao Sr. João Leal. K. 60.134/34.

N. 495 — Ao Sr. diretor secretário do Banco dos Funcionários Públicos — Respondendo ao ofício n. 12, de 16 de janeiro último, prestando informações sobre o ex-funcionário Feliciano Bernardo dos Santos.

N. 496 — Ao Sr. João Zimmermann Cabo Verde — Sul de Minas — Remetendo um conhecimento de remessa do "Diário Oficial". P. 60.296/34.

N. 497 — Ao Sr. João Oblack — Jacareí — S. Paulo — Respondendo à carta de 28 de janeiro último, sobre publicação do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933. P. 60.324/34.

N. 498 — Ao Sr. Dr. Bruno Lima — Pelotas — R. G. do Sul — Remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário da Assembléia Nacional". P. 60.357/34.

N. 499 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Rio Grandense, enviando um conhecimento de remessa de obras. (K. 60.362, de 1934).

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

P. 60.525/34 — Adolfo Xavier de Melo. — Declare o fim para que quer a certidão.

M. 70.174/34 — João Vieira Leal. — Certifique-se.

Amélia Sebastiana da Faria Soares, Lupicínio José Anatolio dos Santos, Galileu Emílio das Neves e João dos Santos Beguito. — Certifique-se e averbe-se.

Eduardo de Carvalho. — Idem, idem. Montepio G. E. dos Servidores de Estado. — Cancele-se.

Absalão da Silva Gomes. — Certifique-se e averbe-se.

Cléto Antônio de Oliveira. — Averbe-se.

Caetano de Assis, Carivaldo Moraes e Silvino Reis. — Certifique-se e averbe-se.

RENDA ARREGADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro de 1934..... 183:575\$800
De 1 a 14 de fevereiro de 1934 .. 38:863\$400

Total. 222:439\$200

Em igual período de 1933 215:802\$900

Diferença para mais em 1934. 6:636\$300

Imprensa Nacional, 15 de fevereiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º oficial, Honório Leal. Visto. Em 15 de fevereiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 15 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 30-M — Remetendo as faturas de Christiani & Nielsen relativas à execução da obra feita de conformidade com o art. 246, letra b do Código de Contabilidade da União.

N. 31-M — Em aditamento ao fício n. 581-M, enviando as especificações e orçamento das obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes.

N. 33-M — Em referência ao ofício n. DC 342, comunicando que providencia para a execução das obras da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 34-M — Em resposta a vosso ofício n. DC 344. Agradecendo a comunicação sobre a alteração do art. 1º com que as especificações técnicas foram aprovadas pelo Sr. ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1934

Requerimento despachado

A. C. Batista, pedindo para ser incluído o seu nome no processo referente a fornecimento de refeições ao Hospital Nacional de Psicopatas. — Em face dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 329 — De 26\$400 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte efetuado em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, em setembro de 1933.

N. 330 — De 2:245\$ a Vírio Luppi, proveniente de trabalhos executados em proveito do Manicômio Judiciário.

N. 331 — De 1:403\$500 a F. Briguier & Comp., proveniente de fornecimento de revistas científicas ao Manicômio Judiciário.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 332 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 6:000\$, recebido pelo vice-diretor do Museu Nacional, professor Júlio Cesar Diogo, em virtude do aviso n. 1.578, de 17 de maio, e do ofício n. 3.213-A, de 30 de setembro do ano próximo passado.

N. 333 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 2:000\$, recebido pelo porteiro-zelador do Observatório Nacional, João Cândido Soares de Assunção, em virtude do ofício desta Diretoria Geral n. 3.334, de 14 de outubro do ano próximo passado.

N. 334 — Comunica que o Sr. Antônio Gouveia de Almeida, administrador da Colônia de Psicopatas (Homens) apresentou a esta Diretoria Geral, em 9 de novembro de 1933, os documentos da comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 3:300\$, que recebeu no dia 21 de setembro de 1933, em virtude do aviso deste Ministério número 2.799, de 18 de agosto de 1933.

N. 335 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 3:000\$, recebido pelo auxiliar do Observatório Nacional, Lauro Gonçalves Paiva, em virtude do ofício desta Diretoria Geral n. 3.333, de 14 de outubro do ano próximo passado.

N. 336 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 5:000\$, recebido pelo Correio desta Secretaria de Estado, Felipe Benício da Costa, em virtude do aviso n. 2.947, de 16 de novembro de 1932.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 337 — Restitue o processo de habilitação ao montepio de D. América de Sales Avelar e filhos.

N. 338 — Restitue o processo fichado sob n. 2.026, de 1934, relativo ao pagamento da quantia de 31:350\$, a que se julga com direito a Companhia Construtora Nacional S. A.

N. 339 — Restitue devidamente satisfeta a exigência indicada o proces-

so relativo ao pagamento da quantia de 483\$, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos: N. 340 — Transmite para os necessários esclarecimentos o processo relativo à conta de que se julga credora a firma Servix Elétrica Limitada.

— Sr. diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro:

N. 343 — Comunica que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, por despacho de 23 de janeiro último, exarado na exposição de motivos publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente, resolveu autorizar a execução das obras de remodelação dessa Escola.

Dia 8

Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas:

N. 351 — Comunica que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde resolveu conceder a esse serviço o auxílio de 60:000\$, afim de serem adquiridos, mediante formalidades legais, veículos destinados a transportes de psicopatas.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 352 — Transmite os requerimentos das firmas Ferri, Beirão & Comp. Ltd. e Manuel Salgueiro & Duarte propondo a compra de vergalhões de ferro para construção, existentes no Hospital de Clínicas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 353 — Transmite os ofícios números 60 e 64, de 22 e 23 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, relativamente a apresentação de documentos comprobatórios de despesas efetuadas por conta de adiantamentos concedidos a diversos funcionários desse Departamento.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 354 — Transmite o processo fichado sob n. 20.838, de 1933, da Diretoria da Receita Pública e relativo à representação do inspetor fiscal Reitor M. Espinola, sobre cobrança de selo de nomeação concernente aos inspetores de ensino, solicitando providências afim de que sejam ministrados os necessários esclarecimentos.

— Sr. chefe de Seção de Contabilidade da Inspetoria de Águas e Esgotos:

N. 355 — Restitue as folhas de pagamento do pessoal desta Inspetoria relativas aos meses de setembro e outubro do ano próximo findo, afim de serem feitas nas mesmas as correções indicadas a tinta carmin.

Dia 9

Sr. diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 359 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Faculdade a pagar aos assistentes dessa Faculdade, cirurgiões dentistas Agenor Almada, Manuel Bomfim Góes e Pedro Richard Filho os vencimentos a que fizeram jus durante os meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 1932; correndo a respectiva despesa por conta do saldo das dotações do orçamento interno de 1933 destinadas às despesas dessa Faculdade.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 360 — Comunica que o crédito na importância total de 94:500\$, destinada à verba 3ª — Pessoal invariável, da rubrica Faculdade de Odontologia, de que trata o decreto n. 23.512, de 28 de novembro de 1933, constante das tabelas

explicativas do orçamento da despesa relativas à prorrogação do exercício de 1933, a que se refere o decreto n. 23.772, de 20 de janeiro de 1934, e remetidas ao Ministério da Fazenda com aviso número 261, de 27 de janeiro último, deverá ser aplicado de acordo com a discriminação seguinte:

	Ord.	Grat.	Para três meses
1 diretor.....	12:800\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 professores catedráticos.....	12:800\$000	6:400\$000	52:800\$000
1 secretário.....	9:600\$000	4:800\$000	3:600\$000
1 tesoureiro.....	9:600\$000	4:800\$000	3:600\$000
2 oficiais.....	7:200\$000	3:600\$000	5:400\$000
1 arquivista.....	7:200\$000	3:600\$000	2:700\$000
1 almoxarife.....	6:400\$000	3:200\$000	2:400\$000
1 dactilógrafo.....	4:800\$000	2:400\$000	1:800\$000
1 contínuo.....	4:000\$000	2:000\$000	1:500\$000
1 porteiro.....	6:400\$000	3:200\$000	2:400\$000
4 conservadores.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
8 serventes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
			94:500\$000

sendo que a quantia de 37:800\$, destinada ao pessoal variável da mesma verba 3ª, deverá ser aplicada no pagamento da remuneração de 14 assistentes da mesma Faculdade de Odontologia, durante três meses.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 362 — Afim de atender à despesa de impressão de 500 exemplares do Programa de Organização do Ensino Secundário, transmite a 1ª via do empenho respectivo, na importância total de réis 734\$800.

Dia 10

N. 366 — Transmite, por cópia, o ofício n. 120C/38, de 22 de janeiro último, da Universidade do Rio de Janeiro, relativamente ao pagamento da representação do Reitor da aludida Universidade.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Francisco José Ferreira de Abreu, pedindo certificados de exames. — Não constando dos livros do arquivo o nome do requerente, não há o que deferir.

Registro de diplomas:

Francisco Dias de Matos. — O diploma do requerente acha-se registrado desde 30 de setembro de 1933, estando sua entrega dependendo, apenas, do pagamento da respectiva taxa.

Registro de professores:

Manuel Augusto Correia de Albuquerque e Durval Pinto Cordeiro. — Mantenho os despachos anteriores.

José Teixeira Campos. — Satisfaz as exigências das letras b, c e d do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Rodolfo Stufferzt. — Registre-se em latim e francês.

Mercedes Leite Ribeiro, Tales Faria de Melo Carvalho, José Vaudivino de Carvalho e Antônio de Sousa Júnior. — Deferidos.

Art de Lemos Furtado. — Indeferido, nos termos da informação.

Expediente despachado pelo Sr. diretor da Primeira Seção.

Requerimento:

Companhia Indústrias Brasileiras S.A. — Apresente a primeira via do empenho da despesa.

Registro de professores:

Jose Lombardi. — Legalize o documento de fls. 11, se os de fls. 12 e 13 e satisfaz as exigências das letras d e f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

Alberto Jorge Fernandes. — Satisfaz, preliminarmente, a exigência da letra c do art. 69 do decreto n. 19.890.

Eduardo José Del Barco Perez. — Apresente, devidamente traduzidos, os originais dos documentos e promova o reconhecimento das firmas do tabelião de Cuiabá.

Dorival Alves. — Satisfaz as exigências das letras a e c do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-931.

Pindaro José Alves Sobrinho. — Prove sua identidade, apresente os originais dos documentos exibidos e complete a legalização dos que foram apresentados, afim do processo ser submetido à consideração da Comissão Especial.

Nidia Chaves de Moura. — Sele a carteira de identidade exibida.

Nelson Barbosa do Nascimento. — Sele a caderneta de reservista e legalize os certificados de exames exibidos.

Altivo Rodrigues Sarmiento. — Complete a legalização dos documentos exibidos e satisfaz as exigências constantes das letras b e f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-931.

Pascoal de Muzio. — Satisfaz o exigido pela letra c do art. 69 do decreto n. 19.890 e sele a carteira de identidade.

Registro de diplomas:

Valdomiro de Macedo. — Preliminarmente pague o selo por verba, no Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Ivone Pinto do Amaral, pedindo alteração de seu nome. — Mantenho o despacho de fls. 6.

Registro de professores:

Paulo de Filippi, Alberto de Sousa Oliveira e Gabriel Bandeira de Faria. — Deferidos.

José Gamarin da Testa. — Prove que possui o título de "Dottor in giurisprudenza" e o exercício do magistério nas disciplinas requeridas.

Dia 16

Inspetor regional do Ensino em Petrolina, Pernambuco. — Dirija-se à Imprensa Nacional.

Áureo José de Carvalho, Jorge Duarte de Oliveira, restituição de documentos. — Deferidos.

Registro de professores:

Benedito da Sousa Brito, Mário Fonseca, Fernando Leite de Campos e João Di Pietro. — Deferidos.

Maria Armanda Nogueira. — Cumpra o despacho de fls. 7 (v).

Expediente despachado pelo Sr. diretor da Primeira Seção

Registro de professores:

Ruben Schluter. — Satisfaz, preliminarmente, ao exigido na letra b do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Aníbal Espinheira. — Complete a legalização dos documentos.

Superintendência do Ensino

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de fevereiro de 1934

Expediente da secretaria

Ofícios: 907, ao presidente do Centro Federal de Auxílio, respondendo seu ofício de 17 de janeiro último; 908, ao presidente da União dos Funcionários Públicos, respondendo seu ofício de 13 de janeiro p. passado; 909, ao diretor do Colégio São José, acusando seu ofício de 30 de janeiro; 910, ao fiscal Manuel Vitor de Azevedo, 911, ao fiscal Rui Barbosa Batista Pereira, 912, ao fiscal João Marinônio Carneiro Júnior, 913, ao fiscal Nordau Rothier Duarte, 914, ao fiscal Cosídio Ambrogio, 915, ao fiscal Elvira Poch, 916, ao fiscal geral Dr. M. do Vale Carvalho, 917, ao fiscal Antônio Lira Porto, 918, ao fiscal geral Dr. João Batista de Méu, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada; 919, ao Sr. interventor federal em Santa Catarina, acusando seu telegrama de 26 de janeiro; 920, ao fiscal Dr. Pedro da Silva Pereira, comunicando sua designação para o Ginásio Municipal de Bebedouro; 921, ao diretor do Instituto Comercial anexo ao Ginásio; Municipal de Bebedouro, comunicando a designação do fiscal para seu estabelecimento; 922, ao presidente da Associação dos Empregados no Comércio da Bahia, acusando seu ofício de 23 de janeiro e louvando seus esforços; 923, ao fiscal Rodrigo Rogério Duarte e Castro, informando que para poder ser dado andamento ao processo de reconhecimento dos cursos de comércio do Ateneu São Paulo, é necessário o cumprimento de mais alguns itens do art. 18 das instruções em vigor; 924, ao fiscal João Trentino Ziller, solicitando para regu-

laridade do processo do Ateneu Francano, a remessa de um relatório completo nos termos dos arts. 13 e 18 das Instruções de novembro; 925, ao Sr. prefeito de Bebedouro, acusando seu ofício de 1 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 14 de fevereiro corrente, foram concedidos três meses de licença, a partir de 1º, nos termos do art. 20, n. 1, do decreto número 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Acácio Gonçalves Martins, guarda do Serviço de Saneamento Rural.

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda, o ofício n. 22, de 8 de fevereiro corrente, da Diretoria de Saúde da Marinha, que veio ter por equívoco a este departamento (Of. E. 517).

Ao Sr. inspetor agrícola florestal, o ofício n. 276, de 10 do corrente, em que o comandante do 1-B. E., pede providências no sentido de serem extintos formigueiros existentes naquele quartel. (Of. E. 510).

Comunicou-se:

Ao Sr. presidente da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, que o diretor deste departamento, pelos múltiplos afazeres que tem, não pode presentemente aceitar o honroso convite para tomar parte no Primeiro Congresso Brasileiro de Ensino Regional, que deverá realizar-se em julho vindouro no Estado da Bahia, fazendo votos, entretanto, para o completo êxito do congresso. (Of. E. 511).

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser concedida, com urgência, franquia telegráfica, em objeto de serviço público, à diretoria interina da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Maria de Castro Pamfiro. (Aviso E. 518/32).

Agradeceram-se:

Ao Sr. sub-diretor do Departamento Nacional de Higiene da República da Colômbia, a comunicação de ter assumido a direção daquele departamento. (Of. E. 516).

Ao secretário da Liga Brasileira contra a Tuberculose, a remessa do boletim, relativo ao mês de janeiro findo, organizado pelo diretor do Serviço de Vacinação B. C. G. (Of. E., 519).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Marlim Miranda, pedindo sua readmissão neste departamento. — Indeferido. (Req. 34/510).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 665 — De Manuel Romêro Vila. — Póde funcionar sem depósito de aves.

N. 654 — De Scalera & Comp. — Póde funcionar.

N. 671 — De Antônio Torres. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 701 — De Ademar Medeiros Santiago. — Certifique-se.

N. 692 — De Antônio Rodrigues Barroso. — Certifique-se.

N. 527 — De Irmão Brasil. — Deferido, caso cumpra as exigências, dentro de 30 dias.

N. 491 — De Almeida Pinho & Comp. — Atendido, caso cumpra as exigências relativas ao novo negócio dentro de 70 dias.

N. 627 — De Eduardo Pereira & Irmão. — Deferido, nos termos da informação.

N. 679 — De Mendes & Marinho. — Arquite-se.

N. 504 — De Angelo Pais Monteiro. — Idem.

N. 6.729 — De Joaquim Rodrigues Soares. — Idem.

N. 6.555 — De Monteiro & Ferreira. — Indeferido.

N. 604 — De Luiz de Almeida Reis. — Idem.

N. 667 — De Alberto Dias de Sousa. — Idem.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe do Governo Provisório:

N. 4.179, de 1934 — João Lício Laines, terceiro escrivão da Delegacia Fiscal no Paraná, reclamando contra a preterição que diz ter sofrido em consequência da promoção de um seu colega. — Arquite-se.

N. 40.058, de 1933 — Raimundo Nazareth da Mota Araújo, ex-1º escrivão da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo a revisão do processo em que foi deliberada a sua exoneração daquele cargo. — Arquite-se.

N. 4.177, de 1934 — Antenor Joaquim da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas. — Arquite-se.

— Pelo senhor ministro:

N. 82.573, de 1934 — Nossack & Companhia, de Santos, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 41.076, de 1933. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 31 — Comunicando que o senhor ministro, a quem foi presente o proces-

so em que os fiéis de tesoureiro, pagadores e outros, pleiteiam a expedição de um decreto que regule as suas nomeações e responsabilidades, resolveu que os interessados devem aguardar oportunidade.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra:

N. 38 — Comunicando que a Recebedoria do Distrito Federal, foi autorizada a entregar a D. Antonia Maria Silveira da Conceição, por intermédio de seu procurador, senhor Joaquim da Costa das Geis apólices da Dívida Pública, que acompanharam o ofício da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, n. 1.205, de 25 de maio do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Declarando que o senhor ministro resolveu impôr ao sargento da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, Oscar de Sousa Pinto, a pena de suspensão, por trinta dias, com perda total de seus vencimentos, à vista do que consta do processo n. 88.640 de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 16 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que F. H. Vergara & Comp., pedem o pagamento da importância de 5:989\$100, correspondente ao custo de um automóvel fornecido à Alfândega da Paraíba, resolveu que os interessados devem promover querendo as medidas habeas contra o funcionário que agiu ilegalmente na aquisição do referido veículo, o então inspetor da mesma Alfândega, Ataliba de Castro.

Contadoria Central da República

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas: N. 513 — Remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 514 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos a esta contadoria, os números do *Diário da Assembléia Nacional*, dos dias 14, 17 e 23 de janeiro último.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 515 — Sobre recolhimento de importância às agências dêsse banco, de Pelotas e Livramento.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 516 — Remetendo o atestado pedido pelo funcionário Hugo Vítor Sampaio Ferraz.

N. 517 — Remetendo a portaria n. 33, em que concede licença a Elvira Leal Guimarães Ferraz, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. major Raul Flavares, presidente da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 518 — Remetendo relações apresentadas pelos funcionários do quadro efetivo desta contadoria, com exercício nesta capital.

N. 519 — Remetendo relações apresentadas pelos funcionários do quadro em comissão desta contadoria, com exercício nesta capital.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfândega de Belém.

N. 520 — Fazendo recomendações sobre a situação dos serviços dessa delegação.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 521 — Sobre a importância de 4.777\$500 debitada ao Tesouro Nacional, por esse banco, conforme extrato da C/Depósitos da terceiros, de 10 de agosto último.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Imprensa Nacional:

N. 522 — Remetendo os processos números PC 282, de 1934 e PG 7.297, de 1934.

N. 523 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo processo relativo à representação B. C. 11, da III Divisão desta Contadoria.

N. 524 — Casa da Moeda, remetendo processo n. 241/34 relativo ao officio de 26 de janeiro último, do Banco do Brasil.

N. 525 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, respondendo officio n. 1, sobre fornecimento de envelopes modelo C n. 79.

N. 526 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo processo relativo à representação A. P. 4, sobre a escrituração no livro do balanço de setembro último dessa delegação, da importância de 4.700\$000.

N. 527 — Ao Sr. major Raul Tavares, presidente da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, remetendo relações apresentadas por funcionários do quadro efetivo desta Contadoria, que se encontram, atualmente, servindo em Londres.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 528 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo processo P. C. número 257/24, relativo ao officio de 27 de janeiro último, do Banco do Brasil.

N. 529 — Ministério da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 530 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 4.302, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro da operação constante do decreto n. 23.311.

N. 531 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Distrito Federal, sobre fornecimento de passagem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 532 — Recebedoria Federal de São Paulo, apresentando o sub-contador desta Contadoria, Leonardo Severo Torrents.

N. 533 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, declarando que foi indeferido o requerimento de Itália Duarte Lisboa.

N. 534 — Delegacia Fiscal no Pará, remetendo portaria e decreto de designação de funcionário.

N. 535 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando o funcionário Alfredo Nazareno que vai a Florianópolis em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 536 — Alfândega de Uruguaiana, remetendo portaria e decreto de designação de funcionário.

N. 537 — Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem, idem.

N. 538 — Estrada de Ferro de Goiás, remetendo portarias e decretos de designação de funcionários.

N. 539 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, solicitando providências no sentido de serem remetidos a esta Contadoria, diversos extratos de contas.

N. 540 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo, remetendo o processo ns. P. C. 271/34 e P. G. 82.844/33 relativo ao officio 3.604-S-33, do Tribunal de Contas.

N. 541 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de um exemplar da coleção de leis de 1932 e dois das circulares ministeriais da Fazenda.

N. 542 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 4.312 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério do Exterior pelo decreto n. 23.799.

N. 543 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 4.310 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto pelo decreto n. 23.800.

N. 544 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, sobre declarações apresentadas pelos funcionários Elieser Leopoldino Acir Bittencourt Lobo.

N. 545 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, sobre declarações para o almanaque do Pessoal, deste Ministério, de funcionários do quadro, efetivo, desta Contadoria.

N. 546 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, sobre declarações para o almanaque do Pessoal, deste Ministério, de funcionários do quadro, em comissão, desta Contadoria.

N. 547 — Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense, sobre a instalação da Sub-Contadoria Seccional junto a essa via-férrea.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 548 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, respondendo o telegrama n. 8 declara que o assunto do mesmo está regulado pelo decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933.

N. 549 — Delegacia Fiscal em São Paulo remetendo processo n. P. C. 5.616/33 71.326/33 relativo ao officio n. 1.542 dessa Delegacia.

N. 550 — Rede de Viação Cearense, remetendo a portaria em que manda servir nessa delegação, José Heróncio de Melo.

N. 551 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 552 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, remetendo a portaria em que manda servir nessa delegação, Clovis Jorge de Sousa.

N. 553 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 554 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionário que vai a cidade de Maceió, em objeto de serviço.

N. 555 — Ao Sr. Luiz Augusto Rist — Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, respondendo o officio n. 6, sobre a parte do relatório referente a "Modelo de Livros".

N. 556 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, sobre declarações para o almanaque do Pessoal, deste Ministério, apresentadas por funcionários do quadro, em comissão, desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 557 — Comissão Central de Compras, sobre processo devolvido a esta Contadoria, com o officio n. 3, de 12 de janeiro último.

N. 558 — Alfândega de Pelotas, acusando o recebimento da declaração do funcionário Joaquim Mendonça de Azevedo Júnior.

N. 559 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Manaus, acusando o recebimento das declarações dos funcionários Antônio Tavares da Silva e Figueiredo e Luiz da Luz Soares.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento de D. Edit Monteiro de Barros, reclamando da Associação Militar Brasil, o pagamento do pecúlio, (processo n. 1.506-34). — Por tudo isso, resolvo reconhecer a D. Edit Monteiro de Barros o direito ao pecúlio de um conto de réis, de acordo com o art. 52, inciso VI dos estatutos da Associação Militar do Brasil, estatutos aprovados pelo decreto n. 22.420, de 1 de fevereiro de 1933.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Requerimento da Financiadora Econômica S. A., pedindo devolução de duas certidões, (processo n. 76.188-33). — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres.

Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

Officio n. 244 — Para ser anexado ao processo instaurado contra Nelson José Botelho, acusado de falsificar assinaturas em contratos de empréstimo por consignação em folha a funcionários públicos, remeto-vos incluso mais um contrato reputado falso, da Associação Beneficente Carioca, o qual foi apreendido pelo fiscal de consignações, Sr. Cleto de Moraes Costa, na sede da citada associação.

Afim de serem anexados ao processo instaurado contra Nelson José Botelho pelo crime de falsificação de contratos de empréstimo aos funcionários públicos, incluso vos remeto mais um contrato e uma certidão de exercício reputados falsos, da Associação Auxiliadora dos Funcionários, contratos esses apreendidos pelo fiscal de consignações, Sr. Cleto de Moraes Costa, ao qual dei a incumbência de auxiliar a autoridade encarregada do inquérito, se ela assim permitir.

Diretoria da Receita Pública

Dia 16 de fevereiro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO

Processos:

N. 87.545 de 1933 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., pedindo reconsideração do despacho proferido pelo senhor ministro da Fazenda, em data de 26 de janeiro último, negando isenção de direitos para cápsulas de

papel presas com aro de metal, destinadas ao vedamento de garrafas com leite. — Não é caso de deferimento. Em 7 de fevereiro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 5.028 de 1934 — Prefeitura do Serro, sobre o recebimento de apólices federais. — Nada há que providenciar. Dirija-se a Prefeitura local, querendo. Em 8 de fevereiro de 1934.

N. 6.710 de 1934 — Companhia Carris Porto Alegre, sobre termo de responsabilidade. Arquite-se. Em 7 de fevereiro de 1934.

N. 67.062 de 1933 — Lino Moreira e outros, tabelações de notas desta capital, pedindo autorizar o recebimento de quota a que se refere o decreto n. 22.519, de 1933. — De acordo com o parecer, deferido. Em 26 de janeiro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Ns. 4.605, 4.607, 4.609, 4.677 e 4.623, todos de 1934 — Casa Mayrink Veiga S. A., pedindo certidão. — Requeira a Recebedoria. Em 14 de fevereiro de 1934.

N. 6.247 de 1934 — Pereira Carneiro & Comp. Ltda., sobre importação de carvão. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 9 de fevereiro de 1934.

N. 43.064 de 1933 — Empresa Comercial Importadora Limitada, sobre classificação de produtos de importação. — É convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 17 de outubro do ano passado. Em 8 de fevereiro de 1934.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 8 — Em cumprimento ao despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob n. 2.571, do corrente ano, em que é interessado José Maria Mota Araújo.

— Ao Sr. Dr. Domingos Neri Penido — Engenheiro fiscal junto, a Companhia Siderurgica Belgo Mineira:

N. 83 — Para prestar esclarecimentos, restitua o processo fichado sob número 66.992, do ano passado, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 44 — Comunicando, que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.162, do ano findo, em que o contribuinte Artur Ramos pede a dedução relativa a encargos da família no lançamento do imposto de renda para o exercício de 1934, exarou, em 29 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos propostos".

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, foi acordado com a informação prestada pelo escrivão Lucas Monteiro de Almeida, nos seguintes termos:

"Com o officio retro restitue o senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda o processo n. 46.250/1933 e fa-lo acompanhar dos processos ns. 2.704 e 4.571, de 1933, que correram na repartição que dirige.

Conquanto sejam diferentes as assinaturas Artur Ramos nos recibos dos registrados nos Correios as fls. 25 do processo n. 4.571, das dos requerimentos que tomaram este e o n. 2.704, o requerente não tem motivo para alegar ignorancia do ato em virtude do qual foi convidado a prestar esclarecimentos, visto como a respectiva notificação foi publicada no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1932.

Entretanto, atendendo a que ele está isento do pagamento do imposto em virtude do número de pessoas da família que mantém, pensa que a superior autoridade poderá deferir o pedido para o fim de autorizar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a tomar conhecimento dos esclarecimentos que tiver de prestar."

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 45 — Comunicando, que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.019, do ano findo, em que Leon Morimont recorre da decisão do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda que negou provimento ao recurso que interpôs contra a decisão dessa delegacia, que glosou a quantia de 5:597\$500, deduzida pelo recorrente, inventariante do espólio de Lourenço Zobebelein, da renda tributável, a título de dívidas pessoais, exarou, 31 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso".

N. 46 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 4.232, do corrente ano, em que é interessado Xavier Drolshagen, sócio da firma Arp & Companhia.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 68 — Comunicando, que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 2.890, de 30 de dezembro do ano preterito, fichado sob numero 473, do vigente ano, a que se acha anexo o officio numero 464-R de 20 de setembro daquele ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, — constante do acórdão n. 3.048, de 23 de julho anterior, publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro citado, — negando provimento ao recurso interposto, *ex-officio*, pela Delegacia Fiscal do Tesouro em S. Paulo do seu ato dando provimento ao recurso de The City of Santos Improvement Company contra a sentença da Alfândega de Santos, sobre redução de direitos proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso. O documento que faltava deveria ter sido exigido pela Delegacia Fiscal antes de dar provimento ao recurso."

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 69 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.033, de 18 de setembro do ano preterito, fichado sob n. 63.270, de 1933, a que se acha anexo o officio n. 339-R, de 3 de agosto anterior, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da de-

cisão desse conselho, constante do acórdão n. 2.223, de 19 de fevereiro do citado ano, publicado no "Diário Oficial" de 1 de setembro seguinte, dando provimento aos recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Tesouro em Minas Gerais, do seu ato reduzindo a multa que a Coletoria das Rendas Federais em Manhuassu impôs a Chequer Abdalla, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, e voluntário, do mesmo Chequer Abdalla, contra a sentença da referida Delegacia, aplicando-lhe multa por aquela transgressão, proferiu, por delegação, em 29 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais."

O parecer referido é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 2.223, dando provimento ao recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Minas Gerais e voluntário de Chequer Abdalla, julgou improcedente o auto contra o mesmo lavrado, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. O recurso voluntário estava perempto. A Delegacia Fiscal desclassificou a infração e tendo de recorrer *ex-officio* mandou intimar o infrator que deixou escoar o prazo sem recorrer. Por um equívoco desta Diretoria, foi devolvido o processo para intimar o infrator. Ainda mesmo que não estivesse perempto o recurso, subsistiria a infração, em face da prova documental que é o livro junto, onde se constata emendas nos lançamentos de fevereiro de 1927 e abril de 1928. Opino, assim, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda e restabelecimento da decisão da Delegacia Fiscal em Minas, salientando que o acórdão não tem redação decisiva, mas, sim, opinativa."

O recurso do Sr. representante da Fazenda está concebido nos seguintes termos:

"Pela Coletoria Federal em Manhuassu, Minas Gerais, foi imposta a Chequer Abdalla a multa do art. 33 do decreto n. 17.535, por sonegação do imposto de vendas mercantis.

Interposto recurso voluntário para a Delegacia Fiscal, verificou esta não ter havido infração e sim a de emendas e rasuras na escrita fiscal, com intuito de fraude e, em consequência, desclassificou a pena para o art. 31, n. 2, do mesmo regulamento. Foi, assim, interposto recurso *ex-officio* e intimado o infrator para recorrer, si quizesse. Cientificado da decisão, em 30 de julho de 1930 (folhas 17), Chequer Abdalla deixou escoar-se o prazo, sem recorrer (fls. 20 v.). Subindo, porém, o processo ao Tesouro, em grau de recurso necessário, a Diretoria da Receita, por equívoco, supôs que não tivesse havido a intimação pessoal e mandou fazê-la. Só então, em 25 de julho de 1931, um ano após intimado da decisão condenatória, dirigiu petição a este ministério, solicitando a restituição da importância depositada (fls. 25).

Depois de cumpridas outras exigências, o processo veio ter ao Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão número 2.223, deu provimento aos recursos voluntários e *ex-officio*, porque não considerou provada a infração.

Dessa decisão e fundado nos arts. 2º e 9º, letras a e b, do decreto n. 20.350, de 1932, recorro para V. Ex. pelas seguintes razões:

1.º — Como ficou acima relatado, o recurso voluntário interposto um ano depois da intimação, havia incorrido em insanável perempção e dele não poderia o honrado Conselho de Contribuintes ter tomado conhecimento (art. 35, § 3º, do decreto n. 17.535). Nesse sentido, tem V. Ex. decidido de modo invariável e o próprio Conselho em repetidos julgados, tem resolvido não tomar conhecimento de recursos peremptos (V. acs. ns. 134, 204, 438, 372, 453, etc., na Jurisprudência Fiscal, de Bittencourt e Cavalcanti).

A decisão da Delegacia Fiscal, condenando o infrator à multa do art. 31, n. 2, se tinha, portanto, tornado irrecorível, pois o multado com ela se havia conformado.

2.º — Estava, pois, o ilustrado Conselho de Contribuintes em face, tão somente, de recurso *ex-officio*, para resolver se tinha, no caso, cabimento a multa do art. 31, n. 2, ou a do art. 33, do decreto n. 17.535. E não poderia julgar tal recurso para absolver o autuado completamente da culpa de que ele mesmo se havia considerado responsável, pois contra ele não recorrera no prazo da lei.

3.º — Mesmo, porém, que o douto Conselho de Contribuintes pudesse reconsiderar a decisão da Delegacia Fiscal na parte em que havia transitado administrativamente em julgado, não deveria fazê-lo, pois a infração ressalta em plena evidência, do livro fiscal junto ao processo. Efetivamente, o mais rápido exame desse livro mostra, entre outros, que os lançamentos da primeira quinzena de fevereiro de 1927, bem como os da primeira de abril de 1928, foram emendados, no sentido de diminuir a importância das vendas, para o efeito de reduzir o imposto a pagar. O intuito de fraude é, pois, evidente, e a infração, materialmente provada, deve ser punida com a multa do art. 31, n. 2, imposta pela Delegacia Fiscal, a menos que não deva agravar para o máximo, como seria justo.

O que, porém, não pode subsistir, por manifestamente contrário à lei e à prova dos autos, é o acórdão ora recorrido, com cuja reforma, senhor ministro, fará vossa excelência à Fazenda Pública a necessária Justiça. (Processo n. 63.270, de 1933.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 70 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob número 5.638, do corrente ano, em que é interessada The Texas Company (South America) Ltd.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Solicitando esclarecimentos, transmite o processo fichado sob número 5.575, do vigente ano, relativo ao telegrama n. 2.299, da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 176 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 1.588, do vigente ano, relativo a um pedido de restituição, feito pela firma Alfredo Machado & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 180 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 461, de 22 de janeiro

último, científica de que o recolhimento da quantia de 49\$500, constante da certidão n. 61.579, de 1930, teve lugar pelas guias ns. 2.194-5 de 24 de dezembro do mesmo ano, do cobrador Francisco Chagas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 181 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 536, de 23 de janeiro último, científica de que o recolhimento da quantia de 45\$000, correspondente à certidão n. 2.980, série F. J., de 1928, teve lugar a primeira vez sem multa pela guia n. 1.929 do cobrador Albuquerque Lima em 22 de outubro de 1932 e a segunda vez em 19 de janeiro do ano findo, pela guia do Juízo Federal n. 440.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa:

N. 3 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.006, do ano findo, em que The Great Western of Brasil Railway Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da relação junta, devidamente autênticada pelo escrivão A. Siqueira, exarou, em 25 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual.

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 536 de 1933, dessa alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 3 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda mandou cumprir, por ato de 2 do fluente, o despacho exarado por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório no processo fichado sob n. 72.563, do ano findo, em que o Governo desse Estado pede reconsideração do despacho que negou isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material que desembaraçou, nessa Alfândega, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 12, de 28 de março de 1930, desta Diretoria. O despacho exarado por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório foi o seguinte:

"Atenda-se".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 59 — Restituindo o processo fichado sob n. 87.733, do ano p. findo, em que é interessada a Prefeitura Municipal dessa cidade, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 17 — Para os fins constantes da informação, remete o processo fichado sob n. 4.575, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado. (Processo n. 4.575, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 4 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.047, de 1933, em que o Governo desse Estado pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autêntica pelo escri-

turário A. Siqueira, exarou, em 17 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 884, de 1933, dessa Alfândega. (Processo n. 81.047, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 5 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 6.725, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefônica Paranaense Ltda. (Processo n. 6.725, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 2 — Confirmando a ordem telegráfica n. 93, de 30 de janeiro último, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 77.471, do ano findo, em que essa Alfândega comunica haver mandado cobrar a taxa de armazenagem dos volumes a que se refere a ordem telegráfica n. 874, de 4 de outubro proximo findo, desta Diretoria, exarou, em 15 do mesmo mês de janeiro, o seguinte despacho:

"Autorize-se o desembaraço dos volumes, independentemente do pagamento de armazenagem, em face dos termos do decreto n. 19.541, de 29 de dezembro de 1930". (Processo n. 77.471, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 7 — Afim de ser informado, remete o processo fichado sob n. 3.936, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial e Industrial de Joinville. (Processo n. 3.936, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 28 — Restituindo o processo fichado sob n. 5.901, deste ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía. (Processo número 5.901, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 29 — Para o fim indicado na informação e parecer restitue o processo fichado sob n. 7.024, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía. (Processo n. 7.024, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 196 — Transmitindo, nos termos do despacho o processo fichado sob número 5.311, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial dessa cidade. (Processo n. 5.311, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 197 — Para satisfazer a exigência constante do parecer, restitue o processo fichado sob n. 80.668, do ano passado, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 410 — Comunicando que o Sr. secretário do Gabinete do Sr. ministro

da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.715, do ano em curso, em que a firma Eugene Barrenne & Comp. pede permissão para importar o material constante do documento junto, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos. exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos majorados. Dê-se ciência á Alfandega."

N. 441 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.717, do ano em curso, em que a firma Alves Mendes & Comp. pede permissão para importar o material constante do documento junto, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos. exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos majorados. Dê-se ciência á Alfandega."

N. 442 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.230, do ano findo, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escritório Rômulo Avelar, exarou, em 31 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 41.360, de 1933, dessa Alfandega.

N. 446 — Transmitindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 72.753, de 1933, em que é interessada a Empresa de Navegação Hoepcke.

N. 447 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 3.529 do corrente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

N. 448 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 2.638, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 449 — Transmitindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 5.881, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Metalúrgica Brasileira.

N. 450 — Transmitindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 3.711, do vigente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1934

Processos:

N. 1.967/33 — Requerimento de 7 de outubro de 1931, de Henrique da Costa Pinto Basto, pede lhe seja permitido continuar, a título precário, nas condições estabelecidas no termo de respon-

sabilidade e obrigação firmado em 1 de outubro de 1923 — Proceda-se de acordo com a última parte do processo.

Dia 6

N. 66.464/32 — Requerimento de 26 de novembro de 1932, de Afrânio Pogi de Melo Santos, pedindo que seja anulado o ato que o dispensou dos serviços desta diretoria. — Arquite-se.

N. 60.033/32 — Memorial, de 25 de outubro de 1932, do Sr. Deusdedit Menezes, pretendendo um cargo de escrivão do Patrimônio Nacional. — Arquite-se.

N. 63.879/32 — Requerimento de 14 de novembro de 1932, de Edgard dos Santos Viana, pedindo a sua readmissão para o serviço desta diretoria. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1934

N. 85.345/33 — Requerimento de 19 de dezembro de 1933, de Perciliano Veltri, motorista do Palácio Presidencial, pedindo averbação de tempo de serviço. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 345 — Reiterando a recomendação contida no ofício da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 125, de 30 de agosto de 1927, com o qual foi remetido àquela delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, sito à Estrada da Cabanga, no lugar Gameleira, freguesia de São José, naquela capital, pretendido por aquele Estado. (Processo número 27.923/25).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 346 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na cidade e município de Maragogipe, naquele Estado, requerido por João Adolfo Jonas e sua mulher. (Processo n. 56.319/33).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 317 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha denominado "Sala das Pedras", sito a praia das Pitangueiras no Guarujá, ilha de Santo Amaro, município de Santos, naquele Estado e pretendido por Paulo Orlando, para os necessários efeitos (processo n. 85.253-33).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 348 — Restituindo, afim de serem satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia desta Diretoria, juntos por cópia, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situados a avenida 25 de outubro, na cidade e município de Itapirica, naquele Estado, pretendido pelo Instituto Feminino da Baía, do qual consta, também, uma petição de recurso interposto pelo mencionado instituto, representado por sua fundadora e presidente, dona Henriqueta Martins Catirino (processo n. 350-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 349 — Transmitindo o processo em que José Ventura Hottz requer, por afo-

ramento, 14 alqueires de terra da Fazenda Nacional do Corrego d'Antas, em Nova Friburgo, naquele Estado, referente a solicitação constante do ofício daquela Delegacia, sob n. 62, de 29 de janeiro próximo findo (processo número 7.313-34).

— Ao senhor inspetor geral da Iluminação do Distrito Federal:

N. 350 — Solicitando providências no sentido de que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, promova, com a máxima urgência a ligação do gaz do próprio nacional da rua Almirante Alexandrino n. 1.632, no Silvestre, o qual serve de residência do senhor ministro da Fazenda.

Dia 15

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 353 — Declarando que, a passagem concedida ao desenhista da Administração desta Diretoria naquele Estado, Leopoldo de Carvalho Ribeiro, deverá ser descontada pela 5ª parte de seus vencimentos, conforme despacho do Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, datado de 12 de janeiro último (processo n. 78.689-33).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 354 — Transmitindo o processo (ficha 2.020-24) do arquivo desta diretoria, sob n. 297, do ann. 19, gav. 9, relativo ao requerimento em que a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil pede carta de aforamento do terreno de marinha, lote 806, desmembrado do de n. 318, da praia das Flexas, freguesia de São João Batista, naquela capital (processo n. 6.149-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 355 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo em que Artur Maurício da Cunha, diretor do Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco, solicita o cancelamento de dívida proveniente de fóro de terrenos de marinha, sitos a rua Major Codeceira, antiga do Sol, e praça da República, freguesia de Santo Antônio, naquela capital (processo n. 85.255-33).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 356 — Recomendando providências no sentido de serem feitos, na respectiva folha de pagamento, pela quinta parte dos vencimentos, os descontos relativos a uma passagem, em primeira classe, entre esta capital e o porto de Paranaguá, concedida pelo senhor q... do do Expediente deste Ministério, ao senhor Luiz Medrado, auxiliar de primeira classe da Administração desta Diretoria naquele Estado (processo n. 85.423-33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 357 — Remetendo, para os devidos fins, a declaração para o "Almanaque do Pessoal do Ministério da Fazenda", que, de conformidade com a circular n. 123, de 12 de outubro de 1933, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, apresentou, nesta Diretoria, o administrador do Domínio da União naquele Estado, engenheiro José Assunção Viriato de Araújo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 358 — Recomendando providências no sentido de serem efetuados, de ordem do Sr. ministro, os descontos nas res-

pectivas folhas de pagamento, relativos ao aluguel do próprio nacional, sito naquele Estado, ocupado pelo assistente técnico da Estação Experimental de Seridó, agrônomo João Batista Cortes, como preceitua o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932. (Proc. n. 73.621, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 359 — Declarando que, de acordo com a informação do protocolo desta Diretoria, a resposta do Ministério da Viação (ficha n. 16.570/33), e a do Ministério da Marinha (ficha n. 15.053, de 1933), foram enviados àquela Delegacia, com os officios desta Diretoria, sob ns. 1.365 e 1.4771, respectivamente, de 15 e 25 de julho do mesmo ano. (Proc. n. 773.631/33).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 360 — Encaminhando o processo em que João Alves de Lima pede providências sobre a posse de um terreno sito à estrada do Torquato, em Bangú, no sentido de que seja cobrado com a rivalidação devida, o selo do requerimento que deu origem ao mesmo processo. (Proc. n. 2.667/34).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 361 — Restituindo o processo relativo a compra, pela União, do terreno situado em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Manuel Medeiros Vargens e sua mulher, e destinado ao patrimônio da Estrada de Ferro Central do Brasil, e solicitando providências para que o pagamento da dívida seja processado de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública, constante de fls. 74 v, do mesmo processado. (Proc. n. 54.314/33).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimento de Severiano Maria. — Pague o requerente os alugueis de 1931 e taxa de ocupação nos exercícios de 1932, 1933 e 1934, correspondente ao fôro calculado. (Proc. número 1.361/34).

Requerimento de Maria de Lourdes Faria Van Erven. — Satisfaz a requerente as exigências da Seção Administrativa, afim de ter o devido andamento o processo. (Proc. n. 4.009/34).

Requerimento da S. A. Empresa da Urca. — Junte o requerente a certidão do depósito do laudêmio, e bem assim do Registro de Imóveis, provando não ter efetuado a primitiva transação. (Proc. n. 4.309/34).

Requerimento de Antônio Florindo. — Satisfaz a exigência da Seção de Engenharia, apresentando a carta de aforamento do primitivo lote afim de ser apostilada. (Proc. n. 12.522/26).

Requerimento de Vicente Visconti. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Proc. número 14.421/30).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1934

Autos de infração:

N. 92, de 1934 contra Figueiredo Carvalho Rodrigues & Comp. Ltda. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 71, de 1934 contra Canio Mazzolla. — Idem.

N. 116, de 1934 contra Laticínio Batista Scarpa. — Idem.

N. 1.266, de 1933 contra Nagib Fazal. — Indeferido, em face do que prescreve o art. 51 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Volte à Terceira Sub-diretoria para fazer juntar a portaria de intimação.

N. 1.824, de 1931 contra Costa & Comp. Ltda. e outro. — Promova-se a cobrança executiva e encaminhe-se depois a petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda.

Requerimentos:

Sem número — Representação da Segunda Sub-diretoria. — Trata-se no caso, de imposto lançado que, de acordo com o art. 18, § 1º, do decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, é devido da data em que o contribuinte começou a exercer a indústria ou profissão até o último dia do ano a que corresponder o imposto. O decreto número 23.150, de 15 de setembro do ano passado, aumentou o exercício de mais três meses, isto é, determinou que o exercício de 1933, vigorasse até 31 de março de 1934, começando o de 1934 em 1 de abril e terminando em 31 de março de 1935. Houve, portanto, uma dilação do período financeiro ou por outra, do ano financeiro, sem influência para o caso concreto. Assim, para os que se coletarem no período acrescido, o imposto será correspondente ao período compreendido entre a data da coleta e o último dia do mês de março vindouro, devendo, para efeito do pagamento do imposto relativo ao exercício de 1934, a começar em abril e a terminar em março de 1935, ser incluído no lançamento em elaboração.

N. 3.749 — João Manuel Alvaro Gaioso. — Restitua-se ao requerente a quantia de 210\$700, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.992 — Manuel Soares Moutinho. — Restitua-se ao requerente a quantia de 242\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.368 — Belmiro Ferreira Prata. — Restitua-se ao requerente a quantia de 119\$. classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 27.914 — Mappin Stores Brasil Ltd. — Restitua-se ao requerente a quantia de 1:250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.639 — Joaquim Leandro da Mota. — Faça-se a retificação nos termos da informação e parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos:

N. 27.738 — Ana Varela. — Anote-se a baixa.

N. 3.388 — José da Silva Lougras. — Idem.

N. 117 — João Cozenza. — Idem.

N. 1.560 — José Luiz de Sousa Amaral. — Junte o requerente o documento de compra. Intime-se.

N. 1.201 — Antônio Bandeira de Monte Rocha. — Dê-se a baixa.

N. 2.472 — Francisco da Vila. — Idem.

N. 1.891 — Henrique Cardoso do Amaral. — Idem.

N. 891 — Mateus Bonádio. — Idem.

N. 2.098 — Teodoro Vile Comp. Ltd. — Idem.

N. 3.943 — Francisco Moraes do Souto. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, em nome de Francisco Moraes do Souto, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Teotônio Rodrigues dos Santos, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.943 — Francisco Moraes do Souto. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, em nome de Francisco Moraes do Souto, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Teotônio Rodrigues dos Santos, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.515 — Jaime Pereira Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 1º do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 3.099 — Mestres Grifols. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo proposto. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.074 — José Luiz de Sousa Amaral. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para José Luiz de Sousa Amaral, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.340 — Isaac Gudel. — Anote-se a baixa. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.597 — F. Jorge de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 22.806 — Ribeiro & Gomes. — A vista dos documentos apresentados, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de J. Cunha a partir de 1934. Imponho ao referido J. Cunha a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.948 — Fany Galper. — De acordo com o parecer supra, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Manuel Antônio Trigo a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 760 — Manuel Ferreira dos Reis. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo proposto. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.780 — F. C. Oliveira. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 4.781 — Henrique Martins & Irmão. — Idem.

N. 4.782 — Avelino Mota & Comp. — Idem.

N. 4.779 — Joaquim da Costa Macedo. — Idem.

N. 4.778 — Instituto Médico Ferreira & Castro Ltd. — Idem.

N. 1.704 — Diamantino & Moreira. — Dê-se a baixa.

N. 1.889 — S. A. de Carvalho. — Idem.

N. 1.842 — Itamar Henrique Flores. — Idem.

N. 83 — A. M. da Costa Veiga. — Idem.

N. 1.869 — J. J. Dias & Comp. — Idem.

N. 1.926 — Rafaeli Lauria. — Idem.

N. 1.192 — S. A. Cortume Carioca. — Idem.

N. 15.291 — Nobre Lourenço & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 2 de dezembro

de 1933. Imponho a Alfredo Alves Freixo a multa de 50\$000, mínimo da lei. Oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de serem transferidas para a firma Nobre Lourenço & Companhia, as dívidas de que se tratam os avisos de folhas 2 e 3.

N. 23.371 — Companhia Mata Cupim S. A. — A vista da informação prestada pelo encarregado do distrito, faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata para a Companhia Mata Cupim S. A. Imponho à referida Companhia a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 11.088 — Américo Bernardino. — A vista das informações prestadas, faça-se a transferência requerida.

N. 7.687 — José Barbosa. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 26 de junho de 1933 e de acordo com o parecer supra. Imponho a Antônio José Barbosa a multa de 50\$000, mínimo da lei e a José Barbosa a de 100\$000, mínimo da lei.

N. 6.646 — Laboratório das Pastilhas Ponogênicas. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação supra, pela rua Professor Gabizo 258, casa IX, em seguida, averbe-se a mudança para a rua Sanador Euzébio 408, sobrado.

N. 3.189 — Mário Rozemblat. — Faça-se a transferência *ex-officio* para o nome de Mário Rozemblat a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.939 — Antônio Rosário. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Antônio Rosário, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Lourival Alves Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.354 — Companhia Comércio e Construções S. A. — Dê-se a baixa requerida a Izidoro de Deus Lopes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1 — Sebastião Mendes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.576 — Ricardo Fernandes. — Averbe-se a mudança. Imponho a Ricardo Fernandes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.723 — Deolindo César. — Idem. N. 1.639 — A. Almeida Santos & Companhia. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de acordo com a informação.

N. 2.017 — Walter Hillefeld. — Dê-se a baixa.

N. 1.845 — A. Moreira da Silva. — Anote-se a baixa para o corrente exercício.

N. 1.818 — Cristallino Chaves. — Indeferir o pedido de baixa à vista da informação do Sr. lançador. Imponho a Cristallino Chaves a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.342 — Alvaro Pereira Sarmento. — Dê-se a baixa. Imponho a Alvaro Pereira Sarmento a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.665 — Moura & Soares. — Faça-se a transferência *ex-officio* de acordo com a representação com a qual concordou o Sr. sub-diretor. Imponho à firma Moura & Soares a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.435 — Joaquim Pereira de Sousa. — Averbe-se a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.400 — Irving Sandhank. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.399 — Sidney José Morrissey. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 27.820 — Manuel Fernandes. — Idem.

N. 18.460 — José de Andrade Teixeira. — Faça-se a alteração de numeração, de acordo com a informação, com o qual concordou o Sr. sub-diretor.

N. 24.785 — Fernandes Perez & Companhia. — Registre-se o contrato de folhas 3 e 4 no Registro de Títulos e Documentos.

N. 13.975 — Fernandes Teixeira & Companhia. — Façam-se as transferências. Imponho à firma Fernandes Teixeira & Companhia a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.929 — M. Corrêa & Companhia. — Dê-se a baixa.

Certidões:

N. 4.630 — Christiani & Nielsen. — Certifique-se, existindo a procuração.

N. 4.628 — Idem.

N. 4.629 — Idem.

N. 4.723 — José de Andrade. — Idem.

N. 4.721 — Adolfo Polistchuck. — Idem.

N. 4.693 — Antônio Nunes Neto. — Idem.

N. 4.732 — Domingos Pascoal dos Santos. — Idem.

N. 4.795 — José Gaspar. — Idem.

N. 4.786 — Automáticos Camilo Ltd. — Idem.

N. 4.653 — Marques Couto & Companhia. — Indiquem os requerentes os exercícios de que querem certidão.

N. 4.724 — Tufy de Mendonça. — Certifique-se "caso o prédio esteja lançado em nome do requerente".

N. 30.424 — Banco Econômico Nacional. — Indique o requerente que espécie de imposto a que se refere e quais os exercícios.

N. 4.811 — Mario Louise. — Indeferido por estar indevidamente assumido.

N. 4.618 — José Penalva Santos. — Certifique-se.

N. 4.617 — Idem.

Notificações:

N. 697 — Alfredo Trigo de Loureiro, rua São Pedro n. 110. — Tratando-se, como se trata, de processo iniciado depois da vigência do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, e, além disso, de patente de registro nova, indefiro o pedido de acordo com o artigo 6º do dito decreto e doutrina da ordem n. 63 de 13 de janeiro de 1933 da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial* de 14. Os benefícios do decreto só se aplicam às patentes de registro, quando renovadas e aos estabelecimentos já existentes antes da vigência do decreto e que tenham pago os emolumentos devidos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 204/34 — Alexandre Rodrigues. — Prove que os impostos e conservação não correm por conta dos inquilínios apresentados todos os contratos de locação.

N. 16.470/33 — João Soares da Silva. — Prove os encargos de família e bem assim que é casado com D. Leidina de Moraes e Silva, desde 1930.

N. 932/34 — Domingos da Silva Oliveira. — Ratifique-se o lançamento, admitindo-se a dedução comprovada, quanto ao prêmio de seguro, bem como a relativa a conservação.

N. 16.478/33 — Maria Cecília Roxo de Sousa Rangel. — Tendo-se apurado que a reclamação da interessada foi presente a esta diretoria no prazo legal, e atendendo ao que dispõe o artigo 98 do regulamento o ao que consta do termo de folhas 8 do processo anexo, resolvo tornar sem efeito o despacho de folhas 10 do aludido processo, de 14 de novembro de 1933, para: a) indeferir o pedido da reclamante e manter o lançamento impugnado; b) mandar rever de novo a declaração anexa, em face do aludido termo de folhas.

N. 16.755/33 — Pinkas Peisach. — Retifique-se o lançamento como propõe o parecer de folhas 10, de 19 de janeiro último.

N. 1.073/34 — Lopes & Mendonça. — Proven o alegado, apresentando os livros a que alude.

N. 17.435/33 — Antônio Barreto Praguer. — Informe o nome e o endereço da pessoa a quem foram pagos juros durante o ano de 1931.

N. 17.384/33 — Angiolina Grinaldi. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.341/34 — F. Barros & Irmão. — A vista da alegação da firma F. Barros & Irmão, confirmada pelo balanço de folhas 8, archive-se o processo de lançamento.

N. 1.644 — Nogueira & Corrêa. — Archive-se.

N. 14.551/33 — Herm Stoltz & Comp. — Indiquem as fontes que pagaram os dividendos, caso se trate de ações ao portador.

N. 2.250/34 — Ansaldo S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 2.036/34 — Benedita Tavares de Moraes e Castro. — Certifique-se o que constar.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1934

ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 511 — Transmite os papéis pertinentes ao requerimento do capitão tenente farmacêutico Agenor Sampaio Galvão, pedindo por equidade contagem do tempo de serviços profissionais, gra-

alhos, prestados à Marinha, para os efeitos de sua futura transferência para a reserva de primeira classe, para que se digne de emitir parecer.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:
N. 558 — Dispensa do serviço da Diretoria de Saúde o capitão de mar e guerra médico Dr. Rufino Antunes de Albuquerque Júnior.

N. 559 — Dispensa os capitães de fragata Alfredo Rui Barbosa e Talma Freire de Carvalho, do serviço dessa diretoria.

N. 560 — Dispensa o capitão de fragata Francisco Xavier da Costa, dos serviços da Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Expediente

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Geraldo Brandão Vieira (Req. de 2-1-1934, fichado sob o n. 15.603), pedindo para prestar concurso para aspirante do Corpo de Fuzileiros Navais. — Compareça à Diretoria do Expediente.

Memorial dos Marinheiros, Remadores e Foguistas da Escola Naval, de 30-8-1933, pede equiparação de vencimentos aos seus colegas de igual categoria do Arsenal de Marinha desta Capital. — Selem o memorial na forma da lei.

Emília Caetana das Dóres (Req. de 18-1-1934, fichado sob o n. 16.404), pedindo expedição de título de montepio. — Dirija-se à junta diretora do montepio, para tomar conhecimento do andamento do processo de habilitação.

Cid Martins Ribeiro (Req. de 22-1-1934), fichado sob o n. 16.537, pede restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Tertuliano Sobral, ex-2º marinheiro da Divisão de Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio (Req. de 18-1-1934, fichado sob o n. 16.429, pedindo readmissão. — Indeferido, a vista da informação.

Milton de Freitas, ex-marinheiro nacional SE 3ª classe (Req. de 7 de fevereiro de 1934, fichado sob o número 17.418), pedindo reversão ao serviço ativo da armada. — Indeferido, de acordo com o § 3º do art. 26 do regulamento para o C. M. N.

José Martins dos Santos (Req. de 18-1-1934, fichado sob o n. 16.635), pedindo dispensa do intersício exigido afim de prestar exame para condutor-motorista, na Escola de Marinha Mercante. — A vista da informação, indeferido.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1934

Ao senhor ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que a conta da verba 8º Serviço de Intendência — Consignação Material — Material de consumo n. 14 — Forragens, etc., seja posto a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía, o crédito de 3:680\$000, afim de atender a despesas com o forragamento de mais 3 animais da Escola da 6ª R. M. e 7c do 19º B. C. (Aviso n. 172).

Solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
De 900\$, ao primeiro tenente, João Carlos Gross (aviso n. 173).

De 329\$500, 1:29\$ e 1:300\$, a Alexandre Leopoldino de Campos (avisos ns. 174, 176 e 178).

De 1:560\$, a Irineu Robalo (aviso número 175).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
De 468\$100, ao segundo sargento reformado, Francisco Natividade da Silva (aviso n. 177).

De 494\$100, ao terceiro sargento, Edmundo Aires dos Santos (aviso n. 179).

De 700\$, ao segundo tenente, Altino Rodrigues Dantas (aviso n. 180).

De 57\$, ao soldado Franklin Pereira Gomes (aviso n. 181).

Dia 9

Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
De 618\$, ao primeiro sargento, Carlos Mendes Barbosa (aviso n. 184).

De 8:849\$200, a Estanislau Krassusky (aviso n. 186).

Na Delegacia de São Paulo:
De 150\$200, ao cabo de esquadra asilado, Lourenço Taurino da Cruz (aviso n. 185).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
De 1:131\$500, ao soldado rádio-telegrafista, Napoleão Roque (aviso número 183).

— Ao senhor chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a tabela de distribuição de quantitativos, que se envia, sob o regime de massas, a conta do crédito aberto pelo decreto n. 23.800, de 25 de janeiro último, suplementar a verba 8º Serviço de Intendência — Consignação Material — Diversas despesas, 22 — Aluguéis de casas, do orçamento de 1933, deste Ministério (aviso n. 102).

Que, em aviso n. 5 desta data, a Diretoria de Engenharia, foi revogado o aviso n. 1.409 de 15 de agosto de 1925, publicado na ordem do dia do Exército n. 439 da mesma data, pelo qual se permitia ao Tiro Nacional de São Paulo, hoje Tiro de Guerra n. 3, instalar uma linha de tiro nos terrenos situados no local denominado Cambui naquela Capital. O que motiva esta deliberação é a impossibilidade da continuação de exercícios naqueles terrenos dada a aproximação das habitações particulares e haver sido preenchida a cláusula de cessão de ocupação com o estabelecimento da Guarnição de São Paulo, devendo se dar àquela sociedade o prazo de quatro meses para a restituição de que se trata (aviso n. 103).

Que, em aviso desta data a Diretoria de Aviação é determinada a providência sobre a organização em Recife, da Companhia de Preparadores de Terrenos correspondente ao 6º Regimento de Aviação,

destinada a todos os serviços desta especialidade na 7ª R. M., devendo a mesma companhia, enquanto não se organizar o referido regimento, ficar subordinada diretamente ao comando daquela Região no que se referir a disciplina e ao diretor de Aviação quanto a parte técnica (aviso n. 104).

— Ao senhor primeiro auditor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, pedindo a dispensa do primeiro tenente João Francisco Moreira Couto, capitão médico, doutor Franklin Ferreira Braga e tenente-coronel, Francisco Gil Castelo Branco, dos Conselhos de Justiça para os quais foram sorteados, visto ser de imperiosa necessidade a presença dos referidos oficiais, nas funções que presentemente exercem (aviso ns. 18, 49 e 49-A).

Ao Sr. auditor da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, pedindo a substituição do capitão de administração Acácio Gouveia e 1º tenente Ascendino Ferreira da Silva do Conselho Especial de Justiça de que fazem parte, visto serem de imperiosa necessidade a presença dos mesmos oficiais na 2ª e 1ª Regiões Militares, para onde foram transferidos: (Aviso n. 235).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934 — N. 14.

Sr. diretor do Material Bélico:

O diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no intuito de poder resolver sobre as dúvidas que surgem na contagem de tempo para a promoção dos operários daquele Estabelecimento, consulta em ofício n. 3.435, de 27 de dezembro do ano findo a essa Diretoria, qual dos dois seguintes critérios deve prevalecer:

1º — a antiguidade absoluta em cada classe, ou

2º — o tempo de efetivo serviço.

Em solução, vos declaro que, de acordo com a legislação atual, deve ser considerada a antiguidade absoluta de classe para efeitos de promoção por antiguidade, observado no entretanto o que estabelece o decreto n. 19.797, de 26 de março de 1931. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934 — N. 3.

Sr. comandante da 3ª Região Militar:

Em ofício n. 696, de 21 de dezembro último, consultais sobre o critério a ser adotado com a aplicação do disposto no art. 1º do decreto n. 22.871 de 28 de junho de 1933, quando se tratar de cargo, cujo provimento dependa exclusivamente deste ministério, tais como os de chefes e adjuntos de seções dos Estados Maiores e assistentes de Brigadas.

Em solução, declaro-vos que, em face do decreto citado, o oficial somente poderá receber vencimentos integrais desde que seja nomeado pelo Chefe do Governo Provisório e, unicamente, a gratificação quando estiver no exercício, por substituição legal, da patente mais elevada do que a sua; sendo que nem uma vantagem a maior deverá receber quando apenas passar a responder pelo cargo. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1934

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando de ordem do Sr. ministro da Guerra, em referência ao aviso n. 94, de 2 do corrente ao mesmo Departamento que, o aumento de quantitativo, sob o regime de massas, na

importância de 8:000\$000, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Material permanente — 2 Aquisição, conservação e reparação de móveis, etc. — do orçamento do Ministério da Guerra para 1933, foi concedido ao 19º B. C. e não ao 3º B. C., como ali se mencionou e bem assim que o mesmo quantitativo será sacado de uma só vez da Delegacia da Baía e não da do Espírito Santo. (Of. 239).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento com um documento anexo, em que Caduro Guimarães Schramm, pede reinclusão. (Of. 228).

Requerimentos despachados

Antônio João Tórres Homem, reservista, e Jaime de Paiva Santos, ex-aluno da Escola Militar, pedindo inscrição no concurso para admissão à Escola de Intendência. — Indeferido por falta de apóio legal.

Artur de Oliveira Bond, auxiliar de escrita da 10ª C. R. em Florianópolis, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Celso Lôbo de Oliveira, capitão, pedindo contagem de antiguidade em ressarcimento de preterição. — Indeferido, de acordo com o que preceitua o artigo 6º do decreto n. 20.579, de 29-X-1931.

Girilo Aquino de Campos, capitão-contador, pedindo inscrição para o concurso de admissão ao curso de Intendentes de Guerra. — Deferido.

João Evangelista Pinto da Costa, 1º tenente veterinário, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido em vista da informação da D. G. C. G.

Joél de Almeida Castelo Branco, major, intendente, pedindo concessão de exame em 2ª época, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para seu filho Joél Lopes Castelo Branco, que no referido Colégio, foi reprovado em três disciplinas. — Indeferido. A pretensão do requerente à contrária ao que estabelece o regulamento do C. M.

Luiz Rodrigues Maia, 1º tenente, solicitando um cavalo da carga do 3º R. I., para desconto. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. diretor de Remonta.

Olívio de Oliveira Santos, capitão, pedindo dispensa do cargo de instrutor do Curso de Sargentos da Escola de Artilharia. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E. (3ª secção) n. 227 de 6-II-934.

1º oficial—duas vagas, sendo uma decorrente, a primeira por antiguidade;

2º oficial — três vagas, sendo duas decorrentes, a começar de uma de antiguidade;

3º oficial — quatro vagas, sendo três decorrentes, a primeira por pontos de classificação em concurso;

Auxiliar de 1ª classe — quatro vagas decorrentes, a começar de uma de antiguidade;

Auxiliar de 2ª classe — quatro vagas decorrentes, a começar de uma de merecimento;

Carteiro de 1ª classe — três vagas, a começar de uma de merecimento e outra de antiguidade;

Carteiro de 2ª classe — seis vagas, sendo três decorrentes, a começar de uma de antiguidade;

Carteiro de 3ª classe — cinco vagas das seis decorrentes, a começar de uma de merecimento;

Contínuo — uma vaga;

Servente de 1ª classe — duas vagas, sendo uma decorrente, a começar de uma de merecimento;

Servente de 2ª classe — duas vagas decorrentes.

Foram observados os dispositivos regulamentares, bem como as instruções da portaria de 24 de abril de 1933.

Para chefe de Secção:

E' proposto o 1º oficial Artur Augusto do Nascimento, por merecimento.

Os contestantes os primeiros oficiais Antônio Marques Braga e José Cesário Gitiрана.

O proposto foi nomeado praticante-suplente em 28/10/1901; a sua última promoção data de 27/1/1925; tem 10 louvores; desempenhou 45 comissões; fez concurso para 3º oficial e foi classificado em 2º lugar; tem 28 faltas.

O reclamante Antônio Marques Braga foi nomeado estafeta em 8/6/1903; última promoção de 17/5/1929; tem 40 comissões; fez concurso de 2ª entrância e foi classificado em 4º lugar; gozou 182 dias de licença especial e tem cinco faltas.

José Cesário Gitiрана foi nomeado praticante-suplente em 4/6/1901; a sua última promoção data de 17/5/1929; desempenhou sete comissões; fez concurso de 2ª entrância e foi classificado em 3º lugar; gozou 109 dias de licença; foi advertido por portaria de 14/1/1929 e tem 95 faltas.

O diretor regional informa que o proposto não tem um companheiro na classe que o possa igualar, sendo o único digno no momento de merecer a promoção.

A comissão aceita a proposta.

Para 1º oficial:

São propostos: Luiz Augusto de Mesquita, por antiguidade, e Aurelino Rodrigues da Silveira, por merecimento.

E' contestante João Shaw Ferreira, nomeado praticante de 2ª classe em 13/4 de 1907, promovido a 2º oficial em 27/1 de 1926, com um louvor, nove comissões, 993 dias de licença, 38 faltas e uma suspensão, enquanto que o proposto Aurelino, nomeado estafeta em 17/11/1911, foi promovido a 2º oficial em 16/8/1921, tem quatro louvores, desempenhou 19 comissões, fez concurso para 3º oficial e foi classificado em 1º lugar, em chave, não gozou licença nem tem faltas.

A reclamação não precede, devendo ser mantidas as indicações.

Para 2º oficial:

São indicados: Miguel Cavalcanti de Albuquerque, por antiguidade, e Ferreira Marinho e Bento Baggi, por merecimento.

Habilitaram-se como reclamantes os terceiros oficiais Francisco de Sales Silveira, Carlos Tuvo de Mesquita, Carlos Antônio Trindade Melo e José Vieira Tosta.

Ciro Ferreira Marinho, proposto por merecimento, foi nomeado praticante de 2ª classe em 2/12/1911, com 7.114 dias de casa até 31/7/1933, promovido, por merecimento, a 3º oficial em 13/11/1922, com 47 comissões, classificado em 1º lugar no concurso de 2ª entrância, gozou 164 dias de licença e teve cinco faltas.

Bento Baggi, também proposto por merecimento, foi nomeado praticante de 2ª classe em 23/3/1910, com 8.061 dias de serviço, promovido a 3º oficial, por antiguidade, em 13/11/1922, com um louvor, 18 comissões, classificado em 4º lugar no concurso de 2ª entrância, gozou 271 dias de licença e teve 200 faltas.

Dos contestantes, Carlos Tuvo de Mesquita e Carlos Antônio Trindade Melo, estão em superioridade de condições e devem substituir os propostos por merecimento.

O reclamante Tuvo de Mesquita, foi admitido como auxiliar especial em 2/3/1913, com 7.379 dias de serviço, promovido a 3º oficial, por merecimento, em 27/1/1926, classificado em 2º lugar no concurso de 2ª entrância, desempenhou 55 comissões, obteve dois louvores, gozou 74 dias de licença e teve três faltas.

O contestante Carlos Antônio Trindade Melo, foi nomeado estafeta interino em 12/9/1910, com 8.140 dias de casa, promovido a 3º oficial, por merecimento, em 13/11/1922, com quatro louvores, 49 comissões, classificado em 1º lugar no concurso de 2ª entrância, gozou 182 dias de licença especial e 37 dias de licença ordinária e não teve uma só falta.

Para 3º oficial:

São indicados: Olival Rêgo Carneiro da Rocha e Mário Pires Caldas, por pontos de classificação em concurso, Afonso Dourado Portela, por merecimento e Eusébio Cursino dos Reis, por antiguidade.

Não houve contestantes.

Para auxiliar de 1ª classe:

São propostos: Raul Ariston Carvalho Tourinho e Rodolfo Laranjeiras, por antiguidade, Heitor Pires Valença e Deusdedit Ferreira de Oliveira, por merecimento.

São contestantes: Artur Correia, Estevão Santiago e Francisco da Costa Drumond.

As fés de ofício colocam um dos reclamantes, Estevão Santiago, acima do proposto, Deusdedit Ferreira de Oliveira.

Estevão Santiago foi designado para exercer, interinamente, as funções de agente postal de Maragogipe, em 19 de março de 1917, com 5.024 dias de serviço, última promoção de 27/6/1921; gozou 61 dias de licença especial, teve 22 faltas justificadas e desempenhou 29 comissões, ao passo que Deusdedit Ferreira de Oliveira, nomeado estafeta distribuidor de agência postal em Cidade do Bomfim, em 12/4/1920, tem 4.700 dias de casa, uma falta, 155 dias de licença especial, duas comissões e última promoção de 10/7/1926.

Para auxiliar de 2ª classe:

São propostos: Almiro Ferreira Cal-

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Promoções

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933

PARECER N. 49

Relator, Sr. Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão

Exmo. Sr. ministro

Refere-se o processo n. 18.487/33, a propostas de promoções feitas pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, para preenchimento das seguintes vagas:

Chefe de secção — uma vaga;

das, por merecimento, e Alexandre Luiz de Sousa e Oscar Teixeira de Sousa, por antiguidade.

Está proposta também a remoção do auxiliar de 3ª classe da agência de São Felix, Henrique da Costa Pereira Rocha.

Não houve reclamação.

Para carteiro de 1ª classe:

São propostos: Eduardo Amado Coutinho Barata e Pedro Alexandrino Soares Albergaria, por merecimento, e Agenor Fernandes, por antiguidade.

Contestantes: José Alves do Bomfim e Aurélio Borges de Barros.

O proposto Eduardo Amado Coutinho Barata foi nomeado carteiro de 3ª classe em 9-1-1913, tem 7.278 dias de serviço, 38 faltas e 193 dias de licença, última promoção de 22/11/1919.

O proposto Pedro Alexandrino Soares Albergaria foi nomeado carteiro da agência postal de Castro Alves em 17/5/1915; conta 6.453 dias de casa, 470 dias de licença, seis faltas, um louvor, uma suspensão e última promoção de 10 de julho de 1922.

Os dois contestantes estão em condições superiores, pois Aurélio Borges de Barros, admitido como estafeta interno em 14/3/1911, foi promovido a carteiro de 2ª classe em 17/11/1914, tem 8.048 dias de serviço, 25 faltas justificadas, gozou 182 dias de licença especial, e José Alves do Bomfim, nomeado carteiro da agência postal de Alagoinhas em 10/10/1905, foi promovido a carteiro de 2ª classe em 27/11/1918; conta 9.814 dias de casa, com três faltas justificadas, 184 dias de licença especial, 75 de licença ordinária e alcançou um louvor.

Argue a Diretoria Regional contra esse carteiro, que dos seus assentamentos consta haver ele sido suspenso, preventivamente, por portaria de 15-2-1908, visto ter sido pronunciado como incurso no art. 267 do Código Penal, mas essa suspensão não devia constar da fé de ofício do reclamante, porque além de não se tratar de falta funcional, cessou desde 1 de abril de 1908.

As reclamações dos carteiros Aurélio Borges de Barros e José Alves do Bomfim são procedentes.

Para carteiro de 2ª classe:

São propostos: Firmo Fernandes Galiza, Miguel Alves Pereira e Edgard Manuel dos Passos, por antiguidade, e Augusto de Almeida Santos, Colatino Elpidio de Jesus e Lourenço José do Bomfim Filho, por merecimento.

Não houve reclamantes contra tais indicações.

Para carteiro de 3ª classe:

Pascoal Diogo Santiago e João Creosy, por merecimento, e Francolino Neri dos Santos, Osvaldo da Cruz Bitencourt e Francisco José de Meireles, por antiguidade.

Também estas indicações não deram lugar a protestos.

Para continuo:

Antônio Alvaro Moutinho, servente de 1ª classe, nomeação.

Para servente de 1ª classe:

Manuel Sebastião Borges, por merecimento, e Etelvino Amorim Pereira, por antiguidade.

Para servente de 2ª classe:

Alcides Dantas Pereira e Oscar Diógenes Ribeiro, serventes "pro-rata", nomeação.

O diretor geral do departamento informa que os candidatos a carteiro de 3ª e auxiliar de 2ª classe possuem o

concurso a que se refere o art. 179, parágrafo 2º do regulamento vigente. — A comissão: Carlos Baptista de Castro Junior, presidente. — J. A. Egas Muniz B. de Aragão, relator. — João Avelino da Trindade. — João Augusto Neiva Junior. — Paulo de Andrade Martins Costa. — Armando Xavier Carneiro de Albuquerque. — Francisco José da Costa Barros. — Winckelmann de Barros Barbosa Lima. — Oscar Mafaldo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.

PARECER N. 51

Relator, Sr. Paulo de Andrade Martins Costa.

Exmo. Sr. ministro:

O processo n. 24.025, de 1933, constituido pelo ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 16.980, de 5 de dezembro último, e papéis anexos, versa sobre promoções no quadro da Diretoria Regional do Distrito Federal, para preenchimento das seguintes vagas:

Chefe de seção — Uma vaga, por merecimento;

1º oficial — Sete vagas, inclusive uma decorrente, sendo cinco de merecimento e duas de antiguidade, a primeira por merecimento e a segunda por antiguidade;

2º oficial — Oito vagas, inclusive sete decorrentes, sendo seis de merecimento e duas de antiguidade, a começar de duas por merecimento;

3º oficial — 11 vagas, inclusive oito decorrentes, sendo três de pontos de classificação em concurso, quatro de merecimento e quatro de antiguidade, a começar de uma de merecimento;

Auxiliar de 1ª classe — 12 vagas, 11 decorrentes, metade de merecimento e metade de antiguidade, a começar de uma de antiguidade.

Foram observados os dispositivos regulamentares e as instruções da portaria ministerial de 24 de abril de 1933.

Chefe de seção.

Para a vaga de chefe de seção, foi proposto o 1º oficial Antônio Felix Martins, tendo esta proposta sido contestada pelos primeiros oficiais Pedro César Polari, Aristides Teixeira Felix da Silva, João da Silva Lopes e Miguel de Andrade e Silva.

Proposto e contestantes são todos funcionários antigos, com grande número de comissões, muitas de importância, assíduos ao serviço e, portanto, com merecimento funcional comprovado.

Não se trata, porém, de julgar somente o merecimento relativo do funcionário em comparação com os seus colegas de classe, mas de escolher um com capacidade para chefe de serviço, tornando-se necessário averiguar si os candidatos demonstram possuir requisitos para desempenhar a função.

Diz muito bem o diretor regional que, para promover um 1º oficial a chefe, é preciso examinar a personalidade moral do candidato, a sua dedicação ao serviço público, a eficiência do seu esforço e da sua inteligência, as suas qualidades de mando e de energia, enfim, o conjunto de atributos que o tornem capaz de exercer com proveito cargos de execução e direção.

Estas qualidades temos que apurá-las não só pelas informações do diretor, como também pelos assentamentos dos candidatos, examinando as comissões que

desempenharam e os trabalhos que apresentaram.

A proposta atual recaiu no 1º oficial Antônio Felix Martins, que já vem exercendo, interinamente, o lugar de chefe da 2ª Seção, onde, segundo informa o diretor regional, tem revelado qualidades excepcionais de mando e vem desenvolvendo uma atuação tal, que tendo tomado conta da Seção em ocasião em que os serviços estavam atrasados, motivando constantes reclamações do público, conseguiu organizá-los, e sem reforço de pessoal. Já foi administrador dos Correios de Ribeirão Preto e chefe da Subcursal da Praça Duque de Caxias.

A Diretoria Regional conclue que, sendo o proposto funcionário com boa fé de ofício, dotado de energia sôbria e construtiva, disciplinado e disciplinador, adaptado às exigências que a remodelação atual dos serviços impõe, a sua indicação, sobre consultar os interesses do serviço, constitui um ato de justiça e estímulo.

Examinando-se, porém, os assentamentos do proposto e dos reclamantes, destacam-se os do 1º oficial Aristides Teixeira Felix da Silva, não só pelo número elevado de comissões, tanto na casa, como na classe, assim também pelo grande número de louvores.

Comparando-se o contestante Aristides com o proposto, verifica-se que este, apesar de ter mais oito anos de casa do que aquele, só tem 16 comissões, sendo 6 na classe ao passo que o contestante Aristides tem 57 das quais 22 na classe. Enquanto o proposto tem 2 louvores, 3 promoções por merecimento e foi classificado em 4º lugar no concurso que prestou para 3º oficial, o contestante conta 7 louvores, 4 promoções por merecimento e obteve o 2º lugar também em concurso de segunda entrância.

As comissões importantes do contestante são em número mais elevado que as do proposto, convido advertir ainda que este tem pouco mais de 2 anos na classe.

A Diretoria Regional, informando sobre a contestação do 1º oficial Aristides, limita-se a dizer que é um funcionário digno e com boa fé de ofício, e não foi incluído na proposta por não ter o necessário tirocínio do tráfego postal em cuja organização se verificou a vaga. Ora, um funcionário de cuja fé de ofício consta a sua interferência em grande número de trabalhos sobre serviço postal, tais como o Guia Postal, Indicador das Repartições Postais, Prontuário das Agências, Tabela de Agências além de ter trabalhado na confecção de relatórios da Diretoria Regional e da antiga Diretoria Geral dos Correios, não pode deixar de conhecer bem serviços de natureza postal.

Nestas condições, a Comissão dá provimento à reclamação do 1º oficial Aristides Teixeira Felix da Silva, para ser incluído no lugar do proposto Antônio Felix Martins, julgando improcedentes as três outras contestações.

Primeiros oficiais:

Estão indicados, por merecimento, os segundos oficiais: Otávio Pedro Tavares, Rui Eduardo da Costa Cunha, Nicanor da Silveira Fortes, João Diogo de Pais Leme e Antônio de Abreu Ferreira, e por antiguidade, Henrique Livramento e Ipácio Uzeda.

Informa a Diretoria Regional que procurou apresentar nomes de funcio-

nários que conjugassem, nas respectivas fés de ofício fatores morais, de iniciativa, eficiência, assiduidade e dedicação ao serviço.

Octavio Pedro Tavares, proposto por merecimento, não tem comissões de relevância; conta, porém, três louvores e desempenha, no momento, as funções de chefe de uma das turmas de correios ambulantes, funções a que a Diretoria Regional empresta grande importância. A comissão está de acordo com a indicação.

Rui Eduardo da Costa Cunha, proposto por merecimento, apresenta duas comissões sem importância, sendo uma destas na classe, tem dois louvores, é assíduo e diligente, e está encarregado dos serviços de arquivo, onde, diz a diretoria, "a sua atuação tem caráter relevante".

Destaca-se, porém, entre os contestantes, o 2º oficial José Coelho d'Alvarenga, com 64 comissões, sendo 13 na classe, muitas importantes, e apresentando, além disto, 9 louvores em sua fé de ofício. Entre este reclamante, com uma fé de ofício ótima, e o proposto Rui Cunha, a comissão escolhe aquele e dá, assim, provimento à sua reclamação para substituir Rui Eduardo da Costa Cunha.

Nicanor da Silveira Fortes, proposto por merecimento, apresenta 19 comissões, sendo 5 na classe, e muitas de importância, com 3 louvores, e é atualmente secretário da Diretoria Regional. Já foi oficial de gabinete de dois diretores gerais, tendo trabalhado nas seções de expediente, contabilidade e nas de tráfego postal. A indicação deve ser mantida.

João Diogo de Pais Leme, proposto por merecimento, desempenhou 15 comissões, sendo 5 na classe e muitas de relevância, tem 2 louvores e não gozou licença. Presentemente trabalha no serviço de "colis-postaux", onde executa com dedicação e zelo os encargos que lhe são afetos. Entrou como estafeta para a repartição e galgou todos os postos, por seus próprios esforços. A comissão aceita a indicação.

Antônio de Abreu Ferreira, proposto por merecimento, apresenta 6 comissões sem importância, mas é bom funcionário e já havia sido proposto anteriormente. Dirige há tempos a turma de recebimento e entrega de registrados com valor declarado da tesouraria da repartição, com muita eficiência, o que comprova a ausência de reclamações dessa espécie de correspondência, circunstância que a diretoria muito leva em conta para propôr o seu nome. A indicação deve ser mantida.

Henrique Livramento e Inácio Uzeda, propostos por antiguidade, não tiveram contestantes.

Segundos oficiais:

Estão propostos os terceiros oficiais, Edgard Borborema, Arlindo de Andrade Leite, Antônio de Pádua Fleury, Luiz Pedrosa Filho, Elpidio Brandão de Lemos e Francisco Inácio Mallet de Mendonça, por merecimento, e Abelardo Pardal e Augusto Cesar de Mariz Sarmiento, por antiguidade.

São contestantes os terceiros oficiais Breno Guimarães Wandek, Custódio de Melo Cherif, José Amorim, de Magalhães Euvaldo Teixeira de Carvalho, Elias Oto do Azeredo, José Freire Teles, Do-

mingos da Cunha Lima, Carlos Maria Ferreira Leite, Amâncio de Castro Paixão, Artur Augusto de Mariz Sarmiento, Orlando Fernandes da Silva, Cândido de Alvarenga, Carlos Moreira da Silva, Joaquim Lirio do Nascimento, Benedicto Samsão Martins, Alvaro Vale da Silva Costa, Ernesto Eugênio de Castro, Juvenal Maciel Monteiro e Manuel Garcia dos Santos.

Edgard Borborema, proposta por merecimento, apresenta 7 comissões, sendo algumas boas e desempenha com eficiência o cargo de chefe do protocolo.

Dentre os contestantes há o 3º oficial Domingos da Cunha Lima, com 21 comissões, sendo muitas destas importantes, 11 dias de licença em mais de 22 anos de serviço, 7 comissões na classe e maior número de louvores (4) que todos os propostos, cuja reclamação é procedente e deve substituir o proposto.

Arlindo de Andrade Leite, proposto por merecimento, com 7 comissões, sendo 6 na classe, 2 louvores, dirige, há anos, e com proficiência, o serviço de aluguel e registro das caixas de assinantes postais. A comissão aceita a indicação.

Antônio de Pádua Fleury, proposto por merecimento, apresenta 21 comissões, muitas de importância, sendo 8 na classe. É conhecedor dos serviços de tráfego postal e de correios ambulantes, chefiando atualmente a sucursal de Botafogo. A proposta deve ser mantida.

Luiz Pedrosa Filho, proposto por merecimento, com 8 comissões, sendo 4 na classe. A comissão aceita a indicação.

Elpidio Brandão de Lemos, proposto por merecimento, com 13 comissões, sendo algumas boas, é, entre os propostos, o que apresenta maior número delas na classe (10), além de ser um funcionário ativo e esforçado e com boa fé de ofício. A proposta deve ser mantida.

Finalmente, Francisco Inácio Mallet de Mendonça, proposto por merecimento, com 6 comissões, sendo poucas de importância, faz parte, atualmente, da comissão médica para exame de candidatos à admissão na repartição, que não representa serviço postal; deve ser substituído pelo 3º oficial Alvaro Vale da Silva Costa, com 17 comissões, sendo 11 na classe, mais do que todos os propostos, contando ainda 4 louvores. Desempenhou muitas comissões boas e é mais antigo na classe que qualquer dos propostos por merecimento, razões por que é atendida a sua reclamação.

Não sofreram contestação as propostas, por antiguidade, de Abelardo Pardal e Augusto Cesar de Mariz Sarmiento.

Terceiros oficiais:

Para as 11 vagas existentes, inclusive 8 decorrentes, foram propostos 3 por pontos de classificação em concurso, 4 por merecimento e 4 por antiguidade, a começar por uma de merecimento.

As indicações recaíram nos auxiliares de 1ª classe Altamiro Mourão dos Santos, Enéias de Oliveira e Roberto Barbosa dos Santos, por pontos de classificação em concurso, Valdemar Medela Lopes da Costa, Armando de Andrade Guimarães, Roberto Bruce e Alvaro de Aguiar, por merecimento, e Francisco Gomes de Lima Filho, Mário Pereira de Aguiar, Elpidio Muniz Barreto e Otávio Antônio da Silva, por antiguidade.

Apresentaram-se como contestantes às propostas por merecimento, os auxiliares de 1ª classe José Maria Leoni, João Ferreira da Costa, Arlindo Muniz Cordeiro, Armando Tavares de Macedo e Luiz Tupi de Matos Cardoso. O auxiliar Godofredo Vidal de Matos contesta as indicações por pontos de classificação em concurso, pois declara ter tido maior número de pontos, o que não se verificou. O auxiliar Joaquim Pereira Maia alega ter havido má distribuição das propostas, devendo existir mais uma vaga por pontos de classificação, o que não procede.

Altamiro Mourão dos Santos, Enéias de Oliveira e Roberto Barbosa dos Santos, propostos por pontos de classificação em concurso, têm os seus direitos líquidos.

Francisco Gomes de Lima Filho, Mário Pereira de Aguiar, Elpidio Muniz e Otávio Antônio da Silva, propostos por antiguidade, nenhuma impugnação sofreram.

Quanto aos propostos por merecimento, a comissão aceita as seguintes indicações: Valdemar Medela Lopes da Costa, com 7 comissões na classe, sendo estas de certa importância, 1 louvor, trabalhando na seção Econômica, onde presta seu trabalho com eficiência e zelo; Armando de Andrade Guimarães, com 1 comissão e 3 louvores, considerado pela Diretoria Regional um dos bons e ativos funcionários do tráfego postal; e Roberto Bruce, funcionário que, em 21 anos de serviço, não deu faltas e nunca teve 1 dia de licença, o que é pouco comum, como se verifica do exame dos assentamentos de propostos e contestantes. Segundo a Informação da Diretoria Regional, trata-se de um notável funcionário do tráfego pela sua capacidade de trabalho, disciplinado e com ótimas qualidades para direção.

Alvaro de Aguiar, proposto também por merecimento com uma comissão deve ser substituído pelo auxiliar de 1ª classe José Maria Leoni, contestante, com 23 comissões, muitas importantes, e seis louvores. Este contestante era 3º oficial dos Correios do Pará desde setembro de 1921, quando, em 1926, foi mandado adir à Diretoria Geral, e somente em maio de 1931 foi transferido, definitivamente, e com redução de vencimentos, por conveniência do serviço, segundo consta da sua fé de ofício.

Auxiliares de 1ª classe:

Há 12 vagas a preencher sendo 11 decorrentes, tendo sido propostos 6 por merecimento e 6 por antiguidade, a começar por uma de antiguidade.

Foram indicados os auxiliares de 2ª classe João Manuel Gaudie Ley, Renato Alves, Hamilton Sholl, Teóculo da Silva Tavares, Edison de Carvalho Fortes e Rafael Barbosa Dias dos Santos, por merecimento, e Adolfo Botelho, Aarão Lino Teles da Silva, José Ribeiro de Freitas, Archer Constantino Pereira, João Carlos de Aquino Fonseca e Fernando Olímpio Cavalcanti de Albuquerque, por antiguidade.

São contestantes os auxiliares de segunda classe João Guimarães, Nemésio de Carvalhais Pinheiro, Rivaldo de Matos Moreira, Rodolfo Artur da Cunha Júnior, Valfrido de Sousa Lima, José de Figueiredo Matos, Carlos Alberto da Fonseca Neto, Aristeu Augusto de Mariz Sarmiento, Mário de Moura Brito, Floriano Peixoto de Carvalho, Valcreuse da

Silva Moreira, Milton Mourão dos Santos e José Ernesto Pinto Coelho.

Os propostos por antiguidade não foram contestados.

Dos propostos por merecimento, a Comissão aceita apenas a indicação de João Manuel Gaudie Ley, funcionário considerado como um dos elementos mais eficientes da 2ª Secção, onde com rara dedicação executa o seu trabalho. Durante vários anos, dirigiu satisfatoriamente uma das turmas de assinantes, e a sua fé de ofício não apresenta uma só falta, ou uma só dia de licença em 11 anos e seis meses de trabalho, sendo 10 na classe.

Renato Alves, que conta 9 licenças, em um total de 615 dias, e uma penalidade em 1929, deve ser substituído pelo reclamante José de Figueiredo Matos, que não tem comissões, como não as tem o proposto, mas a sua fé de ofício não lhe atribue um só dia de licença, e trabalha há 9 anos no serviço de correio ambulante, um dos mais penosos do tráfego postal.

Hamilton Sholl, que não apresenta uma só comissão ou louvor, e tem três licenças, em um total de 240 dias, e somente seis anos e nove meses na classe, deve ser substituído pelo contestante Carlos Alberto da Fonseca Neto, que é chefe de turma do correio aéreo, assíduo, e já foi duas vezes proposto por merecimento. Convém notar que este funcionário tem quasi tanto tempo de classe quanto o proposto tem de casa.

Teódulo da Silva Tavares, que não desempenhou também uma só comissão, nem tem louvor, com três licenças, no total de 120 dias, deve ser substituído pelo reclamante Rodolfo Artur da Cunha Júnior, com mais tempo de classe e de casa que o proposto, muito assíduo e zeloso.

Edison de Carvalho Fortes, que conta três licenças, num total de 180 dias, deve ser substituído pelo seu colega Nemésio de Carvalho Pinheiro, contestante, que só gosou trinta dias de licença, além de vir trabalhando há vários anos na 1ª turma de serviço da correspondência expressa vinda de São Paulo, Santos, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e outras cidades, numa média diária de 1.500 objectos, despendendo seus esforços, neste serviço, durante 12 anos, sem qualquer penalidade ou nota desabonadora.

Rafael Barbosa Dias dos Santos, com quatro comissões, sendo uma na 1ª classe, oito licenças, num total de 360 dias, nenhum louvor, com dois anos e onze meses na classe, deve também ser substituído pelo reclamante Milton Mourão dos Santos, por ter quatro comissões, sendo três na classe, três louvores, não haver gosado licença, e contar seis anos e nove meses na classe. — Atenciosas saudações. — A Comissão, Carlos Baptista de Castro Júnior, presidente. — Nega provimento à reclamação do auxiliar de 1ª classe José Maria Leoni, mantendo a indicação de Alvaro de Aguiar. Paulo de Andrade Martins Costa, relator. — Dá provimento à reclamação do 3º oficial Joaquim Lirio do Nascimento para substituir o proposto Luiz Pedrosa Filho.

(Illegível) — Dá provimento às reclamações de José Coelho d'Alvenga e Epaminondas de Albuquerque, para substituirem, respectivamente, os propostos João Diogo de Paes Leme e Rui Eduardo da Costa Cunha, não atender à

reclamação do auxiliar de 1ª classe José Maria Leoni e mantém a indicação de Alvaro de Aguiar; também não dá provimento à reclamação do auxiliar de 2ª classe Rodolfo Artur da Cunha Júnior e aceita a proposta de Rafael Barbosa Dias dos Santos, de acordo com o voto do Sr. Avelino da Trindade.

J. Egas Moniz B. de Aragão. — De acordo com o relator.

Armando Xavier Carneiro de Albuquerque. — Dá provimento à reclamação do 1º oficial João da Silva Lopes, para substituir o proposto Antônio Felix Martins, de acordo com o voto do senhor Avelino da Trindade, e ás dos segundos oficiais José Coelho d'Alvenga e Epaminondas de Albuquerque para serem promovidos em lugar dos propostos João Diogo de Paes Leme e Rui Eduardo da Costa Cunha, respectivamente.

Francisco José de Castro Barros. — De acordo com o relator.

Winellmann de B. Barbosa Lima. — Dá provimento ás reclamações do 1º oficial Miguel de Andrade e Silva para substituir o proposto Antônio Felix Martins e dos segundos oficiais José Coelho d'Alvenga e Epaminondas de Albuquerque para serem promovidos em lugar dos propostos João Diogo de Paes Leme e Rui Eduardo da Costa Cunha, respectivamente.

Oscar Mafaldo de Oliveira. — De acordo com o relator.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 14 de fevereiro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(x) Aprovando o concurso que, para inspetores de linhas de 3ª classe, se realizou na Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de Minas Gerais (Belo Horizonte) entre 5 e 9 de novembro de 1933 com a seguinte classificação:

Manoel Gonçalves Duarte, 1º lugar, 38,62 pontos.

Henrique Tedin Costa, 2º lugar, 37,61 pontos.

Francisco Correia Rebelo, 3º lugar, 36,54 pontos.

José Caiana, 4º lugar, 35,38 pontos.

Eloi Gomes dos Santos, 5º lugar, 35,23 pontos.

Dia 16

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, entre 14 e 20 de outubro de 1933, com a seguinte classificação:

Oficiais:

Diamantina Ferreira da Cunha, auxiliar de 1ª, 1º lugar, 31,55 pontos.

Alcindo Lima, auxiliar de 1ª, 2º lugar, 29,75 pontos.

Leôncio Maria Sobrinha, auxiliar de 1ª, 3º lugar, 29,05 pontos.

Alvaro Teixeira Pinto, auxiliar de 1ª, 4º lugar, 28,85 pontos.

Raul Rodrigues Gomes, auxiliar de 1ª, 5º lugar, 28,65 pontos.

Paulo Roriz, auxiliar de 1ª, 6º lugar, 28,15 pontos.

Afonso Côrtes, auxiliar de 1ª, 7º lugar, 28,12 pontos.

(x) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Antônio Vanderlei da Costa, auxiliar de 1ª, 8º lugar, 27,02 pontos.

Stella Licheski, auxiliar de 2ª, 9º lugar, 26,95 pontos.

Acir Bittencourt Lobo, auxiliar de 2ª, 10º lugar, 25,60 pontos.

Cid de Oliveira Cercal, auxiliar de 2ª, 11º lugar, 25,80 pontos.

João Vilela Barbosa, auxiliar de 2ª, 12º lugar, 24,90 pontos.

João Alves Tizzot, auxiliar de 2ª, 13º lugar, 24,37 pontos.

Raimundo Ramos da Costa Almeida, auxiliar de 1ª, 14º lugar, 24,25 pontos.

Miguel Kolckzick, auxiliar de 1ª, 15º lugar, 24,05 pontos.

Juvenal dos Santos Júnior, auxiliar de 2ª, 16º lugar, 23,85 pontos.

Francisco Sabbatini, auxiliar de 2ª, 17º lugar, 23,80 pontos.

Damaso Correia Bittencourt, auxiliar de 1ª, 18º lugar, 23,42 pontos.

Ismael Borges de Macedo, auxiliar de 2ª, 19º lugar, 23,20 pontos.

Altamiro Neves Herderico, auxiliar de 2ª, 20º lugar, 23,10 pontos.

Orlando Lobo Gredowski, auxiliar de 2ª, 21º lugar, 22,95 pontos.

Mercedes de Lemos Monzani, auxiliar de 1ª, 22º lugar, 22,85 pontos.

Alceu Chichorro, auxiliar de 2ª, 23º lugar, 22,65 pontos.

Cidália Moreira de Sousa, auxiliar de 2ª, 24º lugar, 22,00 pontos.

Joaquim Cunha, auxiliar de 1ª, 25º lugar, 21,95 pontos.

Arnaldo Corrêa Pedrosa, auxiliar de 2ª, 26º lugar, 21,85 pontos.

Dagoberto dos Santos Lima, auxiliar de 2ª, 26º lugar, 21,45 pontos.

Alceu Saldanha Faria, auxiliar, 2ª, 28º lugar, 21,15 pontos.

Erotides Martins Carvalho, auxiliar 1ª, 29º lugar, 20,75 pontos.

José Reitmeyer, auxiliar 2ª, 30º lugar, 19,45 pontos.

Modesto Rocha, auxiliar 2ª, 31º lugar, 18,40 pontos.

Nestor Tobias Pinto, auxiliar 2ª, 32º lugar, 16,50 pontos.

Durival Côrtes Taborda, auxiliar 1ª, 33º lugar, 14,97 pontos.

Telegrafistas:

Godofredo de Brito Buquera, telegrafista 4ª, 1º lugar, 24,85 pontos.

Assirio Muller da Costa, telegrafista 3ª, 2º lugar, 24,00 pontos.

João Fabiano Cabral, telegrafista 5ª, 3º lugar, 23,95 pontos.

Clotário Guimarães, telegrafista 4ª, 4º lugar, 23,40 pontos.

José Saboia Côrtes, telegrafista 4ª, 5º lugar, 22,65 pontos.

Isaias Andrade Silva, telegrafista 4ª, 6º lugar, 21,35 pontos.

Nelson José Correia, telegrafista 5ª, 7º lugar, 21,00 pontos.

Ozéas Saraiva de Araújo, telegrafista 5ª, 8º lugar, 20,80 pontos.

Astrogildo de Freitas, telegrafista 5ª, 9º lugar, 20,35 pontos.

Francisco Pereira de Lemos, telegrafista 4ª, 10º lugar, 20,10 pontos.

Arino Martins, telegrafista 4ª, 11º lugar, 19,82 pontos.

Joaquim Alves do Nascimento, telegrafista 4ª, 12º lugar, 19,65 pontos.

Eugênio Gonçalves da Luz, telegrafista 5ª, 13º lugar, 18,15 pontos.

Jonatas Alves do Nascimento, telegrafista 4ª, 14º lugar, 17,15 pontos.

Pedro Negrão, telegrafista 4ª, 15º lugar, 16,50 pontos.

Louvando o auxiliar de segunda classe Roberto Gomes Terle Filho pelos serviços prestados durante o período de sua permanência no serviço do Gabinete da Diretoria Geral, que auxiliou com inteligência, zelo e dedicação (portaria número 220-15-2-34).

Louvando o inspetor técnico de terceira classe, engenheiro Ariovaldo Neves, pelo concurso que, há mais de um ano, vem prestando com a maior dedicação na execução das reformas empreendidas pelo Departamento no prédio da rua 1.º de Março e no da avenida Rio Branco, e pela atividade e competência comprovadas no desempenho dos referidos trabalhos (portaria n. 217-15-2-34).

Classificando na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, onde serve desde que foi dispensado da comissão de diretor Regional do Paraná, o inspetor de linhas de primeira classe, Germano Schreiner (portaria n. 216-15-2-34).

Transferindo, por conveniência de serviço, para a Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, o diarista Valfredo de Andrade Moura, presentemente na Diretoria Regional de Paraíba, e o mensageiro Raimundo Teófilo de Oliveira, atualmente na Diretoria Regional do Ceará, percebendo o primeiro a diária de \$5000 (oito mil réis) (portaria n. 219-15-2-34).

Autorizando a admissão de dois motoristas profissionais, um com o salário mensal de 400\$000 e outro com o de 350\$, para condução, guarda e conservação dos automóveis da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, correndo a respectiva despesa por conta da sub-consignação "condução de malas" (portaria n. 218-15-2-34).

Dispensando os praticantes diplomados, José Fareco Guimarães, Felipe Campos de Sousa, Estevam Raimundo Fernandes, diarista Hipólito Ribeiro Freire, guarda-fios diaristas, Nicolau Baroni, Hilton Santos, Esio Rosado Vieira Machado, Arquimimo Silva, José Lopes de Almeida, Manuel Ulisses de Lima Leão, Alvaro Acioli de Vasconcelos, estafeta diarista, Pedro Nunes de Lima, trabalhadores, Rosaldo Barbosa do Nascimento e Virgílio José dos Santos, por haverem os mesmos optado por cargos que exerciam, em comissão, na Contadoria Central da República (portaria n. 210-14-2-34).

PROTOCOLO

Requerimento despachado:
Nataníel Galvão Batista, ex-ajudante da extinta agência especial de Campos, pedindo reintegração. — Compareça a este protocolo para esclarecimentos, (7.509-34).

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto n. 15.448 de 3 de dezembro de 1930, delegar competência aos diretores das Direções Técnicas e aos diretores das repartições e chefes dos serviços abaixo indicados, para requisitar passagens e transportes na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, durante o corrente ano:

Diretores das Diretorias Gerais de Agricultura, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas e de Produção Mineral; diretores das Diretorias de Expediente e Contabilidade, de Estatística e Publicidade e de Organização e Defesa da Produção, da Secretaria de Estado; diretores das Diretorias do Fomento Agrícola, de Defesa Sanitária Vegetal, de Fruticultura, do Ensino Agrônomo, de Plantas Têxteis, de Fomento da Produção Animal, de Caça e Pesca, de Defesa Sanitária Animal, de Fiscalização de Produtos de Origem Animal; diretores dos Institutos de Biologia Animal, de Biologia Vegetal, de Química, de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola e de Tecnologia; diretores das Diretorias de Minas, de Águas e do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o 2.º escrivão da Diretoria do Ensino Agrônomo da Diretoria Geral de Agricultura, Sr. Leandro Pereira da Cunha, para, nos termos do art. 3.º do decreto n. 23.754, de 16 de janeiro de 1934, fazer entrega, juntamente com o 1.º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Sr. Roberto de Oliveira Borges, ao Governo do Estado de São Paulo, dos bens existentes no Patronato Agrícola José Bonifácio, em Jaboticabal, transferido do Governo da União para o daquele Estado, em virtude do aludido decreto n. 23.754.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934. — *Navarro de Andrade*, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1934

Quirino Cores Rodrigues, José Eugênio Dornelas, Francisco Tavares Renó e Antônio Floriano Carneiro Pinto, requerendo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das diretorias gerais e diretorias técnicas subordinadas. — Inscreva-se.

Aldo de Almeida Lima e Raimundo Oliveira Nascimento, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Se-

cretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das diretorias gerais e diretorias técnicas subordinadas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados:

Leandra Campos de Araújo, Luzanira Campos de Araújo, Alba Ferreira Moura, Alaide Marinha dos Santos, Elza Robillard de Marigny, Renato de Moraes Bastos, Nelson Sousa Carvalho, Amador Camargo Simões, Elisa de Oliveira Ferreira, Aarão Gonçalves Brandão, Walkyria Cordeiro, Hélio Karl Milward Natália Augusta Correia e Alceu Carneiro da Cunha, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Inscreva-se.

Fernando Santoja Brea, Carmen Uchôa Cavalcanti, Valter Carneiro Ribeiro, Elza Moraes de Oliveira, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Pagando o selo devido, inscreva-se.

Olga Gold e Colette Corley, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Inscreva-se sob condição de apresentar o atestado de capacidade física antes do início das provas.

João de Sousa Filho, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Inscreva-se, sob condição de apresentar o atestado de capacidade física antes do início das provas.

Hilda Soares, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Pago o selo devido, inscreva-se sob condição de apresentar antes do início das provas o atestado de capacidade física.

Nelson Teles Ribeiro, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Inscreva-se sob condição de apresentar antes do início das provas a prova de quitação do serviço militar.

Noel Reis Ribeiro, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Indeferido, por não ter feito prova de quitação do serviço militar.

José da Silva, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos da Secretaria de Estado e escreventes-dactilógrafos das Diretorias Gerais e Diretorias Técnicas subordinadas. — Indeferido.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1934

Avisos:

N. 148 — Solicita a transferência para a Delegacia Fiscal em São Paulo da importância de 28:680\$000, posta à dis-

posição da delegacia em Minas Gerais, para atender ao pagamento do pessoal permanente do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 125 — Solicita a transferência da quota de 90:000\$ a que se refere o decreto n. 23.082, de 15 de agosto último, destinada às despesas, em 1933, com as instalações de que carece a Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Catú, Baía, para a Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1934

Offícios:

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 124 — Solicita providências afim de serem postas à disposição da diretoria, no Banco do Brasil, para atenderem a despesas pela pagadoria deste ministério, as importâncias de 10:000\$, 19:700\$ e 6:666\$, partes restantes dos saldos das sub-consignações indicadas na tabela junta.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal:

N. 126 — Comunica a providência solicitada no aviso n. 125, desta data.

Terceira Secção

Expediente do Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro

Dia 15 de fevereiro de 1934

Aviso:

Ao general chefe do Estado Maior do Exército:

N. 298 — Solicita o parecer sobre um pedido da "Metro Goldwyn Mayer", Sociedade Anônima Norte Americana, para produzir um filme na região Amazônica.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 315 — Declara que resolve autorizar os funcionários do Instituto de Tecnologia, deste Ministério, Paulo Acioli de Sá (diretor, interino), Aníbal Pinto de Sousa, Heraldo de Sousa Mattos, Sílvio Fróis Abreu, Arquimedes de Lima Câmara, Paulo Estevão de Berredo Carneiro (assistentes chefes) e Aguiinaldo Queiroz Oliveira (assistentechefe, interino) a requisitarem, naquela via-térrea, quando em objeto de serviço público, passagens e transportes de bagagem, encomendas e material, para si e para o pessoal do quadro e contratado.

Idênticos:

Aos diretores presidentes do Lloyd Nacional S. A., 316.

Aos diretores presidentes da Companhia Nacional de Navegação, 317.

Aos diretores presidentes da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 318.

Aos diretores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, 319.

Aos diretores da Rede Mineira de Viação, 320.

Aos diretores da Estrada de Ferro Sorocabana, 321.

Aos superintendentes da Viação Férrea Paraná, Santa Catarina-Curitiba, n. 322.

Ao superintendente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 323.

Ao superintendente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 324.

Ao superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd., 325.

Ao superintendente da Great Western of Brasil, 326.

Ao superintendente da São Paulo Railway Co., 327.

— Ao ministro da Guerra:

N. 338 — Consulta sobre a possibilidade de ser licenciado do serviço ativo do Exército o sub assistente técnico da Diretoria de Plantas Têxteis deste Ministério, engenheiro agrônomo, Okiro de Sena Braga, que serve atualmente como praça do 2º batalhão de Caçadores, com sede em Niterói, por efeito de sorteio militar.

Requerimentos despachados:

Orlando Lima Teixeira, pedindo reconhecimento de uma situação a que se julga com direito e consequente reintegração. — Indeferido, pelas informações.

Célia Machado Gomes, pedindo efetivação. — De fato, tem direito ao cargo, devendo apenas aguardar que lhe caiba a vez visto que foi classificada em 16º lugar e só poderá ser nomeada após ter sido colocado o 15º.

Ernani Sucupira, pedindo seja retificado o orçamento quanto aos seus vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

Fernando Magno Porto, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se a respectiva Estação Pagadora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 280 — Comunica que, por portaria de 15 de janeiro último, publicado no Diário Oficial de 31 do mesmo mês, resolveu o Sr. encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do ministro delegar competência aos diretores das Diretorias Gerais Técnicas e das Repartições e Serviços deste ministério abaixo enumerados, para requisitar passagens, com direito a leito, e transporte, naquela estrada de ferro:

Diretores das Diretorias Gerais de Agricultura, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas e da Produção Mineral; diretores das Diretorias de Expediente e Contabilidade, de Estatística e Publicidade e de Organização e Defesa da Produção de Secretaria de Estado; diretores das Diretorias do Fomento Agrícola, de Defesa Sanitária Vegetal, de Fruticultura, do Ensino Agrônomo e de Plantas Têxteis; diretores das Diretorias do Fomento da Produção Animal, Caça e Pesca, de Defesa Sanitária Animal e da Fiscalização de Produtos de Origem Animal; diretores dos Institutos de Biologia Animal, de Biologia Vegetal, de Química, de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola e de Têcnologia; diretores das Diretorias de Minas, de Águas e do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

Idênticos aos diretores, da Rede Sul Mineira, 281.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Guarani a Itaquí, 282.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borba, 283.

Aos diretores da Estrada de Ferro de São Paulo-Minas, 284.

Aos diretores da Estrada de Ferro do Oeste de Minas, 285.

Aos diretores da Estrada de Ferro do Baturité, 286.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Sobral, 287.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Petrolina a Terezina, 288.

Aos diretores da Estrada de Ferro de São Luiz a Terezina, 289.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Piauí, 290.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Rio Grande do Norte, 291.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Recife a Beberibe, 292.

Aos diretores da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, 293.

Aos diretores da Estrada de Ferro de Goiás, 294.

Aos superintendentes da The Great Western Company Ltd., 295.

Aos superintendentes da Southern Railway of Brazil Co. Ltd., 296.

Aos superintendentes de S. Paulo Railway Company Ltd., 297.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 300 — Remete o decreto de nomeação do agrônomo Ovídio de Rezende Alvim.

— Ao mesmo:

N. 301 — Remete o decreto de nomeação do engenheiro agrônomo, João Garcia Pinto de Arruda.

— Ao mesmo:

N. 302 — Remete o decreto de nomeação do agrônomo, Henrique Cesar da Fonseca Vaz.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 303 — Comunica que foi exoneração, por conveniência do serviço, Paulo Fuch, do cargo de auxiliar de 2ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao mesmo:

N. 304 — Comunica que foi exoneração, a pedido, Rui Barbosa Lessa, do cargo de auxiliar de 3ª classe, da Rede Meteorológica do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao mesmo:

N. 305 — Comunica que foi declarado sem efeito o decreto de 28 de março de 1933, que pôs em disponibilidade, o chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Coratá, Alvaro Ribeiro, e exoneração desse cargo, por não ter tomado posse no prazo legal do cargo de ajudante de 2ª classe do Distrito Meteorológico, em Belém, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 306 — Idêntico ao ofício n. 305, desta data.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 307 — Comunica que foi exoneração do Valdevino Tabosa Freire, do cargo de observador de 3ª classe, interino, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 308 — Remete o decreto de nomeação do Spencer Correia de Arruda.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 309 — Devolve a certidão de casamento da calculista de 1ª classe, interina, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, D. Hortência Nóbrega Junqueira.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 310 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Coriri, município de Barbalha, no Estado do Ceará, uma assinatura do *Diário Oficial*.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 312 — Remete uma cópia da portaria de 5 do corrente, em que o Sr. encarregado do expediente resolveu delegar-lhe poderes, bem como ao diretor da Diretoria de Fomento da Produção Animal para o despacho dos assuntos concernente à venda de reprodutores importados ou produzidos nos estabelecimentos dependentes daquela Diretoria Geral.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 312 — Remete os decretos de nomeação de Eurídica Freitas, Alvaro Ramos de Lima, Antônio Domingos de Aguiar, Dativo Hipólito da Silva, Antônio Geraldo dos Santos, Manuel Augusto Aíves, Romeu Cruz Lima e João Marcolino Guimarães.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 313 — Comunica que foi exonerado, por abandono de emprego, Conceição Aparecida Brandão, do cargo de auxiliar de 2ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 314 — Remete o decreto de nomeação do agrônomo Lauro Bezerra Montenegro.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 328 — Remete o decreto de nomeação de João Alves Júnior.

— Ao mesmo:

N. 329 — Comunica que o Sr. interventor federal no Maranhão, por officio de 4 do corrente, comunicou haver dispensado o 3º escrivão, da Diretoria de Plantas Têxteis, Vitorino de Brito Freire, da comissão que exercia junto àquela Interventoria.

— Ao Sr. Vitorino de Brito Freire, 3º escrivão da Diretoria de Plantas Têxteis:

N. 330 — Referente officio n. 379, desta data.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 331 — Remete os decretos de nomeação de Carlos Leal Lacerda, Luiz Gurgel de Sousa Gomes, Leonam de Azeredo Pena, Fernando Ramos e Admar Lopes da Cruz.

— Ao Sr. Dr. procurador da 2ª Procuradoria da República:

N. 332 — Acusa o recebimento da contra-fé do protesto interposto perante o Juízo Federal da Terceira Vara pelo Dr. Licínio Garcia Pinto.

— Ao mesmo:

N. 333 — Acusa o recebimento da contra-fé do protesto interposto perante o Juízo Federal da Segunda Vara, por Alvaro Cezar Leal e outros.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 334 — Comunica que foi exonerado Jacinto Tomaz de Aquino, do cargo de servente da Diretoria de Minas.

— Ao mesmo:

N. 335 — Remete o decreto de nomeação de Edison Guédes.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 336 — Solicita providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o servente da Diretoria de Aguas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, Manuel Francisco de Paula.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 337 — Transmite o processo referente à habilitação à percepção do montepio deixado pelo chefe de Seção de Expediente, aposentado, da extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Fernando Luiz dos Santos Werneck, acompanhado do título de pensão expedido em favor da viúva do referido ex-contribuinte, dona Eliza de Sales Guerra Werneck.

Diretoria Geral de Indústria Animal

Despachos do Sr. diretor geral, dos dias 7, 8, 9 e 10 de fevereiro de 1934, sobre requerimentos relativos ao registro de diplomas de veterinários e médicos veterinários:

Heitor Alves Barreira. — Indeferido.

Mário Augusto de Oliveira. — Registre-se, de acordo com a lei.

Luiz de Sá Miranda e Silva. — Faça-se o registro, de acordo com a lei.

Pedro Lopes Fernandes. — Registre-se, de acordo com a lei.

Joaquim Laurentino de Medeiros. — Satisfaca o selo.

Irênio Ramos Barbosa. — Pague o selo.

Nair Eugênia Lobo. — Indeferido, à vista das informações.

Geraldo Rodrigues Vale. — Indeferido.

Arlindo Barbosa de Lima Rosas. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Luiz da Silva. — Indeferido.

Rubem Magalhães Pecego. — Registre-se, de acordo com a lei.

Dorival de Oliveira Brandão. — Indeferido.

Jaír Moreira da Fonseca. — Indeferido.

Avelino Vilar Dantas. — Registre-se, de acordo com a lei.

José Rodrigues de Oliveira. — Registre-se, de acordo com a lei.

Aristides Pacheco da Cunha. — Registre-se, de acordo com a lei.

Euclides Macedo Fernandes. — Concedo o prazo de seis meses, a contar da data da posse, para regularização do diploma e respectivo registro, sendo considerado automaticamente demitido o peticionário, caso não satisfaça as exigências da lei.

Diogo Otávio Ferras Vasconcelos. — Em vista das informações, resolvo modificar meu despacho de 8 de novembro de 1933, dando ao peticionário o prazo de seis meses improrrogável, a partir da data de sua posse para regularização de seu diploma e respectivo registro, sob pena de demissão caso não satisfaça, nesse prazo, as exigências da lei.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

INSTITUTO DE METEOROLOGIA, HIDROMETRIA E ECOLOGIA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói:

Offícios:

N. 319 — Transmite requerimentos em que o Sr. Estanislau Galvão e a Sra. Carmelita Lobo Galvão, respectivamente, estacionário de 2ª classe e auxiliar de 3ª classe da Estação de Teresopolis, Estado do Rio de Janeiro, pedem que o pagamento de seus vencimentos seja efetuado pela coletoria federal local.

— Sr. Dr. Otaciano Melo:

N. 320 — Tendo novamente a Sra. Noemi Ramalho, encarregada da estação de Aracati, Estado do Ceará, informado que até a presente data ainda não recebeu seus vencimentos de novembro de 1932 e fevereiro do corrente ano e tendo este Instituto apurado que esses vencimentos já foram por vós recebidos no Tesouro Nacional, solicito informardes a respeito, afim de poder responder à interessada.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 321 — Tendo este Instituto verificado que o saldo do empenho global n. 66, de 38\$600, é insuficiente para atender ao pagamento de transporte de pessoal e material efetuados pela Rede de Viação Cearense, solicito vossas providências afim de que o citado empenho seja reforçado com outro da quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 322 — Tendo este Instituto verificado que o empenho global número 6, de 47\$800, é insuficiente para atender ao pagamento de transporte de pessoal e material efetuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, solicito vossas providências afim de que o citado empenho seja reforçado com outro da quantia de seiscentos mil réis (600\$).

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 323 — Comunica que o Sr. Olegário Felisbino de Melo, nomeado por decreto de 19 de dezembro último, para exercer, interinamente, o cargo de mensageiro da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício no dia 5 de janeiro do corrente ano.

blica:

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 324 — Idêntico ao de n. 323.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 325 — Idêntico ao de n. 323.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 326 — Acusa o recebimento do ofício n. 41, datado de 2 do mês corrente, em referência ao de n. 57, de 12 de janeiro findo, deste instituto, e informa que, infelizmente, por não ter sido solucionado em tempo o assunto constante do ofício n. 2.422, de 5 de outubro último, este instituto determinou a desmontagem e devolução dos aparelhos que serviam no Observatório Magnético do Estado do Pará, recolhendo à sede o pessoal ali destacado.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 327 — Terminando em 31 de março próximo o contrato do doutor em física pela Universidade de Stuttgart, Bernhard Cross, com o Instituto de Biologia Animal, e necessitando este instituto de seus serviços, conforme foi informado verbalmente, em virtude da grande afinidade entre a especialidade desse técnico e as atividades do instituto, roga interferência junto ao senhor ministro afim de que seja o referido técnico contratado, a partir de 1 de abril próximo, por conta da verba do ministério, visto não comportar tal despesa o crédito destinado ao pagamento de pessoal contratado deste instituto.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Aeronáutica:

N. 328 — Apresenta o marinheiro nacional n. 3.142 PE-MT-AV 1ª classe Valmor Giani que terminou o estágio a que se submeteu neste instituto.

— Ao Sr. diretor da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça, Piqueté:

N. 329 — De que é portador o senhor José de Oliveira Matos, inspetor deste instituto, que vai em serviço de inspeção e, principalmente, para rebaiar o abrigo termométrico, da estação meteorológica dessa localidade, afim de uniformizar a altura do mesmo à dos demais postos meteorológicos, para cuja tarefa solicita seu auxílio, naquilo que for possível.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói:

N. 330 — Solicita providências no sentido de ser a Coletoria Federal de Itaperuna, nesse Estado, autorizada a efetuar o pagamento dos vencimentos relativos ao mês de dezembro último, da estacionária e do auxiliar de 3ª classe da Estação Meteorológica naquela localidade.

Diretoria de Plantas Têxteis

Dia 14 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 273 — Remete o decreto de nomeação do fiscal de prensa, contratado, da Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, Alberico Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de fiscal de prensa da Comissão de Classificação no Estado de Alagoas.

Dia 14

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas:

N. 274 — Comunica a nomeação de que trata o ofício n. 273.

N. 275 — Idem, idem.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 276 — Solicita providências no sentido de ser o inspetor agrícola no Estado de Minas Gerais, autorizado a dar posse efetiva, no cargo que exerce interinamente, ao inspetor de primeira classe desta Diretoria, agrônomo Jaime Ferreira de Brito.

— Ao senhor diretor geral de Agricultura:

N. 277 — Remete, para aprovação, as relações do pessoal variável a ser contratado para servir na Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

— Ao senhor inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 278 — Em referência ao seu telegrama n. 3, de 5 do corrente mês, solicitando crédito de 30:000\$ para construção do edifício da escola e da casa da professora no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Vila Bela, declaro-vos não ser possível atender-se a solicitação em apêço, por já haver sido entregue a respectiva comissão a proposta orçamentária para o próximo exercício.

— Ao senhor inspetor de terceira classe desta Diretoria, engenheiro agrônomo, Antônio de Brito Araújo:

N. 279 — Declara tê-lo designado para servir no Estado de Goiás, tendo por sede a capital daquele Estado.

— Ao senhor diretor geral de Agricultura:

N. 280 — Comunica a designação de que trata o ofício n. 279.

— Ao senhor sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 281 — Remete a segunda via do guia do recolhimento de renda na importância de 40\$000, feito por esta Diretoria, a 9 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Ao senhor diretor do Fomento Agrícola:

N. 282 — Consulta sobre a possibilidade de serem cedidas ao inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Ceará, trabalhos dos campos de cooperação, na zona norte daquele Estado, as máquinas agrárias que possui a Inspeção Agrícola na zona referida e que se acham imobilizadas.

— Ao senhor diretor geral de Agricultura:

N. 283 — Envia, informado, o requerimento em que o assistente técnico desta Diretoria, engenheiro agrônomo, Luiz Guimarães Júnior, solicita o abono de uma ajuda de custo.

— Ao senhor secretário da Indian Central Cotton Committee — Post Box número 1.002 — Bombay — Índia:

Carta n. 30 — Informa, em referência a sua carta n. 1.820, de 1 de dezembro do ano passado, que esta Diretoria já lhe remeteu um cheque de \$3.00 contra o "Guaranty Trust Co. of New York", para pagamento das sementes fornecidas.

Diretoria do Ensino Agrônomo

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 193 — Remete relação dos escreventes-datilografos desta diretoria, compreendidos no edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

N. 105 — Autoriza o desligamento do menor Nilo Vieira Leal, que deverá ser entregue ao seu progenitor, Pergentino Vieira Leal.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco:

N. 198 — Acusa o recebimento do relatório de novembro de 1933.

— Ao Sr. juiz de direito de Barra do Piraí:

N. 200 — Apresenta o menor Jaime, desligado do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, que foi ali internado por intermédio daquele juiz.

— Ao Sr. juiz municipal de Passa Quatro:

N. 201 — Apresenta o menor Manuel Caetano Ribeiro, desligado do Patronato Visconde de Mauá, que foi ali internado por intermédio daquele juiz.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 31 do decreto, n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, nomear o Dr. Leopoldo Coelho de Gouveia, para, juntamente com o Sr. Pedro Brando, liquidante geral da Sociedade Anônima de Seguros sobre a Vida Vera Cruz, com sede nesta capital, proceder a liquidação da referida Sociedade, com os vencimentos mensais de quinhentos mil réis, cujo pagamento, na forma do estabelecido no citado decreto, correrá por conta da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o fiscal do Trabalho, contratado, Francisco Alexandre Norberto da Costa, para, sem prejuízo de seus vencimentos e até ulterior deliberação, responder pelo expediente da 13ª Inspeção Regional deste Ministério (Estado do Rio de Janeiro), emquanto durar o impedimento do funcionário efetivo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1934

Processos despachados:

Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, remetendo o processo relativo à denúncia apresentada pela Associação dos Bancários de São Paulo, contra certos estabelecimentos bancários. (D. G. E. n. 1.855-934). — Arquivo-se, em face das informações.

Operários da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, solicitando melhoria de vencimentos. (D. G. E. n. 1.857-934). — Transmite-se ao Sr. interventor.

João Oliveira e outros, reclamando contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (D. G. E. n. 1.859-934). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo para informar.

Dia 10

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, reclamando contra a demissão de vários empregados das Companhias de Fiação e Tecidos de Guaratinguetá e "Lanificio Plástica". (D. G. E. n. 6.831-1933). — De acordo com os Drs. consultor e procurador geral do Trabalho, condeno as companhias a pagarem aos operários indicados, como indenização, a importância dos salários correspondentes a seis meses, de conformidade com o art. 13, parágrafo 1º, do decreto n. 19.770, de 1931. Remeta-se ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo para fazer cumprir.

Estevão Tostt Buarque, reclamando férias a que se julga com direito como ex-empregado da firma "Gruta do Norte", com sede à Praça Tiradentes n. 75 — Distrito Federal. (D. G. E. n. 1.081 de 1934). — Têm-se discutido em face da doutrina e da jurisprudência, quando a solução está no nosso direito positivo. Não só o decreto n. 21.186, de 1932, artigo 13, parágrafo único, incluí os empregados de hotéis no regulamentar o trabalho no comércio, deixando de mencioná-los entre os que estão excluídos de suas determinações, como o decreto n. 22.033, de 1932, expressamente compreende entre os que exercem sua profissão no comércio, aqueles que prestam serviços na cozinha e na copa (art. 6º, parágrafo único, II, letra "i"). Isto posto, seja processado o pedido e resolvido como de direito, resolvida como fica a prejudicial levantada.

Aliança Operária das Fábricas de Tecidos de Magé — Estado do Rio, reclamando contra a interferência da Associação dos Operários da América Fabril na Fábrica de Pau Grande. (D. G. E. n. 546-934). — É defeso ao ministério intervir na vida das Sociedades Civis. Só lhe cumpre agir sobre os sindicatos, órgãos de colaboração do Poder Público. Se a permanência da Associação em Magé pôde trazer perturbação na ordem pública, ao ministério não é lícito intervir, por ser matéria estranha à sua atribuição. Mantenho os anteriores despachos, como opina o Dr. curador.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, remetendo os autos do inquérito administrativo relativo à apuração de responsabilidade de funcionários daquele Instituto na falsa habilitação ao pecúlio deixado pelo ex-investigador Osvaldo Tavares. (D. G. E. n. 1.856-934). — Confirmo a suspensão imposta ao funcionário Lourival Cruz. Quanto a Luiz Neves da Silva, deixo de entrar em sua apreciação por já ter sido demitido.

João H. Zacarias, foguista da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reclamando contra a pena de suspensão que lhe foi imposta pela referida companhia. (D. G. E. n. 1.861-934). — Arquivo-se.

Avisos do dia 8 de fevereiro de 1934: — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-500 — Transmitindo, por cópia, afim de ser tomado na consideração que lhe merecer, o requerimento em que o telegrafista de 5ª classe do Telégrafo Nacional, Aurélio de Araújo Vaz de Melo, que exercia as funções de agente postal-telegráfico na cidade do Prata, Estado de Minas Gerais, pede providências no sentido de ser solucionado o seu pedido de aposentadoria.

— Ao Sr. Antônio Augusto Rodrigues Quitans:

N. 1E-514 — Convidando-o para fazer parte da Comissão especial que deverá elaborar o ante-projeto de lei de férias para os marítimos.

Avisos do dia 9 de fevereiro de 1934: Ao Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1E-527 — Designando-o para representar este Ministério na comissão especial que se incumbirá da elaboração

ção de um ante-projeto de regulamentação da profissão de enfermeiros sanitários da Marinha Mercante.

— Ao bacharel Newton da Silva Lima, primeiro oficial do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-528 — Designando-o para representar este Ministério na comissão especial que se incumbirá da elaboração de um ante-projeto de regulamentação da profissão de enfermeiros sanitários da Marinha Mercante.

Avisos do dia 10 de fevereiro de 1934:

Ao bacharel Francisco José de Oliveira Viana:

N. 1E-539 — Designando-o para fazer parte da comissão técnica encarregada do estudo do salário mínimo.

— Ao Dr. Joaquim Pimenta:

N. 1E-540 — Designando-o para fazer parte da comissão encarregada do estudo do salário mínimo.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira:

N. 1E-541 — Designando-o para fazer parte da comissão encarregada do estudo do salário mínimo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1E-548 — Agradecendo a comunicação de haver sido nomeado a 30 de janeiro último, por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisório, ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores e assumido o exercício do referido cargo naquela data.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1E-549 — Comunicando não ser possível atender à solicitação constante do memorial da Associação dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, relativo ao direito de férias para os viajantes comerciais, por isso que, de acordo com o parecer do consultor jurídico, não convém seja alterado o artigo 3º, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, no tocante a aqueles auxiliares do comércio, cujo trabalho é dos que não exige o descanso previsto no referido decreto.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1E-554 — Transmitindo para que se digne tomar na consideração que merecer, o ofício em que o Sindicato dos Professores do Distrito Federal protesta contra a realização do Congresso Nacional de Educação à revelia daquela associação de classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1E-507 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu o auxiliar Agenor Pereira dos Santos, resolveu prorrogar por 10 dias o prazo dado para o mesmo funcionário tomar posse e entrar no exercício de seu cargo.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-521 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu organizar uma

comissão com a incumbência de elaborar um anteprojeto de regulamento do trabalho nos depósitos de inflamáveis e serviços correlativos, de que farão parte representantes dos sindicatos patronal e operário.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-516 — Solicitando providências no sentido de serem devolvidos a esta Secretaria de Estado, com a possível brevidade, afim de ser cado cumprimento a um despacho do Sr. ministro, o processo 830-934 (D. N. P. número 4.046-933), com o apenso 7.185-933 (D. N. P. 3.428-933), processos remetidos a esse departamento, em 27 de janeiro próximo findo e relativos ao pedido de transferência do inspetor de imigração, Edgard von Brixen Montzoll.

— Ao presidente da Associação dos Bancários de São Paulo, órgão Sindical:

N. 1-E-517 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o ofício de 81 do mês próximo passado, sobre o aproveitamento dos Sindicatos Bancários do País, no serviço da fiscalização bancária, proferiu, a 5 do corrente mês, sobre o assunto, o seguinte despacho: "Deixo de transmitir ao Ministério da Fazenda o pedido porque os empregados, em virtude do segredo profissional, devem estar impossibilitados do exercício da fiscalização pleiteada.

— Dirijam ao próprio Ministério da Fazenda, querendo.

— Ao secretário da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 1-E-518 — Remetendo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o telegrama em que a Coligação das Associações Proletárias de Santos reclama contra a demissão de certos operários da The City of Santos Improvements Company.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Distrito Federal:

N. 1-E-519 — Solicitando a indicação de um representante do Sindicato para fazer parte da comissão encarregada de elaborar um anteprojeto de regulamento do trabalho nos depósitos de inflamáveis e serviços correlativos.

— Ao gerente da Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited:

N. 1-E-520 — Solicitando a indicação de um representante da Companhia para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do trabalho nos depósitos de inflamáveis e serviços correlativos.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1-E-522 — Comunicando que Elpidio Tavares, ex-investigador de polícia, é funcionário deste Ministério desde 14 de junho do ano passado, data em que foi nomeado para o cargo de servente desta Secretaria de Estado, sendo que, atualmente, é contínuo da Inspetoria de Seguros, de acordo com o decreto de 17 de janeiro último.

— Ao presidente do Tribunal do Júri:

N. 1-E-525 — Tendo sido sorteado para o serviço do Tribunal do Júri, na sessão do corrente mês, o Sr. Ernesto de Andrade Braga, oficial pagador do Departamento Nacional do Povoamento, e como o referido funcionário, dadas as atribuições que lhe são inerentes, é responsável por diversos adiantamentos de importâncias destinadas ao pagamento das folhas mensais daquela repartição, solicita-se, de ordem do Sr. ministro, a dispensa do aludido oficial de comparecimento às sessões do júri, a que, pelos motivos expostos, está impossibilidade de atender.

N. 1-E-536 — Comunicando haver sido restituído à Secretaria da Chefia do Governo Provisório o telegrama relativo a uma reclamação contra a Companhia Linha Circular, da Baía, que pretende reduzir de 20 % os salários de seus empregados, devido à decretação da lei de férias, tendo esta Diretoria Geral informado que S. Ex., de posse de idêntico telegrama, solicitou à Inspetoria Regional naquele Estado, esclarecimentos sobre o caso.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-531 — Solicitando a remessa com a possível brevidade, do processo D. G. E. 11.461-933, relativo ao Sindicato Centro dos Proprietários de Cafés com sede nesta Capital, afim de ser cumprido um despacho do Sr. ministro.

N. 1-E-544 — Comunicando que, havendo sido exonerado, a pedido, o Sr. Armando de Almeida do cargo de vogal dos Empregados da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (Santo Antônio e Santa Teresa), foi nomeado para substituí-lo o Dr. Edgar do Nascimento.

N. 1-E-551 — Comunicando haver sido remetido ao Sr. inspetor da 13ª Inspetoria Regional, o requerimento em que a Companhia Industrial Odeon pede providências no sentido de fazer cessar, por parte do Sindicato dos Estivadores do Porto de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, qualquer coação ou violência para lhe impor a obrigatoriedade do serviço de estiva no perímetro de suas fazendas e de suas praias em Búzios.

N. 1-E-553 — Comunicando a remessa ao Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo, do processo D. G. E. 1.335-934 (D. N. T. 9.037-933), relativo ao horário de trabalho nas usinas de açúcar.

— Ao inspetor da 20ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-547 — Remetendo afim de opinar a respeito, o processo D. G. E. 1.680 de 1934, acompanhado de um memorial do coronel Sátiro Bezerra sobre a colonização do vale do rio S. Lourenço.

— Ao inspetor da 13ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-550 — Remetendo o requerimento em que a Companhia Industrial Odeon, desta capital, pede providências no sentido de fazer cessar, por parte do Sindicato dos Estivadores do Porto de Cabo Frio, qualquer coação ou violência para lhe impor a obrigatorie-

dade do serviço de estiva no perímetro de suas fazendas e de suas praias em Búzios.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 1-E-552 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro a folhas 18 v., remete-se o processo D. G. E. 1.335 de 1934 (D. N. T. 9.037 de 1933), relativo ao horário de trabalho nas usinas de açúcar.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 14 de fevereiro de 1934

Société Air France, pedindo autorização para funcionar no Brasil (D. G. E. — 12.841, de 1933). — Tendo sido satisfeita a exigência quanto ao capital, defiro nos termos do parecer supra.

E' este o parecer:

1ª — Preliminarmente, deixo de considerar a objeção levantada pela seção, sobre o fato de ser acionista da empresa requerente o governo francês (fato que, aliás, não está provado neste processo — o que impediria se concedesse autorização), pois o Código Civil proíbe que as pessoas jurídicas de direito público externo possam adquirir bens no Brasil (art. 20).

Não considero ponderável esta impugnação:

a) porque o que a lei proíbe é que os governos estrangeiros possuam bens no Brasil. Ora, no caso, estes bens seriam possuídos por uma sociedade anônima de que o governo francês é apenas acionista, não sendo possível confundir os acionistas com a sociedade, que é uma pessoa jurídica distinta da pessoa dos acionistas;

b) porque, assim sendo, a recusa, por este motivo, da autorização para funcionar não poderia repousar em fundamento de lei, em base jurídica e, sim, em razões de ordem pública e de natureza política. Ora, sobre razões desta natureza não cabe opinar esta consultoria.

2ª — No tocante à exegese do art. 47 da Lei das Sociedades Anônimas (decreto n. 434, de 1891), há uma profunda divergência entre a interpretação consagrada por nossas praxes administrativas e a que lhe dá a maioria dos nossos juristas. Estes acham que houve um lapso do legislador ao reproduzir no art. 47 do decreto n. 434 o dispositivo da lei anterior, sem juntar-lhe, entretanto, a restrição que na lei anterior havia — de só ser exigível a realização do capital no país para aquelas sociedades anônimas, que tivessem o objetivo do comércio bancário.

Como no decreto n. 434, esta restrição não apareceu, dizem, por um lapso, daí, na generalidade do texto do art. 47, parecer que todas as sociedades anônimas estrangeiras são obrigadas a declarar nos seus estatutos o capital destinado ao nosso país e o prazo da sua realização, como também satisfazerem a

obrigação do depósito prévio dos 10 % d'este capital.

Como bem demonstra Vampré, esta exigência tem razão de ser, nem em face da nossa tradição jurídica, nem em face das garantias que devem ser exigidas destas sociedades estrangeiras. Em parecer, dado no caso da autorização da sociedade anônima Aktielskab, o então consultor geral da República, senhor Rodrigo Otávio, deixou lucidamente provado que as exigências constantes do art. 47 só se aplicam às sociedades em via de constituição e não às sociedades já constituídas. E' como muito bem qualifica aquele jurista-consulto, "um expediente preliminar da constituição das sociedades" (Rodrigo Otávio — *Dicionário de Direito Internacional Privado*, pg. 343.)

Prevalecendo esta interpretação, está claro que não haverá razão para não atender à requerente, satisfeita que seja a exigência da procuração bastante ao seu representante no Brasil.

Seria esta a solução do caso em face da interpretação doutrinária; porque, em face da interpretação literal, a exigência deveria ser mantida, porque o texto da lei expresso. Isto mesmo reconheceu o Sr. Rodrigo Otávio, no parecer citado, quando, apesar de julgá-la absurda, concluiu opinando pelo cumprimento da exigência quanto ao depósito:

"Tudo isto é verdade — dizia ele então — e parece-me claro que, em face de tais considerações, a exigência d'esse depósito não se defende. Não é possível, entretanto, desconhecer que ela está consignada na lei e, assim, deve ser respeitada. De fato, o art. 1º, § 2º, do decreto do Governo Provisório, de 17 de janeiro de 1891, que reformou a nossa legislação sobre sociedades anônimas, estatua no n. IV, que as sociedades anônimas estrangeiras, obtida a autorização para funcionar no país, deverão cumprir sob pena de nulidade o disposto no art. 3º, § 4º, n. 3. e esse inciso legal prescreve que as companhias anônimas não podem entrar em funções senão depois de depositadas na Junta Commercial, entre outros documentos, a certidão do depósito da décima parte do capital".

Foi esse dispositivo legal que o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 consolidou na parte final do § 3º do seu art. 47.

Nestas condições, sendo estritamente legal a exigência da Junta Commercial, sou de parecer que ao recurso interposto se deve negar provimento" (obra citada, página 344").

Este o parecer do então consultor geral da República. Ora, esta conclusão, relativa à exigência do depósito dos 10 % do capital destinado ao Brasil, contido no § 3º do art. 47, não pode deixar de ser a mesma para a exigência da declaração, nos estatutos, da importância d'este capital e do prazo da sua realização contida no § 1º do mesmo artigo 47: é também esta uma exigência literal da lei.

Eis aí. Tem o Sr. ministro dois caminhos: ou adota a interpretação literal da lei, e, neste caso, tem que obrigar a empresa a fazer a declaração do capital destinada ao Brasil; ou adota a

interpretação doutrinária, dos juristas e comentadores e, neste caso, pode dispensar a exigência e conceder a autorização. Na primeira hipótese, estará com a letra da lei; na segunda, com o espírito da lei. De qualquer forma, estará com a lei."

Sociedade Anônima Magalhães, com sede em Salvador, Estado da Bahia, solicitando autorização para funcionar no país (D. G. E. 336-S-932 e 11.345-933). — Como parece ao Dr. consultor. (O despacho alude ao seguinte):

"O papel do Ministério do Trabalho, para os efeitos da autorização às sociedades anônimas, deve ser apenas de vigiar pela defesa dos princípios resguardadores da ordem pública. Desde que estes princípios lhe pareçam devidamente resguardados, não tem este Ministério o dever de ir além, ao examinar, na forma do art. 53, do decreto n. 434, os documentos que lhe foram apresentados. Todas as irregularidades que não interessarem aos princípios de ordem pública e a sua defesa, escapam à competência d'este Ministério e devem ser deixadas à livre iniciativa dos interessados e à ação dos tribunais. Estes princípios de ordem pública, cuja defesa nos cabe, no momento do exame dos documentos para a devida autorização, são os que se acham consubstanciados no art. 52, do decreto n. 434: o nosso papel é verificar si as exigências ali estabelecidas se acham satisfeitas nos estatutos e nos outros documentos juntos com o requerimento de autorização. Não nos compete exigir mais do que isto.

1º — Eis porque não parece que deve ser obrigada a requerente a satisfazer a exigência que julgou necessária o Sr. diretor geral — de uma avaliação mais detalhada dos bens com que a firma primitiva, da qual resultou a atual Sociedade Anônima Magalhães, entrou para a constituição do capital desta nova sociedade. O laudo de avaliação, certamente um pouco resumido e não especificador dos bens avaliados, foi aprovado pela assembléa geral na sua unanimidade; não ha, pois, razão para que se exija uma avaliação mais minuciosa, como desejava o senhor diretor geral. São as assembléas gerais soberanas nas suas deliberações (decreto n. 434, artigo) e, portanto, não ha razão para que não aceitemos o que elas, na sua unanimidade, resolverem, desde que isto não atente contra os princípios de ordem pública, que nos cabe, nos limites da nossa competência, defender. Si é irregular esta avaliação, cabe aos interessados anulá-la nos tribunais e não a nós impugná-la.

2º — Quanto à exigência de declaração do objeto da sociedade, estou convicto de que elle deve constar dos estatutos. Não vale perder tempo em saber si o objecto da sociedade é obrigado em nossa lei a vir expresso nos estatutos. Não se compreende uma sociedade, qualquer que seja ella, em cujo ato constitutivo não deve vir declarado o seu objecto. No caso em espécie, não parece que nos estatutos exibidos, este objecto esteja declarado. Diz-se apenas que a nova empresa continuara as mesmas operações que a antiga firma, da qual ella resultou. E' uma maneira indirecta de declarar o objecto da compa-

nhia; eu preferia que esta declaração constasse expressamente nos estatutos; mas, como para a autorização, apenas o que nos interessa é nos certificar dos objectivos lícitos ou ilícitos da sociedade, penso ter a requerente satisfeito a exigência da declaração do objecto da sociedade, já que pelo documento de folhas diz que o fim da referida sociedade e pelo artigo 8 dos estatutos declara que o objecto da sociedade é continuar as operações da firma Magalhães Cº., que, como se vê da certidão de folhas eram constituídas por negócios em grosso de xarque, cereais e outros géneros alimentícios.

3º — Em relação à exigência da fixação da data da reunião da assembléa geral anual, parece-me que assiste inteira razão ao Sr. diretor de secção. E' perfeitamente conveniente a sua argumentação de que, fixando os estatutos, para a data da reunião anual da assembléa geral, apenas o mês em que ella se devia realizar, não está cumprido o art. 143, do decreto n. 434, pois o que a lei chama "fixação da data" da reunião da assembléa geral é não só a designação do mês, mas também a designação do dia em que esta assembléa deverá ter lugar. E' verdade que ha quem pense ao contrário; mas, não ha dúvida que, se a lei manda fixar a data, não se comprehende que haja fixação desta data sem a determinação exata do mês e do dia. E' isso é tanto verdade que o referido art. 143 estabelece que a convocação dos interessados será feita com quinze dias de antecedência por meio de editais com "a indicação de lugar e hora" — o que dá entender que a determinação do dia deve já ser conhecida dos interessados, coisa que será possível se estiver expressa nos estatutos. Contudo, como ha mestres, como Carvalho de Mendonça e Vampré, que sustentam que a fixação da data, conforme o art. 143, pôde consistir apenas na determinação do mês, penso que se pôde também considerar cumprida esta exigência."

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1934

1-C-39 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando o pagamento da folha que remete e relativa ao pessoal contratado do Departamento Nacional do Trabalho, na importância de 26:691\$800.

1-C-40 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remetendo novas tabelas devidamente retificadas.

1-C-41 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de serem emitidas a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Pernambuco Tramways & Power Company Ltd., apólices da Dívida Pública Federal na importância de 63:424\$100.

1-C-42 — Ao mesmo — Idem, idem da Companhia Carris Porto Alegrense, apólices na importância de 62:122\$700.

1-C-43 — Ao mesmo — Idem, idem da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, na importância de réis.... 7:373\$000.

1-C-44 — Ao mesmo — Idem, idem

da Companhia Paulista de Eletricidade, na importância de 1:081\$700.

1-C-45 — Ao mesmo — Idem, idem da Companhia Mineira de Eletricidade, na importância de 4:931\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1934

Offícios:

2-C-349 — Ao D. G. do D.N. do Trabalho — Solicitando sejam apresentadas a esta diretoria geral as certidões do tempo de serviço prestado pelo ex-auxiliar de 1ª classe José Coelho de Melo.

2-C-350 — Ao D. G. do D.N. do Povoamento — Comunicando o comparecimento do diarista do Núcleo Colonial São Bento, Manuel Lopes, nesta Secretaria de Estado.

2-C-351 — Ao D.G. do D.N. de Indústria e Comércio — Comunicando que o Sr. ministro ordenou fôsse arquivado o processo originado pelo ofício n.1.427, daquele departamento.

1-C-352 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento — Transmitindo ordem do senhor ministro no sentido de ser concedido transporte deste pórtio ao de Natal ao auxiliar-fiscal João Lins Caldas.

2-C-353 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho — Prestando informações relativas à autorização para aquisição de uma máquina Mercedes-Addelphkra.

2-C-354 — Ao inspetor regional em Belo-Horizonte — Solicitando informações relativas ao adiantamento da importância de 500\$000 pedida para o auxiliar fiscal Francisco Sotio Maior, afim de atender a despesas miúdas e de pronto pagamento.

2-C-355 — Ao D. da Contabilidade do Tesouro Nacional — Remetendo comprovação de adiantamento na importância de 2:000\$000, recebido pelo procurador do D.N. do Trabalho, bacharel Mário Bollívar Peixoto de Sá Freire.

2-C-356 — Ao D.G. do D.N. de Indústria e Comércio — Transmitindo ordem do Sr. ministro no sentido de ser fornecida uma passagem ao Dr. Gustavo Street, D. G. daquele departamento.

Dia 10

2-C-357 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento — Idem, idem ao auxiliar-fiscal contratado Renato Mata.

2-C-358 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento — Remetendo a portaria de contrato de Adolfo Correia para exercer o cargo de farmacêutico do Núcleo Colonial Cândido de Abreu, em substituição ao Sr. Jovino Portugal.

2-C-359 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente à permuta dos campos situados em Santa Cruz e destinados ao descanso de gado e de uma área de terreno na esplanada do Castelo, exarrou a respeito o seguinte despacho: "Aprovo as sugestões do Sr. interventor federal."

1-C-360 — Ao D. da S. do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando as providências solicitadas ao Ministério da

Fazenda no sentido de serem emitidas apólices da Dívida Pública, na importância de 63:424\$100, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Pernambuco Tramway and Power Company, Limited.

Dia 10 de fevereiro

Offícios:

1-C-361 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho — Comunicando as providências solicitadas ao Ministério da Fazenda no sentido de serem emitidas apólices da Dívida Pública, na importância de 62:422\$700, em favor da C. de A. e Pensões da Companhia Carris Pórtio Aloreense.

1-C-362 — Ao mesmo — Fazendo idêntica comunicação na importância de 7:353\$000 da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

1-C-363 — Ao mesmo — Idem, idem, na importância de 1:081\$700 da Companhia Paulista de Eletricidade.

1-C-364 — Ao mesmo — Idem, idem, na importância de 4:931\$400, da Companhia Mineira de Eletricidade.

Circular:

2-C-365 — As repartições subordinadas a este Ministério — Solicitando a remessa de uma relação dos responsáveis pelos bens da União.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPETOR CHEFE

Dia 15 de fevereiro de 1934

Termos de verificação:

N. 94-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, J. Gomes & Moreira. — A firma autuada deixou o processo correr a revelia. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32.

N. 830-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Aurora da Conceição. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32.

N. 1.077-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, Ferreira Andrade Limitada. — A firma autuada deixou correr o processo a revelia. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 139-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manuel Gonçalves Esteves. — O autuado deixou correr o processo a revelia. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32.

N. 550-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Banco Hipotecário Agrícola do Estado de Minas Gerais. — As alegações da defesa não procedem.

Chefes e ajudantes só são aqueles que, além dos vencimentos bem maiores do que os dos simples funcionários, percebem vantagens inerentes ao cargo. (Despacho do senhor ministro do Trabalho, no "Diário Oficial" de 25-11-33).

Com respeito ao funcionário, dado como vigia-auxiliar, ainda melhor se positiva a fragilidade da defesa de fôlhas e o propósito do autuado de fraudar a lei.

Diz ele: o funcionário ocupa, desde julho próximo passado, o cargo de vigia-auxiliar, para a primeira parte da noite, entrando para o serviço às 17 horas e passando o tempo a arquivar as fichas de carteira utilizadas durante o expediente normal do dia, etc.

Um vigia que passa o tempo a arquivar fichas de carteira não é vigia, mas um funcionário qualificado.

No art. 20, parágrafo único, o legislador procurou precisamente prevenir essa fraude.

Em face do exposto, julgo procedente o fêrmo de fôlhas para impor ao estabelecimento em apêlo a multa de 1:000\$ (um conto de réis), prevista no art. 19, do decreto n. 23.322, de 31-11-33.

N. 19-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, José Davi Sali. — Arquite-se.

N. 204-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Renato Machado. — Idem.

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 401, de 1927 — Armando Antônio de Castro contra a firma José Jorge Primo. — Aguarde-se.

Ns. 4.387-A, de 1933, de Antônio Rodrigues Gama; 4.369-A, de 1932, de Antenor Sampaio; 4.283-A, de 1933, de Augusto Carvalho; 4.305-A, de 1933, de Antônio Sérgio Sales; 4.303-A, de 1933, de Antônio Manuel de Moraes; 4.279-A, de 1933, de Antônio José Ribeiro Vaz; 4.281-A, de 1933, de Antônio Macário Pinheiro; 4.337-A, de 1933, de Alvaro Eugênio da Silva; 4.335-A, de 1933, de Alfredo Rodrigues Dantas; 4.333-A, de 1933, de Anatólio da Cunha; 4.327-A, de 1933, de Antônio Frederico; 4.321-A, de Antônio da Silva Brito; 4.323-A, de Antônio Gomes de Oliveira; 4.307-A, de 1933, de Antônio Correia de Cerqueira; 4.309-A, de 1933, de Antônio de Sousa Aguiar Filho; 4.325-A, de 1933, de Antônio Rosa dos Santos; 4.311-A, de 1932, de Alcebíades Lourenço de Paulo; 4.313-A, de 1932, de Augusto Alves de Freitas; 4.315-A, de 1932, de Antônio Zeferrino de Freitas; 4.331-A, de 1932, de Aneli Maria Durão; 4.329-A, de 1932, de Antônio Rodrigues Vargas; 4.319-A, de 1932, de Antônio da Costa Sousa; 4.317-A, de 1932, de Antônio Rodrigues de Lima; 4.385-A, de 1933, de Aristides Vitor dos Santos; 4.383-A, de 1933, de Antônio Maria Nogueira; 4.384-A, de 1933, de Anorelino Nascimento Santana; 4.304-A, de 1933, de Antônio Teixeira Júnior; 4.371-A, de 1933, de Antônio da Silva; 4.373-A, de 1933, de Alfredo Barbosa Câmara; 4.375-A, de 1933, de Antônio da Mota Reimão; 4.377-A, de 1933, de Antônio Ferreira Cabral; 4.379-A, de 1933, de Agostinho Azevedo; 4.369-A, de 1933, de Antônio Francisco Pinto; 4.367-A, de 1933, de Antenor dos Santos Pereira; 4.365-A, de 1933, de Antônio Fernandes da Silva; 4.363-A, de 1933, de Antônio Pinto Ribeiro; 4.299-A, de 1933, de Antônio Pereira da Silva; 4.297-A, de 1933, de Antônio dos Santos Moraes; 4.295-A, de 1933, de Antônio Maria Rafael; 4.293-A, de 1933, de Agostinho Ramos de Oliveira; 4.289-A, de 1933, de Argeu da Fonseca; 4.361-A, de 1933, de Antônio Juvenal de Oliveira; 4.359-A, de 1933, de Alfredo Alves; 4.357-A, de 1933, de Antônio Coletto Lu-

zias; 4.355-A, de 1933, de Acácio de Medeiros; 4.353-A, de 1932, de Aldias Ambrósio da Silva; 4.351-A, de 1932, de Acácio Antônio da Silva; 4.349-A, de 1932, de Alberto Dias; 4.345-A, de 1932, de Almiro Vieira de Melo; 4.343-A, de 1933, de Alfredo José da Fonseca; 4.341-A, de 1932, de Antônio José de Lima; 4.339-A, de 1933, de Alcides de Oliveira Bonzaga, e 4.347-A, de 1933, de Alceu de Sousa contra a Companhia Brasileira de Portos. — Arquivem-se.

N. 23, de 1929 — Carmelo de Sousa Júnior contra a firma Bernardo Moutinho. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Consta da verificação feita pelo preposto do fiscal, a folha 14 verso, que a firma Bernardo Moutinho teve por sucessor Luiz Moutinho. As notificações, tendo sido feitas em nome da firma primitiva, não poderiam ser atendidas pela firma sucessora. O interessado deve espontaneamente pleitear o seu direito perante este Departamento, que, então, agirá como de direito. A sua renúncia ao direito a férias transmitido a um funcionário deste Departamento, cuja palavra merece fé, deve subsistir, enquanto não for devidamente contestada. Nada mais havendo a deferir, arquivem-se."

N. 954, de 1928 — Carlos Gomes Potengy contra a firma A. Rocha, Carvalho & Comp. — Aguarde-se.

N. 2.450, de 1934 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, consultando sobre férias. — Esclareça a consulta.

N. 1.874, de 1934 — João Alvares Baccelar contra a firma Herm. Stoltz & Comp. — Arquivem-se.

N. 2.618, de 1934 — Salvador Storino, comunicando a dispensa de vários empregados. — Arquivem-se.

N. 39-V, de 1932 — Valdemar Machado da Silva contra a Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Arquivem-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 29 de janeiro de 1934

Ofícios:

N. 151 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá-Paraná, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Profillet & Comp., depositada neste departamento.

N. 152 — Ao Sr. administrador da mesa de rendas de Antônia-Paraná, sobre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 153 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá-Paraná, sobre o mesmo assunto com a firma Martins & Comp.

N. 154 — Ao Sr. administrador da mesa de rendas de Antônia-Paraná, idem, com a mesma firma.

N. 155 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, idem, com a firma Wagner & Comp.

N. 156 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos-S. Paulo, idem, com a firma Wagner & Comp.

N. 157 — Ao inspetor da Alfândega de Paranaguá-Paraná, idem, com a mesma firma.

N. 158 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco, Santa Catarina, idem, com a mesma firma.

N. 159 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz-Maranhão, sobre o mesmo

assunto com a firma Chames Aboud & Comp.

N. 160 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco-Santa Catarina, idem, com a firma Emilio Von Linsingen & Cia.

N. 161 — Ao Sr. inspetor de mesa de rendas de Antônia-Paraná, idem, com a mesma firma.

N. 162 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá-Paraná, idem, idem.

N. 163 — Aos Srs. Emilio Von Linsingen & Comp., Rio Negro-Paraná, remetendo o certificado o uma das vias da marca de exportação da mesma firma, depositada neste departamento.

N. 164. — Aos Srs. Corrêa e Miró, R. Gel, Dulcideo-Paraná, sobre o mesmo assunto.

N. 165 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá-Paraná, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Corrêa e Miró, depositada neste departamento.

N. 166 — Ao Sr. inspetor da mesa de rendas de Antônia-Paraná, sobre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 167 — Aos Srs. J. Procopiak & Irmão-Paraná remetendo os certificados e terceiras vias da marca de exportação da mesma firma.

N. 168 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antônia — Paraná — Sobre o mesmo assunto com a firma J. Procopiak & Irmão.

N. 169 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco, S. Catarina. — Sobre o mesmo assunto.

N. 170 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá — Paraná. — Idem, idem.

N. 171 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional. — Sobre adeantamentos.

N. 172 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Transmitindo as segundas vias dos documentos do adeantamento supracitado.

Expediente de 31 de janeiro de 1934

N. 173 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz — Maranhão. — Enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma José M. Benzecry, e depositada neste departamento.

N. 174 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá — Paraná. — Sobre o mesmo assunto com a firma Rau S. plicy de Lacerda, e depositada neste departamento.

N. 175 — Ao Sr. Orlando Leite Ribeiro, adido comercial em Buenos Aires — Embaixada do Brasil na Argentina. — Comunicando remessa de publicações.

N. 176 — Aos Srs. Estêves e Sá — Rio Grande do Sul. — Remetendo os certificados ns. 646 e 647 dos depósitos das marcas de exportação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Carlton Jackson e depositada neste departamento.

N. 178 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis — Rio de Janeiro. — Sobre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 179 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Camocim — Ceará — Idem com a mesma firma.

N. 180 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Ilhéus. — Baía. — Idem, com a mesma firma.

N. 181 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza — Ceará. — Idem, com a mesma firma.

N. 182 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz — Maranhão. — Idem, com a mesma firma.

N. 183 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió — Alagoas. — Idem, com a mesma firma.

N. 184 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba — Piauí. — Idem, com a mesma firma.

N. 185 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal — Rio Grande do Norte. — Idem, com a mesma firma.

N. 186 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande — Rio Grande do Sul. — Idem, com a mesma firma.

N. 187 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém, Pará, idem com a mesma firma.

N. 188 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife, Pernambuco, idem com a mesma firma.

N. 189 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Aracajú, Sergipe, idem com a mesma firma.

N. 190 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador, Baía, idem, com a mesma firma.

N. 191 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória, Espírito Santo, idem, com a mesma firma.

N. 192 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná, idem, com a mesma firma.

N. 193 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis, Santa Catarina, idem, com a mesma firma.

N. 194 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco, Santa Catarina, idem, com a mesma firma.

N. 195 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná, sobre o mesmo assunto, com a firma Gomm & Companhia.

N. 197 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 198 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Estado de São Paulo, enviando para a revalidação de selo o processo n. 193, da 3ª seção deste Departamento no qual Vitorio Mazer solicita autorização para instalar uma usina de açúcar em Sertãozinho.

Requerimentos:

Raimundo Bandeira Vaughan (proc. 309/934). — Complete a documentação do seu requerimento.

Dante Ramenzoni & Co. (proc. 318 de 1934). — Prove a equivalência de produção das máquinas.

Marcas de exportação depositadas durante a primeira quinzena do mês de fevereiro de 1934:

Depositantes — Número de depósitos

Saur & Comp.....	703
J. Studer & Comp.	704
Sá Ribeiro & Comp.....	705
Anselmi & Comp.....	706
N. B. D'Oliveira	707
Amo Morais d'Almeida.....	708
Emilio von Linsingen & Comp.	709
Anibal Saglia	710
Larretto de Araújo & Comp. Ltd.	711
J. Matos & Comp.....	712

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Mês de dezembro de 1933

Dia 30

Offícios:

N. 1.059-A — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro *sob protesto* da despesa de réis 305:586\$549, realizada pela Comissão Central de Compras do Governo Federal á conta do Ministério da Justiça, no mês de novembro de 1931.

N. 1.060 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 1.061 — Ao Sr. Dr. representante do Ministério Público, remetendo o processo de tomada de contas número 24.862, de D. Tereza Garcia, ex-agente postal de Soure, no Estado do Ceará, com a cópia do acórdão condenando a responsável ao pagamento do alcance de 19\$800, apurado nas ditas contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETÁRIO

Mês de dezembro de 1933

Dia 30

Offícios:

N. 3.959 — Comunicando o registro *sob protesto* da despesa de 305:586\$549, realizada por essa Comissão em novembro de 1931, á conta do Ministério da Justiça.

N. 3.960 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, comunicando ter sido imposta ao porteiro desse ministério, Carlos Amaral da Costa, multa sobre o adiantamento de 1:000\$000.

N. 3.961 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntico.

N. 3.962 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, comunicando ter sido imposta ao 2º oficial desse ministério, Eloi do Rego Castro, multa sobre o adiantamento de réis 4:000\$000.

N. 3.963 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntico.

N. 3.964 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idêntico.

N. 3.965 — Ao mesmo, comunicando ter sido imposta ao porteiro do Ministério do Trabalho, Carlos Amaral da Costa, multa sobre o adiantamento de 1:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Mês de janeiro de 1934

Dia 2

Offícios:

Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando o registro do contrato celebrado com Albano Pessoa, para a venda de 2.850 tubos de ferro de caldeira "Jarron", 4 bombas "Japy", etc., material esse inútil e sem aplicação e existente a bordo do contra-torpedeiro "Paraíba".

N. 1.063 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro *a posteriori* das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em setembro último, por conta do Ministério da Justiça, tendo sido ordenado o registro simples da importância de réis 149:158\$200 e *sob protesto* da de réis 27:031\$100.

N. 1.064 — Ao mesmo, comunicando o registro *sob protesto* das despesas pagas pela Comissão Central de Compras em junho último, no total de réis 27:738\$800, á conta do Ministério das Relações Exteriores.

N. 1.065 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 1.066 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 23.335, de 8 de novembro último.

N. 1.067 — Ao mesmo, comunicando ter sido ordenado o arquivamento do processo a que se refere o aviso número 2.349, de 12 de dezembro próximo findo.

N. 1.068 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro *a posteriori* das despesas dos documentos ns. 571 a 660, no total de 192:132\$100, pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em setembro último, á conta do Ministério da Fazenda, tendo sido ordenado o registro simples de réis 184:041\$700 e *sob protesto* da despesa de 7:924\$200.

N. 1.069 — Ao Sr. ministro da Guerra, comunicando o registro do crédito de 222:940\$, aberto pelo decreto número 23.593, de 18 de dezembro próximo findo.

N. 1.070 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro da despesa de 69:598\$800, constante do processo n. 26.851, de 1933.

N. 1.071 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 23.082, de 15 de agosto último.

N. 1.072 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando ter sido mandada fazer a anotação no registro do decreto n. 22.784, de 30 de maio último, do ato constante do decreto número 23.510, de 28 de novembro do ano próximo findo.

Dia 4

N. 1.073 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do ajuste celebrado com Sabota de Albuquerque & Comp., para o arrendamento da pedreira, de propriedade dessa firma, para ser extraída pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a pedra necessária ao lastramento do leito da linha, no trecho da variante de Poá.

Dia 5

N. 1.073 A — Ao Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima, convocando-o para substituir o Sr. ministro Alfredo Valadão, por motivo de férias.

N. 1.074 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo os processos das dívidas relacionadas de 3:840\$ e réis 3:514\$657, à Companhia Telefônica

Brasileira, visto terem sido julgadas procedentes.

N. 1.075 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento.

Dia 6

N. 1.076 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com Manuel Salgueiro & Duarte, para a venda do ex-navio auxiliar "José Bonifácio", por não haver a firma contratante apresentado prova de haver cumprido as disposições do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 8

N. 1.077 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do crédito extraordinário de 31.785:000\$, aberto pelo decreto n. 23.638, de 23 de dezembro próximo findo.

Dia 9

N. 1.078 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo vindo com o aviso n. 2, de 5 do atual mês, e comunicando que o Tribunal julga de toda conveniência o restabelecimento do lugar de adjunto do representante do Ministério Público e dos cargos de auditores deste mesmo Tribunal.

N. 1.079 — Ao Sr. Dr. José Bellens de Almeida, encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda, agradecendo a comunicação.

N. 1.080 — Ao Sr. Dr. Humberto de Campos, zelador, interino, da Casa de Ruy Barbosa, idem, idem.

Dia 10

N. 1.081 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com Bulhões Pedreira, Levi & Comp., para diversos acréscimos nas obras do Quartel dos Barbones e sete residências anexas, por ter sido recusado registro ao contrato anterior, de que é parte o presente, não consta a aprovação do Sr. ministro e não se achar junta a certidão a que se refere o art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 1.082 — Ao Sr. ministro da Marinha, solicitando a restituição do processo de tomada de contas n. 10.914, do padrão de embarcações, Augusto da Cruz Valois.

N. 1.083 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando haver o Tribunal resolvido mandar oficial ao Tesouro que deverá ser distribuído à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, o crédito extraordinário de 31.785:000\$, aberto pelo decreto n. 23.638, de 23 de dezembro próximo findo.

Dia 11

N. 1.084 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo o quadro demonstrativo dos créditos suplementares necessários a este Tribunal, para as despesas referentes à prorrogação do ano fiscal de 1933.

Dia 12

N. 1.085 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências, no sen-

tido de ser atendido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o officio d'este Tribunal n. 67, de 4 de setembro de 1919.

N. 1.086 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do contrato firmado entre a Estação Experimental de Cana de Açúcar, de Campos, e as firmas Machado, Vianna & Comp. e Salvador Guedes, para o fornecimento de material permanente e de consumo.

N. 1.087 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando ter sido recusado registro ao termo de revisão do contrato celebrado para arrendamento do prédio n. 687, da avenida Amaro Cavalcanti, em que funciona a Agência do Correio, do Engenho de Dentro, por não constar tenha sido aprovado.

N. 1.088 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro "sob protesto", das despesas de 2.830:064\$200 pagas pela Comissão Central de Compras, em agosto último.

N. 1.089 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

Dia 15

N. 1.090 — Ao mesmo, solicitando a entrega de adiantamento de 400\$ ao porteiro d'este Tribunal.

N. 1.091 — Ao Sr. ministro da Guerra, comunicando que o crédito referido pelo aviso n. 1, de 5 d'este mês, já foi registrado por este Tribunal, conforme comunicação feita pelo officio número 1.069, de 2 do corrente.

N. 1.092 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro dos contratos feitos pela Inspetoria Federal de Obras Carlos Ferreira de Freitas e filhos Carlos Ferreira de Freitas e Francisco Sabaio de Albuquerque, para prestação de serviços nos Estados de Piauí, Pernambuco e Alagoas.

N. 1.093 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com a Casa Mayrink & S. A., para construção e instalação da rede subterrânea do serviço de Rádio da Marinha, na Ilha do Governador, por não constar do processo a certidão a que se refere o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 1.094 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do contrato celebrado entre a Imprensa Nacional e Godofredo de Aguiar Leite, para o aproveitamento e restabelecimento de massa para fundir rôlos de impressão.

N. 1.095 — Ao Sr. ministro da Agricultura, idêntico, idem, idem, celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária da Prefeitura no dito Estado.

N. 1.096 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato de arrendamento do prédio n. 203, da rua General Canabarro, destinado à instalação provisória do Instituto de Biologia Animal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETÁRIO

Mês de janeiro de 1934

Dia 2

Offícios

N. 3.966 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comu-

nicando sobre o registro a posteriori das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro em setembro último, á conta do Ministério da Justiça.

N. 3.967 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando o registro sob protesto das despesas pagas por essa Comissão em junho de 1933, á conta do Ministério das Relações Exteriores, no total de 27:738\$800.

N. 3.968 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 200\$, feito ao porteiro da Inspetoria Regional do Trabalho do 5º Distrito, João Pires das Santos.

N. 3.969 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem, idem de réis 2:000\$, feito a João Gilberto D. Fontes, auxiliar da fiscalização dos impostos internos, nesse Estado.

N. 3.970 — Ao mesmo, idem, idem, de 2:916\$700, ao inspetor da 1ª zona nesse Estado, Nelson Barreto Vinhais.

N. 3.971 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, comunicando ter sido ordenado a baixa da fiança de Manuel Teixeira de Lacerda, coletor federal de Alegre.

N. 3.972 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntico.

N. 3.973 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando providências afim de ser atendido pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, o officio d'este Tribunal n. 672, de 4 de setembro de 1919, reitirado pelo de número 158, de 1926.

N. 3.974 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, comunicando independentemente de autorização d'este Tribunal a baixa da fiança de Laura Barletta, agente postal de Nova Paulicéa.

N. 3.975 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, solicitando a reconstrução do processo de pagamento de 800\$ a Antônio Mayrink, do fornecimento feito em 1928 á Escola 15 de Novembro.

N. 3.976 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos das despesas pagas em outubro de 1932 pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, sendo réis 112:414\$500 á conta do Ministério do Trabalho e 500\$ á conta do de Agricultura, de 49:510\$600 e considerada minúscula, tendo sido ordenado o registro simples de 49:510\$600 e considerada comprovada a de 63:403\$900.

N. 3.977 — Ao mesmo, idem, idem, n. 571 a 660, á conta do Ministério da Fazenda em setembro último, no total de 192:132\$100, tendo sido ordenado o registro simples de 184:041\$700 e sob protesto de 1:824\$200.

N. 3.978 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do crédito de réis 222:940\$, aberto pelo decreto número 23.593, de 18 de dezembro próximo findo.

N. 3.979 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos ns. 1 a 18, de despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro á conta do Ministério da Educação, no total de 792:571\$200, tendo sido ordenado o respectivo registro simples.

N. 3.980 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo, para diligência, o processo de habilitação de montepio, de D. Maria Augusta e outros, viúva e filhos do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Alves.

Ns. 3.981 e 3.982 — Ao Sr. chefe dos Serviços Economicos do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo as providências dos seguintes responsaveis:

N. 833, de D. Idelvira Estrela de Faria, agente do correio de Prefeito Bento Ribeiro;

N. 840, de Isocrates Chaves de Oliveira, agente embarcado, encarregado da venda de selos na 5ª secção do Tráfego Postal;

N. 844, D. Leontina de Almeida Navarro Rivas, agente, interina, do correio do Meyer.

N. 845, de Cristóvão Paulino da Silva Pires, encarregado da Posta Restante, da 2ª secção do Tráfego Postal;

N. 846, de D. Esmeraldina Guimarães de Almeida, agente do correio de Ramos;

N. 875, de Zaida Serejo da Silva Cabral, agente do correio de Mangueira;

N. 892, de D. Augusta Servula Pinto da Cunha, agente do correio de praça da Bandeira;

N. 898, de D. Maria da Glória Ferreira, agente do correio, interina, de Vigário Geral;

N. 899, de D. Blandina Tavares Walter, agente postal de Honório Gurgel;

N. 900, de D. Julieta da Fonseca Santoro, agente postal de Pedregulho;

N. 901, de D. Rosa de Oliveira, agente postal de Vicente de Carvalho;

N. 903, de D. Laura Lage da Cruz, agente postal de Pavuna;

N. 904, de Barriford de Vasconcelos Calmon, tesoureiro da agencia postal de Cascadura;

N. 905, de D. Palmira da Gama e Silva, agente postal de Jacaré.

N. 906, de D. Alice Batista Coelho, agente postal de Todos os Santos;

N. 907, de D. Cíntia Moreira do Amaral, agente do correio de Engenho Novo;

N. 908, de D. Augusta Servula Pinto da Cunha, agente do correio da praça da Bandeira;

N. 909, de D. Hortencia Navarro Calça, agente do correio da rua S. Luiz Gonzaga.

N. 3.983 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 400\$, feito ao contínuo dessa delegacia, João Madruga.

N. 3.984 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, idem, idem, idem, de 5:000\$, feito a Torquato Faria e Sousa, auxiliar da Inspetoria do 4º Distrito.

N. 3.985 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Orozimbo Olibano Rosas, agente do correio de Ibi-tinga.

N. 3.986 — Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 45\$, feito ao escriturário dessa repartição, Bráulio Viana.

N. 3.987 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, idem, idem, idem, de 3:650\$, feito a Miguel Heredia de Sá, auxiliar fiscal da Inspetoria Regional do Trabalho.

N. 3.988 — Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba, idem, idem, idem, de 225\$, feito

ao oficial de Justiça do Juízo Federal desse Estado, Antônio Manuel do Nascimento.

N. 3.989 — Ao mesmo, idem, idem, idem, de 53:134\$000, feito ao agrônomo João Henriques da Silva, diretor do Campo de Sementes de Penedência.

N. 3.990 — Ao Sr. delegado fiscal no Piauí, solicitando serem tomadas por essa delegacia as contas do ex-coleitor das rendas federais do Campo Maior, Jesuino Regis Pereira, compreendendo todo o período da sua gestão.

N. 3.991 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 23.082, de 15 de agosto último.

N. 3.992 — Ao mesmo, idem, idem, idem, do decreto n. 23.510, de 28 de novembro último.

Dia 4

N. 3.993 — Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmitindo a 1ª via do conhecimento de empenho n. 51, da despesa de 1:725\$300.

N. 3.994 — Ao Sr. 2º secretário Flávio Fernandes Barbosa Gonçalves Pena, encarregado do Serviço de tomada de contas dos responsáveis em atraso, no Estado de Minas Gerais, respondendo, quanto à consulta de seu ofício n. 82, de dezembro próximo findo, que essa comissão poderá atender às solicitações de informação da delegacia fiscal, desde que verifique a conveniência para o serviço e a segurança nos elementos de informação a ser prestada.

N. 3.995 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando que o 3º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, Gladstone Rodrigues Duarte, tomou posse e entrou em exercício do cargo idêntico, neste Tribunal, em 13 de outubro de 1924.

Ns. 3.996 e 3.997 — Ao Sr. chefe dos Serviços Econômicos do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo as providências expedidas a favor dos seguintes responsáveis:

N. 1.012, de Cecília Lopes de Gusmão, tesoureira da agência do correio do Bangü;

N. 1.014, de D. Stela Ramalho de Magalhães, agente do correio de praia Vermelha;

N. 1.017, de João Batista Alves, tesoureiro da agência do correio de Santa Cruz;

N. 910, de Mário Miguez de Melo, tesoureiro da sucursal de S. Cristóvão;

N. 911, de D. Maria Eliza Koeler de Azevedo Cunha, agente do correio do Leme;

N. 912, de Luiz Carlos de Moura Júnior, agente do correio de Feira do Amostraz;

N. 917, de D. Rosalina Fernandes, ajudante, servindo de agente do correio de Vila Marechal Hermes;

N. 920, de D. Maria Josefina Gaullier, agente do correio de praça Tiradentes.

N. 927, de D. Maria Theberge Amaral de Assis, agente do correio da rua da Passagem;

N. 938, de Agenor Américo da Silva, agente do correio de Valqueiro;

N. 939, de Margarida Mavignier, agente do correio de Del Castilho;

N. 953, de Alice Pereira, tesoureira da agência dos correios de Deodoro;

N. 972, de Paciano da Cunha Ramalho, tesoureiro da sucursal do correio de Estácio de Sá;

N. 1.002, de Matilde Sanz Navaz, agente do correio de praça 15 de Novembro;

N. 1.010, de Marieta Ferreira da Silva, agente do correio de Crumarim.

Dia 5

N. 3.998 — Ao Sr. consultor da Fazenda Pública, remetendo, conforme pedido, o processo n. 62.028.

N. 3.999 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando que o escrivão deste Tribunal, Mário Afonso Monteiro Pessoa, teve ciência do ofício de 17 de dezembro próximo findo, do Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Juri.

N. 4.000 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do crédito extraordinário de 31.785:000\$, aberto ao Ministério da Viação pelo decreto número 23.638, de 23 de dezembro próximo findo.

N. 4.001 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando os vencimentos que competem no mês de dezembro próximo findo ao 3º escrivão deste Tribunal, Grimauro Vaz de Lourenço.

Dia 9

N. 4.002 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com a firma Alberto Haas, engenheiro arquiteto e construtor, para a construção de dois pavilhões anexos ao edifício do Instituto de Biologia Vegetal por inobservância do artigo 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e dos artigos 787 e 769, do Regulamento de Contabilidade e por não terem sido enviados ao Tribunal os documentos relativos à concorrência realizada.

Dia 10

N. 4.003 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Indústria Animal, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com "A Construtora Manuel Pereira Limitada", para a construção, de uma pocilga para o alojamento de 100 suínos, nos terrenos da Seção de Agricultura do Laboratório de Indústria Animal, por não ter sido publicado no *Diário Oficial*, por falta de assinatura do Sr. ministro e não se achar junta a certidão de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 4.004 — Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras, comunicando que os documentos referidos pelo seu ofício n. 17.012, foram remetidos ao Ministério da Fazenda, com o ofício n. 1.003, de 12 do mês próximo findo, na conformidade do expediente adotado por este Tribunal.

N. 4.005 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando o registro *a posteriori* das despesas de 147:429\$500, constante dos documentos ns. 441 a 474 e 476 a 510, das despesas pagas pela 2ª Pagadoria no mês de outubro último à conta do Ministério da Fazenda.

N. 4.006 — Ao Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, comunicando que

o processo a que se refere o ofício número 1.086 deixou de acompanhar o mesmo ofício.

N. 4.007 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 23.335, de 8 de novembro último.

N. 4.008 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo n. 6.865/33.

N. 4.009 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Indústria Animal, restituindo a 2ª via do empenho n. 2.

N. 4.010 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá, comunicando que não pode ser passada certidão de montepio relativamente ao falecido escrivão desta Alfândega, David de Magalhães Farias, por não terem sido recolhidas neste Tribunal as folhas do passal dessa Alfândega.

N. 4.011 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando que foram transmitidas ao Sr. ministro da Fazenda os documentos referidos pelo seu ofício n. 227, de 30 de dezembro próximo findo.

N. 4.012 — Ao Sr. general comandante da Segunda Região Militar, solicitando diligência sobre a comprovação do adiantamento de 12:000\$, feito ao capitão contador Euclides Guimarães Alves Nogueira.

N. 4.013 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, sobre idêntico assunto.

Dia 11

N. 4.014 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando que o Tribunal resolveu poder ser distribuído à Inspetoria de Obras contra as Secas o crédito de réis 1:1.785.000\$, aberto pelo decreto número 23.633, de 23 de dezembro próximo findo.

N. 4.015 — Ao Sr. agente da estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.016 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 4.017 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando a remessa do *Diário Oficial* ao 2º escrivão deste Tribunal Cesário C. da S. Prado.

N. 4.018 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos ns. 461 a 570, das despesas pagas pela 2ª Pagadoria à conta do Ministério da Fazenda, em setembro último, tendo sido ordenado o registro simples das de 80:157\$300, deixando de o ser das do total de réis 5:372\$200 por não se acharem acompanhadas dos processos correspondentes.

N. 4.019 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, solicitando a correção do equívoco havido nos meses de novembro e dezembro últimos quanto ao desconto da contribuição do direito desta Secretaria, bacharel João Batista Randolfo Paiva Júnior.

N. 4.020 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando que os quartos escrivãos Eliezer Cruz e José Perí Guarabira, tomaram posse do cargo de 3º escrivãos deste Tribunal a que foram promovidos, no dia 5 do corrente mês.

N. 4.021 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, agradecendo a remessa de três exemplares da "Nova nomenclatura do material de expedição", ora em vigor.

N. 4.022 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com a firma Procópio Ladeira & Comp. Ltda., de Juiz de Fora, para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios na dita cidade em face do artigo 786 do Regulamento Geral de Contabilidade e por falta de prova da existência legal da firma.

N. 4.023 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 400:000\$, feito ao 4º escrivão dessa repartição, Vitor de Andrade Camisão.

N. 4.024 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, idem, idem, idem, de 1:200\$, feito ao engenheiro Adhemar B. de Almeida Portugal, da Administração do Domínio da União, nesse Estado.

N. 4.025 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de José Maria Dals, coletor das redes federais em São João Marcos e Mangaratiba.

N. 4.026 — Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo, para diligência, o processo de comprovação de adiantamento de réis 1:000\$, feito ao capitão-tenente Aurélio Linhares.

N. 4.027 — Ao Sr. delegado fiscal na Bata, solicitando diligência, afim de ser deliberado sobre o processo de tomada de contas n. 28.064, de Joaquim Teodoro Veloso, coletor federal em Canavieiras.

N. 4.028 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao 1º oficial desse departamento, Clovis Costa Rodrigues.

Ns. 4.029 e 4.030 — Ao Sr. chefe dos Serviços Econômicos do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo as provisões abaixo numeradas, expedidas aos responsáveis, a saber:

N. 1.025, de D. Francisca Cabral de Melo, em Irajá;

N. 1.027, de D. Celina Juraci de Moura, de Ponta do Cajó;

N. 1.028, de D. Hortência Navarro Calça, da rua S. Luiz Gonzaga;

N. 1.029, de D. Guiomar Thebergo Nóbrega, do Leme;

N. 1.030, de D. Noêmia de Assis Barreto, da avenida Suburbana.

N. 1.031, de D. Maria Eugênia Portugal Serqueira, do largo de Santa Rita;

N. 1.032, de Frederico Pamplona, da Vila Isabel;

N. 1.033, de D. Anatilde Paca de Navarro, de Boca do Mato;

N. 1.040, de D. Judith de Sousa Teixeira, de Rio da Prata, do Cabuçú;

N. 1.044, de D. Alice de Assis Penha Brasil, de Paula Matos;

N. 1.046, de Arlindo de Carvalho, de Campo Grande;

N. 1.047, de D. Maria José Soares, de Cabuçú.

N. 1.048, de D. Zenf de Oliveira Brasil, do Rocha;

N. 1.049, de D. Leopoldina da Costa Perrotta, de Grotta Funda;

N. 1.050, de D. Olga Andrade de Araújo, de S. Francisco Xavier;

N. 1.051, de D. Maria Josefina Gaulier, da praça Tiradentes.

N. 1.055, de D. Olímpia Pereira da Silva, de Santíssimo;

N. 1.056, de D. Geralda da Costa Carneiro dos Santos, da rua Figueira de Melo;

N. 1.057, de Ismael Maia, encarregado da caixa do selo da Posta Restante da 6ª seção;

N. 1.058, de D. Maurília Vieira da Costa, da avenida Gomes Freire;

N. 1.059, de D. Rosa Chaves Pereira, da Gávea;

N. 1.060, de D. Helena Portocarrero Pinto de Mendonça, de S. Francisco Xavier;

N. 1.061, de Baltazar Alves Teixeira, de Barra de Guaratiba;

N. 1.070, de D. Ana Batista Rangel, de Rio Grande de Jacarépaguá;

N. 1.071, de D. Hortência Navarro Calça, de S. Cristovão;

N. 1.072, de D. Maria Assunção da Mota Azevedo Correia, da rua Leopoldo;

N. 1.073, de Mário Miguez de Melo, de S. Cristovão;

N. 1.074, de D. Aida Veloso da Natividade, da rua S. Januário;

N. 1.075, de Carlos Pereira da Silva, de Botafogo;

N. 1.076, de D. Severina Barbosa Novais, da rua S. Januário;

N. 1.077, de D. Alice Viana, de Pilares;

N. 1.078, de Francisco Garcia Ferreira, de Mandanha;

N. 1.079, de Benedito Antônio Silvestre, da praça Quinze de Novembro;

N. 1.080, de D. Isabel Eugênia do Amaral Guimarães, da rua Frei Caneca;

N. 1.081, de D. Estér Correia, de Copacabana;

N. 1.082, de D. Guaraci do Couto Bifencourt, da rua Frei Caneca.

N. 4.031 — Ao senhor inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 6.290:000\$000, recebido da Tesouraria dessa Inspeção, por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Fortaleza.

N. 4.032 — Ao senhor diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos de despesas pagas pela Segunda Pagadoria em setembro último, a conta do Ministério da Viação, tendo sido ordenado o registro simples das importâncias de 3.992:078\$650, papel e 662:613\$550, ouro, deixando de o fazer da de 1:528\$200, papel, por se constituírem apenas de guias.

N. 4.033 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, restituindo, para diligência, o processo de concessão de melhoria das vantagens de inatividade a Luiz José da Cunha, contínuo aposentado da Secretaria do Senado Federal.

N. 4.034 — Ao mesmo, idem, idem, o processo de aposentadoria concedida ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Pernambuco, José Alheiros Ferreira Dias.

N. 4.035 — Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando ter sido autorizado o levantamento da caução de José Augusto Gonçalves e restituindo o respectivo processo.

Dia 12

N. 4.036 — Ao senhor diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comu-

nicação sobre o quadro remetido com o seu ofício n. 638-A, de 17 de setembro de 1932.

N. 4.037 — Ao senhor delegado fiscal em São Paulo, solicitando ser informado se foi entregue sob o regime de massas a importância de 2:000\$000, recebida pelo segundo tenente J. Joaquim dos Santos.

N. 4.038 — Ao Sr. comandante da 2ª Região Militar, sobre o mesmo assunto.

N. 4.039 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o quadro remetido em o seu ofício n. 680 A, de 28 de setembro de 1932.

N. 4.040 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional.

N. 4.041 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 6.000:000\$, feito ao encarregado de Depósito, com exercício no 1º Distrito, Edson Gomes Guimarães.

N. 4.042 — Ao Sr. diretor do Serviço Geológico, solicitando ser informado em que data foi apresentado nessa repartição o processo de comprovação do adiantamento de 49:490\$, feito ao geólogo desse Serviço, Paulino Franco de Carvalho.

N. 4.043 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo portaria de concessão de licença ao 3º escrivão desse Tribunal, Severiano José Cavalcanti.

Ns. 4.044 e 4.045 — Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha, remetendo as provisões abaixo numeradas expedidas a favor dos seguintes responsáveis:

N. 451, de Manuel Ferreira Mendes, capitão-tenente médico, em serviço na Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catarina;

N. 498, de Eufrásio Rosa de Santana, agente em Canavieiras, da Capitania dos Portos do Estado da Bata.

N. 528, de João Mendes Cavalcanti, secretário civil da Capitania dos Portos no Estado do Espírito Santo;

N. 541, de Arlindo Pinto da Luz, idem, idem no Estado de Santa Catarina;

N. 704, de José Leonor Ribeiro, patrão de embarcação, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas;

N. 708, de Gastão Mota, primeiro-tenente comissário da Armada, servindo no contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte";

N. 775, de João Pereira do Monte, patrão-mór, interino, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Pará;

N. 809, de Caetano Lopes Gama, 2º-tenente comissário, em serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Paraná;

N. 830, de Manuel Mateus Thammann, 1º tenente, patrão-mór, servindo na Capitania dos Portos de Alagoas;

N. 831, de Artur Pereira de Oliveira Durão, capitão-tenente da Armada, servindo no "N. T. Novais de Abreu";

N. 841, de Heriberto Pajva, 1º tenente, médico, em gestão no encouraçado São Paulo;

N. 842, de Armando Barroso Stuard, capitão-tenente, médico em gestão na Base de Defesa Minada;

N. 843, de José Alves de Carvalho, 2º tenente, farmacêutico da Armada,

servindo na Escola de Grumetes e Aprendizes de Marinheiros desta capital;

N. 860, de Antônio Pedro de Cerqueira Sousa, capitão-tenente, servindo no navio tanque "Novais de Abreu";

N. 882, de Vicente de Paula Castilho, 2º tenente, farmacêutico;

N. 884, de Bruno Jaime Argolo Silvano, 1º tenente-químico;

N. 886, de Euclides de Sousa, 1º tenente-capitão-tenente, comissário;

N. 921, de Oscar de Fraix Coutinho, capitão de corveta;

N. 923, de Raul Hermegildo da Fonseca, 2º tenente-patrão-mór;

N. 928, de João Leão Fraga, sub-oficial;

N. 929, de Jaime Augusto Lopes da Silva, sub-oficial;

N. 974, de Eloi João Pierre, secretário da Capitania dos Portos do Distrito Federal e do Rio de Janeiro;

N. 976, de Irineu Vieira de Sousa, segundo tenente dentista;

N. 977, de Bernardo Tavares Pereira, capitão-tenente comissário;

N. 978, de Francisco Antônio Furtado, primeiro tenente médico;

N. 980, de Lisandro de Andrade, capitão-tenente comissário;

N. 1.062, de Luiz Barreto Alves Ferreira, capitão de corveta comissário;

N. 1.065, de Avelino da Silveira Vargas, capitão-tenente comissário;

N. 1.090, de Julio Marcondes do Amaral, 1º tenente-dentista;

N. 1.091, de Luiz Novais Castelo Branco, capitão de corveta médico;

N. 1.088, de Eduardo Rodrigues Lopes, 2º tenente cirurgião dentista;

N. 1.089, de Artur Gonçalves Capela, capitão-tenente comissário;

N. 1.103, de Antônio Lemos Filho, capitão de corveta médico.

N. 4.046 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte — Minas Gerais, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este Tribunal, no ano findo, em favor de responsáveis, nesse Estado, subordinados a essa Diretoria Regional, a saber:

N. 1.007, de D. Maria Amélia Ferreira de Barros, de Gramma (estação);

N. 1.026, de Agenor Camilo Mendes, de Dorcas do Parahuna;

N. 1.034, de Francisco Ferreira Braga, de Rio Preto;

N. 1.036, de Alcides Rodrigues de Oliveira, de Santo Antônio dos Campos;

N. 1.064, de José Simões de Rezende, de Remédios;

N. 1.085, de D. Laudelina de Miranda Tofani, de Santa Luzia;

N. 1.086, de Osório Teobaldo de Faria, de Ubá;

N. 1.098, de D. Maria Raimunda Ferreira Maia, de Vila Mesquita;

N. 1.100, de Júlio Padilha, de Poconran;

N. 1.102, de Januário Nicolau Valério, de Cardosos de Pitangui;

N. 1.104, de Francisco Donnici, de Tuiutunga.

N. 4.047 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina — Estado de Minas Gerais, remetendo a provisão de quitação n. 966, de Levindo Rodrigues de Sousa, agente do correio de Gorutuba, nesse Estado.

N. 4.048 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba

no Estado de Minas Gerais, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas expedidas por este Tribunal, no ano findo, em favor de responsáveis, nesse Estado, subordinados a essa Diretoria Regional a saber:

N. 1.009, de Antônio André Gonçalves Teixeira, ex-agente do correio de Araguaia;

N. 1.019, de Justiniano da Silva Pereira Bino, idem, idem de São Pedro de Uberabinha.

N. 4.049 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, remetendo a provisão de quitação n. 963, expedida a Artur de Oliveira, agente do Correio de Monte Sião.

N. 4.050 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro sob protesto, das despesas realizadas por essa Comissão à conta de diversas repartições do Ministério da Marinha, no total de réis 2.830:064\$200.

Dia 13

N. 4.051 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo, para diligência, o processo de comprovação de adiantamento de 2:500\$000, feito ao porteiro do Tesouro, Adelino Manuel de Almeida.

N. 4.052 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Martiniano de Sousa Guimarães, ex-agente do Correio de Candeias.

N. 4.053 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, comunicando ter sido relevada a multa imposta a Lourival Rodrigues Nemeza, auxiliar de 2ª classe da Secretaria do Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 4.054 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntica.

N. 4.055 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idêntica.

N. 4.056 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os documentos de despesas e a respectiva relação n. 6, tendo sido ordenado o registro das mesmas, na importância de 635:977\$800.

Ns. 4.057 a 4.059 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos ns. 161 a 240, e 471 a 493 e 81 a 160, das despesas pela 2ª Pagadoria em agosto e outubro últimos, à conta do Ministério da Fazenda, tendo sido ordenado o registro das despesas de 237:565\$900, 232:668\$ e réis 111:767\$200, deixando de ser das constantes dos documentos ns. 215 e 238 e 152 e 153, por não se acharem acompanhados dos processos correspondentes.

N. 4.060 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, restituindo o processo de arbitramento das fianças dos coletores e escrevães da 1ª e 2ª coletorias de Barbacena, tendo sido registrado o respectivo ato.

N. 4.061 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 1:000\$, feito ao porteiro dessa delegacia, Raimundo da Silva Castelo.

N. 4.062 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos,

comunicando ter sido recusado registro Rezende & Cmp., para a remodelação e ao contrato celebrado com Carneiro de ampliação do edifício-sede da Diretoria Regional de Belo Horizonte, por não constar do processo a certidão de que trata art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 4.063 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo, para diligência, o processo de comprovação de adiantamento de 45:355\$820, feito a Francisco Tomaz Ribeiro, diretor da Estação Geral de Experimentação, do Rio Grande do Sul, em Conceição do Arroio.

N. 4.064 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo número 5815, de 1933, tendo sido ordenado o registro simples da respectiva despesa de 500:090\$000.

N. 4.065 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, comunicando ter sido recusado registro ao contrato firmado com o proprietário da empresa de luz, de Vita de Xexéo, município de Agua Preta, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, por não constar do processo.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

"Rio, 9 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Rio Negro — Petrópolis — Em nome deste município e meu próprio agradeço a vossência o decreto que acaba de assinar, auxiliando com 30 contos a construção do Retiro da U. T. L. J., nesta cidade, cujos planos aprovei recentemente e para o qual doou esta Prefeitura vasto terreno no Hórtio Municipal, por ela criado no ano do centenário, local de Vassouras, ao qual vossência prestou tão assinalada colaboração com a construção do edifício dos Correios e Telégrafos e a nova linha para Patí, prestes a inaugurar-se, pelo seu intemerato ministro da Viação, ao qual Vassouras muito deve. Cordiais saudações. — Maurício de Lacerda, prefeito de Vassouras."

"Rio, 14 — Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Rio — A União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal expressa a V. Ex. sua gratidão pelo gesto altruístico da concessão do auxílio para construção do Retiro, em Vassouras, onde gráficos e jornalistas poderão reparar o esgotamento de forças dispendidas no exaustivo trabalho quotidiano. — Alfredo R. Nunes, presidente."

"Rio, 10 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Rio — Como chefe dos serviços do imposto de renda, venho em nome de todos os funcionários agradecer a V. Ex. a assinatura do decreto n. 23.841, de 7 do corrente, que tanto melhorou a situação deles e que de certo servirá de estímulo para redobrar esforços e dedicação em favor da boa arrecadação desse tributo, que sendo de todos o mais justo, de futuro há de constituir uma das vigas mestras do orçamento da nossa pátria. Apresento a V. Ex. meus protestos de alta estima e profundo respeito. — Tito Rezende."

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 15 de fevereiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e elevação de dia. Ventos: Variáveis, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo decorreu bom à tarde e parte da noite, instável após, com chuvas e trovoadas até pela manhã e bom hoje. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 33.7 e mínima 23.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 29.6 e mínima 24.1, respectivamente, às 11 horas e 20 minutos e às 5 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul à princípio e de NW, após, com rajadas bastante frescas pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 15 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém.....	759.7	—	26	—	C	0	5a	—	B	27	21	0	I	I	Bx
São Luís (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	59.5	-1.1	24	2	C	0	9b	—	I	29	22	38	Io	Aot	Aot
Fortaleza (Poraingaba).....	59.5	-0.3	27	0	SE	2	5b	—	B	30	23	1	I	B	Io
Quixeramobim.....	60.7	-0.3	27	0	E	2	9b	—	I	31	26	3	I	I	o
Sobral.....	59.3	-1.0	28	4	C	0	9b	—	I	33	23	0	I	I	I
Iguatú.....	59.4	-0.5	24	1	C	0	9b	—	I	33	23	0	I	I	I
Natal.....	59.2	-0.1	28	0	SE	2	—	Chão	—	—	22	0	B	B	B
João Pessoa.....	56.8	0.0	29	0	SE	2	5b	—	I	31	22	0	I	B	I
Campina Grande.....	58.4	-0.1	26	1	E	2	9b	—	I	31	21	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	59.8	0.0	25	2	C	0	5b	Tranq.	I	30	22	0	B	B	3
Pesqueira.....	57.1	-0.6	23	-5	S	5	5a	—	B	32	19	0	E	B	3
Goianna.....	59.8	-6.2	28	0	NE	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns.....	62.5	0.0	23	0	SE	5	2a	—	I	30	17	0	I	B	I
Fernando Noronha...	58.9	-0.1	26	-1	E	5	5b	Chão	Io	29	23	1	B	B	o
Maceió.....	59.3	—	28	—	E	2	9b	Chão	I	29	22	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.9	0.0	27	-1	C	0	5b	—	I	30	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	59.8	-0.3	26	-1	NW	2	9e	Chão	I	29	23	34	B	B	Io
B. do Rio Grande(X).															
Castité (X).....															
Ilheus.....	60.2	—	27	—	SE	2	5b	Tranq.	I	32	22	15	Io	I	I
Caravelas.....	59.8	-1.0	28	0	N	2	5b	Tranq.	I	30	21	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	58.2	-0.8	16	1	C	0	9a	—	B	33	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	57.4	-1.9	27	1	SE	2	2b	—	B	34	21	0	B	B	B
Januária.....	57.0	-0.5	23	0	E	2	a	—	B	34	19	0	B	B	B
São Lourenço.....	57.7	-0.8	25	0	C	0	9a	—	B	31	19	5	B	B	Io
Cambuquira.....	58.5	—	26	—	SE	2	9b	—	I	—	19	14	I	At	Aot
Passa Quatro.....	58.7	-0.4	25	3	NE	2	5a	—	B	30	19	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora.....	57.6	-1.4	23	1	N	2	9a	—	B	36	21	1	B	B	Io
Goiás.....	61.2	-1.2	26	2	E	2	5a	—	B	32	21	0	I	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	58.2	—	27	—	N	2	5a	—	B	31	22	3	At	Aot	As
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).															
Vitória.....	59.6	-1.6	29	-1	N	2	5a	P. vgs.	B	34	24	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	59.9	2.0	29	0	N	2	9a	—	B	38	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 15 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.2	-0.1	25	-2	N	2	5a	Tranq.	B	32	24	1	B	B	lo <
Campos.....	58.2	-1.1	27	-3	CC	0	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Friburgo.....	58.3	-0.3	25	0	CC	0	5a	—	B	30	17	0	I	I	B
Petropolis.....	57.1	-1.8	24	2	NE	2	2a	—	B	29	18	29	B	B	lo
Recende.....	57.4	-1.3	26	1	C	0	5a	—	B	25	21	4	B	B	Aot
Terezopolis.....	57.7	-1.6	26	2	NE	2	5a	—	B	31	17	0	B	I	B
Cabo Frio.....	57.8	-0.4	27	0	C	0	9a	Chão	B	31	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.1	-0.6	27	-1	S	2	5a	Chão	B	33	24	2	B	B	Aot
S. Paulo.....	57.7	-0.5	24	-1	NE	2	9b	—	I	32	20	2	B	At	lo
Santos.....	57.2	0.2	27	-3	SW	2	9b	Tranq.	I	34	23	10	B	At	Ao
Ribeirão Preto.....	58.1	-1.0	25	1	N	2	9b	—	I	32	23	0	B	I	I
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas.....	59.1	-0.8	23	-2	C	0	9b	—	I	32	20	11	I	I	Ao°
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	58.2	0.8	21	-3	C	0	9b	—	I	29	18	28	Aot	I	Aot
Paranaguá.....	58.4	1.4	26	0	W	2	9b	Tranq.	I	34	22	—	I	I	lo
Guarapuava.....	56.1	-0.3	22	-1	W	2	9b	—	I	24	17	15	Aot	Aot	I
Palmas.....	58.9	1.2	19	-1	NE	2	9b	—	I	23	15	56	Ao°	Ao°	I
Florianopolis.....	57.7	1.2	25	0	C	0	9a	Chão	B	31	22	23	B	B	Ao2
Lages (X).....															
Parval Novo (X).....															
Francisco.....	57.6	1.9	24	-2	SW	2	9a	Tranq.	B	31	20	11	B	Aot	Aot
Xanxerê.....	55.2	—	21	—	C	0	5b	—	I	25	14	26	lo	lo	B
Porto Alegre.....	57.5	-0.7	25	1	NE	2	5b	—	B	30	21	0	B	I	Bx
Uruguaiana.....	55.1	—	25	—	E	2	2a	—	B	32	22	0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória.....	57.0	1.5	24	1	N	2	9b	—	I	28	20	0	B	B	B
Montevideo.....	56.1	-1.6	25	5	NE	3	5b	—							
Buenos Aires.....	55.0	-2.0	22	-3	ENE	2									

A temperatura máxima verificou-se em São Fidelis com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 14° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom, após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: O chuva; T, trovoadas; ☉ chuviscos; ☁ nevoa seca; ☂ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiros; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 14 às 9 horas do dia 15

Zona norte — O tempo nas 24 horas, foi em geral, instável e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Baía devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas, onde choveu e trovejou à noite. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se em geral, bom. A temperatura foi estável em Minas e elevada nos demais Estados, sendo que em alguns pontos do Estado do Rio, sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso e Goiás, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas em S. Paulo e Paraná. Às 9 horas, hoje, o tempo era incerto. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bauzá	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	32.2	(X) 36.9	31.4	—	(X) 32.0	35.2	—	—	37.8	36.0	36.4	—
Mínima.....	21.7	24.2	24.0	—	24.4	23.9	—	—	23.3	23.0	22.7	—
Chuva.....	—	1.0	0.0	—	0.0	0.6	—	—	0.4	6.8	0.2	—

(X) significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 14:			Rio Paraíba do Sul — Dia 15:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.76	0.04
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.92	0.07
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	1.02	-0.02
Tefé.....	13.00	0.00	Pindamonhangaba.....	1.62	-0.12
Manaus.....	22.62	0.09	Guaratingueta.....	1.93	-0.02
Porto Velho.....	94.84	—	Rezende.....	0.77	0.22
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.60	0.00
Parintins.....	5.62	0.10	Barra do Pirai.....	1.47	-0.03
Obidos.....	3.95	0.13	Paraíba do Sul.....	0.90	-0.04
Santarém (X).....			Anta.....	1.01	0.03
P. Nacional (X).....			Porto Novo (X).....		
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.50	-0.03
Bom Vista (X).....			Campos.....	7.24	-0.03
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 15:		
Couceirão Araguaia (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa.....	1.83	0.03
Lábrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	4.56	0.00	Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial.....	2.26	0.44
Maués.....	5.96	0.08	Passo Manso.....	1.67	-0.53
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.10	-0.13	Ilhota (X).....		
Altamira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 15:		
Rio S. Francisco — Dia 15:			Arassuaí.....	1.68	-0.04
Pirapóra (X).....			Barra Pontal.....	1.50	-0.02
S. Francisco.....	1.06	-0.02	Itinga.....	2.18	-0.01
Januária (X).....			Itaobim.....	1.60	-0.03
Carinhanha.....	1.73	-0.12	São Pedro.....	2.06	-0.03
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — 14:		
Barra Rio Grande (X).....			Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	2.50	-0.45	res. Epitácio.....	2.55	-0.07
Joazeiro.....	—	—	Guaira (X).....		
Cabrobó.....	2.86	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	6.35	-0.67	Cuiabá ().....		
Propriá.....	3.04	-0.30	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 14 — Baixando em Arumanduba e estacionário em Tefé e S. Gabriel. Subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará em declínio entre Piranhas e Penêdo e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Entrará em ascensão entre Guararema e Caçapava e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 15 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 14 — Baixando em Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	
Fernando Noronha	10.00	SE	13	SE	7	SSE	6	S	2	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																
Natal (X).....	9.30																
Olinda (X).....	9.30																
Maceió (X).....	9.30																
S. Salvador (XX).....	9.30																
Cuiabá (X).....	7.30																
Caravélas.....	9.30	NE	8	NE	5	N	4	NNE	6	NE	3	—	—	—	—	—	2.700 ms.
B. Horizonte	9.30	ENE	2	N	1	ENE	2	NW	2	WNW	2	E	1	—	—	—	3.600 ms.
Vitória	9.30	N	6	N	6	NW	8	C	0	SE	2	SE	6	E	5	—	4.150 ms.
Campos (X).....	9.30																
Rio de Janeiro	9.30	NNW	2	NW	3	NNW	5	NNW	4	NNW	4	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	7	SSE	3	N	4	NNW	5	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O).....	9.30	WSW	3	W	4	NW	5	NW	5	NNW	7	WNW	10	WNW	10	—	5.020 ms.
Santos	7.00																
Curitiba (XX).....	9.30																
Florianópolis (X).....	9.30																
Pôrto Alegre (X).....	9.30																

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico

Ministerio da Agricultura — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 16 de fevereiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Instável, sujeito ainda a chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada. Ventos : Variáveis com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instável, sujeito ainda a chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas, sendo que no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o tempo deverá agravar-se. Temperatura : Elevada até Paraná, entrando em declínio nos demais Estados. Ventos : Variáveis, com rajadas bastante frescas até Paraná, rondando para o sul nos demais Estados, com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre o Rio da Prata e o dos Estados meridionais do Brasil, está sujeito a ventos do quadrante sul, fortes, já reinantes nos extremo sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo foi instável, isto é, ameaçador, com chuvas e trovoadas á ta de e á noite e bom. hoje, com nevoeiro forte pela manhã. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : máxima 33,5 e mínima 23,2, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 29,6 e mínima 21,0, respectivamente, às 12 horas e 30 minutos e às 7 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos, por vezes, com período de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 16 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 18 às 7 horas	Das 14 às 18 horas
Manaus (X).....	758.2	-1.5	28	2	NE	2	9b	—	I	31	22	0	B	B	B
Belém	56.6	—	27	—	N	2	9b	Tranq.	B	30	23	30	B	B	lo
S. Luiz.....	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Barra do Corda (X).	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Grajaú (X).....	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Tevezina	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Fortaleza (Pojanga-	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
ba) (X).....	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Quixeramobim (X)..	—	—	26	2	C	0	9e	—	B	31	22	0	I	B	B
Sobral.....	58.0	-1.3	26	-2	C	0	9b	—	B	32	22	0	B	B	I
Iguatú (X).....	—	—	26	-2	C	0	9b	—	B	32	22	0	B	B	I
Natal (X).....	—	—	26	-2	C	0	9b	—	B	32	22	0	B	B	I
João Pessoa	55.9	-0.9	29	0	SE	2	5b	—	I	31	22	0	I	B	I
Campina Grande....	57.9	-0.5	25	-1	SE	2	9b	—	I	—	19	—	I	I	—
Recife (Olinda).....	59.4	-0.4	28	3	C	0	5b	—	—	32	25	0	—	—	—
Pesqueira (X).....	—	—	28	3	C	0	5b	—	—	32	25	0	—	—	—
Goiana (X).....	—	—	28	3	C	0	5b	—	—	32	25	0	—	—	—
Garanhuns.....	66.2	—	23	0	SE	5	2b	—	—	—	—	—	—	—	—
Fern. Noronha.....	53.7	-0.2	28	2	E	5	2b	—	B	28	24	0	B	B	B
Maceió.....	58.4	-0.9	29	1	E	2	2b	Chão	B	29	22	0	B	B	B
Santana do Ipanema	—	—	29	1	E	2	2b	Chão	B	29	22	0	B	B	B
(X).....	—	—	29	1	E	2	2b	Chão	B	29	22	0	B	B	B
Aracaju.....	59.2	-0.7	28	1	NE	5	5b	—	I	30	25	0	I	B	B
Propriá (X).....	—	—	28	1	NE	5	5b	—	I	30	25	0	I	B	B
São Salvador	59.0	-0.8	28	2	C	0	5b	Tranq.	B	29	22	1	I	B	B
B. do Rio Grande...	57.4	—	26	—	C	0	5b	—	I	27	21	0	I	B	I
Caetité	58.8	2.4	24	—	E	2	5a	—	B	32	19	0	I	B	B
Ilhéus.....	59.1	-1.1	28	1	SE	2	9a	Tranq.	B	31	21	0	I	B	I
Caravelas	59.3	-0.5	27	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	30	20	0	I	B	B
Bello Horizonte.....	57.2	-1.0	25	-1	E	2	5a	—	B	34	21	0	B	B	A
Januária.....	56.0	-1.0	27	-1	E	5	5a	—	B	34	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	56.6	-0.8	26	-1	E	2	5b	—	B	35	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	57.5	-0.2	25	0	C	0	5a	—	B	31	17	0	I	I	I
Cambuquira	58.2	-0.3	25	-1	SE	2	5a	—	B	—	18	1	I	At	A
Passa Quatro	53.2	-0.5	24	-1	NE	2	2a	—	B	31	17	3	Aot	Aot	B
Poços de Caldas....	55.6	—	24	—	NE	2	2a	—	B	27	17	1	Aot	Aot	I
Juiz de Fora	57.7	0.1	24	-4	NE	2	9e	—	I	37	10	12	B	Aot	lo
Goiaás.....	60.2	1.0	26	0	E	2	9a	—	B	33	21	4	lo	B	B
Catalão.....	56.9	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Culabí (X).....	—	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Corumbá (X).....	—	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Aquidauana (X)....	—	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Bela Vista (X).....	—	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Gal. G. Carneiro (X)	—	—	22	—	NW	2	9a	—	B	29	20	0	B	I	B
Vitória.....	55.2	-0.4	28	-1	N	2	5e	—	B	33	26	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	59.7	-0.2	—	—	NW	2	2a	—	B	36	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.5	-0.7	23	-2	C	0	5a	Chão	B	29	22	10	B	I	lo
Campes.....	57.1	-0.5	29	1	NE	2	9a	—	B	36	22	0	B	B	lo
Friburgo.....	56.9	-1.4	24	-1	C	0	9a	—	I	31	18	63	B	Aot	Aot
Petropolis.....	56.5	-0.9	24	0	NE	2	2a	—	I	29	13	24	B	lo	lo
Resende.....	57.0	-0.4	24	-2	C	0	5a	—	B	32	20	2	At	Aot	Ao
Terzopolis.....	57.6	-0.1	25	-1	NE	2	2b	—	B	32	18	35	B	Aot	Aot
S. Paulo.....	57.0	-0.7	24	0	NE	2	5a	—	B	32	13	4	I	Aot	Aot
Angra dos Reis.....	57.0	-0.1	27	0	S	2	2a	Chão	B	31	24	3	B	At	lo
Cabo Frio.....	57.3	-0.5	27	0	NE	2	9a	—	B	30	22	1	B	I	lo
Santos.....	55.8	-1.4	29	2	C	0	5a	Espel	B	30	23	5	I	A	Aot
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	55.8	—	26	—	NW	2	2b	—	B	31	20	0	I	I	I
Campinas.....	58.2	-0.9	25	2	N	2	5a	—	B	28	20	4	Ao	I	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	55.8	-2.4	24	3	W	2	2e	—	B	28	20	12	Ao	I	Aot
Paranaguá.....	55.7	-2.7	27	1	C	0	2b	Tranq.	B	31	23	0	I	I	I
Guarapuava.....	55.7	-0.4	23	1	NW	2	9b	—	I	24	13	2	lo	lo	I
Palmas.....	56.8	-2.1	20	1	C	0	9b	—	I	25	18	0	I	I	I
Florianópolis.....	54.0	-3.7	27	2	N	2	9a	Chão	B	29	25	0	B	B	I
Lages (X).....															
Herval Novo.....	56.5	—	22	—	C	0	9b	—	I	28	17	69	lo	lo	I
S. Francisco.....	54.7	-2.9	26	2	C	0	5a	Chão	B	29	20	0	B	B	B
Canxerê.....	54.6	-0.6	22	1	C	0	9b	—	I	26	18	28	I	I	lo
Porto Alegre.....	54.5	-3.0	25	1	N	2	9e	—	I	32	21	0	B	I	Ao
Uruguaiana.....	57.0	1.9	23	-2	SE	2	9b	—	I	31	22	4	I	Ao	B
S. Luiz Gonzaga.....	56.3	—	21	—	NE	2	9b	—	Mo	30	21	10	B	B	Aot
Santa Vitória.....	53.1	-3.9	23	-1	S	5	2a	—	B	23	19	50	I	B	Aot
Montevideo.....	56.7	0.6	20	-5	SW	5	2b	—	B						
Buenos Aires.....	58.0	3.0	18	-4	SW	2	9b	—	I						

As temperaturas máximas verificaram-se em Juiz de Fôra e Santa Cruz com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Valões com 12° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; ☁, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a sinópsse da presente zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi instável, com chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas, de hoje, o tempo era bom. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos predominaram do quadrante leste. Não é feita a sinópsse de Mato Grosso, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, instável, com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, era, em geral, incerto, com chuvas em Santa Maria e São Luiz. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Caipora	Corcovado
Máxima.....	33.5	(x) 33.1	32.2	—	(x) 29.6	37.0	—	—	—	35.5	—	—
Mínima.....	20.2	21.6	20.8	—	22.1	22.5	—	—	—	22.1	—	—
Chuva.....	—	16.7	12.2	—	4.4	9.9	—	—	—	30.3	—	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 15:			Rio Paraíba do Sul — Dia 16:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.92	0.16
S. P. Oliveira (X).....			Jacaré.....	1.34	0.25
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	1.34	0.32
Teiê (X).....			Pindamonhangaba (X).....		
Manaus.....	22.71	0.09	Guaratinguetá (X).....		
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.80	0.03
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.60	0.00
Parintins.....	5.70	0.08	Barra do Pirai.....	1.56	0.09
Obidos.....	4.07	0.12	Paraíba do Sul.....	0.97	0.07
Santarém (X).....			Anta.....	0.97	-0.04
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	0.77	-0.02
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.50	0.00
Boa Vista (X).....			Campos.....	7.21	-0.03
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 16:		
C. Araguaia.....	3.78	0.03	Barracão.....	0.40	-0.17
Cruzeiro do Sul (X).....			Taibó.....	1.39	0.05
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.61	—
Rio Franco (X).....			Hansa.....	1.80	-0.03
Labrea (X).....			Subida.....	2.11	-0.09
S. Gabriel.....	4.70	0.14	Aquidaban (X).....		
Rumaitá.....	11.91	—	Indaial.....	2.02	-0.24
Maués.....	—	—	Passo Manso.....	6.54	-0.13
Jr. Amaratã.....	2.18	—	Blumenau.....	—	—
Itaituba.....	—	—	Gaspar.....	3.03	-0.53
Arumanduba.....	4.00	-0.10	Ilhota.....	3.20	-0.40
Alta Mira (X).....			Rios Bel monte Pardo — Dia 16:		
Rio São Francisco — Dia 16:			Arassuaí.....	1.68	0.00
Pirapóira (X).....			Barra do Pontal.....	1.55	0.00
São Francisco.....	1.02	-0.04	Itinga.....	2.13	-0.02
Januária.....	1.10	-0.05	Itaóbm.....	1.57	-0.03
Carinhanha.....	1.61	-0.12	São Pedro.....	2.06	0.00
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 15:		
Barra do Rio Grande.....	2.91	-0.08	Três Lãos (X).....		
Remanso (X).....			Pres. Epitácio.....	2.49	-0.03
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	2.63	-0.26	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz do Iguaçu (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	3.72	—
Propriá.....	2.82	-0.22	S. Luiz de Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 15 — Baixando em Arumanduba e subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 16 — Continuará em declínio entre Carinhanha, Piranhas e Penêdo e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará em ascensão entre Caçapava e Rezende e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 16 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 16 — Baixando em Itinga e Itaóbm e estacionário no resto do curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 15 — Baixando em Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Macelo (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	ESE 3	ENE 7	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravélas.....	9.30	NE 12	C 0	NNE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte.....	9.30	NNE 4	N 2	NNE 4	N 1	NNE 5	SW 2	SE 3	S 3	6.300 ms.
Vitória.....	9.30	N 7	N 11	N 11	NNE 11	NE 8	—	—	—	2.400 ms.
Campos.....	9.30	NNE 5	N 5	NNW 5	NNE 5	SE 2	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	NE 2	NW 4	WNW 7	NW 6	W 6	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	C 0	C 0	NNW 6	NW 11	NNW 6	WNW 6	SW 4	S 4	6.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	NNW 2	NW 5	WNW 7	WNW 7	W 7	W 9	W 5	W 7	6.000 ms.
Curitiba.....	9.30	WNW 5	WNW 9	WNW 4	WSW 5	W 10	—	—	—	2.250 ms.
Florianópolis.....	9.30	N 7	WNW 6	W 12	W 13	WSW 14	—	—	—	2.250 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W 5	W 16	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Térmo de acôrdo entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de São Paulo, para o Serviço de Fiscalização de Exportação de Frutas no porto de Santos.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Edmundo Navarro de Andrade, encarregado do expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do respectivo Ministro de Estado, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Carlos Paes de Barros Wright, diretor do Serviço de Citricultura do Estado de São Paulo, devidamente autorizado por parte do Governo do referido Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Serviço de Fiscalização e Exportação de Frutas, no porto de Santos, será feito pelos funcionários das Diretorias competentes do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Ao Serviço de Citricultura do Estado de São Paulo competirá toda a inspeção cultural e comercial, inclusive, a de sanidade vegetal, em todo o território paulista, com exceção, apenas, do porto de Santos e outros portos de Estado, onde ela será feita por funcionários federais, que poderão ser assistidos, na inspeção portuária por funcionários do Estado, sempre, porém, subordinados aos federais.

Cláusula terceira — O Serviço de Citricultura do Estado de São Paulo expedirá certificado de trânsito para todas as partidas de frutas paulistas que se destinarem ao estrangeiro, por Santos, outro porto paulista ou pelo Rio de Janeiro.

Cláusula quarta — Os certificados conterão a origem, sempre que necessário, o controle da maturação, a sanidade das frutas e servirão de base para a expedição dos certificados internacionais, privativo da autoridade federal. O certificado do trânsito será entregue ao inspetor federal por intermédio do inspetor estadual em Santos, devendo a inspeção ser feita no Cais do Porto junto ao costado dos navios.

Cláusula quinta — É facultado ao Estado de São Paulo elaborar e executar em todo o território paulista, exceção feita do porto de Santos e outros portos do Estado, o seu regulamento de exportação de frutas, sendo-lhe também facultado fazer, a título experimental, exportação que não corresponda inteiramente às exigências do regulamento federal, desde que solicitada pelo Serviço de Citricultura ao inspetor federal em Santos.

Cláusula sexta — O Serviço de Citricultura do Estado de São Paulo será, semanalmente, informado pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, de todos os dados relativos à exportação de frutas, da quantidade e motivos de apreensão de partidas e do número de caixas ou volumes descartados por motivo de repasses.

Cláusula sétima — O presente termo está isento de pagamento de selo, por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Mário de Oliveira Cananéa e Aquiles Coutinho da Silva Rocha e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na terceira Seção da mesma Diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade.* — *Carlos Paes de Barros Wright.* — *Mário de Oliveira Cananéa.* — *Achilles Coutinho da Silva Rocha.* — *Anibal Xavier Rodrigues.*

Examinado e conferido. Terceira Seção, 15 de fevereiro de 1934. — *Almachio Pinheiro de Campos*, 2º oficial. — Visto. — *Mário B. Deleite*, chefe de Seção.

Térmo de acôrdo entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de S. Paulo, para o Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, no Porto de Santos:

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Edmundo Navarro de Andrade, encarregado do expediente do Ministério da Agricultura na ausência do respectivo Ministro de Estado, por parte do Governo Provisório da República dos Estados

Unidos do Brasil, e o senhor doutor Henrique da Rocha Lima, diretor superintendente do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal, por parte da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de S. Paulo, devidamente autorizado pelo Governo do referido Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Serviço de Vigilância Vegetal, no porto de Santos, será executado em estreita colaboração com funcionários do Instituto Biológico de S. Paulo, subordinado ao chefe do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal Federal, não podendo o número de funcionários — auxiliares estaduais exceder o de seus colegas do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — As inspeções de plantas ou partes vivas de plantas, quer no sentido de exportação, quer no de importação, de portos nacionais ou estrangeiros, quer no Serviço de Colis Postaux, no Correio de S. Paulo, serão feitas sempre com a presença de um funcionário do Estado, previamente avisado pelo chefe do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal Federal.

Cláusula terceira — Em caso de necessidade urgente de exame mais detalhado e completo de qualquer partida, a juízo do chefe do Serviço de Vigilância Sanitária Federal, poderá ser consultado ou utilizado o Instituto Biológico do Estado de S. Paulo.

Cláusula quarta — No caso do exame ser feito pelo Instituto Biológico Vegetal, o seu resultado deverá ser comunicado ao Instituto Biológico de S. Paulo.

Cláusula quinta — De todo o material inspecionado, será, sempre que preciso, uma parte remetida ao Instituto Biológico de S. Paulo, perante o qual os inspetores estaduais mantêm responsabilidade técnica.

Cláusula sexta — No caso de opinião divergente na apreciação do exame de qualquer partida, embora este não dê direito a recurso suspensivo por parte dos funcionários estaduais, poderá ser pedida a audiência da autoridade federal superior.

Cláusula sétima — Sempre que possível e enquanto o Serviço de Vigilância Sanitária Federal não dispuser de aparelhamento adequado, poderão os espargos, as desinfecções e as quarentenas ser feitas obséquiosamente pelo Instituto Biológico de S. Paulo.

Cláusula oitava — Quando, contrariando a opinião do funcionário federal, seja permitida a desinfecção, expurgo ou quarentena de qualquer partida, este serviço será feito pelo Instituto Biológico de S. Paulo, sem onus para o Governo Federal.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Mário de Oliveira Cananéa e José do Prado Carvalho, e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na terceira seção da mesma Diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*. — *Dr. Henrique da Rocha Lima*. — *Mário de Oliveira Cananéa*. — *José do Prado Carvalho*. — *Annibal Xavier Rodrigues*.

Examinado e conferido. Terceira Seção, em 15 de fevereiro de 1934. — *Almachio Pinheiro de Campos*, 2º oficial. Visto. — *Mário R. Deleito*, chefe de Seção.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1934 ...	8.383:228\$300	8.089:888\$700
Em 16 de fevereiro de 1934	896:483\$600	887:365\$400
Total	9.279:711\$900	8.977:254\$100
Em igual período de 1933.	13.507:305\$800	13.248:724\$300

Diferença para menos em 1934	4.227:593\$900	4.271:470\$200
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 16 de fevereiro de 1934	296.939:817\$900	287.818:379\$700
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro) ..	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934	53.287:664\$500	51.284:189\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1934..	5.962:691\$200
Em 14 de fevereiro de 1934.....	410:075\$700
Total	6.372:766\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1934..	5.931:029\$200
Em 14 de fevereiro de 1934.....	398:089\$300
Total	6.329:118\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
15 de fevereiro de 1933.....	1.196:384\$800
15 de fevereiro de 1934.....	769:264\$100
Receita mensal:	
De 2 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1933.	14.217:156\$400
De 1 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1934.	11.509:688\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	2.707:467\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1933..	44.773:216\$900
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1934..	43.834:331\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	938:915\$400

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.	—	\$780
Sobre Itália.	—	1\$050
Sobre Alemanha.	—	4\$085
Sobre Portugal.	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$775
Sobre Hespanha.	—	1\$610
Sobre Suíça.	—	3\$845
Sobre Suécia	—	—

Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$565
Sobre Nova York	11\$330	—
Sobre Montevideu	7\$750	—
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$610	—
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	8\$005	—
Sobre Japão	3\$770	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	76\$000
Lira (papel)	1\$250
Peseta (papel)	1\$930
Franco (papel)	\$950
Escudo (papel)	\$730

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	820\$000
Apólices uniformizadas de 1:000, 5 %	812\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. ..	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	834\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	500\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.	505\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	159\$000
Apólices empréstimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	140\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 2.097)	175\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	186\$500
Apólices Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	190\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	509\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	1.023\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	460\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$000, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	940\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	103\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionários Públicos	46\$000
---------------------------------------	---------

Ações de Companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	115\$000
Companhia Brasil Industrial	420\$000
Companhia Taubaté Industrial	500\$000

Vendas por alvará:

50 Apólices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	833\$000
41-[-46-]-100 Apólices diversas emissões de resíduo 1:000\$, 5 %, port.	834\$000
108 Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	160\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação a respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações nominativas e ao portador do Instituto Hipotecário e Financeiro S. A. Banco de Crédito Real, com sede em Porto Alegre, em número de 1.500, de números 1 a 1.500, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.500:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado a termo

Dia 16 de fevereiro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Fevereiro	18\$100	s/comp.	18\$000	17\$500	
Março	18\$150	18\$050	17\$700	17\$500	
Abril	18\$250	18\$150	17\$875	17\$750	
Maio	18\$350	18\$100	17\$900	17\$850	
Junho	18\$100	17\$700	17\$800	17\$575	
Julho	17\$900	17\$600	18\$050	17\$850	
Vendas	10.500 sacas		3.500 sacas		14.000

Mercado: Prégão de abertura, calmo. Prégão de fechamento, fraco.

Mercado disponível

Preço do tipo 7: 18\$300 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas: 3.158 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	10.548
Saídas	36.742
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	19
Existência	598.563

Mercado sustentado.

Bonificação de 10 %

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$900
Tipo 4	19\$600
Tipo 5	19\$300
Tipo 6	19\$000
Tipo 7	18\$700
Tipo 8	18\$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	N. houve
Saídas	7.997
Existência	154.538

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavino	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	N. houve
Saídas	273
Existência	7.269

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$500 a 43\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000
Paulista:	
Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	35\$000 a 35\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27-2-1934.

Stock:

Edital 419.460

1. Desinfetante estrangeiro, creolina "Pearson", lata de 1 quilo, quilo.....	300
2. Desinfetante "Anozol", lata de 20 quilos, quilo.....	1.500
3. Desinfetante, tipo "Creolina", coeficiente carbólico mínimo 1.50, quilo líquido, quilo.....	3.000
4. Líquido para limpar metais, lata de 1 litro, marca "Kaol" ou equivalente, litro.....	180

Edital 419.461

1. Espanador de pena, de 1ª qualidade, de 0,50, com média de 112 penas, um.....	300
2. Vassoura de cabelo animal, n. 20, com cabeça, uma	600

Edital 419.462

1. Goma arábica, em pedra, quilo.....	60
2. Palha de aço fina, n. 0, pacote de 200,0, quilo..	150

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C., a partir do dia 5 de março de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A C.C.C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada ou a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

5º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, marca dos artigos constantes do edital 419.460, bem como da palha de aço, item 2 do edital 419.462.

7º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos, por não serem de 1ª qualidade, ou da marca contratada, terem acondicionamento diverso do proposto, ou, ainda, por não terem as dimensões estipuladas no edital 419.461, para o item 1, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos a terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor, na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10 — A C.C.C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias de demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C.C.C.

11 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13 — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 27 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 133, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

COLETA DE PREÇOS

Edital — 419.463

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27 de fevereiro de 1934

Stock:

1) — Lenha em tocos, tonelada.....	150
------------------------------------	-----

NOTA: — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 5 de março de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1°. Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo acima e especificado para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2°. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3°. A C. C. C. requisitará o artigo oferecido, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4°. O material oferecido será entregue, mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5°. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6°. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do "stock" ou findo o prazo contratual.

7°. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9°. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

10°. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão provar estar devidamente habilitados pela Diretoria da Inspetoria Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal a efetuar o fornecimento de lenha.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 27 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da Comissão.

COLÉTA DE PREÇOS

Edital — 904.698/700

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-2-1934.

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.

Para a 3ª divisão (1º trimestre de 1934).

Dormentes:

Madeira de lei:

Para a bitola de 1m,00:

(1m,85 x 0m,20 x 0m,14), um..... 55.000

Para a bitola de 1m,60:

(2m,85 x 0m,20 x 0m,14), um..... 55.000

Especiais:

(2m,85 x 0m,30 x 0m,15), um..... 3.000

Neste fornecimento, entre outras, devem ser observadas as seguintes condições:

a) o prazo de entrega dos dormentes pedidos será improrogavelmente, até 20 de março do corrente ano, importandó

a não observância desta cláusula na multa de dez (10 %) por cento, sobre as importâncias que faltarem para completar os fornecimentos adjudicados a cada fornecedor;

b) É condição essencial para a aceitação das propostas relativas a este fornecimento a declaração expressa dos proponentes em submeter-se rigorosamente às exigências acima;

c) só serão tomadas em consideração as propostas cujos preços unitários se referirem, no mínimo, a dez por cento (10 %) de cada item;

d) os dormentes deverão ser entregues nos pátios das estações ou à margem da linha da E. F. C. B., em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor;

e) as qualidades das madeiras que devem ser empregadas para os dormentes, são as indicadas no Caderno de Encargos n. 1, e serão fornecidas, para cada item das madeiras de lei, 70 % das de 1ª classe e 30 % das de 2ª classe;

f) por se tratar de material imprescindível ao serviço da E. F. C. B., será facultado o cancelamento do pedido dado a qualquer fornecedor, desde que, em tempo, independente da terminação do prazo venha a ser provada a incapacidade do mesmo, para levar a termo os compromissos assumidos, sujeito em qualquer caso, às penalidades pelas quais responderá a caução respectiva;

g) não serão tomadas em consideração as propostas que so não restringirem expressamente a todas as condições do presente pedido.

(As especificações acima são cópia exata, das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data, em relação ao artigo a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser fornecido pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) o prazo dentro do qual os proponentes se comprometem a iniciar o fornecimento do artigo proposto;

c) a extensão, a natureza das garantias, oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

5° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

6° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

7° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

8° — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o dia 20 do corrente ano.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo no dia 23 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência edital 413.377-80 (Papel para apólice e selos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo para abertura de propostas referentes ao edital supra mencionado, para o dia 28 de fevereiro de 1934, às 13 horas e 30 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 703.060-Z (Carga para extintor) — 702.333/4 (Madeiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934 e se acham afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Referência editais 904.667/75 (Material elétrico e ferragens), 904.667/75-A (Conjunto elétrico bomba) e 904.680 (Material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1934 e se acham afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 702.333/4 (Madeiras).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934, à pag. 3.056:

Onde se lê: no princípio do edital:

Propostas para 22-2-1934.

Para entrega na Diretoria do Armamento.

Deve-se ler:

Propostas para 22-2-1934.

Para entrega na Diretoria do Armamento.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Referência edital 703.060-Z (Carga para extintor).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência su-

pra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934, à pag. 3.056:

Onde se lê: no fim do edital:

...e serão abertas às 13 horas na presença dos interessados, etc....

Deve-se ler:

...e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Referência edital 904.667/75 (Material elétrico e ferragens).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1934, à pag. 3.016:

Onde se lê: no item, 2;

...para lanterna tipo L-9918, um..... 20

Deve-se ler:

...para lanterna tipo L-918, um..... 20

Onde se lê: no item 4;

Peça n. I. R. 5-740 — etc....

Deve-se ler:

Peça n. IR5 — 7040 — 7041, etc.....

Onde se lê: no item 19;

Mangueira de borracha, Ingersoll-Rand, 3/4", de diâmetro, etc....

Deve-se ler:

Mangueira de borracha, Ingersoll-Rand, 3/4", de diâmetro, etc....

Onde se lê: no item 23;

... — Luva toração, sextavada, 7/8", uma..... 6

Deve-se ler:

... — Luva rotação, sextavada, 7/8", uma..... 6

Onde se lê: no item 41;

..., para o cilindro de alta pressão, etc. ...

Deve-se ler:

..., para o cilindro de alta pressão, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Guaratinguetá", no Estado de São Paulo, João Batista Gomes Quirino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 806\$253, alcance apurador no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 1 de janeiro de 1891 a 15 de outubro de 1903 e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram os referidos herdeiros condenados por acórdão de 6 de setembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativo da fiança do ex-agente.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes postais em "São Sebastião do Curral, Santana da Vargem, Santa Clara de Carangola, Pirajú e Mutinho", nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Minas Gerais, Eduardo José Batista, D. Mariana Leopoldina dos Reis, D. Francisca Ornelas Sobral, Valdomiro Guanaes e Arnaldo Cardoso Ozório, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 36\$800, 21\$100, 10\$100, 15\$583 e 2\$550, alcances verificados

nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 28 de outubro de 1918, a 14 de igual mês de 1919 a 26 de junho de 1920 e de 23 de dezembro de 1908, de 1 de fevereiro de 1919 a 26 de junho de 1920 e de 23 de abril de 1922 a 31 de maio de 1923, de 22 de junho de 1927 a 26 de igual mês de 1928 e de 5 de outubro de 1915 a 17 de abril de 1931, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das sentenças proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

IMPOSTO SOBRE A RENDA

De ordem do Sr. diretor do imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1933:

B 12.294, Barcelos — José, rua Pedro Américo n. 119.

Suplemento:

B 4, Melo — Joaquim de, avenida Su-
barbana n. 2.542, Piedade.

B 029, Nogueira — Joaquim Antônio,
rua Pereira Franco n. 69.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 18 e 19 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

(*) CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES TÉCNICOS DA DIRETORIA DO FOMENTO AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial*, de 16 de fevereiro do corrente ano, à página 3.287.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — *A. Caminha Filho*, diretor geral, in-
rino.

Diretoria Geral de Indústria Animal

Devidamente autorizado pelo senhor encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, conforme despacho lançado no ofício n. 3, de 2 de janeiro último, da Diretoria de Caça e Pesca, e de acordo com o artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 5 de março próximo futuro, às 14 horas, serão recebidas na Seção de Expediente e Contabilidade desta diretoria geral, propostas para execução das obras de adaptação do Entrepôsto Federal de Pesca, no Distrito Federal. Essas obras obedecerão às especificações discriminadas neste edital e os concorrentes deverão se submeter às seguintes cláusulas:

I. Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em um envolvero fechado com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais e municipais, a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito, no Tesouro Nacional, o depósito a que se refere a cláusula VI. Será exigido o talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício, ou da apresentação da declaração para pagamento do referido imposto. Será exigida também a certidão do Ministério do Trabalho de que a firma, companhia ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros.

II. Em outro envolvero fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os concorrentes as suas propostas, em quatro vias, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas as obras que devem executar, com o preço global, por extenso e em algarismos.

III. Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta diretoria geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão, e mandadas publicar, na íntegra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes, que não forem julgados idoneos, não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento imediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, motivos esses que deverão constar da ata dos respectivos trabalhos. Se o concorrente, não julgado idôneo, quizer recorrer, da deliberação da comissão de concorrência, ao Sr. ministro da Agricultura, poderá fazê-lo, desde que requeira imediatamente à comissão o adiamento da abertura das propostas e, dentro do prazo de 48 horas, entregue, à Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, o seu recurso, afim de ser encaminhado à instância superior. Nesta hipótese serão recolhidas todas as propostas, e guarda-

das em invólucro fechado e lacrado em seguida rubricado por todos os proponentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso, que ficará prejudicado, se não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas. Por edital publicado no *Diário Oficial* serão designados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de oferta submetida a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem, ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V. Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI. Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar, no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, até às 15 horas do dia 21 do corrente mês, a importância de 1.000\$000.

O proponente, preferido na concorrência, deverá fazer novo depósito, no Tesouro Nacional, dentro de dois dias, da data do edital de chamada, para esse fim publicado correspondente a dez por cento (10%) do valor da proposta, para garantia do contrato de execução das obras de que trata esta concorrência. Essas cauções só serão restituídas ao licitante escolhido, depois de concluídas as obras compreendidas nesta concorrência e mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

VII — O concorrente preferido, que não comparecer para assinar o contrato, necessário às obras que lhe forem adjudicadas, perderá as cauções, a que se refere a cláusula anterior, as quais serão recolhidas aos cofres públicos federais.

VIII — Aos concorrentes a que não forem adjudicadas as obras desta concorrência, será permitido o levantamento das cauções, mediante requerimento a esta Diretoria Geral, no qual fará menção dessa circunstância.

IX — As obras, de que trata a presente concorrência, serão executadas dentro do corrente exercício e logo após a assinatura do contrato, sob pena de ser o mesmo rescindido, independente de interposição ou ação judiciária, com perda das cauções, a que se refere a cláusula VI, as quais reverterão para os cofres públicos federais.

X — O concorrente, a quem couberem as obras, ficará obrigado às construções, reconstruções e às demolições que se fizerem necessárias, correndo, por sua conta, todas as despesas de demolição e remoção do entulho.

XI — A planta, e demais detalhes das obras desta concorrência, se encontram à disposição dos interessados, com o engenheiro desta Diretoria Geral.

XII — O pagamento do custo total das obras desta concorrência, será feito me-

diantes apresentação da fatura, devidamente selada, acompanhada da 1ª via do conhecimento de empenho, duplicata e do respectivo atestado do engenheiro, na forma da lei. A despesa com as obras desta concorrência correrá por conta da verba 3ª do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, modificado pelo de n. 22.985, de 25 de julho do mesmo ano, consignação "Material", sub-consignação 3 "Diversas despesas" (letra D).

XIII — O contrato que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor, depois de aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele instituto negar o seu registro.

XIV — A Diretoria Geral de Indústria Animal se reserva o direito de anular a presente concorrência ou rescindir o respectivo contrato, no caso de ser verificada qualquer irregularidade.

XV — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado para tal fim pelo Sr. diretor geral de Indústria Animal, ficando a fiscalização das obras a cargo da Inspetoria de Engenharia desta Diretoria Geral.

Seção de Expediente da Diretoria Geral de Indústria Animal, 15 de fevereiro de 1934. — *Mário P. Machado*, chefe de seção de Expediente e Contabilidade.

Especificações das obras de adaptação necessárias ao Entrepôsto Federal de Pesca:

1 — azulejos brancos nacionais escolhidos em todas as paredes de alvenaria, internas, até a altura de 2m,00, inclusive na metade da espessura da parede (nas janelas de grades) com argamassa de cimento, cal e areia com saibro, na proporção de 1:1:4;

2 — revestimento de azulejo do tanque de lavagem de vasilhames, externa e internamente e nos fundos, com a mesma argamassa, sendo toda a superfície apicada antes de assentar os azulejos;

3 — enchimento dos vãos entre as pilstras, até a altura de 2m,00 com alvenaria de tijolos de frontal ao alto, com argamassa de cimento, cal e areia na proporção de 1:2:8, e emboçada com a mesma argamassa;

4 — trilhos "Decouville" n. 7, com dormentes de ferro, com bitola de 0m,60, assente sobre um leito de concreto de 1:3:5, de 0m,20 de profundidade;

5 — 2 balanças "Howe" com estrado de madeira, para 2.000 quilos;

6 — construção de uma parede de alvenaria de tijolo de frontal ao baixo no mictório, deixando um vão de passagem lateral, com argamassa de 1:2:8, de cimento, cal e areia, emboçada com a mesma argamassa, e revestida interna e externamente de azulejos brancos nacionais, assentes com argamassa de 1:1:4, de cimento, cal e areia com saibro.

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE PÚBLICA**
**Escola Politécnica da Universidade
do Rio de Janeiro**

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1 de fevereiro e até o dia 10 do mesmo mês, acham-se abertas as inscrições para os

candidatos ao exame vestibular nesta escola.

Para a inscrição, deverão os candidatos apresentar a seguinte:

- a) carteira de identidade, e atestado de vacina;
- b) certificado de aprovação final nas matérias da 5ª série ginasial;
- c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politécnica, em 30 de janeiro de 1934. — *M. Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor, faço saber que se acha aberta na secretaria desta Escola, pelo prazo de quatro meses, a partir de 18 de novembro e terminando a 19 de março de 1934, às 17 horas, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de "Sistemas e detalhes de construção", de conformidade com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 26 de setembro de 1933, publicadas no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês e retificadas, posteriormente, no "Diário Oficial" de 16 de outubro findo.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) carteira eleitoral e prova de estar quito com o serviço militar;
- d) *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;
- e) diploma de arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro, conferido por instituto superior, oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas compreendidas na cadeira posta em concurso;
- f) recibo provando ter pago à Tesouraria da Escola a taxa de 100\$000, relativa à inscrição.

Deverá ainda o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- g) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- h) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- i) documentação relativa à atividade didática;

f) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O concurso de provas, que se realizará, nos termos das aludidas instruções, na Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, constará das seguintes provas:

- 1ª) prova escrita;
- 2ª) prova prática ou experimental;
- 3ª) prova didática.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 17 de novembro de 1933. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Universidade do Rio de Janeiro Instituto Nacional de Música

MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

De ordem do Sr. diretor, faço público que, para a matrícula em qualquer ano dos cursos fundamental, geral e superior, a partir do segundo, inclusive, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de aprovação, por matéria, nas provas parciais ou nos exames finais exigidos de acordo com a lei;
- b) Prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência;
- c) Dois retratos (3x4): um para o requerimento e outro para o cartão anual de matrícula.

O requerimento de matrícula (feito segundo modelo fornecido pelo Instituto) deverá ser entregue, convenientemente instruído, no período de 15 a 28 de fevereiro, ao funcionário encarregado desse serviço.

Será considerado vago o lugar do aluno que não renovar a sua matrícula no prazo acima estabelecido.

Taxas: de matrícula, 30\$000; de frequência, por período letivo, 50\$000; certificado de exame, por matéria, 5\$000.

Exames de 2ª época

Os alunos que não compareceram a exame final ou tenham sido inhabilitados em dezembro último, poderão inscrever-se para esse fim no período de 20 a 28 de fevereiro, mediante o pagamento da respectiva taxa de (10\$000 por matéria) e serão submetidos àquele exame entre 1 a 10 de março.

Instituto Nacional de Música, 14 de fevereiro de 1934. — O secretário, *A. Tolentino*.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, nos dias úteis, de 15 a 28 do corrente mês, das 11 às 15 horas, as inscrições para os exames de admissão ao 1º ano.

A inscrição será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se for menor, por seu representante legal.

O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, que prove ter o candidato a idade mínima de doze (12) anos;
- b) atestado de vacina anti-variólica, fornecido recentemente pelo Departamento Nacional de Saúde Pública;
- c) prova de idoneidade moral, constante de atestado, com as firmas reconhecidas, de duas pessoas de notória responsabilidade e posição social, com a declaração do fim para que é dado;
- d) prova do estado dos aparelhos da visão e da audição, fornecida por médico especialista;
- e) duas fotografias, tipo 4x3 cms., do candidato.

Nenhum candidato será submetido a exame de admissão, sem prévia inspeção de saúde, procedida pelo médico deste estabelecimento, na qual se verifique não sofrer de doença infeto-contagiosa ou incurável, nem ter defeito físico que o impossibilite de praticar qualquer das profissões ministradas nos cursos desta escola.

É indispensável o comparecimento do candidato e do seu responsável, no ato da inscrição.

Os exames de admissão constarão de provas escritas, gráficas, orais e práticas.

As provas escritas versarão sobre:

a) Português — Redação respeito a assunto, que será sorteado, de História Pátria ou de Instrução Moral e Cívica;

b) Aritmética — Prova de raciocínio e de atenção sobre problema de utilidade prática, além de mais duas questões concernentes ao ponto sorteado;

c) prova gráfica, com os instrumentos trazidos pelos candidatos, constantes de:

1, desenho, em escala dada, de uma ou mais figuras planas geométricas, com indicação da nomenclatura das linhas que interessarem as figuras;

2º, desenho de um modelo, cópia do natural, com indicação das respectivas sombras.

A prova oral, que terá duração de 10 minutos, no mínimo, para cada candidato, versará sobre as matérias acima indicadas e, mais, Geografia e História do Brasil.

Consistirá a prova prática em trabalhos manuais de cartanagem, cordoagem e xilografia elementar.

Os exames deverão começar sete dias após o encerramento da inscrição.

A inspeção médica terá início no dia 20 do corrente, às 14 horas, e obedecerá à chamada, pela ordem numérica, publicada no *Diário Oficial* e nos jornais *Correio da Manhã* e *Jornal do Brasil*.

Os candidatos receberão, na secretaria, onde lhes serão prestadas quaisquer informações, o papel apropriado para o requerimento.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, em 14 de fevereiro de 1934. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 15 a 28 do corrente mês, os alunos aprovados, repetentes e dependentes de uma ou duas matérias, deverão requerer suas matrículas e inscrição para exame de segunda época.

O papel será fornecido pela Secretaria.

Os exames de segunda época terão início na segunda quinzena de março futuro.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, em 14 de fevereiro de 1934. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 8 de fevereiro acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazer seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

De ordem do Sr. Inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua do Riachuelo n. 13.

Rua do Senado n. 169.

Rua Senador Pompeu n. 258.

Secção de Expediente, 6 de fevereiro de 1934. — *Octávio Ribeiro Pinto Guimarães*, pela chefia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma de médico, devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

- a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;
- b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;
- c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e
- d) uma prova prática de autopsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

- a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;
- b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;
- c) uma prova prática de autopsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, faço público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, ficam abertas, na sede desta diretoria, as inscrições para o concurso para carteiros auxiliares.

Os candidatos deverão requerer a inscrição ao presidente do concurso, instruindo a petição com os seguintes documentos:

Certidão pela qual provem que são brasileiros e que têm mais de dezoito e menos de vinte e cinco anos de idade;

Atestado de boa conduta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idôneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso;

Certificado de vacina contra a varíola, de data não anterior a dois anos;

Atestado médico de não sofrer de doença contagiosa ou incurável e de possuir aptidão física necessária ao exercício do cargo.

Dos candidatos que já servirem na repartição será apenas exigida a apresentação de documentos comprobatórios de que são brasileiros, que têm a aptidão física necessária ao exercício do cargo e que têm mais de 18 e menos de 30 anos de idade.

A inscrição será precedida da inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

Não será exigida para inscrição a apresentação de caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

Aos atuais carteiros auxiliares, sem concurso, não será feita qualquer exigência quanto à idade.

Poderá também ser feita a inscrição de candidatos menores de 18 e maiores de 15, para preenchimento de lugares de mensageiros, com direito ao acesso para cargos de carteiros auxiliares, pela ordem de classificação no concurso, desde que completem a idade de 18 anos e satisfaçam a condição relativa ao serviço militar.

Niterói, 5 de fevereiro de 1934. — *Olympio Chaves*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do senhor ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de 60 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secretaria de Estado sugestões acerca do ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na secção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3 de fevereiro de 1934. — *Afonso Costa*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DE RESERVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do resultado da concorrência aberta para o fornecimento de artigos diversos, durante o corrente ano, não satisfazer aos interesses deste Centro, foi considerada nula a concorrência pelo mesmo conselho, e o Sr. presidente determinou que os interessados devam apresentar requerimentos de inscrição até o dia 26 do corrente, às 11 horas e as propostas ou novas propostas para os já inscritos até o dia 27 do corrente, às 8,30 horas.

Continuando em vigor os demais itens constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1934. — *Christovam Colombo Faustino da Silva*, 1º tenente ajudante.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 383, Copacabana

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante a semana de 5 a 10 de fevereiro do corrente ano:

Classe de 1916

1. Alfredo, filho de Francisco José de Sousa e Angela Ferreira de Sousa.
2. Alvaro, filho de Germando Monteiro Bento e Antônia Monteiro Bento Felix.
3. Antônio, filho de Georgina Alves Macedo.
4. Antônio, filho de Antônio Maximiano e Umbelina Natividade.
5. Antônio, filho de Emílio Vaz e Maria Fernandes.
6. Antônio, filho de Maria Matos de Oliveira.
7. Argemiro, filho de Eva Maria José.
8. Belgimun, filho de Clemente Alberto Henrique Colens e Genésia Costa Lima Colens.
9. Carlos, filho de Antônio Pinto dos Santos e Adélia Cândida.
10. Claudionor, filho de Gaspar Nogueira da Silva e Severina Maria da Conceição.
11. Carlos, filho de Germiniano da Fonseca e Maria Emilia da Fonseca.
12. Carlos, filho do Otávio do Faria Santo e Noêmia Faria Santo.
13. Clélio, filho de Jaime José Dias Correia e Lúcia Pereira da Silva.
14. Djalma, filho de Vilato da Silva Saúde e Margarida Machado Cruz.
15. Edgard, filho de José Maria Ferreira e Virgínia Maria Ferreira.
16. Graciano, filho de Antônio Gomes dos Santos e Graciana Gomes Ferreira.
17. Hélio, filho de Firmino Cesar Duque Estrada e Ema Gama Duque Estrada.
18. Henrique, filho de Henrique de Beurepaire Raphau e Aragão e Maria Amélia de Aragão.
19. Herman, filho de Serafim Ribeiro de Carvalho e Antônia Vieira de Carvalho.
20. Herbert, filho de Alfredo Lopes da Cruz e Hermínia Canedo de Magalhães Lopes da Cruz.
21. Jaime, filho de Manuel Gonçalves de Mateus e Alustina de Almeida.
22. João, filho de Francisco Martins Coelho e Maria Esperança.
23. João, filho de Sebastião Alves de Almeida e Ermelinda Nolne de Almeida.
24. José, filho de José Ferreira e Luiza da Silva.
25. Júlio, filho de José Batista Paulo Ranonet e Paulina Maria Vitória Hubert Ranonet.
26. Luiz, filho de Luiz Eristachio dos Reis e Ida Ribeiro dos Santos.
27. Manuel, filho de Manuel José das Neves e Laura de Sousa Neves.
28. Mário, filho de Antônio Barbosa Moreira Martins e Luiza Sampaio Moreira Martins.
29. Mário, filho de Antônio Fernandes Rabelo e Guilhermina da Conceição Rabelo.
30. Otávio, filho de Luiz Dumans e Aurora Velez Dumans.
31. Otávio, filho de Otávio Lúcio da Silva.
32. Sebastião, filho de Domingos de Araújo e Maria Rodrigues Nolne.
33. Sebastião, filho de Olívia Barreiras.
34. Silveira, filho de Antônio Teixeira de Sousa e Florentina Vaz.
35. Sílvio, filho de Aristides Antônio de Santana e Elvira Pereira Santana.
36. Valtor, filho de Oldemar Pinto Ferreira Norado e Lúcia da Costa Morado.

Classe de 1914

37. Marcos, filho de João Gurgel de Lima e Carmen Mota de Lima.

Classe de 1911

38. José, filho de Vital Augusto de Almeida e Vitalina de Almeida.

Classe de 1909

39. Alfredo, filho de Carlos Voeltz e Ida Burgor Voeltz.

Classe de 1908

40. Gondêncio Guilherme, filho de José Ferreira do Rosário e Maria Pereira do Rosário.

Classe de 1905

41. Albapeba, filho de Manuel Ferreira de Melo e Elvira de Araújo Melo.
42. Charles, filho de Regennald Templar e Charlette Margaret Templar.
43. João, filho de Benjamin Emiliano Correia do Lago e Maria Emilia Guerra do Lago.
44. Mário, filho de Eugênio Tourasse e Maria Tourasse.

Classe de 1903

45. Belmiro, filho de Rosária Maria da Paixão.
46. João Lopes, filiação ignorada.
47. José, filho de Manuel Libório de Alencar e Maria Salina de Alencar.

Classe de 1901

48. Manuel, filho de Alexandre da Costa Silva e Isabel Joana da Conceição.

Classe de 1898

49. Alcirino, filho de Anadeto José de Sousa e Maria Augusta Tomásia.

Classe de 1895

50. João, filho de Firmo Guedes Pinheiro e Francisca Guedes Pinheiro.
51. Abelardo, filho de Fausto Inácio da Silva e Francisca Viana da Silva.

Classe de 1894

52. Aristides, filho de Antônio Mendes da Silva Vilela e Ana Guimarães da Silva Vilela.

Classe de 1892

53. Antônio, filho de Vicente Luparini e Argentina Corezani.

Classe de 1891

54. Antônio, filho de Antônio Emiliano Faiol e Mirandolina Achão Achão.

Classe de 1890

55. Manuel, filho de Deolindo Francisco do Sacramento e Maria Joaquina da Conceição.
56. Antônio, filho de José Cardoso Pereira e Rosa de Jesus Pereira.

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º tenente com. delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO

Rua Vinte de abril n. 14

Edital de alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento que no período de 5 a 10 do corrente mês de fevereiro, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

- Trapuan, filho de Francisco Fortunato Caetano.
 Noberto, filho de Joaquim Miguel.

Classe de 1915

- José Mário Dias, filho de Olívia Maria Dias

Classe de 1914

- João Mangia, filho de José Mangia.
 Luiz Isidoro Leivas, filho de Vito Leivas.

Classe de 1913

- Antônio Esteves Maria, filho de Antônio Maria.
 Manuel Alves de Moraes, filho de Bernardo Alves de Moraes.

- Afres Nogueira, filho de Manuel Lourenço N.
 Orlando da Costa Esteves, filho de José da Costa Ribeiro.

Classe de 1912

- Lourival Rodrigues de Almeida, filho de Pedro Rodrigues de Almeida.

- Euclides da Mata Trauin, filho de Euclides Trauin.

Classe de 1911

- Henrique Pereira Cano, filho de Henrique Pereira Cano.
 Mário Alves Galvão, filho de Alfredo Alves Galvão.
 Walter Spiller, filho de Eduardo Spiller Junior.

Classe de 1910

- Luiz Antônio Dias, filho de José Francisco Dias.
 Antônio Maciel, filho de Antônio João Maciel.

- Luiz Fabian, filho de Alois Fabian.

Classe de 1909

- Sebastião Paulino da Silva, filho de João Paulino da Silva.
 Argemiro Costa, filho de Isaac Costa.
 João Príncipe da Silva, filho de João Príncipe da Silva.
 Luiz Alves Rodrigues, filho de Maria Rodrigues.
 Jorge Gonçalves.
 Joaquim Amaral, filho de Antônio Amaral.

Classe de 1908

Sebastião de Oliveira Ramos, filho de José de Oliveira Ramos.
 Geminiano Vieira da Silva, filho de Angelino Vieira da Silva.
 Raimundo Benjamim, filho de Jaime Benjamim.
 Valdemar Teixeira Régio, filho de Antônio Luciano Régio.
 Walter Gonçalves, filho de Fausta Pereira.
 Joaquim Soares da Silva, filho de Aristides Soares da Silva.
 Antônio Machado Arêas, filho de Joaquim Luiz Arêas.
 Cantino Monteiro de Araujo, filho de Leonel Monteiro de Araujo.
 Davi Felipe, filho de Ernesto Artur Felipe.
 Edgard Ferreira de Souza Melo, filho de Oswaldo Ferreira de Souza Melo.
 Jorge Müruberger, filho de Paulo Müruberger.
 Américo Rodrigues Coelho, filho de Edilio Souza Coelho.

Classe de 1907

Adelino Tobias do Nascimento, filho de Tobias do Nascimento.
 Valdemar Dutra dos Santos, filho de João Dutra dos Santos.
 Luciano Alves Rosa, filho de João Alfredo Rosa.

Classe de 1906

João Paes de Sousa, filho de José Paes de Sousa.
 Armando Dias, filho de José Augusto Dias.
 Valdir Valença dos Santos, filho de José Tavares dos Santos.
 Paulo Porto Alegre de Almeida, filho de Artur Porto Alegre de Almeida.
 Álvaro Azevedo, filho de João Azevedo.
 Manuel Ribeiro Freitas, filho de Manuel Freitas.

Classe de 1904

Antônio Orlando Baía, filho de Alice Lima.
 João Norberto Regalado, filho de Miguel Arcanjo Regalado.
 Miguel Sarvabini, filho de Augusto Sarvabini.
 Pedro Moreira da Costa, filho de Miguel Moreira da Costa.
 Sebastião Inácio, filho de Inácio José Ferreira.
 Luiz Nobs Rodrigues do Régio, filho de Antônio Rodrigues do Régio.

Manuel Vergues, filho de Rosendo José Vergues.
 Raimundo Nobre de Lima, filho de Raimundo Nobre de Lima.

Teodósio Gago, filho de Paudeli Gago.

Classe de 1903

João Domingos Nunes, filho de José Domingos Nunes.
 Adalberto da Cunha, filho de Tobias de Brito Cunha.
 João de Sena Moreira, filho de Moisés de Sena Moreira.
 Manuel Pereira Martins, filho de Manuel Martins.
 Mário Pereira Afonso, filho de Antônio Pereira Afonso.
 José Miguel Nascimento, filho de Manuel Miguel do Nascimento.
 Jocelino José Alves, filho de Hilário José Alves.
 Cristovam Franklin de Sousa, filho de Raimundo Franklin de Sousa.

Décio Cleto, filho do Dr. Pedro Eugênio Cleto.

Classe de 1902

Raul Cordeiro, filho de Manuel Vieira Cordeiro.
 Durval Francisco dos Santos, filho de Francisca dos Santos.
 José Soares Dantas, filho de Manuel Conegundes Dantas.
 Benedito Manuel dos Santos, filho de Manuel Antônio dos Santos.

José Gomes de Amorim, filho de Elias Gomes de Amorim.
 Epifânio Santos, filho de José Faustino.
 Renato Pereira de Vasconcelos, filho de José Pereira de Vasconcelos.

Gabriel José dos Santos, filho de Jorge José dos Santos.

Classe de 1901

Francisco Manuel Pombel Santos, filho de Francisco Manuel de Almeida Santos.

Dionísio dos Santos, filho de Dionísio dos Santos.

Manuel José do Nascimento, filho de Luiz José do Nascimento.

Haroldo Rolim de Freitas, filho de Pedro José de Freitas.

José Formoso de Campos, filho de Indalécio Formoso de Campos.

Carlos Andrade, filho de Manuel Andrade.

Manuel Fernandes Oliveira, filho de Cândido Oliveira.

Classe de 1900

João Francisco dos Santos, filho de Aprígio Francisco dos Santos.

Virgílio Xavier das Virgens, filho de Francisco Xavier.

Francisco Pereira Gomes, filho de Sebastião Pereira Gomes.

Virgílio Torres da Silva, filho de Antônio Torres da Silva.
 Bento Rodrigues Pinho, filho de Adelino Rodrigues Pinho.
 Lourival de Lima Cordeiro, filho de Antônio Cordeiro do Nascimento.

José Mota, filho de Jacinto Mota.
 José Antônio Teixeira, filho de Angelina Maria da Conceição.

Florianio de Matos Fernandes, filho de José Augusto Fernandes.

José Lessa de Medeiros, filho de Saturnino José de Medeiros.

Alcides Gonçalves da Silva, filho de Paulo Gonçalves da Silva.

Tiburtino Alves de Sousa, filho de Manuel Felipe de Sousa.

Classe de 1899

Permínio Sandoval, filho de Euzébio Sandoval.
 José Machado Dutra, filho de Francisco Machado Dutra.
 Antonio Pedro Cavalcante, filho de Benedito Pedro Cavalcante.

Guilherme Ferreira de Oliveira, filho de Custódio Ferreira de Oliveira.

Classe de 1898

Heitor Dantas, filho de Francisco Ribeiro Dantas.
 Adauto de Araujo Lessa, filho de Francisco Boaventura Lessa.

Olaviano Macário do Nascimento, filho de Epifânio Macário do Nascimento.

Júlio Acióli de Brito, filho do Dr. Alvaro José Acióli de Brito.

Salvador Rafael Rossi, filho de Leopoldo Rossi.

Classe de 1897

Jorge Quiman, filho de Antônio José Quiman.
 Erasmo Paulo de Freitas, filho de Tomás de Freitas Ribeiro.

Nestor Vanderlei Cúrio, filho do Dr. Adolfo Cúrio de Carvalho.

Alberto Cerqueira, filho de Joaquim Augusto Cerqueira.

Classe de 1896

Tiago Luiz de França, filho de Manuel Luiz de França.
 Guilherme Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro.
 Aparício Batista Correia de Melo, filho de Salomão Batista Correia de Melo.

Carlindo Vidal, filho do Dr. Agostinho Vidal.

Classe de 1895

Pedro Batista, filho de Ernesto Batista.
 Amâncio Cardoso, filho de Amâncio Cardoso.
 Orlando Goulart Penteado Júnior, filho de Orlando Goulart Penteado.

José da Silva, filho de Antônio Tomé da Silva.

José Felipe, filho de José Manuel.

Pedro Soares da Silva, filho de Belarmina de Jesus.

Classe de 1894

Carlos Benedito, filho de Carlos Benedito.

João Gonçalves de Castro Filho, filho de João Gonçalves de Castro.

Classe de 1893

Ismael de Moura Velho, filho de Eduardo de Moura Velho.

José Ferreira do Nascimento, filho de Manuel Ferreira do Nascimento.

Heitor Ribeiro da Silva, filho do Dr. Mário Ribeiro da Silva.

Classe de 1892

Euclides Pinto Campista, filho de Julião Pinto Campista.

José Lopes Reis, filho de Jacinto Lopes Reis.

Alfredo Miguel Correia, filho de Manuel Miguel Correia.

Classe de 1891

Arcelino Antônio Rodrigues, filho de Virgolino Antônio Rodrigues.

José Ribeiro de Sousa, filho de João Aureliano Ribeiro de Sousa.

João Galdino de Santana, filho de Galdino José de Santana.

Cândido Rocha, filho de Joaquim José da Rocha.

Manuel Francisco Serapião, filho de Sergio Serapião.

Classe de 1890

Osvaldino Pereira da Cunha, filho de José Pereira da Cunha.

Venuteano Barbosa, filho de Maria Leopoldina de Santana.

Firmino Antônio Rocha, filho de José Joaquim da Rocha.

Arnaldo Cândio, filho de Francisco Viceto Cândio.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 12 de fevereiro de 1934. — *Crisanto Freire de Brito*, presidente, 2º tenente *João de Assis M. Sobrinho*, delegado militar.

4.º BATALHÃO DE ENGENHARIA

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL",
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

Discriminação	J. G. Pereira N. 1	Heitor Ribeiro & Cia. N. 2	Adjudi- catário
GRUPO I			
<i>Artigos de expediente e Escola Regimental</i>			
Almofada para carimbo, uma.....	3\$500	4\$700	N. 2
Buvarde de madeira, um.....	2\$800	2\$200	N. 2
Barbante comum, novelo.....	2\$000	1\$000	N. 2
Bloços Reporters, um.....	\$850	\$800	N. 2
Canetas inferiores, uma.....	\$240	\$200	N. 2
Canetas superiores, uma.....	\$500	\$400	N. 2
Colchetes, caixa.....	1\$500	1\$600	N. 1
Cesto de vime para papéis, um.....	5\$900	4\$000	N. 2
Esponja para quadro negro, um.....	2\$900	3\$800	N. 1
Envelopes pardos, grandes (modelo), cento.....	18\$000	42\$000	N. 1
Envelopes para vencimentos de oficiais, impressos, cento.....	6\$000	32\$000	N. 1
Envelopes para officio, cento.....	8\$000	19\$500	N. 1
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma.....	28\$000	25\$000	N. 2
Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.....	18\$000	16\$000	N. 2
Escrivaninha de vidro com um tinteiro, uma.....	12\$000	14\$000	N. 1
Escrivaninha de vidro com dois tinteiros, uma.....	18\$000	28\$000	N. 1
Fichas de identificação criminal, impressas (modelo), cento.....	16\$000	18\$000	N. 1
Fichas de identificação impressas (modelo), cento.....	45\$000	18\$000	N. 1
Fichas grandes do Gabinete filial, impressas (modelo), cento.....	24\$000	28\$000	N. 1
Fôlhas impressas para vencimentos de oficiais (modelo), cento.....	114\$000	190\$000	N. 1
Fôlhas impressas para consignação de oficiais (modelo), cento.....	114\$000	190\$000	N. 1
Fôlhas impressas para alterações de oficiais (modelo), cento.....	20\$000	150\$000	N. 1
Fôlhas impressas recapitulações de sargentos (modelo), cento.....	67\$000	150\$000	N. 1
Fôlhas impressas recapitulações de praças (modelo), cento.....	67\$000	150\$000	N. 1
Fita preta e encarnada para máquina de escrever Remington n. 11, marca Hé- lios, uma.....	6\$000	8\$000	N. 1
Fita preta e encarnada para máquina de escrever Remington n. 12, marca Hé- lios, uma.....	6\$000	8\$000	N. 1
Fita preta e encarnada para máquina de escrever Royal n. 10, marca Hélios, uma.....	6\$000	8\$000	N. 1
Goma arábica em pedra, quilo.....	10\$000	6\$000	N. 2
Goma arábica em pó, quilo.....	24\$000	24\$000	N. 2
Giz branco, caixa.....	2\$600	1\$800	N. 2
Giz de diferentes cores, caixa.....	5\$000	3\$500	N. 2
Grampos Hotchkiss, caixa.....	12\$000	28\$000	N. 1
Grampos de metal, caixa.....	3\$000	\$900	N. 2
Impressos para rol de roupa suja, cento.....	8\$500	36\$000	N. 1
Livro pautado de 150 fôlhas (mod. 0,50 x 0,35), um.....	46\$000	85\$000	N. 1
Livro pautado de 200 fôlhas (mod. 0,50 x 0,35), um.....	52\$000	95\$000	N. v
Livro pautado de 50 fôlhas (mod. 0,33 x 0,23), um.....	5\$500	8\$000	N. 1
Livro pautado de 100 fôlhas (mod. 0,33 x 0,23), um.....	8\$000	10\$000	N. 1
Livro pautado de 200 fôlhas (mod. 0,33 x 0,23), um.....	11\$700	14\$000	N. 1
Livro dos registros dos mapas de entrada e saída de forragem, com 200 fôlhas, (mod. 0,50 x 0,35), um.....	110\$000	155\$000	N. 1
Livro de entrada e saída de gêneros, com 200 fôlhas para registro dos mapas (mô- dolo 0,50 x 0,35), um.....	10\$000	155\$000	N. 1
Livro para registro do rancho, com 200 fôlhas (mod. 0,44 x 0,66), um.....	180\$000	200\$000	N. 1
Livro para registro de forragem, com 200 fôlhas (mod. 0,44 x 0,66), um.....	180\$000	200\$000	N. 1
Lápis de pedra com madeira, um.....	\$200	\$200	N. 2
Lápis de pedra sem madeira, um.....	\$150	\$030	N. 2
Lápis Faber de borracha, um.....	3\$000	\$900	N. 2
Lápis Faber bicolor, um.....	\$800	\$900	N. 1
Lápis Faber preto, n. 2, um.....	\$320	\$300	N. 2
Lápis Faber preto, n. 3, um.....	\$320	\$300	N. 2
Mata-borrão rosa, folha.....	\$730	\$600	N. 2
Mata-borrão rosa, em tiras, cento.....	6\$400	7\$000	N. 1
Máquina Geant, para fazer ponta em lápis, um.....	65\$000	40\$000	N. 2
Máquina de escrever Royal n. 10, carro 14, uma.....	—	2320\$000	N. 2
Máquina de escrever Royal n. 10, carro 18, uma.....	—	2.500\$000	N. 2
Percevejos de metal, caixa.....	3\$000	1\$700	N. 2
Papel pautado, almasso, superior, resma.....	24\$000	19\$300	N. 2
Papel pautado, almasso, regular, resma.....	19\$000	14\$500	N. 2
Papel de máquina de escrever, para original, caixa.....	13\$000	12\$000	N. 2
Papel de máquina de escrever para cópia, caixa.....	8\$900	7\$000	N. 2
Papel cabeno preto ou roxo, caixa.....	14\$000	8\$600	N. 2

Discriminação	J. G. Pereira N. 1	Heitor Ribeiro & Cia. N. 2	Adjudi- catário
Papel para embrulho, caderno.....	18\$500	48\$000	N. 1
Papel impresso para cartas com envelopes, caixa.....	24\$000	20\$000	N. 2
Papel timbrado para officio, cenho.....	8\$000	18\$000	N. 1
Papel Stencil Pratt, R. R. R., azul, caixa.....	48\$000	40\$000	N. 2
Papel absorvente, superior, para mimeógrafo, cento.....	3\$400	2\$000	N. 2
Papel para máquina de calcular, rôlo.....	2\$300	1\$600	N. 2
Penas Mallat, n. 12, caixa.....	9\$800	8\$500	N. 2
Penas J. caixa.....	12\$000	4\$800	N. 2
Pêso de vidro, um.....	7\$000	8\$000	N. 1
Pernoites, impressos (modelo), cento.....	7\$000	35\$000	N. 1
Papel Holanda, superior, caderno.....	2\$500	1\$200	N. 2
Pastas, caixa de papelão para arquivo, uma.....	12\$000	15\$000	N. 1
Pasta com lombo de aço, uma.....	11\$500	12\$000	N. 1
Pastas de birame, uma.....	60\$000	—	N. 1
Pasta Perry, uma.....	12\$000	—	N. 1
Pincel para máquina de escrever, um.....	4\$000	3\$000	N. 2
Régua de madeira, de 0,50, uma.....	5\$000	2\$800	N. 2
Régua de madeira, de 0,60, com escala, uma.....	6\$000	3\$100	N. 2
Régua de madeira de 1,000, com escala e friso de metal, uma.....	16\$000	30\$000	N. 1
Régua de borracha de 0,60, uma.....	2\$200	—	N. 1
Raspadeira Rodger, uma.....	10\$500	10\$500	N. 1
Raspadeira com cabo de osso, uma.....	10\$500	11\$500	N. 1
Raspadeira com cabo de madeira, uma.....	8\$900	6\$500	N. 2
Tinteiro do vidro com tampa de metal, um.....	8\$500	11\$500	N. 1
Tinta preta, Sardinha, litro.....	7\$500	6\$000	N. 2
Tinta carmin Sardinha, litro.....	8\$500	6\$500	N. 2
Tinta roxa para carimbo, vidro médio, um.....	2\$000	8\$000	N. 1
Talão pequeno para apontamentos, um.....	1\$500	2\$200	N. 1
Talão para ajuste de contas com canhoto, para fardamento com 150 folhas (mo- dêlo 0,48 x 0,35), um.....	58\$000	105\$000	N. 1
Talão com canhoto para saída diária de gêneros (com 150 folhas (mod. 0,25 x x 0,48), um.....	26\$000	90\$000	N. 2
Talão com canhoto para vale de gêneros diários, com 150 folhas (mod. 0,35 x x 0,48), um.....	26\$000	90\$000	N. 1
Talão com canhoto para recolhimento de material ao almoxarifado, com 150 folhas (mod. 0,35 x 0,24), um.....	38\$000	60\$000	N. 1
Talão com canhoto para pedido de material para as companhias, com 150 folhas (mod. 0,35 x 0,48), um.....	26\$000	80\$000	N. 1
Talão impresso para telegrama (modelo), um.....	8\$000	2\$600	N. 2
Vidro grande de goma arábica, um.....	3\$200	3\$000	N. 2
Vidro médio de goma arábica Sardinha, um.....	2\$600	2\$000	N. 2
Vidro pequeno de goma arábica Sardinha, um.....	2\$000	1\$000	N. 2
Vidro de Obterine para mimeógrafo, um.....	9\$000	12\$000	N. 1
Vales de rações de etapas, milheiro.....	30\$000	36\$000	N. 1
Vales de rações de forragem, milheiro.....	30\$000	32\$000	N. 1
Vidro de Developine, para mimeógrafo, um.....	10\$000	12\$000	N. 1

Raul de Albuquerque, capitão ajudante e secretário do C. A.

Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado às páginas ns. 2.932 a 2.934, do *Diário Oficial* de 9 de fevereiro corrente.

Escola de Artilharia

COMISSÃO DE RANCHO

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

De concorrência

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho, faço público, às firmas inscritas neste estabelecimento, que

se acha aberta concorrência para fornecimento de gêneros e artigos do "Grupo primeiro", nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 10, de 12 do mês findo, do corrente ano, em virtude de ter sido anulada a concorrência anterior, por não terem os concorrentes da mesma preenchido as exigências da cláusula X do citado edital.

I — A entrega de proposta será no dia 23, às 11 horas.

II — A abertura e julgamento de propostas serão feitas pela Comissão do Rancho, no dia 26, às 10 horas.

III — As amostras de que trata a cláusula X do edital de 12 do mês findo, são dos seguintes cereais: arroz iguape, arroz agulha, farinha de milho (fubá extra fino), farinha de mandioca fina, feijão preto, novo, feijão mulatinho, feijão manteiga e feijão branco.

IV — Continuam em vigor para a presente concorrência, todas as exigências constantes das cláusulas de edital acima citado.

Quartel na Vila Militar, 17 de fevereiro de 1934. — Benjamin Lobato, 2º tenente contador, secretário da Comissão do Rancho.

Diretoria Geral do Tiro de Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 3.189, do *Diário Oficial*, de 15 de fevereiro.

Diretoria do Material Bélico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pag. 3.190, do *Diário Oficial* de 15 de fevereiro.

Segunda Bateria do Sexto Grupo de Artilharia de Costa e Forte do Vigia

COMISSÃO DE RANCHO

Quadro comparativo dos preços obtidos na concorrência administrativa n. 1, para o ano de 1934

Número de ordem	Artigos — Unidade	Licitantes			
		R. Cauduro & Comp.	A. Vieira de Matos	Salvador Guedes	Jesus & Comp.
1	Alhos com réstea, quilo.....	2\$900 x			
2	Alhos sem réstea, quilo.....	3\$900 x			
3	Azeite doce, litro.....	7\$200 x			
4	Pecegada, quilo.	1\$950 x			
5	Marmelada, quilo.	1\$950 x			
6	Laranja, quilo.	2\$100 x			
7	Cangica, quilo.	\$700 x			
8	Cangiquinha, quilo.	\$900 x			
9	Batata inglesa, quilo.	\$590 x			
10	Coloráu, quilo.	6\$000 x			
11	Cebola com réstea, quilo.....	1\$000 x			1\$200
12	Cebola sem réstea, quilo.	1\$350			\$980 x
13	Dóces sortidos, quilo.....	2\$100 x			
14	Herva doce, quilo.	8\$000 x			
15	Extrato de tomate, lata de 100 gramas.....	1\$800 x			
16	Massa de tomate, quilo.....	2\$200 x			
17	Farinha de trigo, quilo.....	1\$000 x			
18	Manteiga, quilo.	5\$300 x			
19	Queijo de Minas, quilo.....	4\$500 x			
20	Queijo Parmezon, quilo.....	5\$200 x			
21	Queijo tipo Prata, quilo.....	8\$500 x			
22	Queijo Borboleta, um.	13\$500 x			
23	Vinagre, litro.	1\$800 x			
24	Pimenta do Reino, quilo.....	7\$500 x			
25	Canela em rama, quilo.....	6\$800 x			
26	Canela em pó, pacote de 100 gramas.....	\$700 x			
27	Cravo da Índia, quilo.....	11\$000 x			
28	Azeitona, lata de quilo.....	2\$800 x			
29	Biscoitos finos, quilo.....	6\$800 x			
30	Biscoitos finos em lata, quilo.....	6\$800 x			
31	Carne de porco salgada, quilo.....	2\$600 x			
32	Lombo de porco salgado, quilo.....	2\$600 x			
33	Camarão salgado, quilo.....	6\$500 x			
34	Mate Ildefonso, lata.....	2\$500 x			
35	Mate em folha, quilo.....	\$500 x			
36	Água mineral, garrafa.....	1\$400 x			
37	Mortadela, quilo.....	2\$600 x			
38	Linguiça do Cai, lata.....	2\$900 x			
39	Lingua do Rio Grande, lata.....	2\$600 x			
40	Palitos, caixinha.....	\$250 x			
41	Patit-Pois, lata.....	1\$900 x			
42	Sardinha, lata.....	1\$300 x			
43	Talharim, quilo.....	1\$800 x			
44	Banha, quilo.....	2\$440 x			
45	Toucinho salgado, quilo.....	2\$400 x			
46	Paio do Rio Grande, quilo.....	7\$000 x			
47	Maizena em pacote, um.....	1\$900 x			
48	Bacalháu, quilo.....	2\$600 x			
49	Café moído de 1ª, quilo.....	1\$900 x			
50	Coco da Baía, um.....	1\$100 x			
51	Farinha de milho, quilo.....	\$600 x			
52	Farinha de mandioca, quilo.....	\$395 x			
53	Milho, quilo.....	\$330 x			
54	Farelo, quilo.....	\$200 x			
55	Triguilho, quilo.....	\$390 x			
56	Alpiste, quilo.....	1\$500 x			
57	Aveia para animais, quilo.....	\$600 x			
58	Torta para aves, quilo.....	\$800 x			
59	Feijão manteiga, quilo.....	\$800 x			
60	Feijão branco, quilo.....	1\$100 x			
61	Feijão preto, quilo.....	\$600 x			
62	Fubá, quilo.....	\$450 x			
63	Fubarina, quilo.....	4\$500 x			
64	Leite condensado, quilo.....	2\$200 x			
65	Sal Cerebos, vidro.....	2\$000 x			
66	Sal fino, quilo.....	\$400 x			
67	Massa para sopa, quilo.....	1\$200 x			

Número de ordem	Artigos — Unidade	Licitantes			
		R. Cauduro & Comp.	A. Vieira de Matos	Salvador Guedes	Jesus & Comp.
68	Ervilha partida, quilo.	2\$800 x			
69	Farinhas diversas para migáus, pacote.....	1\$900 x			
70	Fósforos, pacote.	1\$900 x			
71	Salchichas de Viena, lata.....	1\$800 x			
72	Alcool de 36°, litro.....	2\$500 x			
73	Arroz Iguape, quilo.	1\$200 x			
74	Açúcar de 1°, quilo.....	1\$080 x			
75	Açúcar Pérola, quilo.	1\$230 x			
76	Carne, quilo.	2\$400 x			
77	Macarrão, quilo.	1\$200 x			
78	Sal gróssio, quilo.	\$150 x			
79	Arroz Japonês, quilo.	\$950 x			
80	Sapóleo, um.	\$400 x			
81	Sabão especial, quilo.	1\$300	1\$140 x		
82	Sabão português, quilo.		1\$580 x		
83	Sapóleo Morgani, um.		\$700 x		
84	Saponacéu Rádio, um.		\$390 x		
85	Creolina Pearson, lata.		6\$490 x		
86	Cruzvaldina, lata.		2\$190 x		
87	Inseticida Fly-Tox, lata.		6\$580 x		
88	Potassa, quilo.		\$890 x		
89	Sóda cáustica Caveira, lata de 800 gramas.....		2\$780 x		
90	Tijolo de arear tipo Inglês, um.....		1\$345 x		
91	Bom Ami, um.		2\$590 x		
92	Vassoura de piassava de 22 furos, dúzia.....		20\$900 x		
93	Vassoura de piassava de 25 furos, dúzia.....		23\$900 x		
94	Rôdo de borracha, dúzia.....		17\$900 x		
95	Vasculho para tétio, um.....		4\$000 x		
96	Vassoura de esfregar, uma.....		1\$540 x		
97	Aventais para copeiro, dúzia.....			90\$000 x	
98	Górro para copeiro, dúzia.....		30\$800 x	45\$500	
99	Guardanapo, dúzia.		18\$000 x	28\$500	
100	Toalha de mão, pequena, dúzia.....		24\$000 x	30\$000	
101	Toalha de mesa, pequena, dúzia.....		130\$000 x	168\$000	
102	Toalha de mesa, grande, dúzia.....		195\$000 x	336\$000	
103	Aventais para copeiro com manga e bolso, dúzia....			210\$000 x	
104	Prato de louça, fundo, dúzia.....		14\$900 x		
105	Prato de louça, raso, dúzia.....		14\$900 x		
106	Prato de louça, para sobremesa, dúzia.....		8\$600 x		
107	Chicara de louça branca para chá, dúzia.....		12\$000 x		
108	Chicara de louça branca para café, dúzia.....		12\$000 x		
109	Copo de vidro, sem pé, dúzia.....		5\$600 x		
110	Jarra de vidro para água, uma.....		4\$500 x		
111	Jarro de vidro para flôres, um.....		3\$800 x		
112	Moringue de barro, uma.....		1\$650 x		
113	Farinheira de madeira, uma.....		4\$890 x		
114	Farinheira de alumínio, uma.....		7\$900 x		
115	Colheres de sopa de alumínio, dúzia.....		4\$900 x		
116	Facas de mesa, dúzia.....		20\$500 x		
117	Colheres para sobremesa, de alpaca, dúzia.....		32\$000 x		
118	Garfos para sobremesa, de alpaca, dúzia.....		32\$000 x		
119	Taças, dúzia.		48\$000 x		
120	Cálce para vinho, dúzia.....		22\$000 x		
121	Cafeteira de metal, n. 10, níquelada, uma.....		20\$300 x		
122	Facas para cosinha, uma.....		5\$500 x		
123	Serra para açougueiro, uma.....		19\$000 x		
124	Peneira de arame, uma.....		3\$450 x		
125	Cesta para pão, uma.....		5\$800 x		
126	Espumadeira de ferro estanhado, uma.....		2\$400 x		
127	Concha de ferro estanhado, uma.....		3\$400 x		
128	Açúcareiro de alumínio polido, um.....		4\$000 x		
129	Paliteiro de metal níquelado, um.....		2\$400 x		
130	Carretilha para pasteis, uma.....		4\$200 x		
131	Depósito para lixo, n. 5, um.....		22\$500 x		
132	Depósito para lixo, n. 6, um.....		25\$000 x		
133	Cobertas de arame para pratos, uma.....		14\$000 x		
134	Descanço para prato (esteirinha), um.....		1\$050 x		
135	Enxadas de 2 1/2 £ Dragão, uma.....		6\$800 x		
136	Ancinho de ferro com 14 dentes, um.....		5\$500 x		
137	Pás para canteiro, de 20 centímetros, uma.....		5\$500 x		
138	Pás para atêrro, de bico ou quadrada, uma.....		7\$400 x		
139	Picareta com pá e bico, uma.....		7\$500 x		
140	Mamão grande, um.				1\$500 x

Número de ordem	Artigos — Unidade	Licitantes			
		R. Cauduro & Comp.	A. Vieira de Matos	Salvador Guedes	Jesus & Comp.
141	Ovos frescos, dúzia.	—	—	—	2\$600 x
142	Frangos, um.	—	—	—	2\$800 x
143	Galinha, uma.	—	—	—	4\$900 x
144	Pato, um.	—	—	—	4\$000 x
145	Perú, um.	—	—	—	30\$000 x
146	Laranja, uma.	—	—	—	\$098 x
147	Banana, uma.	—	—	—	\$040 x
148	Verduras sortidas, quilo.	—	—	—	\$870 x
149	Legumes sortidos, quilo.	—	—	—	\$990 x
150	Limão, um.	—	—	—	\$200 x
151	Cebolinha verde, quilo.	—	—	—	1\$200 x
152	Tomate, quilo.	—	—	—	1\$200 x
153	Salsa, quilo.	—	—	—	1\$200 x
154	Maçã, dúzia.	—	—	—	9\$000 x
155	Uva branca, quilo.	—	—	—	8\$000 x
156	Pera, dúzia.	—	—	—	10\$000 x

Observações

O sinal x marca o preço preferido.

Quartel do Leme, 31 de janeiro de 1934. — Nilson Mineiro dos Santos Silva, 1º tenente secretário da Comissão de Rancho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde
CONCURSO PARA MÉDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, a partir desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de primeiros tenentes, médicos, do Corpo de Saúde da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador e exibir documentos que provem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiais da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3º, ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica.

O candidato deverá ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez necessárias para o serviço militar.

Os candidatos serão submetidos a três provas, uma escrita e duas praticas.

A prova escrita versará sobre um ponto de higiene naval, geografia médica, ou patologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatória.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina, e de cirurgia, seguida da exposição completa dos casos clinicos

A prova de medicina operatória efectuar-se-á sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Diretoria de Saude da Armada, 24 de janeiro de 1934. — Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 1 e 2.

SOCIÉDADES ANÔNIMAS

TEXTIL S. A.

(Em liquidação)

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS DA TEXTIL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO) NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1934.

Srs. acionistas:

Atendendo à exigência do decreto n. 434, de 1891, venho apresentar-vos o meu relatório acompanhado do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, relativo às operações de liquidação realizadas no decurso do exercício acima, ao mesmo tempo que satisfação às determinações constantes do art. 163, que dispõe:

"De seis em seis meses os liquidantes darão conta à assembleia geral do estado da liquidação e das causas que a embaraçam ou retardam."

A liquidação adstrita ao recebimento das dívidas ativas de poucos devedores, não pode ter o seu andamento mais ace-

lerado pelos motivos já expostos na última assembleia extraordinária efectuada em 27 de setembro próximo passado, entre os quais, a dilatação concedida em consequência das circunstâncias que são do vosso conhecimento.

Assim, torna-se imperioso que na reunião para a qual fostes convocados, seja prorrogado por mais um ano o prazo da liquidação, observada a mesma norma de ação estabelecida na assembleia que resolveu a liquidação desta sociedade. Deveis em seguida eleger o meu substituto, visto que o meu mandato termina, bem como o conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício.

Na parte financeira não entro em apreciações porque o balanço e a discriminação da receita e da despesa, dispensam maiores esclarecimentos. Entretanto, estou inteiramente às vossas ordens para qualquer informação que porventura entenderdes necessária.

Aproveito a oportunidade para congnar o meu agradecimento às repetidas demonstrações de confiança com que tenho sido distinguido.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. Textil S. A. (em liquidação). — José T. de Almeida, liquidante.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Do exame minucioso nos livros de escrituração e documentos respectivos, da Textil S. A. (em liquidação) referente às operações realizadas no exercício encerrado em 30 de dezembro de 1933, resultou a constatação de absoluta ordem e exatidão, por isso, o conselho fiscal vem opinar que sejam aprovadas as contas e balanços do referido exercício. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934. — Roberto Cardoso. — E. Laneuville. — José Reis."

BALANÇO GERAL DA TEXTIL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO), ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Depósitos	450\$000
Ações em caução	4:000\$000
Móveis, utensílios e arquivos	1:941\$000
Caixa	6:367\$400
Obrigações a receber	210:174\$178
Lucros e perdas	38:567\$422
	<u>261:500\$000</u>

Passivo	
Capital	100:000\$000
Depósito da diretoria	4:000\$000
Contas correntes	157:500\$000
	<u>261:500\$000</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
a Impostos	2:102\$600
a Imposto sobre a renda	364\$600
a Despesas judiciais	15:942\$580
a Despesas gerais	2:906\$256
a Aluguéis	2:258\$200
a Comissões	3:431\$100
a Ordenados	2:000\$000
	<u>29:005\$556</u>
Saldo anterior de lucros e perdas	9:561\$866
	<u>38:567\$422</u>

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934. Textil S. A. (em liquidação). — José T. de Almeida, liquidante.

(6.911—16-2-34—89\$800)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas	33:316\$900
Empréstimos em contas correntes	144:337:659\$939
Valores caucionados	47:743:071\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	10:223:287\$227
Hipotecas	24:074:393\$245
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	1:883:606\$831
No Banco do Brasil	87:491\$439
Em outros Bancos	182:608\$999
Diversas contas	52:972:819\$074
Total do ativo	<u>281:538:254\$654</u>

Passivo	
Capital, Frs.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	257:220\$045
Depósitos em conta corrente sem juros	385:574\$479
Depósitos a prazo fixo	69:863\$120
Títulos em caução e em depósito	50:000\$000
Casa Matriz	170:786:296\$207
Valores hipotecários	47:591:450\$000
Diversas contas	53:398:150\$803
Total do passivo	<u>281:538:254\$654</u>

Administrador. — C. Voulemier, diretor geral. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade.

(C—6.902—16-2-1934—81\$600)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anônima)

Capital	Fr. 100.000.000
Reservas	Fr. 100.000.000

Sede social: Antuerpia (Bélgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas.

Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu. França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo	
Letras descontadas	36.716:813\$185
Letras e efeitos a receber:	
Do interior	13.114:595\$850
Do exterior	45.914:503\$257
Empréstimo em conta corrente	18.540:535\$306
Valores caucionados	55.239:767\$891
Valores depositados	32.623:908\$640
Caixa matriz, agências e filiais	10.801:864\$776
Correspondentes do estrangeiro	656:841\$757
Correspondentes do interior	682:518\$310
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	461:100\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	5.690:319\$039
Cheques	702:836\$500
No Banco do Brasil	53.424:395\$348
Em outros Bancos	1.248:664\$572
Diversas contas	55.056:302\$848
	<u>330.874:967\$279</u>

Passivo	
Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Depósito em conta corrente:	
Contas correntes c/juros	52.160:167\$967
Contas correntes s/juros	13.772:797\$119
Limitadas	1.969:390\$340
Depósito a prazo fixo	3.248:475\$755
Títulos em caução e em depósito	146.892:775\$638
Caixa matriz, agências e filiais	40.511:262\$947
Correspondentes do estrangeiro	281:160\$304
Correspondentes do interior	23:408\$320
Diversas contas	60.015:528\$919
	<u>330.874:967\$279</u>

São Paulo, 10 de fevereiro de 1934 — Banco Italo-Belga.
R. Battard — E. De Preter. — Contador, Zanetti.
(C—6.731—16-2-934—81\$600.)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo	
Títulos descontados	23.724:763\$120
Letras a receber	1.722:900\$170
Efeitos caucionados a receber	1.390:836\$010
Empréstimos em contas correntes	9.490:788\$290
Valores caucionados	9.082:615\$000
Valores depositados	3.987:409\$000
Correspondentes no interior	135:551\$850
Valores e títulos de nossa propriedade	172:037\$200
Imóveis	39:813\$600
Diversas contas	1.562:844\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	1.498:823\$450
Disponível em bancos	2.349:049\$580
Em outros bancos	635:863\$680
	<u>55.793:295\$750</u>

Passivo

Capital.	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	400:000\$000
Contas correntes com juros.	12.409:670\$150
Contas correntes pré-aviso.	3.738:155\$900
Depósitos a prazo fixo.	2.703:554\$000
Credores por títulos em cobrança.	3.113:736\$180
Valores em caução e em depósito.	13.070:024\$000
Correspondentes no interior.	355:309\$290
Diversas contas.	14.995:646\$230

Dividendos:

Saldos não reclamados. 7:200\$000

55.793:295\$750

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — *Antenor Mayrink Veiga*, presidente. — *Eduardo Trindade*. *Alvaro Catto*, diretores. — *Luiz Val de Oliveira*.

(C — 6.899 — 16-2-943 — 38\$800)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANO DE 1931

Srs. acionistas — Dando cumprimento aos nossos estatutos, vimos relatar-vos o que ocorreu na nossa sociedade, durante o exercício de 1931.

Constituída por escritura de 22 de julho de 1931, em notas do tabelião Belisário Távora, devidamente registrada na Junta Comercial, em 30 do mesmo mês e ano, a nossa sociedade adquiriu as instalações e materiais necessários à execução de obras públicas e de urbanismo em geral, previstas no art. 1º dos nossos estatutos, pondo em execução as medidas complementares à satisfação daquela necessidade. Essas aquisições foram feitas pelas escrituras públicas de 29 de outubro de 1931, em notas do tabelião Távora, e mediante os documentos de caixa em poder de nossa Contabilidade, pelos quais entrámos na posse das valiosas instalações e materiais que ali são mencionados e que ficam sob nossa guarda, conforme listas e inventário em nosso poder, documentos estes que se acham, como todos os demais, à nossa disposição em nosso escritório.

O curto espaço decorrido não nos permitiu ainda alcançar os nossos fins, para cuja realização convergem agora todos os nossos esforços.

A situação financeira e o patrimônio da sociedade constam das contas que temos a honra de apresentar aos dignos consócios.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — A diretoria: *Zozimo Barroso do Amaral*. — *E. Mattoso*. — *Francisco Marques*.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Maquinismos:	
Valor dos existentes.	408:000\$000
Ferramentas e acessórios:	
Idem, idem.	65:000\$000
Veículos:	
Idem, idem.	20:000\$000
Móveis e utensílios:	
Idem, idem.	7:000\$000
Almoxarifado:	
Saldo desta conta.	238:000\$000
Ações caucionadas:	
Valor desta conta.	30:000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.	4:265\$733
Valores a incorporar:	
Valor desta conta.	1.232:682\$872
Valores diversos:	
Idem, idem.	250:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.	7:734\$267
	<u>2.262:682\$872</u>

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.	1.000:000\$000
Caução da diretoria:	
Idem, idem.	30:000\$000
Contratos de compra a realizar:	
Idem, idem.	1.232:682\$872
	<u>2.262:682\$872</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Zozimo Barroso do Amaral*, diretor-presidente. — *E. Mattoso*, diretor-tesoureiro. — *Sylvio Costa*, contador.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Demonstração da conta "Lucros e Perdas"

Débito

Despesas judiciais:	
Despendido com esta verba.	987\$467
Publicações:	
Idem, idem.	1:460\$000
Estampilhas:	
Idem, idem.	60\$000
Despesas diversas:	
Idem, idem.	5:316\$800
	<u>7:854\$267</u>

Crédito

Aluguéis:	
Saldo desta conta.	120\$000
Saldo para o exercício vindouro.	7:734\$267
	<u>7:854\$267</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Zozimo Barroso do Amaral*, diretor-presidente. — *E. Mattoso*, diretor-tesoureiro. — *Sylvio Costa*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., depois de examinarem a escrituração, balanços e mais documentos referentes ao exercício de 1931, que encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devem ser aprovados, bem como todos os atos da diretoria, praticados durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — *Manoel Tedim Lobo*. — *Alvaro de Souza Carvalho*. — *Adhemar de Faria*.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANO DE 1932 E APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1933

Srs. acionistas — Temos o ensejo de vos trazer, de acordo com o dispositivo do art. 11 dos nossos estatutos, o relato da nossa gestão durante o último exercício, findo em 31 de dezembro de 1932.

Seja-nos permitido expressar a profunda magua que nos causou o falecimento de dois grandes brasileiros que honraram esta sociedade, inscrevendo-se entre seus acionistas: os Drs. Alberto de Faria e Paulo de Frontin. Sem nos estendermos em necrológios, pois tudo já foi dito sobre essas eminentes personalidades, queremos apenas deixar aqui constatado o nosso profundo pesar pela perda de amigos tão valiosos.

Tendo o Dr. Paulo de Frontin, membro do Conselho Fiscal desta sociedade, adoecido pouco depois de nossa constituição, foi substituído pelo suplente do mesmo Conselho Sr. Manuel Tedim Lobo, de acordo com o art. 15 dos estatutos.

Nenhum acontecimento de vulto ocorreu na nossa sociedade durante o exercício de 1932. Não vimos ainda coroados de êxito os nossos esforços para a obtenção dos trabalhos que pretendemos realizar. Os detalhados projetos que apresentamos às autoridades para a realização de obras de urbanismo que resolveriam notáveis problemas da Capital do país, não lograram solução, por circunstâncias várias que são de vosso conhecimento.

A nossa sociedade apresentou igualmente proposta para a construção de 1.275 metros de muralha de proteção na Avenida Delfim Moreira, em concorrência realizada pela Prefeitura em 15 de dezembro de 1932. Essa proposta, acompanhada de quatro projetos detalhados, com todos os desenhos, orçamentos, tabelas e especificações necessários, acha-se em estudos, com os demais concorrentes, para julgamento da Comissão Técnica, depois de aceita a idoneidade técnica e financeira. Ousamos confiar que os projetos apresentados logrem aceitação, pelas vantagens que oferecem.

As nossas instalações e materiais, têm sido objeto de constantes cuidados, reduzindo-se ao mesmo tempo os gastos necessários à sua guarda, como podereis observar pelas folhas de pessoal e outros documentos que conservamos a vossa disposição.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1933. — A diretoria: Zozimo Barroso do Amaral. — E. Mattoso. — Francisco Marques.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo	
Maquinismos:	
Valor dos existentes	387.600\$000
Ferramentas e acessórios:	
Idem, idem	58.411\$500
Veículos:	
Idem, idem	13.200\$000
Móveis e utensílios:	
Idem, idem	4.923\$000
Almoxarifado:	
Saldo desta conta	237.589\$260
Ações caucionadas:	
Valor desta conta	30.000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	104\$523
Valores a incorporar:	
Valor desta conta	1.199.714\$822
Contas correntes:	
Saldo desta conta	1.500\$000
Lucros e perdas:	
Idem, idem	124.140\$917
Diversas contas	252.000\$000
	2.609.787\$022

Passivo	
Capital:	
Valor desta conta	1.000.000\$000
Caução da diretoria:	
Idem, idem	30.000\$000
Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo:	
Saldo desta conta	78.072\$200
Contratos de compra a realizar:	
Valor desta conta	1.199.714\$822
Diversas contas	2.000\$000
	2.609.787\$022

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Zozimo Barroso do Amaral, diretor presidente. — E. Mattoso, diretor tesoureiro. — Sylvio Costa, contador.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932 DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito	
Saldo do exercício anterior	7.734\$267
Maquinismos:	
Depreciação de 5 %	20.400\$000
Ferramentas e acessórios:	
Idem, de 10 %	6.490\$500
Veículos:	
Idem, de 20 %	3.300\$000
Móveis e utensílios:	
Idem, de 10 %	517\$000
Despesas judiciais:	
Despendido com esta verba	250\$000
Estampilhas:	
Idem, idem	724\$000
Aluguéis:	
Idem, idem	8.963\$300
Ordenados:	
Idem, idem	24.950\$000
Impostos e licenças:	
Idem, idem	3.025\$050
Despesas diversas:	
Idem, idem	18.056\$800
	124.140\$917
Crédito	
Saldo para o exercício vindouro	124.140\$917
	124.140\$917

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Zozimo Barroso do Amaral, diretor presidente. — E. Mattoso, diretor tesoureiro. — Sylvio Costa, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., depois de examinarem a escrituração, balanços e mais documentos referentes ao exercício de 1932, que encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devem ser aprovados, bem como todos os atos da diretoria, praticados durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — Adhemar de Faria. — Alvaro Souza Carvalho. — Manoel Thedim Lobo.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., à rua General Camara n. 19, 5º andar, salas 10 e 11, às quatorze horas, presentes os senhores acionistas representando quasi a totalidade do capital social, cujas ações foram devidamente depositadas na Tesouraria da Sociedade, nos termos do art. 6º dos estatutos, o senhor doutor Zozimo Barroso do Amaral, diretor presidente, declara que, havendo número legal, podia funcionar a assembléia geral ordinária, convocada mediante editais publicados no Diário Oficial, nos dias 1, 2 e 5 de dezembro corrente. Instalada a assembléia e aberta a sessão, os senhores acionistas são convidados a elegerem o presidente da assembléia. Foi aclamado o acionista senhor Fernando Leite que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Vladimir Bernardes e Antônio Manoel de Siqueira Cavalcanti. O edital de convocação desta assembléia é lido pelo senhor primeiro secretário: "Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A. — Assembléia geral ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, para eleição do conselho fiscal, leitura do relatório da diretoria e aprovação de contas, que terá lugar no dia oito de dezembro próximo, às 14 horas, na sede social à rua General Camara n. 19, 5º andar, salas 10 e 11, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. A diretoria. A seguir, é procedida a leitura das contas e relatório da diretoria, relativos ao ano de 1932, e do parecer do Conselho Fiscal. O senhor primeiro secretário procede ainda a leitura do ofício do diretor tesoureiro dando ciência ao diretor presidente da Sociedade de que, devendo ausentar-se algumas vezes desta capital, indicia para substituí-lo nesses impedimentos, o membro do Conselho Fiscal senhor Alvaro de Sousa Carvalho, nos termos

do § 2º do art. 14 dos estatutos. Postos em discussão e votação todos os atos da diretoria e documentos presentes à assembléa, são todos aprovados por unanimidade. O senhor presidente convidou, a seguir, os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, de acôrdo com o art. 15 dos estatutos. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Adhemar de Faria, Alvaro de Souza Carvalho e Manuel Thedim Lobo; para suplentes: Dr. Herbert Moses, Dr. Guilherme Guinle e Dr. Wladimir Bernardes. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada a presente ata, é assinada por todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1933. — Zozimo Barroso do Amaral. — E. Matoso. — Manoel Thedim Lobo. — Wladimir Bernardes. — Adhemar de Faria. — Alvaro de Souza Carvalho. — Francisco Marães. — Antônio Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Herbert Moses. — Fernando Leite.

(C. 6.904—16-2-934—306\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Depósito no Tesouro.....	100:000\$000	
Contas correntes — Devedores diversos....	802:759\$100	
Correspondentes no estrangeiro.....	12:958\$660	
Letras a receber.....	30:740\$800	
Títulos em cobrança.....	7:245\$000	
Títulos descontados.....	74:842\$900	
Títulos caucionados.....	8:314\$900	
Títulos e ações.....	366:129\$580	
Diversas contas.....	6:498\$700	
Sociedade Anônima Martinelli.....	2.544:536\$800	

Caixa:

Em moeda nacional....	31:294\$860	
Idem estrangeira.....	130:542\$100	161:836\$960
		4.196:893\$400

Passivo

Capital.....	500:000\$000	
Menos: Filiais S. Paulo e Santos.....	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes — Credores diversos.....	94:399\$500	
Correspondentes no estrangeiro.....	4:420\$500	
Títulos em caução.....	89:344\$900	
Depositantes em conta corrente:		
A ordem.....	2.116:178\$800	
A prazo fixo.....	1.488:604\$600	3.604:783\$400
Diversas contas.....	3:945\$100	
		4.196:893\$400

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — David Haguenauer, gerente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C. 6.735 — 16-2-934 — 40\$800)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

87 — Rua do Curvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Terrenos.....	11.686:949\$264	
Construções.....	2.151:341\$974	
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Depósitos e cauções.....	90:000\$000	
Empréstimos hipotecários.....	77:519\$810	
Móveis e utensílios.....	38:867\$200	
Diversas contas.....	33.549:773\$388	
		47.634:451\$636

Passivo

Capital.....	8.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	162:000\$000	
Lucros suspensos.....	108:000\$000	
Valores depositados.....	130:000\$000	
Dividendos a pagar.....	272:586\$000	
Valores hipotecários.....	90:000\$000	
Letras a prêmio.....	180:000\$000	
Diversas contas.....	38.691:865\$636	
		47.634:451\$636

S. E. O. — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente. — J. Guimarães, contador.

(C. 6.734 — 16-2-934 — 40\$800)

"LAR BRASILEIRO"**Associação de Crédito Hipotecário**

Rio de Janeiro — São Paulo — Baía

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MATHIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGÊNCIA DA BAÍA, EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Caixa:**Ativo**

Em moeda corrente.....	2.081:906\$158	
Em diversos bancos.....	6.189:766\$314	8.271:666\$472
Móveis e utensílios.....	366:153\$724	
Valores a cobrar.....	1.072:681\$412	
Devedores diversos.....	234:893\$550	
Empréstimos hipotecários.....	93.950:941\$595	
Contratos de promessa de venda.....	5.680:996\$377	
Imóveis.....	16.804:639\$837	
Imóveis prometidos à venda.....	4.496:282\$800	
Imóveis recebidos em hipoteca.....	156.637:816\$826	
Construções em curso.....	1.624:725\$176	
Materiais para construção.....	70:012\$653	
Material rodante.....	22:799\$600	
Títulos em cobrança.....	421:495\$000	
Valores caucionados.....	222:000\$000	
Valores em depósito.....	4.359:640\$000	
Estampilhas.....	8:649\$500	
Diversas contas.....	3.198:573\$628	
		297.149:868\$150

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000	
Emissão de obrigações — Série A, autorizada.....	100.000:000\$000	
Menos — Obrigações recolhidas e não emitidas.....	82.320:400\$000	17.679:600\$000
Fundo de reserva.....	809:379\$117	
Lucros a distribuir.....	659:372\$908	
Lucros suspensos.....	387:532\$068	
Depósitos:		
Em c/c com juros.....	9.605:261\$006	
Com aviso prévio.....	27.088:875\$513	
Em c/c sem juros.....	17:885\$726	
A prazo fixo.....	14.829:668\$932	
Em c/c limitada.....	13.351:282\$832	94.892:974\$609

Credores diversos.....	509:531\$253	
Garantias hipotecárias.....	156.637:816\$826	
Compromissos de venda de imóveis.....	4.496:282\$800	
Construções contratadas.....	2.915:956\$943	
Credores por títulos em cobrança.....	120:415\$000	
Depositantes de valores.....	4.581:540\$000	
Diversas contas.....	3.459:466\$626	
		297.149:868\$150

Corrêa e Castro, diretor geral. — J. Picanço da Costa, diretor-tesoureiro. — Alberto de Vieira Mendes, gerente. — Alcides Caneca, contador. (C—6.736—16-2-34—81\$600)

CASA BANCARIA JOSÉ MESTERMAN**BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1934**

Ativo	
Títulos descontados.	520:026\$430
Caixa — Em cofre.....	8:811\$670
Móveis e utensílios.....	1:080\$000
Bancos c/de cobranças...	338:666\$900
Diversas contas.	1:919\$200
	870:504\$200
Passivo	
Capital.	50:000\$000
C/correntes.	388:091\$100
C/caucionada.	88:041\$200
Títulos à cobrança.....	338:666\$900
Diversas contas.	5:702\$000
	870:504\$200

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — José Mesterman.

(C-6.910—16-2-34—24\$500)

COMPANHIA SANTA LÚCIA**Casa bancária****BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933**

Ativo	
Móveis e utensílios.....	27:674\$300
Ações caucionadas	30:000\$000
Imóveis.	97:143\$600
Títulos em cobrança...	95:556\$000
Títulos em depósito....	52:000\$000
Devedores por cauções.	57:500\$000
Mercadorias.	16:483\$800
Caixa.	2:819\$600
Contas correntes.	665:270\$700
Diversas contas.	38:278\$900
	1.082:726\$900

Passivo	
Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.....	12:820\$900
Caução da diretoria....	30:000\$000
Fundo Depreciação	7:600\$000
Credores por títulos em cobrança e em depósito.	147:556\$000
Valores caucionados ...	57:500\$000
Contas correntes.	187:870\$000
Diversas contas.	39:380\$000
	1.082:726\$900

Presidente. — E. Simas. — Contador, A. S. Monteiro.

(C—6.898—16-2-34—28\$800).

COMPANHIA CONTINENTAL, S. A. DE SEGUROS**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1934**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro) reunidos na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, 3º andar, acionistas representando mais de um quarto (1/4) do capital social, conforme se verifica do livro de presenças, aberta a sessão, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Carlos de Araújo Pereira, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Carlos Alberto S. Gonçalves e Luiz Antônio de Moraes.

O senhor presidente, depois de ler o edital de convocação nos termos da lei, diz que, tendo sido a assembléia convocada, nos termos dos estatutos, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e anexos respectivos e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro, terminado em 31 de dezembro de 1933, assim como a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934, vai fazer, primeiramente, o seu primeiro secretário ler aqueles documentos, leitura essa que é unanimemente dispensada por proposta do Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, por terem sido já publicados no *Diário Oficial*.

Apresentados pela mesa os ditos documentos à assembléia, são os mesmos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

E' em seguida procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o novo exercício e, convidados os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, são elctos para membros do conselho fiscal os senhores Alberto Gonçalves Teixeira, Luiz Carlos de Araújo Pereira e Eugênio Wohrle e para suplentes os senhores Dr. Rodrigo Otávio Filho, Luiz Peduto e Pedro de Magalhães Correia.

Declara o senhor presidente empossados os membros do conselho fiscal e suplentes.

Oferecendo a mesa a palavra a quem quizer dela fazer uso, o senhor Eugênio Wohrle propõe que seja consignado em ata um voto de louvor à diretoria, pela sua ação no exercício que terminou e que os mesmos votos fossem extensivos à mesa que presidiu os trabalhos, o que é unanimemente aprovado.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente agradece a presença dos senhores acionistas e dá por encerrada a sessão. Eu, Carlos Alberto S. Gonçalves, fiz lavrar a presente ata, que é assinada por todos os acionistas presentes. — Carlos Alberto S. Gonçalves. — Luiz Carlos de Araújo Pereira. — J. Stoll Gonçalves. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Carlos Taylor da Fonseca Costa. — Luiz Antonio de Moraes. — Augusto Lopes da Silveira.

(C—6.908—16-2-34—45\$900).

CASA BANCARIA JOSÉ ROSENBLATT

Rua dos Bandeirantes, 34 — Telefone 8-5840 — Rio

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo	
Títulos descontados.	136:555\$000
Caixa e bancos.	4:899\$100
Bancos c/de cobranças...	136:555\$000
Diversas contas.	809\$400
	278:818\$500

Passivo	
Capital.	50:000\$000
C/suprimento.	56:568\$200
C/caucionada.	35:695\$300
Títulos à cobrança.	136:555\$000
	278:818\$500

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — José Rosenblatt.

(C. 6.909—16-2-34—23\$500)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

Rua Buenos Aires n. 152 — 3 andar

EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo	
Caixa.	3:672\$300
Devedores por letras descontadas.	194:375\$000
Móveis e utensílios.	4:535\$300
Letras descontadas.	2:890\$000
Lucros e perdas.	1:263\$600
	206:736\$200

Passivo	
Capital.	50:000\$000
Contas correntes.	156:736\$200
	206:736\$200

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934 — Samuel Schechter.

(C. 6.900—16-2-34—16\$300).

ANÚNCIOS**Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.**

De acordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 103, 1º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — Pela diretoria da Companhia das Aguas Salutaris S. A., Meton da Cunha Mello, diretor-gerente.

(C 6.542—15-2-34—18\$400—3 vezes)

Companhia União**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 1 de março próximo, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 82, 4º andar, para o julgamento das contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1933, eleição do conselho fiscal e suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da companhia, três dias antes da assembléia, a fim de poderem nesta tomar parte, ficando, outrossim, dentro desse tríduo, suspensas as transferências e conversões do ações.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — Mario Huc, diretor-presidente.

(C 6.538—15-2-34—42\$800—3 vezes)

Companhia Industrial Matogrossense**SEDE — RUA 1º DE MARÇO N. 51**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.549—15-2-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembleia geral ordinária, que se realizará a 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à travessa Ouvidor n.º 9, 2º andar, para os seguintes fins:

a) tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e para exame, discussão e deliberação sobre o relatório da administração, inventário, balanço e contas concernentes ao exercício social recuando;

b) eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.725—15-2-34—36\$700—3 vezes)

Falência da Companhia de Tecidos Bom Pastor**ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS****Anúncio de convocação**

O síndico da massa falida da Companhia de Tecidos Bom Pastor, nos termos do art. 4º do decreto n.º 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca os portadores de debentures dessa sociedade anônima para uma assembleia geral a realizar-se no dia 3 de março próximo, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n.º 91, 6º andar, sala 5, nesta cidade, das 15 1/2 às 16 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a nomeação de um ou mais representantes, que defendam e representem os direitos da comunhão dos obrigacionistas no processo da falência da mesma sociedade.

Os portadores de debentures deverão depositar no Banco do Brasil ou suas agências os títulos com que legitimem sua qualidade de obrigacionistas. Quem não fizer esse depósito até dois dias antes da data marcada para a reunião, não será admitido a votar na assembleia (arts. 5º e 8º do decreto n.º 22.431).

Esta primeira assembleia, na conformidade do art. 7º da lei citada, precisará ter a presença de, no mínimo, três quartos dos títulos em circulação, para poder validamente deliberar, excluídos os títulos pertencentes à sociedade devedora.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— Pelo Banco do Comércio, síndico, *Leidecio Jansen*, advogado.

(C 6.729—15-2-34—82\$600—3 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar às quinze horas do dia 23 (vinte e três) do corrente mês de fevereiro, na sede da Sociedade Anônima "Banco Mineiro do Café", à rua Visconde de Inhaúma n.º 99, para tomar conhecimento da renúncia de um diretor, eleger seu substituto e alterar alguns dispositivos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1934.
— O presidente, *Jacques Dias Maciel*.

(C 6.714—14-2-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial**SEDE — RUA 1º DE MARÇO N. 51**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n.º 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.550—15-2-34—21\$400—3 vezes)

Têxtil S. A.**(Em liquidação)****QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 14 dos estatutos e 163 do decreto n.º 434, de 1891, são convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n.º 19, 8ª, sala 4, para tratarem da seguinte ordem do dia:

Relatório do liquidante, parecer do conselho fiscal, a aprovação do contas e balanço referente ao ano de 1933, prorrogação do prazo da liquidação, eleição do liquidante, do conselho fiscal e suplentes e assuntos gerais.

As ações deverão ser depositadas nos cofres sociais com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— Pela Têxtil S. A. (em liquidação), *José T. de Almeida*, liquidante.

(C 6.669—5-2-34—42\$800—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis**SOCIEDADE ANÔNIMA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 de fevereiro próximo, às dezesseis horas, na sede social, à rua São Pedro n.º 47, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933, bem como eleger o conselho fiscal para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.137—16-1-34—30\$600—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.**RUA SÃO PEDRO N. 47**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.138—16-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua do Passeio n.º 2, 12º andar, sala 1.201 (Edifício Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.730—16-2-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, à rua General Câmara n.º 41, sobrado, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(C 6.732—16-2-34—7\$100)

Companhia Manufatora Fluminense**RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º ANDAR**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n.º 56, 1º andar, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria, do ano de 1933, e eleição do conselho fiscal e suplentes para 1934. Ficam suspensas as transferências de ações desde hoje até à realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 6.826—2-2-34—36\$700—3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães**RUA DE SANTANA NS. 21 A 31****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social, à rua de Santana ns. 21/31, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao período financeiro terminado em 31 de dezembro de 1933, e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembleia proceder-se-há, também, à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.897—16-2-34—36\$700—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à rua São Pedro n.º 44, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.901—16-2-34—7\$100)

União dos Funcionários Públicos

Ficam convocados os sócios quites para uma assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 20 do corrente, na sede social, à rua Buenos Aires n.º 25, 1º andar, às 17 horas, para os assuntos referentes ao § 1º do art. 30 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— *R. M. Veiga*, presidente.

(C 6.903—16-2-34—7\$100)

Companhia Assucareira Vieira Martins, S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia extraordinária, em continuação, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta Capital, para alteração dos estatutos e interesses gerais. — A diretoria.

(C 6.739—16-2-34—8\$200)

Companhia Brasil Cinematográfica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede da companhia, no Edifício Alhambra, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, às 13 horas do dia 20 de março próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1933, e elegerem os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— Francisco Serrador, presidente.

(C 6.913—16-2-34—14\$300)

S. A. Mercetilina

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sociedade, à rua D. Mariana n. 177, todos os papéis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.915—16-2-34—12\$200—2 vezes)

União Nacional de Auxílios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os sócios fundadores desta União para se reunirem no próximo dia 20, às 16 horas, na sede provisória, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, sobrado, em assembléia geral extraordinária, para o fim especial de serem alterados alguns artigos dos estatutos. — A diretoria.

(C 6.733—16-2-34—9\$200)

Companhia de Viação Rural

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, para assistirem à prestação de contas, leitura do relatório da diretoria, do ano de 1933 e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para 1934.

De acordo com a lei, devem ser depositadas no escritório da companhia as ações ao portador até o dia 23 do corrente, conforme determina o art. 19 dos estatutos. — A diretoria.

(C 6.917—16-2-34—11\$200)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 20 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, das 14 às 15 horas, os juros do seu empréstimo por debentures, de quatro mil e quinhentos contos de réis, em circulação, relativos ao 14º trimestre, vencido em 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— Francisco Serrador, presidente.

(C 6.914—16-2-34—9\$200)

"Bioterapia Aseps S. A."

RETIFICAÇÃO

Na lista de subscritores, publicada, com os demais documentos de sua constituição, no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1934, leia-se, na cota de Elena Spinetti — 100 ações — 50:000\$000.

No art. 21 dos estatutos, 4ª linha, onde está especialmente — leia-se especializada.

(C 6.740—16-2-34—7\$100)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, na sede social, das 15 às 16 horas, diariamente, o dividendo relativo ao exercício de 1933, à razão de 6\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.738—16-2-34—6\$100)

Casa dos Artistas

PRAÇA TIRADENTES N. 67, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Na qualidade de presidente em exercício, convoco todos os sócios efetivos da Casa dos Artistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, em segunda convocação, segunda-feira próxima, 19 do corrente, às 16 e meia horas, na sede social, afim de tratar da seguinte

Ordem do dia

Eleição da diretoria, comissão de contas e comissão de sindicância para o exercício de 1934-1935.

Essa assembléia, sendo em segunda convocação, funcionará com qualquer número de sócios presentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— O presidente em exercício, João do Rêgo Barros.

(C 6.737—16-2-34—14\$300)

Sociedade Anônima White Martins

SUA SÃO PEDRO N. 67

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.916—16-2-34—6\$100)

Companhia Rádio Internacional do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 64, 5º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.907—16-2-34—7\$100)

Companhia de Viação Rural

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A diretoria.

(C 6.918—16-2-34—5\$100)

"Sul América"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

No escritório da companhia, à rua da Quitanda n. 86, ficam à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de acordo com o art. 11 dos estatutos, ficam suspensas por 30 dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.912—16-2-34—30\$600—3 vezes)

Panair do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 11º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.906—16-2-34—7\$100)

Banco dos Funcionários Públicos

RUA DO CARMO N. 59

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco à rua do Carmo n. 59, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.905—16-2-34—7\$100)

Sindicato dos Empregados em Seguros (*)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os Srs. associados quites a se reunirem na sede social deste sindicato, à rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, no dia 17 do corrente, às 16 horas, para darem cumprimento ao que determina o capítulo IV, art. 27, dos estatutos deste sindicato.

(C 6.719—14-2-34—8\$200)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 39

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Fevereiro de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 15 de fevereiro de 1934

Prorrogações de Prazos

Sanji Nihonmatsu (2.335/34), Robert Strahm (2.262/34); e Dr. Antônio Alves Jana (2.316/34). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Registro de marca

Empresa Comercial Vitória Limitada — CAFÉ CAPITAL — classe 41 (térmo n. 19.277). — Registre-se, com exclusão da faculdade de variar em cores.

Exigência

Cruz, Figueiredo & Companhia, Limitada (19.147/33). — A transferência da marca somente se pode operar depois de concedido o registro. Aguarde, pois, a requerente, a conclusão do processo que se encontra, aliás, dependendo do cumprimento de exigência.

Diversos

Antônio Martins da Silva (11.216/33). — Aguarde-se solução do processo n. 1.060/31.

Antenor Cipriano Louzan (9.215/33). — Prosiga-se, uma vez paga a taxa de prorrogação de que trata o decreto n. 22.990, de 26-7-33.

Comar & Companhia (1.467/34). — Arquite-se, fazendo-se as anotações convenientes.

Dia 14

Diverso

W. & R. Jacob & Co. Limited (18.075/33). — Anote-se.

Dia 7

Transferência de Privilégios

B. Penteado S/A., (1.028 e 1.029/34, transferência para o seu nome dos pedidos depositados sob os ns. 10.705 e 10.281 em nome de Nicolino Guimarães Moreira. — Anotem-se as transferências. Cumpra as exigências constantes dos despachos publicados em 19-11-31, e 3-3-32, nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 15 de fevereiro de 1934

Diversos

Jorge Takashiro Midorikawa (2.309/34). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 15 de fevereiro de 1934

Diversos

Pedro Baldassarri & Irmãos (1.790/34, junto ao 7.430/25). — Dê-se vista.

RECURSO

Pela petição n. 1.236/34 a Produção de Vernizes Meridional Ltda. recorreu da reconsideração do despacho da marca "Multicolor", depositada sob o n. 24.354.

TRANSFERÊNCIAS DE PATENTES

Foi anotada a seguinte transferência de patente:

Patente n. 18.232, de 17-2-34.

"Aparelho denominado "Torrador Rápido" para torrar café, cacáu, amendoim e semelhantes".

Conc. Domingos Gorrasi Sobrinho.

Cession. Domingos Gorrasi, comerciante, estabelecido em S. Paulo.

NOTIFICAÇÃO

São convidados a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra a e 53, letra b do regulamento, os seguintes concessionários de privilégio de invenção e garantia de prioridade:

Antônio Sales, Antônio de Sousa Pessoa, Leo Stepan Vitsy e Justiniano Dias Portugal.

48ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 28 de julho de 1933, são convidados os requerentes das inarcas de indústria e comércio, abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, a fim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos.

Caprichosa, de M. Muteiro da Fonseca (M. 158/32);

Flôr da Serra, de Saulie Pagnoncelli & Filhos (S. 152 de 1932);

Calçado Cecy, de Martim Pontes (M. 159/32);

Café Brasil, de Siner & Comp. (S. 160/32);

Mate Republica, de Martins & Comp. (M. 162/32);

Kazan, de Sucena Kazan (168-S/32);

Glorioso, de Silveira & Relvas (174-S/32);

Ramy, de M. J. Mizailidis (M. 181/32);

Regente, de A. Freitas & Comp. (A. 186/32);

Anjo, de Saulle Pagnoncelli & Filhos (240-S/32);
 Mandarim, da Companhia de Perfumarias Beija-Flôr (C. 244/32);
 Incubadora Pompeia, de Arnaldo Mori e Luiz Carnassale (253-A/32);
 Ouriço, de Carmine Papaleo Montoro (261-C/32);
 Correia São Martinho, da Companhia Fiação e Tecelagem "Tatuf" (279-C/32);
 Aymoré, de Martins Filhos (285.M/32);
 Aymoré, de Martins Filhos (286.M/32);
 Crisco, de Moinho Santista S. A. (293.M/32);
 Figura de um atirador, de Artur Bastos & Comp. (A.175, de 1932);
 Nadelman, de Zelman Hertz Nadelman (6/32);
 Comercio Importador do Brasil, de M. C. Pitoinbo & Comp. Ltda. (54/32);
 Samor, de Manuel de Paiva Ramos (73/32);
 Cera Graciosa, de Henrique Botelho (80/32);
 Harmonia, de Nogueira & Garcia (84/32);
 Asahi, de Nihon Tabi Kaisha (107/32);
 Erga, da Empresa Rio-Grandense Anunciadora "Erga" (111/32);
 Scaldat, de H. Fott, Irmão & Comp. (187/32);
 Flores, de A. Saccomani & Comp. (206/32);
 Calçados e Couros, do Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros (214/32);
 Apis, de Breissan & Comp. (216/32);
 Macleana, de Macleans Limited (226/32);
 Macleans, de Macleans Limited (227/32);
 Dresser's, de Harold Bruce Dresser (228/32);
 Imperial, de Silvio Monselesan (244/32);
 Santusa, de Alberto Carvalho (247/32);
 Marcenarias reunidas, de J. Tabacow Hidal (275/32);
 Laboratório Loanda, de Antônio Carvalho Júnior (324, de 1932);
 Jerme, de The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (328/32);
 Curitiba Brasil, de Leão Júnior & Comp. (396/32);
 A Cristaleira, de Antero Cruz & Comp. (400/32);
 Lipton, de Lipton Limited (421/32);
 Aguardente Cecy, de Pinto Lapa & Comp. (447/32);
 Enxada Nordeste, de Dias Garcia & Comp. (456/32);
 A Reconstructora, de P. H. Gottschling (481/32);
 Fabrica de Balas Guanabara, de A. M. Belo & Comp. (492/32);
 Almirante, de Lopes Sá & Comp. (497/32);
 Escoteiro, de Lopes Sá & Comp. (498/32);
 Cruz sobre F. C., de Falck & Companhia Limitada (535, de 1932);
 Asa, de Antônio dos Santos Abreu (634/32);
 Nopinch, de Felix Martinez (732/32);
 Lib, de Leon Israel & Company S. A. (763/32);
 Se-Ene, de Francisco Marcondes Nabuco (777/32);
 Mênion, da Companhia Fiat Lux (S. A.) (788/32);
 O Indicador gráfico, de Vicente Sasso (816/32);
 Savondor, de Bogaert & Comp. (862/32);

Néo Carbon, de Fontoura & Serpe (968/32);
 Elixir de Aymory Composto, de Giovanina Dellape Jardim (999/32);
 16 — Dezeséis, de Arlindo Zaroni & Comp. (1.040/32);
 Perdizes, de Troula & Comp. (1.130/32);
 Tripa Rio Grande, de Vianello At'lio (1.133/32);
 Laranjas do Brasil Bandetrante, de Achille Capobianco & Nappo (1.196/32);
 Boticão — J. L. & C., de Januário Loureiro & Comp. (1.201/32);
 Oleo de Jerusalem, de José Fernandes d'Oliveira Leite (1.312/32);
 Lélia, de Tomás & Comp. (1.319/32);
 Ypiranga, de Vitorino Ferreira da Costa (1.348/32);
 Macanoleo, da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (1.382/32);
 Quinta da Matta, de F. Vallejo & Comp. (1.439/32);
 São Thomé, de F. Vallejo & Comp. (1.440/32);
 Poços de Caldas, de Mário Mourão (1.437/32);
 S & L, de Stewarts And Lloyds, Limited (1.489/32);
 Soulina, de A. P. Oliveira & Comp. (1.561/32).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):
 § 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.402, de 15-2-34.

José Trindade — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um filtro de pressão, denominado — Torpedo-filtro" (modelo de utilidade):

1 — Um "filtro de pressão, denominado — "Torpedo-filtro", caracterizado por constituir-se de um cilindro de pedra ou substância porosa apropriada, adaptado a uma base metálica donde sai um pequeno tubo com rosca que se adapta à abertura inferior de uma nova base ou suporte, sobre a qual é então aplicado, por meio de pressão de ressalto em ranhuras apropriadas, uma capa metálica cilíndrica que envolve o filtro propriamente dito, ficando, porém, entre ambos um pequeno espaço para a circulação da água.

2 — Um "filtro de pressão denominado "Torpedo-filtro", como reivindicado no ponto precedente, em que a água entra pela parte superior do revestimento cilíndrico, onde pode ser aplicada uma torneira ou válvula especial que o liga à instalação d'água, e sai pelo cano inferior ligado ao cilindro poroso.

3 — Um filtro de pressão, denominado "Torpedo-filtro", como reivindicado nos pontos anteriores, em que o revestimento cilíndrico é adaptado ao suporte, onde é montado o filtro propriamente dito, por meio de dois ou mais ressalto que se encaixam, por meio de torsão, em ranhuras ligeiramente helicoidais existentes no interior do rebordo do mesmo suporte.

4 — Um "filtro de pressão, denominado "Torpedo-filtro", como reivindicado nos pontos anteriores, em que para que a vedação da água entre o revestimento cilíndrico e o suporte do filtro propriamente dito seja mais perfeita, pode ser aplicado entre os mesmos um disco ou um anel de borracha, de couro, ou de qualquer outra substância apropriada.

5 — Um "filtro de pressão, denominado "Torpedo-filtro", como reivindicado nos pontos anteriores, podendo ser as suas diversas peças fabricadas com o material adequado, variando em suas dimensões e acabamento; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acôrdo com os desenhos anexos.

Térmo 13.403, de 15-2-34.

Augusto Stein — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo de fogão a carvão coke ou similares" (modelo de utilidade):

1 — Modelo de utilidade de um novo dispositivo de fogão a carvão coke ou similares, caracterizado na sua disposição geral que é a seguinte: um forno central disposto alto e imediato à câmara de calor, esta por sua vez sob a chapa destinada a receber os recipientes; dois fogareiros laterais a esse forno, uma de cada lado, que aquecem este lateralmente; um brazeiro menor, inferior, ao forno que o aquece inferiormente pelo que o forno é assim inteiramente envolvido de calor; dois cinzeiros inferiores a esses fogareiros laterais para receber as cinzas da combustão e duas chapas inclinadas para esses brazeiros condutores dos detritos da combustão do brazeiro menor.

2 — O novo dispositivo de fogão como reivindicado em 1, caracterizado na câmara de calor sob o chapa superior do fogão que é praticamente duas semi-câmaras incomunicáveis por uma parede divisória transversal, pelo que, cada semi-câmara corresponde a um fogareiro e cada semi-superfície da chapa a cada semi-câmara de calor, de forma que, segundo a conveniência, esses fogareiros podem funcionar juntos ou independentemente do outro.

3 — O novo dispositivo de fogão como reivindicado em 1 e 2, caracterizado nos fogareiros laterais ao forno que são dispostos com circulação contínua dos gases da combustão, estando para isso a câmara superior, ou seja cada semi-câmara, em comunicação com um canal, de qualquer secção transversal e dimensões adequadas, disposto vertical e paralelo à parede posterior do fogão ou às paredes laterais deste, canal esse continuado por um braço tubular parcialmente horizontal que logo se eleva reto e devidamente protegido contra as cinzas abaixo do fogareiro, de modo que, os gases da combustão, são na câmara superior atraídos nesse canal e respectivo prolongamento tubular e forçados a voltar aos fogareiros, formando uma circulação contínua desses gases.

4 — O novo dispositivo de fogão como reivindicado de 1 a 3, caracterizado ainda na câmara condutora da corrente de ar proveniente dos cinzeiros, que tem forma afunilada com sua parte superior em inclinação para facilitar a queda dos detritos da combustão e com sua base larga, receptora do ar voltada para baixo, em virtude de que o ar aí recebido dos cinzeiros é forçado a passar pelo estrangulamento superior da

dita câmara de forma afunilada, dando-se uma tiragem maior e por conseguinte uma maior intensidade dos gases da combustão na câmara superior e mais elevado o aquecimento da chapa, gases esses em sua maioria aproveitados pela circulação contínua a que são submetidos, substancialmente como descrito, representado nos desenhos anexos e aqui reivindicado.

Térmo 13.404, de 15-2-34.

Dr. José Afonso Guerreiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Fabricação de adubos, tendo como matéria prima café desclassificado para os mercados".

1 — O processo de fabricação de adubos, contendo potássio, fósforo e eventualmente cálcio, obtidos com cinzas de café, reagindo sobre fosfatos ácidos, particularmente fosfato ácido de cálcio.

2 — De acôrdo com a mesma "Invenção relativa à fabricação de adubos, tendo como matéria prima café desclassificado para os mercados", reivindicado o processo de fabricação de adubos, contendo potássio, fósforo, nitrogênio, cálcio e matéria orgânica, obtidos pela mistura de café cru moído com os adubos de que trata a reivindicação acima, ainda de acôrdo com a mesma "Invenção relativa à fabricação de adubos, tendo como matéria prima café desclassificado para os mercados", reivindicado os adubos que se fabricarem de acôrdo com a primeira e a segunda reivindicações acima.

Térmo 13.405, de 15-2-34.

Egas Muniz Santos Correia — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cabine portátil ou fixa, para espera" (modelo de utilidade).

1 — "Um novo tipo de cabine portátil ou fixa, para espera", caracterizado por constituir-se de um compartimento artístico, cômodo, prático e confortável, de madeira pintada, ou envernizada, simples ou decorada, ou de outro qualquer material apropriado, tendo a parte superior, aberta para facilitar a ventilação e iluminação do seu interior e compondo-se de quatro partes que formam um compartimento independente, cuja entrada é feita pela parte anterior, que é provida de uma porta de abrir para dentro ou para fora, ou então de uma cortina corrediça de deslocamento ou abertura vertical ou lateral, conforme desenho anexo fig. 1; podendo ainda os compartimentos ser isolados ou enfileirados, formando conjunto ou conjuntos de cabines, contíguas umas às outras, conforme se vê pelo desenho anexo fig. 3.

2 — "Um novo tipo de cabine portátil ou fixa, para espera", como reivindicado em 1 e acôrdo o ponto precedente, caracterizado pela vantagem da utilidade prática que oferece, em virtude de conter no seu interior, provendo a esse novo tipo de cabine portátil ou fixa, para espera, de completa comodidade e conforto, os seguintes objetos, que nela se acham convenientemente dispostos, conforme se vê pelo desenho anexo fig. 2, a saber:

a) um braço com lâmpada elétrica;

b) um ventilador;

- c) um espelho;
- d) um telefone;
- e) uma cantoneira-suporte do telefone;
- f) uma escarradeira;
- g) um botão de campainha elétrica para chamada do cabineiro;
- h) uma prateleira-mesa destinada a servir de porta-jornais e revistas e bem assim de escrivaninha;
- i) um interruptor de corrente elétrica;
- j) um cabide para pendurar chapéus e roupa;
- k) um tapete;
- l) uma poltrona.

3 — "Um novo tipo de cabine portátil ou fixa, para esopera", tal como se acha substancialmente descrito no relatório, ilustrado no desenho anexo e reivindicado em 1 e 2, acôrde os pontos precedentes.

Térmo n. 13.406, de 15-2-34.

João Kersanach — Santa Catarina.

Pontos característicos da invenção de "Um medidor de fazendas ou tecidos".

1 — Um medidor de fazendas ou tecidos compreendendo essencialmente: uma armação de suporte, formada de dois pedestais distanciados, paralelos e ligados convenientemente entre si; uma lâmina rígida, amovível, na parte inferior e dianteira da armação e tendo uma guia vertical; um cilindro medidor, preferivelmente de madeira e forrado de lã, montado acima da lâmina amovível, mais ou menos a meia altura da armação; um contador de metragem, usual, montado numa das pontas do eixo do cilindro medidor, por fora da armação; um segundo cilindro por cima do primeiro e adjacente a este último, destinado a comprimir a fazenda em medição sobre o cilindro medidor; umas barras superiores, paralelas entre si, no topo da armação e servindo para o enrolamento da fazenda já medida pelo cilindro medidor; um suporte de encaixe, ligado à extremidade superior de um dos pedestais da armação, onde se alojam e prendem as pontas de um dos lados das barras de enrolamento: um disco, oposto ao suporte de encaixe, com fenda destinada a dar passagem e a firmar as outras pontas das mesmas barras de enrolamento; um parafuso sem fim, disposto junto de uma das faces do disco e abraçado pelas extremidades curvas das barras de enrolamento; um volante ligado convenientemente ao disco; uma manivela, solta, para fazer girar o parafuso sem fim, quando necessário, para aproximar ou afastar as borras de enrolamento uma da outra; uma barra cilíndrica, com duas guias, correspondendo à parte trazeira e inferior do cilindro medidor; e um sistema de três barras fixas, paralelas entre si disposto em correspondência com os dois cilindros e tendo braçadeiras de guia em distância igual à que separa as duas guias da barra cilíndrica citada mais acima;

2 — O medidor, de acôrde com o ponto 1, em que a peça de fazenda a medir é enfiada, junto ao papelão ou táboa em que se acha enrolada, na lâmina rígida amovível, inferior; em que, enfiada assim a peça, se puxa a ponta livre da fazenda, trazendo-a para cima da barra cilíndrica imediatamente su-

perior e para entre as duas guias desta barra; em que a mesma ponta é logo trazida para baixo do cilindro medidor, contornando-o de modo que essa ponta venha para entre este cilindro medidor e o cilindro de compressão, adjacente e superior; em que a mesma ponta é depois puxada para cima da barra central do sistema das três barras fixas, e logo a seguir levada para baixo da barra superior do mesmo sistema, de onde então é levada para as barras de enrolamento situadas no topo do aparelho;

3 — O medidor, de acôrde com os pontos 1 e 2, em que as barras de enrolamento se ligam a um disco ligado, por sua vez, a um volante, de forma que girando-se este volante as barras têm de girar e fazer girar simultaneamente, em virtude da tensão da própria fazenda em enrolamento, a lâmina rígida inferior que sustenta a peça em medição, e o cilindro medidor conjugado com o contador de metragem, notando-se que a medição da fazenda pode começar desde que a sua ponta livre se intercala entre este cilindro medidor e o cilindro compressor, adjacente;

4 — O medidor, de acôrde com os pontos anteriores, compreendendo os meios precisos para ajustar a vontade as distâncias entre as guias, e entre as barras ou reguas do enrolamento, de acôrde com a largura do papelão ou táboa em que as peças a medir venham enroladas; e em que a ponta livre da fazenda pode ser inicialmente puxada à mão ou por meios mecânicos adequados.

N. 13.407, de 15-2-34.

Lindolfo Carlos Bohrer — Estado do Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho para extrair suco de frutas".

1 — Um aparelho para extrair suco de frutas, compreendendo: um vaso exterior, um vaso interior, separado do primeiro de modo a deixar um determinado vão entre ambos; um tripé disposto no fundo do vaso exterior para apoio do vaso interior; um crivo, ou peneira montada na parte inferior do vaso interno; uma tampa abaulada; uma chaminé, no topo desta tampa, uma bica na parte inferior do vaso externo para admissão de água; um tubo que parte da zona central inferior do vaso exterior e se projeta a certa distância, servindo para despejo do suco extraído; um fundo inclinado no vaso interno, com furo ao centro; um anel circular, formado no ponto de convergência das três secções do tripé; e um funil ajustado a este anel, ficando em coincidência com ele e com o furo, superior, praticado no fundo inclinado do vaso interior;

2 — O aparelho, de acôrde com o ponto 1, em que o tratamento para a extração do suco das frutas é feito sobre fogo; em que a água aquecida desenvolve vapores que circulam no espaço entre os dois vasos, cozendo assim as frutas em si próprias, isto é, na água que contém, expulsando o suco que desce então por gravidade para o crivo inferior e deste crivo para o fundo inclinado, convergindo então para o furo central de onde cae para o funil, seguindo por último pelo tubo de despejo para o vasilhame respectivo; e em que o vapor desenvolvido da água das frutas sobe para a tampa e se escapa, com os vapores da água de tratamento pela chaminé superior;

3 — O aparelho, de acôrdo com os pontos anteriores, em que o suco extraído vem compacto e completo, conservando todas as propriedades de aroma e sabor inerentes à fruta de onde seja retirado.

Térmo 13.408, de 15-2-34.

Stanco Incorporated — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Fungicida de cobre, aperfeiçoado, e processo de sua preparação":

1 — Processo de preparar um composto fungicida complexo de cobre, que compreende a mistura de um sal de cobre, silicato de sódio e amônia em soluções aquosas em proporções tais que ajustem a eficácia do cobre no complexo, de modo que este se torne inócuo à planta quando pulverizado sobre ela, sendo contudo tóxico ao organismo que produz a doença em questão.

2 — Processo de preparar um composto fungicida complexo de cobre que compreende a adição de amônio a uma solução aquosa de silicato de cobre, misturando-se uma porção tal de solução assim obtida com uma solução aquosa de sulfato de cobre, de modo que o valor da mistura alcance substancialmente os limites aproximados de 6, 5 e 8.

3 — Processo de preparar um composto fungicida complexo, de cobre, que compreende misturar hidróxido de amônio a uma solução de sulfato de cobre até que a mistura resultante atinja um valor pH de aproximadamente 6,8 adicionando-se então uma quantidade suficiente de silicato de sódio para torná-la neutra ou ligeiramente alcalina, sem exceder um valor pH superior a 8.

4 — Processo de preparar um composto fungicida complexo de cobre, que compreende a adição de silicato de sódio a uma solução de sulfato de cobre até que o valor pH da mistura se aproxime de 6,8 adicionando-se-lhe então amônia até que a mistura fique neutra ou ligeiramente alcalina sem contudo exceder em valor pH maior de 8.

5 — Processo de acôrdo com o ponto característico 1, no qual a mistura é filtrada e lavada até ficar livre de sais inorgânicos.

6 — Como fungicida, um composto complexo de silicato de cobre amônio preparado de acôrdo com o processo reivindicado no ponto característico 1.

7 — Um pulverizante fungicida que compreende água e um composto complexo de silicato de cobre-amônio, preparado pelo processo do ponto característico 1, em tais proporções que o teor de cobre no pulverizante seja de 0,03 % a 0,40 %.

8 — O processo de destruir fungos, que compreende a operação de pulverizar a planta atacada de fungo, com um fungicida obtido pela mistura de sal de cobre, silicato de sódio, e hidróxido de amônio em solução aquosa, em tais proporções que assegurem a necessária eficiência do cobre para destruir o fungo, sendo contudo inofensivo às plantas.

9 — Processo de destruir fungo, que compreende pulverizar a planta com um pó fungicida obtido pela mistura de um sal de cobre, silicato de sódio e hidróxido de amônio em solução aquosa, sendo sua mistura filtrada, e lavado o precipitado com água até ficar substancialmente isento de sais solúveis e sendo em seguida secado e pulverizado o resíduo.

PATENTES CONCEDIDAS

Patente 21.645, de 21-12-33.

Sociedade Técnica "Bremensis" Limitada — São Paulo.

Processo aperfeiçoado para a obtenção de clichês com tonalidades de cores muito precisas e que se destinam à impressão pelo sistema "Offset".

Processo aperfeiçoado para a obtenção de clichês de traços com tonalidade de cores muito precisas e destinados à impressão pelo sistema "Offset", caracterizado pelo fato de aplicar sobre uma chapa de vidro lisa ou despolida uma camada preta ou colorida não solúvel em água, éter ou álcool, sensibilizando-a à luz por meio de uma solução de brometo de prata, fotografando com esta chapa assim preparada, em uma câmara fotográfica, o assunto desejado, revelando e fixando, etc., obtendo assim o negativo de cor cinzenta o qual é descorado com uma solução adequada e transformada em positivo, que apresenta em preto e branco todas as tonalidades de cores do assunto fotográfico. Quando se emprega uma chapa de vidro lisa, o dispositivo obtido pelo descoramento deve ser coberto com uma camada não solúvel em um líquido stérico, a qual, depois de seca, torna o vidro despolido.

Patente 21.646, de 21-12-33.

Dr. Leon Lilienfeld — Austria.

Manufatura de novos materiais celulósicos e materiais artificiais deles provenientes.

O processo consiste em tratar xantato de celulose por um ou mais compostos orgânicos, contendo pelo menos um átomo de nitrogênio, de oxigênio e de halogênio, presos respectivamente a um átomo de carbono; e se cada um desses três elementos figura uma vez na molécula, apenas dois deles poderão prender-se ao mesmo átomo de carbono; e se dois ou três figurarem na molécula uma vez, interpõe-se entre eles pelo menos um átomo de nitrogênio, um átomo de oxigênio e um átomo de halogênio, de tal modo dispostos que, no máximo, dois desses três átomos são presos ao mesmo átomo de carbono, ao passo que o terceiro fica preso a outro átomo de carbono.

Pat. 21.647, de 21-12-33.

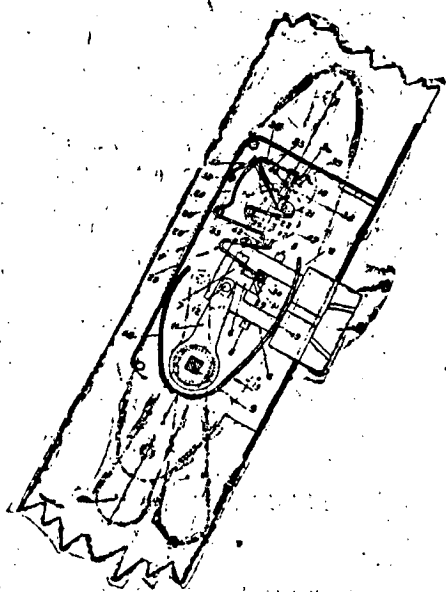
Jorge Guerrero — Buenos Aires.

Aperfeiçoamento nas rodas de automóveis e veículos similares.

Rodas de automóveis que se caracterizam pela adaptação a essas rodas de anéis, constituídas por dois ou mais segmentos de configuração igual à do perfil das mesmas rodas, apresentando o bordo exterior destes anéis uma aba que sobressai da periferia de rodagem do aro elástico, ou pneumático, afim de guiar o deslocamento das rodas do carro nos trilhos das estradas de ferro, sendo os referidos anéis montáveis e desmontáveis por meio de parafusos conforme se faça o deslocamento das rodas do carro em estradas de ferro ou em rodovias.

Pat. 21.648, de 21-12-33.

André Kiss — Estado de S. Paulo.



Um dispositivo aperfeiçoado de fechadura de precisão e respectiva chave.

Um dispositivo aperfeiçoado de fechadura de precisão e respectiva chave que se caracteriza pela combinação mecânica da lingueta com o mecanismo de comando que a movimenta pela ação da chave, também determinante do funcionamento do trinco e com este trinco, sendo que a chave age movendo-se para baixo com um movimento vertical retilíneo com tendência sempre a retroceder. Movendo-se a chave para baixo a lingueta salta automaticamente, ocasionando a fechadura e não podendo a lingueta voltar pela ação do trinco sem que a chave seja novamente movida para baixo, podendo, entretanto, a lingueta ser movida pelo trinco nos dois sentidos se a chave for novamente movida para baixo.

Pat. 21.649, de 21-12-33.

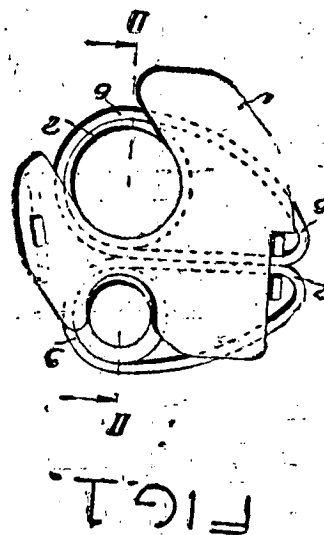
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort — Alemanha:

“Processo de obtenção de diaminoquinoleínas”:

O processo consiste em introduzir, na posição 2 ou 4, de Bz-âmimo ou alcoilaminoquinoleínas, ou seus derivados acilados, um grupo amino primário, ou secundário; ou em reduzir Bz-nitro 2 (ou 4) aminoquinoleínas primárias e acilizar o grupo Bz-âmimo.

Pat. 21.651, de 21-12-33,

Fernando Casablancas — Sabadell — Espanha.

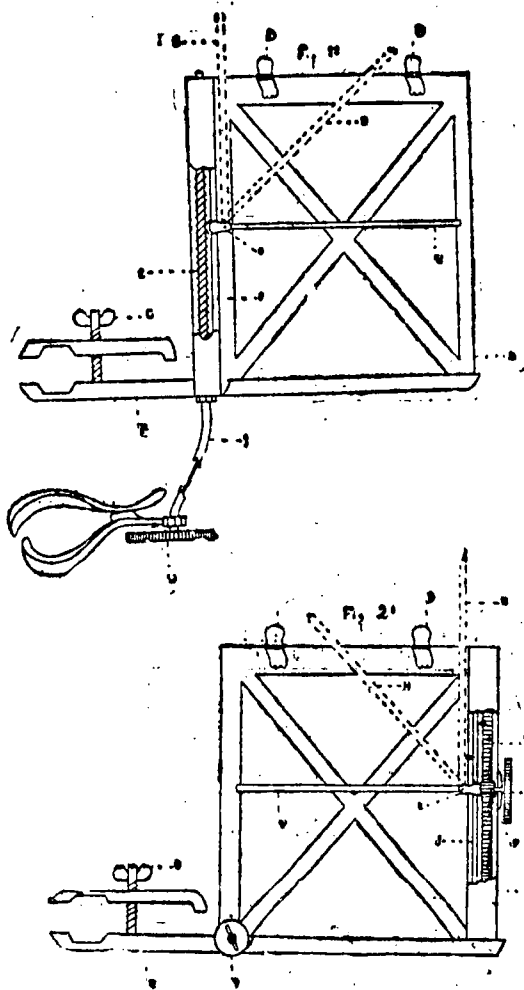


“Aperfeiçoamentos nas disposições de guia para as correias dos mecanismos estiradores com correias sem fim”;

Aperfeiçoamentos nas disposições de guias para as correias dos mecanismos estiradores de fibras têxteis com correia sem fim; caracterizada pela disposição da armação de guia, cujas chapas laterais de adaptam muito próximo ao colo dos cilindros inferiores e também da parte de maior diâmetro destes cilindros, sendo a face interna da cada chapa lateral provida de uma pestana curvada, de modo que se adapta sobre o colo do cilindro inferior e cuja beirada superior fica no mesmo nível que a superfície da parte central do cilindro, e também pelo emprêgo de uma peça disposta na parte posterior da armação para unir entre si as duas chapas laterais, a qual apresenta em frente da linha de contacto das duas correias uma reentrância por onde passa a mecha, e, finalmente, pelo emprêgo de uma peça de união suplementar entre as duas chapas laterais, disposta na parte inferior dessas chapas de tal modo que sua beirada roce contra a face inferior da correia inferior.

Pat. 21.652, de 21-12-33.

Maria de Las Mercedes de Miguel Barragan — Capital Federal.

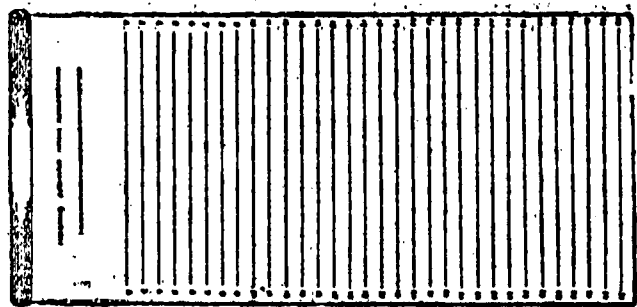


"Suporte melhorado para colocar os originais nas máquinas de escrever":

Um aparelho para suporte de folhas de papel, adaptável às máquinas de escrever, quer na armadura, quer no próprio carro, tendo também uma régua indicadora de linha, manobrável por meio de pequena roda serrilhada.

Pat. 21.653, de 21-12-33.

Dr. Tomaz Pimentel — Campinas — S. Paulo.



"Marginador automático inferior dactilográfico":

Processo e dispositivo destinados a marcar automática-

mente a margem inferior nas páginas escritas em máquinas de escrever, baseado na interposição da folha flexível, terminada numa trava cilíndrica ou prismática, que impede o prosseguimento da escrita, irrobilizando a máquina.

Pat. 21.654, de 21-12-33.

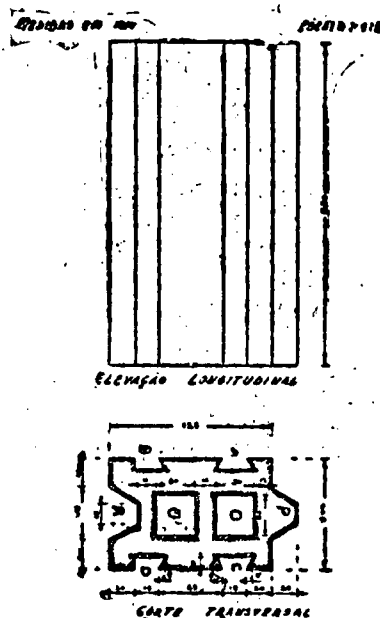
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort —

"Processo de fabricação de compostos de arsênico": Alemanha.

O processo consiste substancialmente em tratar compostos inorgânicos de arsênico trivalente por arsinas primárias aromáticas, e em transformar os compostos aril-arsenicais, assim obtidos nos seus derivados metálicos.

Pat. 21.655, de 21-12-33.

Sílvio Colle — Curitiba — Paraná.



"Um tipo especial de tijolo para construções":

Um tipo especial de tijolo para construções, de barro, concreto ou outro material adequado, tendo a forma retangular provida na parte superior de uma projeção com a secção de um triângulo, equilátero, seccionado a dois terços de sua altura, e na parte inferior, uma reentrância, com a mesma secção, de tal modo proporcionada, que a projeção da parte superior de um tijolo se adapte completamente à reentrância na parte inferior do tijolo que lhe fôr proposto.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 29.060, de 15-2-34

Fonseca Ribeiro & Comp. — São Paulo

SILGONOL

Desinfetante das vias uro-genitais para aplicação local.

BLENORRAGIA, CISTITE, PROSTATITE, ETC.

Produto do LABORATORIO FONSECA RIBEIRO

Rua Apiai 77 - Caixa 2766

SÃO PAULO — (Brasil)

Classe 3 — Produto farmacêutico.

Térmo n. 29.061, de 15-2-34

Manoel Mendes Fernandes — São Paulo

CAROTENOL
M. FERNANDES
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 29.062, de 15-2-34

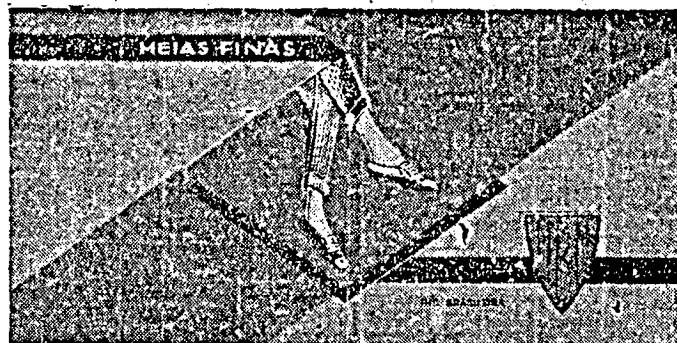
Irmãos Teperman & Comp. — São Paulo

Albion

Classe 36 — Roupas de jersey e artigos de malha, meias e tricots

Térmo n. 29.063, de 15-2-34

Hygino B. Milani — São Paulo



Classe 36 — Meias

Térmo n. 29.064, de 15-2-34

Dr. Antônio S. Cerquinho — São Paulo

S.A.U.D.E.
SOCIEDADE AUXILIADORA UNIÃO DO ESTADO

Classe 60 — Título de seu estabelecimento comercial

Térmo n. 29.065, de 15-2-34

Dante Munglioli — São Paulo



Classe 19 — Fogos de artifício

Térmo n. 29.066, de 15-2-34

Zanotta, Lorenzi & Comp. — São Paulo

DAKI

Classe 41 — Balas, bombons, chocolates e demais produtos de confeitaria

Considerando que se acha provada a infração, sendo inaceitáveis as razões da recorrente;

Considerando que do processo não se evidenciam circunstâncias do dolo ou má fé.

Acreçam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para conceder o perdão de 50 % da multa imposta, nos termos do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator designado. Vencido o senhor João A. Alves. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Francisco Magalhães, Jaime Severiano e Luiz Hernany F.

ACÓRDÃO N. 3.613

Recurso n. 1.220 A — Decreto n. 2.742, de 1897; recorrente, Luiz Ernesto Carrano; recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

A importação de rótulos em língua estrangeira é punida com a multa de 1:000\$000

Contra Luiz Ernesto Carrano, proprietário da Farmácia Popular, estabelecida em Curitiba, foi lavrado aos 28 dias de setembro de 1928 auto de infração por haver o 2º escritório da Alfândega de Paranaguá verificado, entre várias mercadorias importadas pelo autuado e submetidas a despacho pela firma Silva Werner & Comp., um pequeno pacote contendo 50 caixinhas desarmadas, de papelão, próprias para acondicionar preparados farmacêuticos (calicida), com dizeres em língua estrangeira, infringindo, assim, o disposto no art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, que aprova o regulamento para execução do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro do mesmo ano.

Defendendo-se, o autuado alega que dentro a encomenda feita por sua farmácia à Fábrica Aktien Ges. Wenderoth Rassel Alemanha não constavam tais caixinhas de papelão com dizeres em língua estrangeira, que, se vieram, o foi por engano, ou, talvez, a título de reclame, sem que o exportador nada explicasse; que dentro outros artigos encomendados "uns vidros com rolha pincel e cabeça de madeira" para remédios para calos, ou tintura de iodo, ou colódio para o varejo e receituário de sua farmácia; que tais invólucros não lhe trariam resultado algum, pois que os vidros que encomendou servem só para determinados medicamentos que levam os rótulos manuscritos de sua farmácia.

Informando, o autuante sustenta a procedência do auto, em face de que as caixinhas, em causa tem as dimensões exatas para acondicionar os vidros (com rolha, pincel e cabeça de madeira) para remédios para calos, importadas juntamente com elas, e então faturadas por 0-4-11. A vista dessa informação, o inspetor da Alfândega impôs a Luiz Ernesto Carrano a multa de 1:000\$000, mínimo da pena cominada no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, devendo ser as caixinhas em apreço inutilizadas, na forma do art. 12 do decreto citado.

Intimado pelo correio em 30 de março de 1934, depositou a multa em 27 de abril e recorreu nesse mesmo dia para o Sr. delegado fiscal, mantendo as mesmas alegações anteriormente oferecidas, para cuja prova juntou a cópia do pedido em que elas se baseiam.

Informando, o escritório da Delegacia Fiscal julga que por equidade se poderia dar provimento ao recurso, em face do que, à vista da encomenda feita pelo recorrente — estojos completos para calicida, não se lhe poderia atribuir a infração, visto que para ela não concorreu, opinando,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 8 — 2º vol.

Diário Oficial, 17 de fevereiro de 1934

ACÓRDIOS

ACÓRDÃO N. 3.644

Recurso n. 1.153 A — Imposto do selo; recorrente, Banco Holandês da América do Sul; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Operações de câmbio sujeitas ao selo proporcional ao tempo da consulta e hoje formalmente proibidas pela Fiscalização Bancária

O Banco Holandês da América do Sul consultou a Recebedoria do Distrito Federal, em resumo, o seguinte:

"Se emitida uma promissória em moeda estrangeira, seu desconto ou pagamento, embora em moeda nacional, atendidas taxas cambiais diferentes da do dia anterior ao em que foi assinada e devidamente selada — devem ser cobrados novos selos por esses mesmos atos — desconto e pagamento."

O consulente assim exemplificou a maneira pela qual tais conversões se efetivaram nesses dois momentos:

"Um cliente do Banco desconta em 1 de novembro de 1929 uma nota promissória de £ 10.000-0-0 com vencimento em 31 de janeiro de 1930, a juros de 10 %.

O líquido desse desconto é: £ 9.744-8-11, sendo £ 10.000 — menos 92 dias de juros a 10 % — ou sejam, £ 255-11-4, líquido: £ 9.744-8-11.

O Banco compra no mesmo instante esse líquido à sua taxa de compra 1-11-1929 de 5 17/8 — sendo o produto líquido em mil réis: 398:070\$900."

"No vencimento da nota promissória, isto é, em 31 de janeiro de 1930, o cliente virá ao Banco para liquidar a sua obrigação, mas como não tem moeda estrangeira para pagar, força é se fazer outra conversão, que é operada, comprando o cliente ao Banco a importância de £ 10.000, que ele deve em virtude da Nota Promissória supra citada.

"O Banco venderá essa importância à taxa de venda no dia 31 de janeiro de 1930 que, vamos supor, seja de 5 53/64, de maneira que o freguês em pagamento da nota promissória, terá que dar, em mil réis a importância de 411:796\$200.

"Do acima exposto" prosegue o consulente, se vê que se trata de uma operação iniciada e liquidada dentro do país, com pagamento inicial de 398:070\$900 e recebimento final de 411:796\$200 em moeda nacional, não havendo nessa operação, nenhuma transferência de fundos do Brasil para

o estrangeiro ou vice-versa e nem emissão de qualquer outro título, além do descontado.

"Trata-se, em suma, de uma transação interna, efetuada em moeda estrangeira e convertida em moeda nacional, contra a promissória selada proporcionalmente, conforme o art. 13, § 1º e tabela A, n. 1.

Nestas condições acredita-se que uma vez pago o selo proporcional na promissória, no momento de ser aceita e descontada, isto é, 8183 — o Banco tenha satisfeito todas as exigências legais, referentes à selagem, estando, portanto, isentos de qualquer outro selo as duas conversões feitas como acima indicado, quer no início da transação, quer depois no vencimento ou no ato do pagamento."

A Recebedoria do Distrito Federal resolveu favoravelmente ao consulente a sua consulta, declarando que:

"Emitida uma promissória em moeda estrangeira, seu desconto ou pagamento, embora em moeda nacional, atendidas taxas cambiais diferentes da do dia anterior ao em que foi assinado e que deve prevalecer para sua selagem (Reg. cit., art. 13, § 1º), não estão esses atos obrigados a novo selo, mesmo porque, na promissória não se encontra operação cambial para se admitir a iliquidação por diferença."

Submettindo o processo em grau de recurso ao Sr. ministro da Fazenda, S. Ex. pediu o parecer do Consultor da Fazenda Pública, que a fls. 916 opinou que devia ser mantida a decisão da Recebedoria.

Mandou o Sr. ministro ouvir, então, a Inspeção de Bancos, que no longo parecer de fls. 1113, contrariando o ponto de vista da Recebedoria, assim se manifestou:

"De conformidade com o art. 947, §§ 1º e 2º do Código Civil, é lícito contrair-se obrigação de pagamento em moeda estrangeira, podendo o devedor optar pela faculdade de solver e compromisso na espécie designada no título ou com o equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, ao câmbio do dia do vencimento.

Desde que é permitida a criação do título em tais condições também o é o seu desconto, dentro das disposições legais em vigor. A promissória, quer expressa em moeda nacional, quer estrangeira, é obrigada ao selo proporcional da tabela A — I — § 1º, n. 1 do regulamento aprovado por decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. O selo após o no título vale também para o resgate que terá de ser passado nele ao extinguir-se a obrigação, sendo isento de selo o endosso no caso de desconto. Mas isto se entende subordinado à condição de ser presente a respectiva importância na própria espécie monetária designada, no momento de efetuar-se e emprestimo com a emissão do título, no operar-se o seu desconto, no de fazer-se o seu resgate quando vencido.

Quando, em vez da própria espécie designada, seja presente numerário, circulante nacional ou outra espécie monetária diferente, há de previamente fazer-se a conversão de espécie à taxa cambial vigente. Nesta transação, o portador da espécie diferente vende esta ao que tem de receber a importância do título e compra-lhe simultaneamente o equivalente na espécie designada.

Essa operação de compra e venda, sempre que haja de efetuar-se, está sujeita ao selo, separada e distinta, como é, da emissão, desconto ou resgate da promissória, ainda que coincidindo com ela. O selo devido é o da tabela A, I, § 1º, n. 2º do citado regulamento, pois que a conversão de espécie é evidentemente uma operação de câmbio, mesmo quando não se estenda para fora do país.

É erro imaginar que só se pode operar em câmbio entre o país e o estrangeiro. O câmbio não é só internacional; é tam-

selo de Contribuintes, n. 412, de 11 de maio último, publicado no Diário Oficial do dia seguinte e em seu recurso de fls. 15 e 16, pede a firmo recorrente a aplicação dessa resolução.

Tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto pela "Companhia Sousa Cruz", com sede nesta Capital, para reformar a decisão de fls. 13 e 14, da Inspeção da Alfândega, mandar cobrar o imposto a razão de \$020 por maço de cigarro distribuído aos seus operários e mais \$050 de verba, reduzindo a multa de 50 %, nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, tudo de conformidade com a decisão ministerial citada.

Desta decisão recorro *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes". — Encaminha-se o processo. Delegacia Fiscal, Baía, 18 de agosto de 1932. — O Delegado Fiscal, João da Cruz Ribeiro.

Isto posto:

Considerando que segundo consta do processo o auto contra a recorrente foi lavrado sob os mesmos fundamentos de que, em grau de recurso, veiu ter a este Conselho, provocando o acórdão n. 567;

Considerando que o Ministro da Fazenda, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda junto a este Conselho deliberou mandar cobrar o imposto e 50 % de multa, tal como o fez a decisão recorrida, que se baseou no despacho ministerial;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. Votados os Srs. *Vicente Galvez* e *João A. Alves*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. *Alberto Marques* e *Francisco Magalhães*.

ACÓRDÃO N. 3.610

Recurso n. 1.114 — Imposto de consumo; recorrente, *Kaleb Waquim*; recorrida, a Delegacia Fiscal no Maranhão.

Nulla imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Por infração do art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi multada, em 200\$000, a firma *Kaleb Waquim*, visto não possuir o livro destinado aos lançamentos do movimento de produção de consumo e do de entrada e saída das estampilhas da sua fábrica de chapéus, apesar de intimada a adquiri-lo, em prazo que lhe facultara o agente do fisco.

Essa multa lhe fôra imposta pela Delegacia Fiscal do Maranhão, que, assim, reformára a decisão da Alfândega do mesmo Estado, julgando improcedente o auto de fls.

Veio o processo a este Conselho, em grau de recurso da parte interessada, preenchidas as formalidades legais.

Assim,

Considerando que a exigência do livro fiscal resultou da circunstância de não poder a recorrente gozar do benefício da letra b, do art. 12 do citado decreto n. 17.464, que concede registro gratuito obrigatório "aos fabricantes que trabalharem sem oficiais ou aprendizes no interior de suas casas, em dependências que não tenham portas para logradouro público", etc.;

Considerando que tanto isso é exato que houve processo de notificação instaurado contra ela, o qual veio a julgamento deste Conselho e foi solucionado pelo acórdão n. 3.024, deste ano, reconhecendo inaplicável no caso da interessada e mencionado dispositivo regulamentar;

nhia, durante o período de 1925 a setembro de 1931, deu ao consumo 150.257 maços de cigarros, do preço de 150 réis por vintena, sem o pagamento do imposto, na importância de 10.749\$970.

Defendeu-se a autuada alegando — sem contradita do autuante neste particular, *que ditos cigarros foram distribuídos gratuitamente* aos operários e empregados da fábrica; alegou sua essa prática sempre fôra tolerada pela fiscalização, citando, a propósito, uma consulta que fizera em tempo ao Diretor da Recebedoria, o qual havia opinado que nenhum imposto era devido.

O Inspetor da Alfândega impôs à autuada a multa de 10.749\$970, com a obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo não pago no devido tempo.

A Companhia foi intimada a, no prazo legal assinou termo de responsabilidade, recorrendo para o Sr. Delegado Fiscal, nos seguintes termos:

“A Companhia Sousa Cruz, com sede à avenida Rio Branco n. 137, na Capital Federal, e filial nesse Estado, à avenida uiz Tarquínio ns. 93/95, em S. Salvador, vem recorrer a V. Ex. do despacho do honrado Sr. Inspetor da Alfândega, que multou a suplicante na importância de 10.749\$970, igual ao imposto que deixou de ser pago, pelos cigarros distribuídos, gratuitamente, aos seus operários, despacho esse exarado no auto de infração lavrado em 6 de novembro de 1931.

O caso em apreço, de distribuição gratuita de cigarros aos operários, é idêntico ao do auto de infração lavrado contra a recorrente, na Capital Federal, cujo auto, tendo sido julgado a propositante pelo digno Sr. Diretor da Recebedoria Federal, a suplicante recorreu da respectiva decisão para o Egrégio Conselho de Contribuintes.

“Este respeitável Conselho, conforme consta do acórdão número 567, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro do corrente ano, resolveu, atendendo às razões então alegadas, dar provimento ao referido recurso, para o fim de considerar a recorrente isenta do pagamento das importâncias da multa e do imposto que deixou de ser pago.

Porém, tendo o honrado representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, recorrido dessa decisão, para o Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda. Segundo consta do ofício n. 442, ao Sr. Presidente desse Egrégio Conselho, ofício da Diretoria da Receita do Tesouro Nacional e publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio próximo passado, af 9.362, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda “resolveu tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, para o fim de mandar cobrar o imposto à razão de \$20 por maço ou carteira distribuída e \$50 de verba, reduzida a multa de 50 %, nos termos do art. 1º, n.º 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932”.

E, portanto, um caso julgado, em última instância, pela Superior Autoridade, caso idêntico ao de que se trata e em que o Sr. Ministro, de acordo com o decreto de anistia fiscal, reduziu a multa respectiva a 50 %.

A suplicante, pois, recorre a V. Ex. do despacho do digno Sr. Inspetor da Alfândega, quanto à multa imposta de 10.749\$970, afim de que seja a mesma reduzida de 50 %. — P. deferimento.

— Bata, 14 de julho de 1933. — ASS.

O Sr. Delegado Fiscal da Bata, tomando conhecimento do recurso voluntário deu-lhe integral provimento, proferindo a seguinte decisão, de que recorreu *ex-officio* para este Conselho:

“O caso do presente processo e de que dá conta o auto de fls., é inteiramente idêntico ao que foi resolvido pelo Sr. Ministro e consta do ofício da Diretoria da Receita, ao Presidente do Con-

selho nacional e até local; pode exercer-se entre praças do país e mesmo dentro de uma só praça comercial.

Há operação de câmbio toda vez e em toda parte onde ocorrer permuta de numerário de espécies diferentes; conversão de valores expressos em uma espécie, em valores expressos em outra; transmissão de quaisquer somas, em quaisquer espécies, mesmo em moeda nacional, por meio de letra de câmbio.

O primeiro destes casos caracteriza o “câmbio manual” que se exerce materialmente com a entrega do próprio numerário não havendo documentos ou títulos sujeitos ao selo.

O segundo caracteriza o “câmbio trajecício” internacional regulado na cotação das taxas e exercido entre os estabelecimentos bancários.

O terceiro caracteriza o “câmbio trajecício” nacional, entre praças do país, e também o câmbio local desde que a transação se opera com título cambiário (letra de câmbio ou nota promissória).

Nestes dois últimos casos subsiste a obrigação do selo, nos termos do regulamento em vigor.

Particularmente a questão no exemplo que oferece o próprio consulente, naturalmente interessado em evitar a contribuição, vê-se clara e praticamente definido o que venho aduzindo: O cliente do Banco desconta uma nota promissória de £ 10.000.0. O líquido desse desconto importa em £ 9.744-8-11. “O Banco compra no mesmo instante esse líquido à sua taxa... sendo o produto líquido em mil réis... levado a crédito da conta corrente do respectivo cliente”. Então, esta operação de câmbio clara e positiva não incorre no pagamento de selo?

No vencimento da nota promissória — são as próprias palavras do consulente — o cliente virá ao Banco para liquidar a sua obrigação, mas como não tem a moeda estrangeira para pagar, força é se fazer outra conversão... comprando o cliente no Banco a importância de £ 10.000 que ele deve em virtude da nota promissória... “O Banco venderá essa importância à taxa de venda do dia...”. Não está aqui, tipicamente indicada, outra operação, de compra e venda, outra operação de câmbio separada e distinta da primeira, como também o é cada uma das transações iniciais de onde proveu a emissão da promissória? E não é evidente que esta outra operação incide abertamente no pagamento do selo?

A Fazenda Nacional não pode ser privada do que legalmente lhe pertence. O caso se me afigura líquido, manifesto.

E oneroso, é pesado contribuir com tantas vezes a importância do selo, quantos descontos tenham de ser feitos sobre a promissória emitida em moeda estrangeira?

Isso se evita operando com moeda nacional, a moeda do país onde vivem e prosperam os operantes e de cuja organização monetária cambial não devem duvidar, antes lhe cumpre colaborar para que não se perturbe ou interrompa. Rio de Janeiro, 31 de março de 1930. — Ramalho Ortigão, inspetor geral dos Bancos”.

Atendendo ao que expõe o inspetor geral dos Bancos no seu parecer supra transcrito, em que evidencia a improcedência da resposta dada, pela Recebedoria do Distrito Federal à consulta do Banco Holandez para a América do Sul:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para declarar que a operação sobre a qual versa a consulta, e que ao tempo era permitida, pela legislação dos Bancos, está sujeita a novo selo proporcional além do da promissória.

Conselho de Contribuintes, 8 de dezembro de 1933. — *Malheiros de Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Foi presente. — *Silva Filho*, secretário da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.644

Recurso n. 1.691 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Corrêa & Santos — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos flexíveis para instalação elétrica, classificam-se no art. 756, da Tarifa, para pagar a taxa de \$100 por quilo, razão 30 %

Trata-se de recurso interposto pela firma desta praça, Corrêa & Santos, que submeteu a despacho, pela nota de importação n. 61.218, de 1931, cinco caixas, marca 3.541, ns. 2.286 e 2.290, vindas de Hamburgo, no valor nacional "Bage", declarando conterem tubo flexível para instalação elétrica e corrigindo para obras não classificadas de ferro batido galvanizado da taxa de \$600 por quilo, razão 50 %, do art. 757 da Tarifa.

Antes do desembarço requereu a interessada que fosse ouvida a Comissão de Tarifas por lhe parecer ter havido erro de taxa, visto achar-se a mercadoria classificada no mesmo artigo e com a taxa de \$100 por quilo.

A referida Comissão, pela sua maioria, entendeu que a classificação deveria ser a do art. 757 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, com o que concordou o Sr. inspetor da Alfândega.

Examinado o recurso, interposto no prazo legal, verifica-se que o caso é idêntico a muitos outros já julgados por este Conselho, bastando referir os acordãos ns. 218, 420 e 808, de 1932, e 2.773, de 1933.

Evidentemente este Conselho tem resolvido que a mercadoria em questão, "tubos flexíveis para instalação elétrica", deve ser classificada no artigo 756, da Tarifa, que diz, especificadamente, "tubo simples ou galvanizado para caldeiras, água, gás e semelhantes, taxa de \$100 por quilo, razão 30 %, e assim tem procedido em concordância com o art. 9.º, 2.ª parte, combinado com o art. 13 das Preliminares.

Nestas condições:

considerando o que tem sido decidido por este Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em questão, no art. 756, da Tarifa, taxa de \$100 por quilo, razão 30 %.

Conselho de Contribuintes, em 11 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Olton de Melo*, relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.646

Recurso n. 1.823 — Restituição de direitos; recorrente, The Texas Company (South America, Ltd.); recorrida, a Delegacia Fiscal na Bala.

Os recursos de decisões do inspetor da Alfândega devem ser interpostos dentro de 30 dias, contados do em que foi dada ciência do recorrente da decisão recorrida. Aplicação do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e do art. 90, § 4.º, do decreto n. 15.210, de 1921.

The Texas Company (South America), Ltd., requereu ao inspetor da Alfândega da Bala, em 28 de março de 1931, que lhe mandasse restituir a importância de \$4236 em ouro que pagara a mais na taxa de 2 %, conforme nota de despacho n. 127, de 24 de dezembro de 1930. O pagamento foi feito em 8 de janeiro de 1931.

O inspetor da Alfândega negou a restituição, declarando prescrito o direito da parte *ex-ef* do que dispõe o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Dessa decisão a interessada teve ciência em 14 de abril de 1931, conforme se verifica a fls. 6 v.

fiança não constando que do despacho de deferimento da mesma fiança tivesse sido modificado.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o citado artigo 35, § 3.º, não dispõe que seja de livre arbítrio da autoridade competente a aceitação de fiança idônea, antes, concedendo à parte o direito de opção entre o depósito da multa em espécie, ou fiança idônea, para a interposição do recurso à superior instância;

Considerando que se a lei estabelece o direito alegado, não há como declarar perecimento o recurso pelo fato de ter sido assinado o termo de fiança fora do prazo legal por culpa da repatação que não deu conhecimento em tempo oportuno do despacho de deferimento da fiança.

Mas:

Considerando que a infração está provada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso não perecido para declarar relevada a multa à vista do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por se tratar de simples infração regulamentar.

Conselho de Contribuintes, 1 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. Impedido o Sr. Olton de Melo. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACORDÃO N. 3.591

Recurso n. 1.652 A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Machado Irmão & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Fio de algodão tinto, simples, classifica-se no art. 473 da Tarifa, para pagar direitos de \$700 por quilograma

Pela nota n. 120.568, de 31 de outubro de 1928, despacharam Machado Irmão & Comp., na Alfândega de Santos, fio de algodão tinto, simples, para tecelagem. Mais tarde, alegando só terem tido conhecimento no ato da conferência, pediram a audiência da Comissão de Tarifas, por se tratar de "fio de algodão cru" e não como haviam no princípio pretendido despachar.

A Comissão manteve a classificação de fio tinto, do art. 437 da Tarifa, taxa de \$700 por quilograma.

Solicitada a Comissão arbitral, esta pelos seus 4 membros manifestou-se pela classificação dada pela Comissão de Tarifas.

O recurso para o Sr. Ministro foi interposto no prazo legal, vindo o processo a este Conselho pela legislação vigente.

Isto posto:

Considerando que, não só a fatura constatar, como o laudo unânime da Comissão arbitral não deixam dúvida sobre a qualidade da mercadoria em causa, que é fio tinto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, 1 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACORDÃO N. 3.598

Recurso n. 3.766 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bala (*ex-officio*); recorrida, a Companhia Sousa Cruz.

Imposto — Cigarros distribuídos pela fábrica aos operários — Imposto a que estão sujeitos. Relevação de 50 % da multa imposta

Contra a Companhia Sousa Cruz, do Estado da Bala, foi havido em 6 de novembro de 1931, o auto de fls. 4, no qual se declara que esta Compa-

É evidente, pois, que se acha perempto o recurso de 1.º para 2.º instância e, assim.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fis.

Conselho de Contribuintes, 14 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermany F., Francisco Magalhães e João A. Alves.

ACÓRDÃO N. 3.693

Recurso n. 823 A — Vendas mercantis; recorrentes, Loureiro & Irmãos, recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Loureiro & Irmãos, recorreram dentro do prazo regulamentar, para este Conselho, do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, para lhes impôr a multa de 500\$000 por infração do art. 6.º do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Isto posto e,

Considerando que a penalidade da presente infração se acha relevada em face do disposto no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.589

Recurso n. 1.030 A — Vendas mercantis — Recorrente, Almeida & Servas; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que a parte tenha requerido dentro do prazo de art. 35, § 3.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, a prestação de fiança idônea, e que por culpa da repartição, tenha assinado o respectivo termo fora do mesmo prazo, não ocorre a perempção e aplica-se o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Em 6 de maio de 1930 foi lavrado no estabelecimento de J. Ataíde & Comp. Ltda. e contra firma Almeida & Servas, desta praça, o auto que serve de base a este processo por não ter esta última devolvido dentro do prazo legal a duplicata de fis. pela primeira emitida em 21 de março anterior.

A atuada alegou em sua defesa que deixara de atender o preceito legal por haver surgido uma divergência na respectiva fatura e que entretanto não provou.

Julgando provada a infração impôs-lhe o diretor da Recebedoria a multa de 500\$. grau mínimo da cominada no art. 32, n. 2 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por despacho de 18 de abril.

Em 5 de maio subsequente pediu a parte que lhe fosse permitido prestar fiança idônea na forma do art. 35, § 3.º, do aludido decreto e, devido este pedido, somente a 12 de junho, é que foi prestada a referida

Em 23 de maio de 1931 interpôs recurso para o Delegado Fiscal, alegando que o seu requerimento se enquadrava no art. 666, parágrafo único da Nova Consolidação e, destarte, não lhe podia ser oposta a prescrição do art. 666. O Delegado Fiscal manteve a decisão recorrida e, daí, o recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a recorrente exarou em 14 de abril de 1931, do próprio punho, o seu ciente da decisão do inspetor da Alfândega da Baía;

Considerando que só interpôs recurso para o Delegado Fiscal em 23 de maio de 1931 e assim fora do prazo do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas que consigna o prazo de 30 dias para recurso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto o que foi interposto da decisão do inspetor da Alfândega para o Delegado Fiscal (art. 90, § 4.º do decreto n. 15.210, de 1921).

Conselho de Contribuintes, 11 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.647

Recurso n. 694 — Imposto de consumo; recorrentes, Napoleão Lima & Comp. e Reis Gabriel & Comp.; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 62, 81, 112, § 6.º, letra b do decreto n. 17.464, de 1926

Contra Reis Gabriel & Comp., negociantes nesta Capital, foi lavrado em 27 de dezembro de 1930, o auto 876, no qual se declara que os atuais dos tinham em sua fábrica de cerveja, prontos e aptos para ser entregues a freguezia — quinze garrafas e cinco meios litros de cerveja, selados com fragmentos de cintas do imposto de consumo, próprias para bebidas nacionais, sem se poder verificar a respectiva "taxa". Entenderam os atuantes haver a firma atuada infringido os arts. 62 e 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Defendeu-se longamente a atuada a fls. 6.

Como, em 26 de dezembro de 1930, contra essa mesma firma e mais contra Napoleão Lima & Comp., e Alexandre Monteiro tivesse sido lavrado outro auto, o de n. 870, pelas mesmas infrações, foram os processos anexados e assim foram julgados pelo prolator da decisão recorrida.

Neste auto 870 declararam os agentes fiscais ter verificado no estabelecimento de Alexandre Monteiro, entre outras infrações, as seguintes, que dizem respeito aos dois recorrentes: Napoleão Lima & Comp. e Reis Gabriel & Comp.

Reis Gabriel & Comp. — foram encontradas 4 garrafas de cerveja, de sua fabricação, às quais estavam apostas cintas do imposto de consumo rotuladas de maneira a não se perceber a taxa e uma garrafa com estampilha aproveitada. Quanto à firma Napoleão Lima & Comp. — verificaram e; atuantes a existência de uma garrafa de cerveja Munchen Bier cujo selo apresentava indícios veementes de utilização anterior.

A fls. 8 se encontra o laudo da Casa da Moeda, declarando que "os selos que lhe foram enviados para exame apresentam no verso visíveis provas de que foram retirados de mercadorias já consumidas."

A defesa da firma Reis Gabriel & Comp. consistiu quanto às cintas cortadas de forma a não se perceber o valor das mesmas, em declarar que não houve má fé no seu procedimento; que o fato ocorreu por defeito na corte das cintas, tanto que umas apresentam a parte que a outras falta. Juntaram diversas cintas para corroborar a defesa.

Quanto aos selos com vestígio da aproveitamento, quer Reis Gabriel & Comp. quer Napoleão Lima & Comp. declararam que as garrafas, sendo

ceduzidas para geladeiras na casa dos seus freguezes é possível um des-
cumbimento da chita e nova apostição por parte do comerciante, sem que
por tal seja o fabricante responsável.

O autuante Alexandre Monteiro, porém, em sua defesa alude à cir-
cunstância de que as garrafas examinadas estavam numa prateleira.

O diretor da Hebedoria julgou os autos procedentes e applicou a cada
um dos autuados a multa de 600\$000, minimo do art. 62 do decreto nú-
mero 17.161 de 1926. Daí o recurso para este Conselho, mediante depô-
sito das multas e obedeidas as demais formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que está materialmente provada a infração attribuida
aos recorrentes não sendo de molde a hindir-la simples alegações, desacompa-
nhadas de qualquer prova:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade
de votos, negar provimento aos recursos de Reis Gabriel & Comp. e Napo-
leão Lima & Comp.

Conselho de Contribuintes, 11 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas dos*
Santos, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, repre-
sentante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.650

Recurso n. 2.122 — Isenção de direitos — Recorrente, Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Santos; recorrida, Alfândega de Santos.

*Não se concede isenção de direitos para importação de artigos que tenham
similares na industria nacional*

A recorrente havendo recebido de Linhamm 2.000 sacos de cimento
sujeo destinado à construção do seu novo hospital, requereu em 13 de maio
de 1931 despacho com isenção de direitos. A fls. 8 informa a 2ª seção
que a ordem 84, de 7 de fevereiro de 1931, da Diretoria da Receita, declara
que, por equidade, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de impor-
tação para diversos materiais destinados à construção do novo hospital
de Santos, desde, porém, que não tivesse similar na industria nacional. O
cimento, àquele tempo, tinha similar nacional, havendo mesmo em Pirat-
inga (S. Paulo) uma fábrica.

Por despacho de 27 de maio de 1931, o Inspetor determinou fossem
pagos direitos integrais.

A 23 de junho (não houve intimação) foi interposto recurso para a
Delegacia Fiscal, em que a recorrente alega a insuficiência de cimento de
produção nacional para atender ao consumo, não podendo a Fábrica Por-
tland, de Pirat, atender de pronto encomendas urgentes e de grande vulto.
Alega, ainda, necessidade de concluir as obras para atender ao grande nú-
mero de seus necessitados.

Na Delegacia, a 2ª Contadoria, reconhecendo justas as ponderações da
recorrente, bastantes para a applicação da equidade, opina pelo não provi-
mento do recurso em face da rigidez da lei. Assim decidiu o Delegado
Fiscal.

Intimada em 6 de outubro de 1931, a 16 foi interposto o recurso que
está em julgamento. Satisfeita a taxa de que trata o decreto n. 20.350,
o que não se deu quando da interposição do recurso, pode o mesmo ser
julgado. Alega que dependendo para satisfação dos direitos elevada soma,
com o que não contava, seria forçada a adiar as obras de instalações inter-
nas, o que importaria no retratamento de inúmeros necessitados.

Isto posto:

Considerando que a isenção de direitos de importação facultada à re-
corrente, pela ordem 84, de 7 de fevereiro de 1931, foi condicionada à im-
portação de artigos que não tivessem similares na industria nacional;

ns. 501, 244 e 254, de 1929, lavrados contra a Agência Financeira de Por-
tugal e outros.

Os autos foram lavrados com o fundamento de que — aos autuantes
— parecia que os selos apostos nas três cambiais apreendidas apresenta-
vam vestígios de uso anterior.

Em três laudos, um sobre cada um dos processos, a Casa da Moeda
afirmou peremptoriamente que os selos não apresentavam provas de uso an-
terior.

Isto posto:

Considerando que os autos foram lavrados com o fundamento de apre-
sentarem vestígios de uso anterior os selos dos saques apreendidos pelos
autuantes;

Mas,

Considerando que essa simples suposição dos autuantes cede diante
dos laudos dos Peritos da Casa da Moeda, que declararam não apresentarem
os selos vestígios algum de uso anterior,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade
de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão
recorrida.

Conselho de Contribuintes, 20 de novembro de 1933. — *Malaguinhas dos*
Santos, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, represen-
tante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hernany F., Francisco Ma-
gabães e João A. Alves.

ACÓRDÃO N. 3.684

Recurso n. 1.835 — Imposto de consumo; recorrente, Alcides Lemos;
recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

*De recurso peremptório não se toma conhecimento, mesmo não havendo a
decisão recorrida indicado o prazo para sua interposição*

Trata-se neste processo do emprégo de estampilhas do imposto de
consumo servidas, o que ficou demonstrado, tendo pretendido a firma au-
tuada justificar-se com o desconhecimento de nossas leis por parte do seu
Gerente-gerente, português, recentemente chegado, e a quem incumbiria de
zelar pelos interesses fiscaes em seu estabelecimento.

Em face, pois, do auto e das provas do processo foi imposta à autuada
firma a multa de 600\$000, tendo havido recurso para a Delegacia Fiscal,
e, depois, para este Conselho, por ter sido confirmada a decisão de primeira
instancia.

Ocorre, porém, que o recurso para aquela repartição foi interposto
fora do prazo legal, decorridos 31 dias da data em que foi assinada a inti-
mação (de 26 de outubro para 26 de novembro de 1931). A multa foi de-
positada na mesma data da interposição do recurso.

É verdade que a decisão recorrida não indicou o prazo para esta in-
terposição, como manda a circular n. 15, de 10 de março de 1933. Mas,
esta Conselho já decidiu (acórdãos de ns. 531 e 592, entre outros)
que o prazo para a apresentação de recurso corre precisamente da data
em que o interessado tem conhecimento da deliberação administrativa,
por isso que leis fiscaes e o regulamento do imposto de consumo não exi-
gem, para que transcorra o prazo de recurso, que se faça menção dele
nos despachos suscetíveis de impugnação.

ação, deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempção e por falta de formalidades substanciais.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Vencido o Sr. João A. Alves.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Luiz Hermann F. e Alberto Marques.

ACÓRDÃO N. 3.674

Recurso n. 1.960 — Classificação de mercadorias — Recorrente, *Standard Oil Co.*, of Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo a parte pedido uma diligência sem que dentro do prazo legal houvesse interposto o seu recurso, declara-se este perempção, na forma do art. 561 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas

Em 4 de julho de 1931 pediu *Standard Oil Company of Brasil* que fosse submetida à apreciação da Comissão de Tarifa a classificação da mercadoria que a requerente havia despachado, pela nota n. 35.669, como óleo mineral para a lubrificação de máquinas, da taxa de \$400 o quilo, do art. 161 da Tarifa, a qual fôra impugnada pelo conferente do despacho.

Por decisão de 12 de setembro seguinte resolveu a mesma Comissão e à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises tratar-se de vaselina líquida, da taxa de \$300 o quilo, do mesmo artigo.

Não consta que a interessada tenha sido intimada pessoalmente desta decisão. Entretanto, em 21 do mesmo mês, declarando não se conformar com a referida decisão, pediu que a aludida mercadoria fosse analisada pelo Instituto Nacional de Química e pelo Laboratório de Análises da E. Central do Brasil. Atendido este requerimento e recebidos os dois laudos, que aliás reputam a mercadoria como óleo mineral fluido para a lubrificação de pequenas máquinas ou máquinas leves, respectivamente, a parte, antes do novo pronunciamento da mesma Comissão, inter pôs em 27 de outubro subsequente o presente recurso para este Conselho.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que em lugar de se utilizar da faculdade do recurso, preferiu a parte interessada pedir um novo exame em análise, cuja diligência absorveria o prazo legal para a interposição do dito recurso;

Considerando que a nova decisão da Comissão de Tarifa, proferida após em data posterior, ou seja a 7 de novembro o que converteu o julgamento em diligência, não pode revigorar ou modificar a anteriormente proferida, visto como nessa data o dito recurso já se achava fulminado com a perempção legal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em não tomar conhecimento do dito recurso, por perempção.

Conselho de Contribuintes, 14 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Alfredo Vieira F.*, Relator designado. — Vencidos: Srs. João Augusto Alves e Vicente Galliez. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann F. e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.682

Recurso n. 2.717 — Imposto do selo; recorrente (ex-offício), Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro.

Selo serviço — Desde que a *Casa da Moeda*, no exame a que procedeu nas estampilhas, declara que as mesmas não foram aproveitadas, nem são servidas, é improcedente o auto. Confirma-se a decisão recorrida.

Para este Conselho recorre ex-offício o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, da sua decisão de fl. 13, julgando improcedentes os autos

Considerando que o cimento escapa, como, por aquela época, já escapava a essa condição, existindo no próprio estado de S. Paulo a fábrica Portland, em Perús;

Considerando que a recorrente não fez prova de que o cimento nacional, por insuficiência de produção, não lhe poderia ser fornecido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 11 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.651

Recurso n. 1.789 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-offício) — Recorrida, Tecelagem de Seda Luiz XV.

Não provadas as infrações capituladas no auto, nega-se provimento ao recurso "ex-offício"

Contra a Tecelagem de Seda Luiz XV, estabelecida em São Paulo, foi lavrado o auto de fls., por infração do art. 57, § 1.º, combinado com o art. 111, § 9.º, letra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o que ocorreu em 24 de agosto de 1931, no posto de fiscalização de Campo Grande, tendo havido apreensão dos documentos de fls.

Defendeu-se a atuada provando cabalmente não terem ocorrido as infrações capituladas no auto.

Informou um dos autuantes que agira baseado em uma regra das instruções baixadas para execução do serviço de fiscalização de que trata o decreto n. 19.827, de 1931, mas que, tendo sido revogada, depois da data da lavratura do auto, a mencionada regra, além de serem aceitáveis as alegações da atuada, opinava pela improcedência do mesmo auto.

Julgou-o a Recebedoria do Distrito Federal improcedente, por falta de fundamento legal, e recorreu ex-offício.

Considerando que ficou provado não terem ocorrido as infrações em causa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício.

Conselho de Contribuintes, em 11 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.665

Recurso n. 1.146 A — Imposto de consumo — Recorrente, *Adolfo Vasconcelos* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não havendo prova de má fé, releva-se 50% da multa de infração praticada anteriormente à vigência do decreto n. 21.450, de 1 de agosto de 1932

Contra *Adolfo de Vasconcelos*, estabelecido com pequeno fabrico de especialidades farmacêuticas, à rua da Quitanda n. 27, foi lavrado em 27 de maio de 1930 o auto de infração de fls. 3, por haver vendido, no período de 1 de janeiro até o dia da lavratura do auto, 4.450 unidades do preparado "Nagripe", à razão de 20\$000 a dúzia, selada cada unidade com a taxa de 60 réis, quando o referido produto devia pagar a taxa de 80 réis. Na defesa de fls. 4 os recorrentes confessam a falta praticada, alegando inadvertência. O diretor da Recebedoria decidiu, impondo a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, letra h, combinado com o art. 67,

letra a, com a obrigação de recolher a importância do imposto não pago, na importância de 89\$000.

No prazo legal, e depositada a importância da condenação foi interposto recurso para o Ministério da Fazenda, vindo o processo a este Conselho por força da legislação vigente.

Isto posto:

Considerando que a infração capitulada no auto de fls. está provada e confessada;

Considerando no entanto que, no processo não se constata ter havido má fé por parte do recorrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reduzir de 50% da multa, em face dos incisos 3 e 4 do decreto n. 21.459, paga a diferença do imposto devido.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1933. — *Malaguia dos Santos*, presidente. — *Jodo Augusto Alves*, relator. Cliente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hernany F.

ACÓRDÃO N. 3.666

Recurso n. 1.323 A — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*), Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, Fábrica de Tecidos Companhia Paulista e Anagem.

Imposto de consumo sobre sacos de juta. Incidência. Aplicação da Circular

n. 37, de 20 de julho de 1928.

Para o Sr. Ministro da Fazenda recorreu o diretor da Recebedoria do Distrito Federal da decisão que proferiu, no auto n. 816, de 1926, lavrado contra a Companhia Paulista de Anagens.

E a seguinte a decisão recorrida:

"Contra a Fábrica de Tecidos da Companhia Paulista de Anagens, sita à Avenida do Estado n. 2, em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter vendido 30.000 sacos de juta, pagando o imposto sobre metros de tecido empregado na confecção dos mesmos, e não, sobre cada um separadamente.

A vista do que consta do processo e da Circular n. 37 de 20 de julho de 1928, julgou improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* na forma regulamentar."

Isto posto:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, na Circular n. 37, de 20 de julho de 1928, declarou que "o imposto, que incide sobre tecidos, cuja base de tributação é o metro, em peças ou já reduzidas a sacos — é devido pelo total resultante da soma das medidas de tecido que constituem cada venda, remessa ou partida, constante de uma mesma guia ou despacho" — e, assim;

Considerando que improcede o auto lavrado contra a recorrida, conforme, aliás, o reconheceu um dos autantes ao falar no processo e a prolator da decisão recorrida o proclamou;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1933. — *Malaguia dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Vencido o Sr. *Presidente*. Cliente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hernany F.

ACÓRDÃO N. 3.665

Recurso n. 1.906-A — Imposto de consumo — Recorrente, Brasil S. A. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo, sendo o recurso apresentado fora do prazo legal, dele não pôde tomar conhecimento

Em 30 de setembro de 1925 a S. A. Brasil, da cidade de São Roque, Estado de São Paulo, foi autuada por não haver pago imposto de consumo sobre o tecido denominado facha ou cinteira, sujeito à taxa de 5\$40 por metro, de acordo com a notificação feita anteriormente pelos agentes fiscais. Dentro do prazo legal a autuada apresentou defesa, alegando que não se trata de artigo fabricado aos metros ou em peça e sim em unidade, motivo pelo qual entendia estar o mesmo isento de imposto.

O Coletor, depois de ouvir o agente fiscal autuante, proferiu sua decisão pela improcedência do auto e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em São Paulo. O delegado fiscal, de acordo com o parecer e informações da 2ª Contadoria, deu provimento ao recurso *ex-officio* para impor à autuada a multa de 2:500\$, mínimo estabelecido no art. 219, § 8º do decreto número 17.461, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda de recolher a importância de 2:753\$440 do imposto que não fora pago no tempo devido.

Intimada para conhecimento dessa decisão em 14 de janeiro de 1931 a S. A. Brasil somente em 11 de fevereiro do mesmo ano, interpsu recurso para o Sr. ministro da Fazenda, requerendo assinatura do termo de responsabilidade.

Intimada a fazer o recolhimento da multa e imposto em 6 de abril de 1931, em 9 do mesmo mês a autuada recorreu dessa exigência para o Senhor ministro da Fazenda, insistindo na assinatura do termo de responsabilidade, alegando que o total da multa e imposto ultrapassava de 3:000\$, dando, assim lugar à concessão do parágrafo único do art. 229, do Regulamento do Imposto de Consumo.

A Diretoria da Receita, apreciando o processo, entendeu que o recurso não merecia provimento, porque a multa imposta isoladamente não atinge a importância de 5:000\$, deixando de se pronunciar sobre o mérito da questão.

Isto posto, e

Considerando que o parágrafo único do art. 229 só permite a assinatura do termo de responsabilidade quando a importância da sonegação excede de 5:000\$000;

Considerando que essa concessão não pôde ser aplicada ao caso, do presente processo, porque a sonegação verificada só atinge à importância de 2:753\$440;

Considerando, assim, que não procede a reclamação feita pelo recorrente quanto à assinatura do termo de responsabilidade, devendo ter sido recolhida a importância da sonegação e multa em dinheiro, de conformidade com o art. 229, parágrafo único do Regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a S. A. Brasil foi intimada, em 14 de janeiro de 1931, para conhecimento da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que lhe aplicou a multa de 2:500\$, com a obrigação de recolher o imposto devido e não pago;

Considerando que, de acordo com o art. 229, do Regulamento do imposto de consumo, o recurso voluntário deveria ser interposto dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação do despacho, disposto esse vigente naquela época;

Considerando que o recurso para o Sr. ministro da Fazenda só foi apresentado à Coletoria Federal em São Roque, em 11 de fevereiro de 1931, fora, portanto do prazo legal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de

Sómente em 27 de outubro deu entrada na 1ª Coletoria Federal, o requerimento solicitando o encaminhamento do recurso dirigido a este Conselho — fls. 37 — apesar de estar a mesma petição datada de 23. A fls. 36 verso encontra-se ainda um ofício ao Coletor, referindo que a Companhia havia deixado passar o prazo sem apresentar recurso.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, os prazos para recurso são fatais e improrrogáveis; Considerando que, não pode o Conselho de Contribuintes tomar conhecimento de um recurso interposto fora do prazo legal;

Considerando que, divergindo a data do requerimento, da data da entrada do mesmo na repartição fiscal, deve ser tida como verdadeira esta última, que efetivamente traduz a verdadeira data da interposição do recurso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, 24 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 3.775

Recurso n. 2.290 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Maurílio Chiorboli; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso sobre classificação de mercadorias, interposto fora do prazo

Pela nota n. 28.763, de 8 de julho de 1931, despacharam os recorrentes na Alfândega de Santos, entre outras mercadorias, 203 quilogramas de pó nutritivo composto. Não concordando com essa classificação, solicitaram os recorrentes, oito dias depois a audiência da Comissão da Tarifa, que considerou a mercadoria bem despachada como pó nutritivo composto, do artigo 97 da Tarifa e taxa de 2\$, por quilograma.

Dessa decisão foi interposto recurso, em 3 de setembro de 1931, para o Sr. Ministro da Fazenda, tendo sido dada ciência da decisão da Comissão da Tarifa em 31 de julho de 1931, como se constata do ciente a fls.

Remetido o processo para a Alfândega do Rio de Janeiro, a Comissão de Tarifas, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, entendeu que a classificação estava bem dada na nota de despacho.

Isto posto:

Considerando que o recurso não foi interposto no prazo legal, tendo decorrido mais de 30 dias da ciência da decisão da Comissão da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo.

Conselho de Contribuintes, 24 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 3.777

Recurso n. 2.319 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; recorrida, a Alfândega de Santos.

Tambores de ferro batido simples — Classificação aduaneira — Aplicação da circular n. 48, de 23 de julho de 1930

A Standard Oil Co. of Brasil submeteu a despacho na Alfândega de Santos, pela nota 41.004, 45 tambores contendo óleo mineral para lubrificação de máquinas, que despachou para pagar direitos de \$040 por quilo,

contudo, pelo não provimento do recurso, pois que a equidade não é da alçada do delegado fiscal.

De acordo com a informação, o delegado fiscal negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Ciente em 28 de maio de 1928, recorreu o interessado a 12 de junho do mesmo ano para o Sr. Ministro da Fazenda, sendo as suas razões as mesmas anteriormente apresentadas.

Acha-se o recurso em julgamento por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto,

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que não procede a alegação de que os rótulos apreendidos não foram encomendados pelo recorrente, sendo incluídos na expedição por engano ou a título de reclame, pois que os mesmos foram incluídos na fatura pelo valor de £ 0-1-11, o que não seria admissível se verdadeiras as hipóteses alegadas;

Considerando que o recorrente é manipulador de remédios para calos e, consoante confessa, encomendou vidros com rôlha, pincel e cabeça de madeira, para remédios para calos, ou tintura de iodo, ou colóide;

Considerando que os rótulos em causa se adaptam perfeitamente a tais vidros, segundo a informação do autuante que não pode ser posta em dúvida;

Considerando, por isso e pelo mais que dos autos consta, que tudo indica a existência de um conflito entre o recorrente e o exportador para fazer passar como de procedência estrangeira os remédios para calos pelo recorrente fabricados.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Francisco Magalhães e Luiz Hermany F.

ACÓRDÃO N. 3.703

Recurso n. 1.884 — Classificação de mercadorias; recorrentes, Amorim Campos & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Existindo no processo elementos suficientes para julgar da classificação, nega-se provimento ao recurso

Dá início ao processo uma petição da firma Amorim Campos & Comp., de Recife, a Alfândega de Pernambuco, declarando que havia submetido a despacho, pela nota n. 10.442, de 1921, uma caixa contendo utensílios não classificados para máquinas (buchas de bronze e fôforo fundido), do artigo 1.025, a Tarifa, tendo o conferente do despacho impugnado a classificação, por entender tratar-se de obras de cobre simples não classificadas, para pagar a taxa de 2\$000 por quilo, do art. 699, da mesma Tarifa. Assim, não se conformando com a exigência fiscal, pedia que fôsse ouvida a Comissão da Tarifa.

Depois da informação do conferente e à vista da amostra apresentada, a referida Comissão, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como obras de cobre simples, para o pagamento da aludida taxa de 2\$000 por quilo, com o que concordou o inspetor da Alfândega.

Cientificada da decisão em 27 de agosto do mesmo ano, a interessada, pediu no mesmo dia, comissão arbitral, apresentando seus arbitros.

Em 8 de setembro subsequente o chefe da repartição, concordando com o parecer da maioria daquela comissão, manteve a classificação da de Tarifa.

Em 10 de setembro a firma em causa teve ciência do que foi deliberado o em 7 de outubro recorreu o Sr. ministro da Fazenda.

Vic-o processo à Diretoria da Receita Pública, por intermédio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, tendo sido solicitada e reletterada a esta repartição a remessa da amostra, que não foi encontrada naquele departamento do Tesouro Nacional.

Respondido que a amostra havia sido enviada posteriormente à remessa do processo e verificado o seu extravio, pediu-se à Alfândega de Pernambuco que enviava nova amostra, o que não foi possível obter, por isso que a única retirada havia sido encaminhada à Diretoria da Receita.

Dada nova busca no Tesouro, não foi ela encontrada, indo o processo à Alfândega da Capital, para audiência da sua Comissão de Tarifa.

Pronunciaram-se seis de seus membros, declarando que, sem a amostra, nada seria possível resolver; os dois restantes, Srs. Sá e Sousa e Torres Brito, entenderam que devia ser mantida a decisão de Tarifa, que examinou de acordo com o parecer da respectiva Comissão de Tarifa, que examinou a mercadoria, sem nenhum voto divergente. Assim resolveu o inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

Devolvido o processo à Diretoria da Receita, em 22 de julho de 1932, foi encaminhado a este Conselho.

Examinado o processo, verifica-se que a impugnação do conferente do despacho foi homologada pela decisão unânime da Comissão de Tarifa da Alfândega de Recife e, depois, pelo laudo da maioria dos membros da comissão arbitral, solicitada pelo recorrente.

Assim,

Considerando que não procedeu as razões da firma recorrente, prestando enquadrar a mercadoria no art. 608 da Tarifa, "Tubos de qualquer qualidade", onde diz que se acha ela classificada, e não procedeu porque na nota de despacho foi a mercadoria apresentada como utensílios não classificados para máquinas (buchas e brente e fósforo fundido);

Considerando que, embora desaparecida a amostra, existem no processo elementos suficientes para julgar da classificação;

Considerando que assim mesmo já decidiu o Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso que o Dr. representante da Fazenda Pública interpus da decisão deste Conselho, proferida no acórdão n. 142, de 1932, sobre o recurso n. 162, de Salvador Sousa & Comp. Nessa decisão resolveu o Conselho que a perda da amostra da mercadoria que não possa ser impunida ao importador, a este não prejudica, devendo-se manter a classificação por ele proposta a despacho;

Por estes fundamentos,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 18 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas dos Santos*, presidente. — *Olton de Mello*, relator. Voto vencido do Sr. Alberto Marcondes, acompanhado pelos Srs. Vicente Galliez, João Augusto Alves e Luiz Hermann. Não tendo elementos, por falta da respectiva amostra, para classificar a mercadoria em apreço, sou de parecer que se deve manter a classificação dada em despacho, pela parte. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.723

Recurso n. 779 A — Imposto de consumo; recorrente, Foud Safady & Irmão; recorrida, Delegacia Fiscal de Alagoas.

Aplicação do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, para relembrar a multa imposta por infração do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo regulamentar, Foud Safady & Irmão recorreram para o Sr. ministro da Fazenda do ato do Sr. delegado fiscal de Alagoas que con-

Considerando, por outro lado, que nenhuma prova procurou fazer a interessada de que tal mercadoria ainda fosse do stock de sua casa comercial, o que lhe seria fácil com um simples pedido à Recebedoria do Distrito Federal de uma verificação em sua escrita comercial, como é comum nestes casos;

Considerando, portanto, que no processo existem simples alegações que não autorizaram a decidir em favor da recorrente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso somente para conceder o perdão de 50 % da multa imposta, em face do disposto no art. 1.º, inciso 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 24 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Olton de Mello*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública, o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 2.773

Recurso n. 2.125 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Sousa Cruz; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal. Para contagem do prazo, deve-se tomar por base a data da entrega efetiva do requerimento na repartição fiscal.

Contra Manuel do Espírito Santo e Companhia Sousa Cruz, foi lavrado em 22 de janeiro de 1931, pela Coletoria de Mogi das Cruzes, o auto de fis. n. 3, por ter sido encontrado no estabelecimento do primeiro, remetido pelo segundo, 400 cigarros das marcas Odaliska e Jockey Club, selados com \$100 por vintena, e faturados, como se constata da nota de fis. 3, ao preço de 640 réis, por vintena.

Deduzido de 640 réis o imposto pago, fica o valor da venda em mais de 460 réis, razão porque deviam estar selados com \$150 réis, e não \$100 réis, infringindo assim o disposto no artigo 61, letra h) do Regulamento do Imposto de Consumo.

Manuel do Espírito Santo apresentou defesa no prazo legal, invocando o artigo 87, § 2.º do Regulamento, por ter sido o auto lavrado em 22 de janeiro, e os cigarros terem sido recebidos em 17 do mesmo mês.

Remetido o processo a São Paulo e feito o exame na escrita comercial da Companhia Sousa Cruz, constatou esse exame que, no período de 14 a 25 de janeiro, essa Companhia vendera 18.780 vintenas de cigarros, das marcas "Jockey Club", "Odaliska", "17" e "Opera", seladas com \$100, e vendidas ao preço de \$640 cada vintena.

No prazo legal a Companhia Sousa Cruz apresentou defesa, não negando a infração que lhe era atribuída, e desculpando-se com um pedido feito pela Associação Comercial, para aumento dos limites, e falta da moeda divisionária, razão porque faturava os cigarros por um preço maior. O Sr. Coletor proferiu a decisão de fis. 21, absolvendo Manuel do Espírito Santo e condenando a Companhia Sousa Cruz à multa de 2.500%, mínimo do art. 219, § 8.º, letra d), com a obrigação ainda de recolher 939%, correspondente ao imposto pago a menos nas 18.780 vintenas de cigarros, recorrendo ainda *ex-officio*, da primeira parte de sua decisão.

No prazo legal, e depositada a importância da condenação, recorreu a Companhia Sousa Cruz, para o Sr. Delegado Fiscal, apresentando as razões de fis. 25 a 28. Nessas razões, reclama ainda a recorrente, contra a aplicação da multa do artigo 219, invocando o art. 220.

O Delegado Fiscal, em sua decisão de fis. 33, confirmou a decisão recorrida.

Em 5 de outubro de 1931, foi a Companhia Sousa Cruz intimada dessa decisão, como se constata do cliente de fis. 36, e da certidão de intimação de fis. 36 verso.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar aplicar o citado dispositivo legal, preenchida pelo recorrente a condição nele estipulada. Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.768

Recurso n. 2.473 — Imposto de consumo — Recorrente, Vieira Monteiro & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Nega-se provimento a recurso por não estar provado que a mercadoria fosse de "stock". Concede-se o perdão de 5% da multa imposta

Em serviço de conferência de mercadorias navegadas por cabotagem, foram apreendidas em Maceió, capital de Alagoas, no dia 3 de outubro de 1934, setecentos e cinquenta latas de manteiga marca "Cristal", por não se acharem seladas, tendo sido lavrado auto de infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a firma Vieira Monteiro & Comp., estabelecida no Rio de Janeiro e remetente da mercadoria.

Foi igualmente apreendida a respectiva nota de venda, da qual constam as seguintes declarações, que se contradizem:

"Manteiga de 1/2 quilo, pertence ao stock anterior ao decreto n. 19.936, de 30 de abril do corrente ano."

"Acompanham os seguintes selos de consumo: 400 selos de \$020. Manteiga em latinhas seladas por unidade, à razão de \$020 por lata de 1/4 de quilo."

Ouvida nesta Capital a firma autuada, alegou ter havido lapso na declaração feita na nota em questão, pois a manteiga apreendida era de stock e, assim, não estava sujeita a selo.

Informou o autuante que os remetentes da mercadoria eram fabricantes no Estado do Rio de Janeiro e, nessa qualidade, não lhe podiam dar saída sem a selagem que havia sido restabelecida pelo decreto n. 19.936, citado.

O Inspetor da Alfândega multou Vieira Monteiro & Comp. em 200\$, mínimo do referido art. 81 do regulamento do imposto de consumo em vigor, havendo os multados depositado a multa e recorrido para a Delegacia Fiscal, dentro do prazo da lei, e, depois, para este Conselho, também no prazo legal, de vez que foi mantida em segunda instância a decisão do primeiro.

Na petição de recurso para a Delegacia Fiscal, petição a que se reporta no requerimento dirigido a este Conselho, declararam a recorrente que é estabelecida com casa comercial de gêneros alimentícios por atacado nesta Capital e possui uma fábrica de manteiga no Estado do Rio de Janeiro. Acrescentou que tinha em stock muitas caixas de manteiga, recebidas no período em que esse produto não estava sujeito a imposto de consumo e foi desse stock que remetia a partida apreendida.

Juntou ao dito recurso dois despachos de manteiga feitos no Estado do Rio para esta Capital.

Tudo examinando, e

Considerando ser exato que o imposto de consumo sobre a manteiga foi suprimido pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e depois restabelecido pelo de n. 19.936, de 30 de abril; mas

Considerando que a firma recorrente, ao mesmo tempo que era estabelecida nesta Capital com casa comercial de gêneros alimentícios, possuía uma fábrica de manteiga no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que essa circunstância justificou plenamente a lavratura do auto, de vez que a mercadoria foi remetida para Alagoas em 19 de setembro de 1931 (nota de fls.) isto é, mais de quatro meses depois de restabelecido o imposto;

firmou a decisão da Alfândega de Maceió, impondo aos recorrentes a multa de 200\$000, por infração do art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em virtude do auto lavrado em 20 de fevereiro de 1928.

O processo obedeceu às prescrições legais e foi encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto e

Considerando que a infração do art. 72 do regulamento do Imposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso e declarar relevada a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galtez*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes: Srs. Salgado Scarpa e Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.726

Recurso n. 1.234 A — Imposto do selo — Recorrente, The Pernambuco Tramway & Power Company, Limited — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se toma conhecimento do recurso, em que não houve o depósito da importância inferior

Contra a recorrente foram lavrados, pela Coletoria da Torre, no Estado de Pernambuco, vários autos de infração, por ter empregado em recibos, estampilhas falsas, como afirmam os laudos da Casa da Moeda.

Todos esses processos foram anexados, por se tratar de infração continuada.

Defendendo-se, alegou a recorrente não lhe caber nenhuma culpa, nos atos criminosos praticados pelo seu ex-auxiliar de caixa, que introduzira as estampilhas falsas em seus escritórios. Junta várias certidões do Juízo Federal da Seção de Pernambuco, onde se constata que Osvaldo Rozendo Carneiro de Albuquerque, ex-auxiliar de caixa do recorrente, fora condenado à pena de dois anos de prisão, pela falta apontada.

Decidiu o Coletor o processo, condenando a recorrente ao pagamento do selo, com revalidação, recorrendo, *ex-officio*, para o Delegado Fiscal. O Delegado Fiscal negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

No prazo legal, apresentou a recorrente recurso para o Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, em face do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Não consta do processo que tenha sido depositada a importância devida, apesar da intimação de fl. 81.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que o prévio depósito da importância devida, pela pena imposta pela instância inferior, é formalidade essencial;

Considerando que o não cumprimento de qualquer formalidade essencial acarreta a não recepção do recurso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, pela falta de cumprimento de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ausentes, Srs. Eduardo Magalhães e Salgado carpa. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 3.728

Recurso n. 3.199 A. — Imposto de consumo. — Recorrente, Antônio Rossi. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Recurso peremptivo. Dele não se toma conhecimento

Contra Antônio Rossi, estabelecido em Manaus, foi lavrada, em 29 de abril de 1929, a notificação de fl. 2, para o fim de pagar a patente de registro dos exercícios de 1928 e 1929, sobre o seu comércio de móveis, visto não o haver feito no devido tempo.

Tomando conhecimento da notificação, o inspetor da Alfândega julgou-se procedente, encaminhando a notificação a pagar as duas patentes e mais a multa de 150\$000. Dessa decisão, Antônio Rossi teve ciência em 4 de maio de 1929. Em 18 desse mesmo mês e ano, requereu reconsideração do despacho, que lhe foi negado, em 10 de outubro de 1929. Antônio Rossi teve ciência dessa decisão em 21 de outubro de 1929, e só interpus recurso para o Delegado Fiscal em 11 de novembro de 1929. Este manteve a decisão recorrida, e, daí, novo recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.471, de 1931.

Isto posto:

Considerando que o recurso voluntário da 1ª para 2ª instância, foi interposto fora do prazo legal, de 15 dias úteis, de que trata o art. 229, do decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que, pelo apurado do processo, se verifica que o recorrente, para se furtar ao pagamento de patente de registro, apresentou declarações falsas, e, assim, não pode gozar da anistia fiscal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por peremptivo, deixando-se de conceder os favores da anistia fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1932. — Malaguinhas das Santos, presidente. — Otto Gil, relator. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Salgado Scarpa e Eduardo Magalhães.

Acórdão N. 3.729

Recurso n. 1.615 A. — Imposto de consumo. — Recorrente, João Paletostier. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de pagamento do registro de patente para fabrico de vinho. Multa.

Centez João Paletostier, comerciante em Carías, e fabricante de vinho em pequena escala, foi feita a notificação de fl. 2, por ter o agente fiscal da circunscrição verificado que ele possuía um depósito de vinho nacional de uva, de seu próprio fabrico, contendo 1.000 litros de vinho, sem possuir a respectiva patente de registro.

Em consequência dessa notificação, foi-lhe imposta a multa de réis 150\$000, com a obrigação de tirar a patente, que, no caso, seria gratuita. Defendeu-se o notificado, a fl. 3, solicitando reconsideração do despacho que lhe foi negada, a vista da informação categórica do agente fiscal (fl. 6). Daí o recurso para o Delegado Fiscal, interposto no prazo legal, e mediante depósito da multa. O Delegado Fiscal negou provimento ao recurso. Intimado, João Paletostier recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, no prazo legal, vindo o recurso a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que, segundo informa o agente fiscal da circunscrição e o próprio notificado, implicitamente confessa, é ele pequeno fabricante de vinho de uva;

dezembro de 1930, recolheu a importância da multa e recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda.

A infração está provada.

Isto posto:

Considerando que está materialmente provada no processo a contravenção prevista e punida no art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, deante, não são de acóher as razões apresentadas pelo recorrente para elidir a falta que lhe é atribuída;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1932. — Malaguinhas das Santos, presidente. — Otto Gil, relator. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 3.762

Recurso n. 1.736 A. — Vendas mercantis. — Recorrente, A. Rodrigues. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Aplicação do art. 1º, inciso 3º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932
Dá início a este processo uma petição de Artur Rodrigues, negociante, estabelecido em Campinas, Estado de S. Paulo, solicitando à Colômbia Federal respectiva o cancelamento de uma intimação lançada pelo funcionário competente no registro de vendas à vista, para o fim de ser pago, com reválida, o imposto relativo às vendas realizadas na 1ª quinzena de agosto e na 1ª de setembro de 1923.

O contribuinte selava tais quinzenas com estampilhas chamadas do selo adesivo. Essas folhas eram da vigência do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, e foram constatadas em junho de 1924, quando já se achava em vigor o decreto n. 16.575 A, de 22 de dezembro de 1923.

Mas, um e outro estabeleciam a reválida de 10 vezes o valor do tributo, no caso de não serem as especiais do imposto as estampilhas empregadas.

Ouvindo o funcionário intimante, foi mandada cobrar a dita reválida. Com termo de fiança e recurso, no prazo legal, dirigiu-se o interessado à instância superior, não tendo obtido deferimento ao seu pedido.

Em 20 de outubro de 1926, dentro do prazo de 30 dias que a lei então lhe facultava para interposição de recurso, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda que, por equidade, lhe dispensasse o pagamento da reválida.

O Sr. Diretor da Receita Pública fez devolver o processo à repartição de procedência, para mandar apurar se fora com aquiescência do Colômbia e do Agente Fiscal, conforme alegava o recorrente, que este adquirira na repartição local estampilhas do selo adesivo, em vez das especiais do imposto de vendas mercantis.

Isto não pode ser apurado, porque, ao tempo em que ocorreu a infração, as estampilhas de imposto de vendas mercantis eram vendidas livremente, sem qualquer formalidade, adquirindo-as os contribuintes, da mesma forma que compravam as do selo adesivo.

Daí vários enganos que se davam na selagem dos livros das vendas à vista e das duplicatas, o que era natural, máxime tratando-se de tributo recém-criado.

Vem o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Assim sendo, e

Considerando que nada mais vale pesquisar e indagar, por isso que se trata de simples reválida que o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em seu art. 1º, inciso 3º, dispensou, uma vez pago o imposto simples.

inutilizadas no anverso com a marca J. P. Morais & Comp. — Caxias — e no averso com os dizeres "Caxias, 5 de fevereiro de 1929, nota 596, barril n. 440 com 100 litros J. P. Morais & Comp.", sem que tivesse a mercadoria correspondente, possuindo, ao contrário, um barril de n. 444 sem as estampilhas correspondentes. Feita a apreensão dos selos e do barril, deste ficou depositado o autuado sendo aqueles apenas ao processo.

Interpõe-se Varela, juntando a guia n. 596, de 15 de fevereiro de 1929, dos fabricantes J. P. Morais & Comp., que acompanhau os barris de ns. 440 a 444, mostrando, assim, que o que houve foi mera troca, fruto de desatenção, saluando o barril 440 com os selos pertencentes ao 444 e ficando este com os selos pertencentes àquele.

O inspetor da Alfândega, citando a ordem 679 de 30 de agosto de 1922, que a lica se não aproveitava ao autuado, julgou procedente o auto e impôs a Varela a multa de 600\$000, mínimo do art. 53.

Intimado em 2 de agosto de 1929, o recorrente recolheu a multa a 16 e recorreu a 23 do mesmo mês para o delegado fiscal, que deixou de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Intimado a 20 de junho de 1930, recorreu a 28 do mesmo mês para o Sr. ministro da Fazenda, articulando as mesmas razões anteriores.

O Sr. diretor da Receita Pública opina pela não perempção do recurso, fazendo-o nestes termos: "O recurso interposto para a Delegacia Fiscal não está perempto, de vez que a decisão de 1ª instância, ao contrário do que recomendou a circular n. 15, de 10 de março de 1923, não indicou precisamente o prazo dentro do qual o recurso poderia ser interposto. Por esse motivo sou de parecer que, anulada a decisão recorrida, se autorize a Delegacia Fiscal a apreciar as razões do recurso que lhe foi presente, resolvendo como entender de justiça".

Isto posto:

Considerando que, intimado no dia 2 de agosto de 1929 da decisão de primeira instância, só a 23 do mesmo mês foi que o recorrente interpôs recurso para a Delegacia Fiscal, fora, portanto, do prazo legal;

Considerando que, contra a perempção, não pode prevalecer a circular n. 15, de 10 de março de 1923, visto como, sem força para modificar a lei, que é clara e expressa, essa circular recomenda apenas uma prática salutar às autoridades fiscais, qual a de indicar com precisão os prazos facultados para interposição de recursos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso por julgá-lo perempto.

Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. Vencido o Sr. Vicente Galiez. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.761

Recurso n. 1.596 A — Imposto de consumo; recorrente, Said Hander; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926 — Como se caracteriza

Contra Said Hander, comerciante em Lenções, Estado de São Paulo, foi lavrado em 15 de julho de 1929, o auto de fls. 4, pelo fato de conservar em seu arquivo 80 estampilhas de \$900 cada uma, para aguardente, sem possuir a mercadoria correspondente. Defendeu-se o autuado, alegando a sua boa fé, por ter as estampilhas há mais de três anos, guardadas sem qualquer intuito de lezar a Fazenda Nacional. O coletor julgou o auto improcedente porque a penalidade do art. 53 era demaziado para o caso.

Recorreu *ex-officio* para o delegado fiscal que reformou a decisão recorrida e aplicou ao autuado a multa de 600\$000, mínimo o art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926.

O autuado foi intimado em 27 de novembro de 1930, quando já em vigor a circular n. 60, de 1930, e dentro do prazo aí estabelecido, ou seja a 25 de

Considerando que, segundo declara o prolator da decisão de primeira instância, além de fabricante, o recorrente é comerciante de bebidas;

Assim,

Considerando que — embora pela quantidade do fabrico — a sua patente do registro fôra gratuita, ainda assim a lei a exigia do recorrente, sob pena de multa;

Considerando, porém, que não ficou apurado que o recorrente tivesse agido com intuito de prejudicar a Fazenda Nacional;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 24.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Ausentes, Os Srs. Eduardo Magalhães, Salgado Scarpa e Luiz Hermany Filho. — Giente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.731

Recurso n. 301 — Direitos de importação — Recorrentes, Gerbase & Filho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Perime o direito ao recurso sobre classificação de mercadorias, quando o recorrente deixou esgotar-se o prazo fatal, para interpô-lo, discutindo o mérito, para limitar-se a recorrer da decisão que determinou, de acordo com os arts. 495, § 5º, e 660, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o recolhimento dos direitos e depósito prévio ou prestação de fiança idônea.

A espécie do processo é a seguinte: A firma recorrente, Gerbase & Filho, não se tendo informado com a decisão da Alfândega de Maceió, que lhe exigira, para encaminhar um seu recurso para classificação de mercadoria, que a recorrente recolhesse os respectivos direitos e depositasse a multa ou presençe fiança idônea (art. 492, § 5º, combinado com o art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas), interpôs recursos sucessivos para a Delegacia Fiscal e para este Conselho.

Este, conforme consta do respeitável acórdão n. 524, de 1 de maio de 1932 (fl. 43), negou provimento ao recurso, mantendo as decisões da Delegacia e Alfândega.

Conformando-se com a resolução deste Tribunal, a firma Gerbase & Filho requerer a expedição da guia necessária ao recolhimento dos direitos e multa (fl. 47), e, feito isto, interpôs o recurso propriamente relativo à classificação.

A Alfândega de Maceió encaminhou dito recurso por intermédio da Alfândega desta Capital, que, de acordo com o parecer do conferente Paulo Martins, considerou-o sem objeto, de vez que o Conselho de Contribuintes já se pronunciara pelo acórdão n. 524, julgando indispensável o recolhimento da diferença dos direitos e multa.

Foi, então, encaminhado o processo a este Conselho.

Não estava mais em debate o recolhimento dos direitos e multa, como pareceu à Alfândega desta Capital, mas, em primeiro lugar, a oportunidade do recurso, e, em segundo, resolvida a preliminar, a apreciação de mérito.

Considero o recurso perempto.

A recorrente deveria ter discutido a questão do mérito ao fazer o seu primeiro recurso, para lograr fazê-lo em tempo hábil. Não o fez. Ora, enquanto discutia se era cabível ou não, o recurso, sem o depósito prévio ou fiança idônea, esgotou-se o prazo fatal para o recurso sobre a classificação da mercadoria.

Dat. a perempção:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar, por isso, de tomar conhecimento do recurso. — *Malaguinas dos Santos*, presidente. — *Jayme Severiano*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes: os Srs. Luiz Hermany Filho, Vicente Galilez, Salgado Scarpa e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.736

Recurso n. 1.824 — Imposto de consumo; recorrentes, Duran & Fernandes; recorrida, Delegacia Fiscal na Bala.

Recurso perempto — Dele não se toma conhecimento.

Contra Duran & Fernandes, estabelecidos na Capital da Baía, foi lavrada a 1 de outubro de 1931 auto de infração, por terem exposto à venda 118 garrafas de vinho tinto, para mesa, tipo espanhol, marca Rioja Clapeta, todas seladas com os citados dizeres e outros, indicativos da procedência do produto, além da marca a carimbo, indicativa do engarrafamento respectivo, que foi feito, segundo declaração da firma autuada, pela mesma. Apreendeu-se o produto em contravenção, destinando-se duas garrafas a exame de laboratório.

O exame do Laboratório Nacional de Análises (laudo de fls. 13), confirmou tratar-se de vinho manipulado e colorido com matéria corante da hulha, que é nociva.

Tomando conhecimento do processo, proferiu o Sr. inspetor da Alfândega da Baía o seguinte despacho:

"Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, e não havendo prova de que o vinho tivesse sido engarrafado pelos autuados tal como foi pelos mesmos recebido, tanto mais que, só o fato de tê-lo exposto à venda constitui contravenção prevista no parágrafo único do art. 78 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, de acordo com a informação do autuante, inspetor fiscal Manuel Artur A. Maranhão, juízo subsistente o auto, para impor, como imponho, à firma Duran & Fernandes a multa de 1:200\$000. Mínima das penalidades cominadas no parágrafo único do art. 78 citado."

Tendo ciência dessa decisão a 14 de junho de 1932, somente a 7 de julho do mesmo ano apresentaram os autuantes recurso para este Conselho, fora, portanto, do prazo legal.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal de 20 dias;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo recurso, por perempto e negar os favores da anistia contra o voto do Sr. Alberto Marques.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1932. — *Malaguinas dos Santos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermany F.

ACÓRDÃO N. 3.737

Recurso n. 1.842 — Faturas consulares; recorrentes, Meghe & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Multa imposta por infração do regulamento de faturas consulares. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1932

Meghe & Comp. recorrem em devida forma, para este Conselho, da decisão da Alfândega desta Capital que lhes impôs a multa de 2 % sobre o

Acrescentou:

Considerando que a alegação feita pelo recorrente, de que as novas apreensões pertenciam a "stock" antigo, que nava pago o imposto por esta, está em contradição com a nota de venda que acompanhou a mercadoria, na qual se declara que esta "estava devidamente selada";

Considerando, destarte, que houve infração do art. 81 (b) decreto n. 17.464, de 1926, e, assim, a multa aplicada ao recorrente o foi, com apóio na lei e na prova do processo;

de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1932. — *Malaguinas dos Santos*, presidente. — *Otti Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.739

Recurso n. 1.584-A — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*), Recbedoria do Distrito Federal — recorrida, Aquilino Castro.

Bebida que o Laboratório Nacional de Análises declara não ter sido falsificada. — Improcedência do auto. — Negar-se provimento ao recurso, "ex-officio".

Contra o comerciante Aquilino Castro, estabelecido com botegum, à rua Conde de Bonfim n. 2, foi lavrado, em 9 de abril de 1930, o auto de fl. 3, pelo fato de ter exposto à venda cinco garrafas de "Ginja", bebida que aos autuantes pareceu "falsificada, colorida e adulterada". Apreendida nas garrafas e enviado um "especimen" ao Laboratório Nacional de Análises, este declarou no laudo de fl. 7, que "a amostra é de um aperitivo de composição igual ao importado pela Alfândega do Rio de Janeiro e analisado neste Laboratório".

A vista do laudo, um dos autuantes se pronunciou, a fls. 8 v., por improcedência do auto.

O Diretor da Recbedoria também assim entendeu, e na decisão de fl. 9, julgou o auto improcedente, recorrendo para a superior instância.

Isto posto:

Considerando que o auto de infração foi lavrado, por ter parecido aos autuantes que a bebida por eles apreendida era falsificada;

Mas,

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises afirma não se tratar de bebida falsificada, e, assim, bem decidido foi o processo pela autoridade da 1ª instância;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1932. — *Malaguinas dos Santos*, presidente. — *Otti Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade

ACÓRDÃO N. 3.760

Recurso n. 1.374 A — Imposto de consumo; recorrente, José Lopes Varela; recorrida, Delegacia Fiscal na Bala.

Por perempto, não se toma conhecimento do recurso. A circular n. 15, de 10 de março de 1923, não tem força para modificar a lei.

José Lopes Varela, estabelecido com comércio de bebidas na cidade de São Salvador, Bala, foi autuado no dia 31 de maio de 1929 como infrator dos arts. 53 e 81 do regulamento do imposto de consumo. Reza o auto que o recorrente possuía 150 estampilhas especiais para a venda da taxa de

Considerando que a decisão recorrida bem aplicou à espécie a multa do art. 81 referido;

Mas, Considerando que não há no processo elementos para convencer que o autuado tenha procedido de má fé, com intuito de lesar a Fazenda Nacional.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e conceder ao recorrente o perdão de 50 % da multa, nos termos do art. 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 23 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Orto Gil*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.757

Recurso n. 878 A — Vendas mercantis — Recorrente Humberto Aversini — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Aplicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Humberto Aversi recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, de acórdão com o Delegado Fiscal em S. Paulo, que confirmou a decisão do Coletor Federal em Campinas, que lhe impôs a multa de 500\$000, por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, de acordo com o auto lavrado em 29 de setembro de 1925.

O processo obedeceu às formalidades regulamentares e foi encaminhado a este Conselho, em virtude do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Considerando que a infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, é daquelas cuja penalidade se acha relevada, em face do disposto no decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.758

Recurso n. 1.563 A — Imposto de consumo — Recorrente, João Zarzur — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926

Contra Miguel Aiche, negociante na comarca de Pederneiras, Estado de S. Paulo, foi lavrado, em 13 de setembro de 1929, o auto de fl. 3, pelo fato de ter exposto à venda 16 pares de meias para homem, sem selo.

Defendeu-se o autuado, alegando que recebera essas meias do seu fornecedor, em S. Paulo, João Zarzur, o qual, na fatura de fl. 4, declara que as meias estão seladas, pelo que escapou ao defendente a verificação da veracidade dessa afirmativa.

Intimado para se defender, João Zarzur, declarou: "que, de fato, forneceu ao autuado cinco dúzias de meias, à \$8000 a dúzia; que essas meias pertenciam a "stock" antigo e tinham os respectivos selos pagos por guia; que deixava de juntar a guia por esta apenas ao auto n. 10, de 17 de dezembro, da Coletoria de Guaratinguetá, lavrado contra João Abdala, reneado à Delegacia Fiscal em 7 de junho de 1929".

valor oficial da mercadoria despachada pela nota 33.914, de 1932, por infração do regulamento de faturas consulares (decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920).

Os recorrentes despacharam chapéus de palha de aveia simples na 1ª adição e rendas de algodão na 2ª, quando as faturas consular e comercial consignavam "chapéus de palha simples e renda de algodão, declarações julgadas imprecisas e vagas.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por determinação legal; mas

Considerando que a infração é métramente regulamentar e que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta à recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermany F.

ACÓRDÃO N. 3.738

Recurso n. 1.902 — Classificação de mercadoria; recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Diligência

A recorrente submete a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota n. 3.568, de 1931, uma barrica contendo 25 quilos de clorureto de amônia impuro, para pagar direitos de \$150 por quilograma, art. 243 da Tarifa.

A saída, foi impugnada a classificação por entender o conferente tratar-se de produto químico não classificado, sujeito a direitos de 50 % ad valorem.

O Laboratório Nacional de Análises atestou tratar-se de um produto químico tendo por base o clorureto de amônia.

A vista desse laudo a Comissão da Tarifa opinou pela classificação da mercadoria de art. 328, como produto químico não classificado, assim decidindo o inspetor. Foi voto vencido o do conferente Nestor Cunha, que entendia que o Laboratório devia informar qual a análise quantitativa do produto, assim como se havia modificação nas propriedades químicas do produto básico, — clorureto de amônio — com a presença dos demais.

Na óvida forma, foi interposto recurso para este Conselho, alegando que a classificação pretendida pela Alfândega tornaria impossível a importação do produto.

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises atestando apenas tratar-se de um produto químico tendo por base o clorureto de amônia pura não foi completo;

Considerando que para uma decisão mais acertada necessário se torna ao julgador conhecer quais os elementos componentes do produto em causa e em que quantidades entram na sua formação;

Considerando que é necessário saber-se se há a formação de novo corpo ou, pelo menos, se há modificação das propriedades químicas de produto básico — clorureto de amônio em presença dos demais;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que, em laudo suplementar, sejam esclarecidos pelo Laboratório Nacional de Análises esses pontos.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermany F.

ACÓRDÃO N. 3.740

Recurso n. 1.954 — Classificação de mercadorias; recorrentes, Wescoit & Comp. — A Química Industrial "Hayer Meister Lúcius", recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Pérolas de Coleflavina classificam-se como "dráguas", sujeitas à taxa de 20% por quilo, razão 25 %, do art. 204 da Tarifa das Alfândegas

Tendo Wescoit & Comp. submetido a despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 46.926, de 13 de julho de 1931, duas caixas marca B. D., ns. 4.380 e 4.381, contendo dois mil vidros de plúntas medicinais, para pagar 45\$000 o quilo, art. 288 da Tarifa, pediram depois que fosse mandada ouvir a respectiva comissão, visto pretenderem recorrer da classificação que havia sido dada à mercadoria.

Por unanimidade de votos a referida comissão decidiu tratar-se de plúntas medicinais, da taxa aludida, com o que concordou o Sr. Inspetor da Alfândega.

No prazo legal recorreram os interessados, em data de 15 de setembro de 1931, para o Sr. Ministro da Fazenda, havendo a repartição recorrida remetido o processo a este Conselho, em 11 de julho de 1932, em vista de sua competência para decidir a questão.

Trata-se de produto denominado "Pérolas de Choleflavina", que este Conselho já considerou como "dráguas", que são plúntas cujo núcleo é constituido por uma camada de mistura de anido ou rona e assucar, para pagar a taxa de 20\$000 por quilo, razão 25 %, do art. 204 da Tarifa, conforme se vê do acórdão n. 594, de 1932, relativo ao recurso n. 833 (Revista Fiscal, de Tito Rezende — *Assuntos aduaneiros* — Quinze de 10 a 30 de setembro de 1932, pag. 253).

As razões do recurso são idênticas às apresentadas no que originou o mencionado acórdão, proferido por unanimidade de votos e cancelado pelo Sr. representante da Fazenda Pública.

Assim, considerando que se trata de produto já classificado por este Conselho como "dráguas";

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerá-lo sujeito à taxa de 20\$ por quilo, razão 25 %, do art. 204 da Tarifa das Alfândegas.

Conselho de Contribuintes, 21 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann F.

ACÓRDÃO N. 3.755

Recurso n. 720 A — Imposto de consumo; recorrente, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; recorrida, A. M. Geoffroy.

Não haverá recurso "ex-officio" das decisões de segunda instância que confirmarem as da primeira, declarando não incidir o imposto de consumo sobre qualquer artigo.

O Sr. A. M. Geoffroy, em 21 de julho de 1928, consultou o 2º coletor federal de Petrópolis, se os blocos de papel, conforme modelos apresentados estavam sujeitos ao imposto de consumo. O Sr. coletor, de acordo com o parecer do agente fiscal, considerou os blocos apresentados isentos do imposto porque só estão tributados os blocos para cartas, ao passo que os que eram apresentados não se prestam para cartas, sendo antes apropriados para notas e outros apontamentos.

Submetida essa decisão à Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, esta aprovou o despacho do coletor e recorreu *ex-officio* para o Ministério da Fazenda.

O diretor da Receita opinou que fosse negado provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão, tendo em vista tratar-se de blocos de pequenos tamanhos, próprios para notas ou apontamentos e que não são comumente usados para cartas.

Isto posto e

Considerando que quer a decisão da Coletoria como a da Delegacia Fiscal foram uniformes em considerar os blocos apresentados isentos do imposto de consumo, porque o art. 14 da lei n. 5.333, de 30 de novembro de 1927, letra f, só tributa os blocos de papel para cartas, ao passo que os que foram apresentados são blocos de pequenas dimensões (11 x 26 centímetros, 10 x 14 cms.), que usualmente não são utilizados para cartas e sim para notas e pequenos apontamentos, decisões essas que estão de completo acôrde com a que já foi aprovada por este Conselho;

Considerando, porém, segundo o disposto no parágrafo único do artigo 226 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 "não haverá recurso *ex-officio* das decisões de segunda instância, confirmando as de primeira favoráveis às partes";

Considerando que o regime estabelecido no parágrafo único do artigo 226 acima citado é aplicável às decisões sobre qualificação, classificação ou incidência do imposto, de acôrdo com o art. 227 do Regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser cabível de acôrdo com os aludidos dispositivos regulamentares.

Conselho de Contribuintes, 23 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, Relator. — Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.756

Recurso n. 1.543 A — Imposto de consumo (art. 81); recorrente, Francisco Luiz Bezerra; recorrida, a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926

Contra Francisco Luis Bezerra, comerciante em Alto da Conceição, arrabalde da cidade de Mossoró, foi lavrado em 8 de julho de 1928 o auto de fls. 5 pelo fato de haver exposto à venda vinte litros de aguardente, sem selo, infringindo, assim, o art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Diz ainda o autuante que lhe foi apresentada uma nota de compra, datada de 26 de maio de 1928 e linta selos de \$300 cada um, tendo no verso os seguintes dizeres: "Guia 177 — Mossoró — 13 de janeiro de 1928 — Zacarias Praxedes & Comp." Entendeu o autuante que esses selos não eram os correspondentes à nota apresentada. Defendeu-se o autuante juntando a nota relativa à guia apreendida.

O coletor julgou o auto procedente, à vista da mercadoria estar exposta à venda sem os selos, e condenou o autuado a pagar a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 1926.

Houve recurso voluntário para o delegado fiscal, que manteve a decisão recorrida.

Dal novo recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo os autos a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que embora o autuado possuisse os selos para selar a mercadoria a que se refere o auto, não a selou, tendo sido encontrada exposta à venda com infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926;

Assim,

Isto pôsto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 11 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Jrmye Severiano*, Relator. Ciente. — *Sã Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.685

Recurso n. 1.290 A — Imposto de consumo — Recorrente, Felix Cristiano Kessler — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração do art. 61, letra h, combinado com os arts. 67, letra a e 204, parágrafo único, letra c, do decreto n. 17.461, de 1926

Contra Felix Cristiano Kessler e contra a firma F. C. Kessler & Comp., foi lavrado em Porto Alegre, em 31 de maio de 1928, o auto de fls. 11, que se completa com os mapas de fls. e os termos de exame de escrita e de verificação de *stocks*, de fls. e fls. pelo fato de haver o primeiro dos autuados fabricado e vendido a firma F. C. Kessler & Comp., depositaria exclusiva de seus produtos, uma determinada quantidade de sabonetes e pó de sabão, que — apesar de selados de acordo com o preço da fábrica — eram vendidos pela citada firma F. C. Kessler & Comp. por preços mais altos do que os da fábrica.

Refere ainda, o auto a circunstância de ser o fabricante Felix Cristiano Kessler sócio principal de F. C. Kessler & Comp. e fabricar os seus produtos na parte dos fundos do prédio em que F. C. Kessler & Comp. era estabelecida à rua dos Voluntários da Pátria n. 918, em Porto Alegre.

O autuado Felix Cristiano Kessler se defendeu longamente a fls. 13 e 15 v., declarando:

Que, por diversas vezes se informou na Alfândega do Porto Alegre quais as "taxas" a aplicar aos seus produtos, sendo-lhe respondido que, em se tratando de produtos que pagam o imposto segundo o preço, regulava o preço de venda da fábrica, motivo pelo qual applicava, com a maior boa fé, aos mesmos produtos as "taxas" correspondentes aos preços faturados à firma F. C. Kessler & Comp., que se encarregava da venda dos mesmos;

Acresee que a selagem observada foi sancionada sempre pelo "visto" lançado em seu livro de produção e consumo, em cada um dos meses de fevereiro de 1927 e abril do corrente ano, pelo agente fiscal Antônio Martins da Cruz Jobim, encarregado da fiscalização da sua fábrica;

Que dada a boa fé com que procedeu, não deve ser passível de pena, sujeito, apenas, ao pagamento de taxas, conforme, aliás, já o decidiu o Sr. ministro da Fazenda, na Ordem 155 à Recebedoria do Distrito Federal nos seguintes termos:

Pelo termo de fls. 5 e auto de fls. 6 fica constatada que a fábrica autuada vendeu, no ano de 1923, 7.670 metros de tapetes em peças, sujeitas ao imposto de consumo à razão de 200 réis, por metro, tendo pago para esses tapetes apenas a taxa de 50 réis por metro, ou seja uma diferença de 1.450\$ de imposto que deixou de ser pago.

Nenhum dispositivo legal permitia o pagamento da taxa de \$050 por metro de tapete, mas o erro em que incorreu a fábrica autuada teve sanção por parte do agente fiscal que a fiscalizava, o qual confessa a sua ignorância do preceito legal na informação

dando para os tambôres vazios a declaração de 20 % ad-valorem, de acordo com a Circ. 48, de 1930.

Não se conformando, porém, com essa classificação, requereu ao Inspetor da Alfândega que fosse ouvida a Comissão de Tarifas. Esta se manifestou, declarando que ditos tambôres deviam pagar direitos — como tambôres de ferro batido, simples, 20 % ad-valorem, nunca menos de \$160 por quilo. O Inspetor assim decidiu. Daí o recurso interposto para o Senhor Ministro da Fazenda.

Chegando o processo à Alfândega desta Capital foi ouvida a Comissão de Tarifas que, à vista do disposto na Circ. n. 48, de 23 de julho de 1930, opinou se mantivesse a classificação dada pela Alfândega de Santos.

O Inspetor da Alfândega do Rio ao encaminhar o recurso para este Conselho, em ofício de 31 de outubro de 1932, declara que o ato da Alfândega recorrida está de acordo com a circular questionada.

Isto pôsto:

Considerando que, conforme já tem decidido este Conselho em inúmeros julgados a classificação aduaneira dos tambôres de ferro batido, simples, é a que lhe deu a Alfândega recorrida, em face do que dispõe a circular n. 48, de 23 de julho de 1930 a qual, por sua vez, se baseia no artigo 1º, n. 4, da lei n. 2.844, de 1913;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 24 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Foi presente, *Sã Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 3.778

Recurso n. 2.345 — Vendas mercantis — Recorrente, J. G. Pascoal — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Em face da anistia fiscal, considera-se relevada a multa aplicada, por infração do art. 32, do reg. baixado com o dcc. n. 17.535, de 10 novembro de 1926.

Contra J. G. Pascoal, foi lavrado, em 18 de novembro de 1927, o auto de fls. 2, por não ter, no prazo legal, devolvido uma duplicata, emitida por João Pedro, estabelecido em Mirasol, Estado de São Paulo.

Remetido o processo à Colelória de São José do Rio Pardo, J. G. Pascoal, apresentou defesa, no prazo legal. Pela decisão de fls. 12, o coletor de Mirasol, condenou J. G. Pascoal, ao pagamento da multa de 500\$, mínimo do art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Apresentado recurso, e dada fiança, cujo termo foi lavrado, tudo no prazo legal, o delegado fiscal, pela decisão de fls. 28, verso, confirmou a decisão do coletor. Dessa decisão houve recurso, para o Sr. ministro, no prazo legal, vindo o processo a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, a falta de devolução da duplicata, está provada no processo, caracterizando, assim, a infração do art. 32, do regulamento baixado com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando, porém, que, no caso se trata de mera infração de dispositivo regulamentar, sem qualquer dano para a Fazenda Nacional;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar relevada a multa em face do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 24 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Ciente. — *Sã Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 3.783

Recurso n. 2.608 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Muller & Wolf Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

Cordas de aço para piano — *Classificação no art. 943, da Tarifa, para pagar direitos de \$800 por quilo*

Muller & Wolf Ltd., despecharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 1.379, uma caixa que declararam conter "cordas de aço para piano". No ato da conferência pretendiam modificar a classificação para "arame de aço, de qualquer qualidade, para fins industriais", com o que não se conformou o conferente do despacho. Daí o pedido de audiência da Comissão de Tarifas, que opinou tratar-se de cordas de aço para piano, art. 943, da Tarifa, \$800 por quilo.

Cientes da decisão em 3 de julho de 1931, os importadores em 11 desse mesmo mês e ano recorreram para o Sr. ministro da Fazenda. Aqui chegado o processo foi ouvida a Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio, que opinou no mesmo sentido da de Paranaguá. O inspetor concordou em que se tratava de cordas de aço para piano.

Chegando o processo a este Conselho, e distribuído ao Conselheiro Mário Câmara para relatar, S. Ex. pediu fosse ouvido o Instituto Nacional de Música, para se saber se a questionada mercadoria era realmente "corda de aço para piano."

Foi ouvido o Instituto Nacional de Música que, pelo ofício de fls., se manifestou, declarando tratar-se de "cordas de aço para piano, ressaltando, entretanto, a possibilidade de se prestarem as mesmas a fins industriais, o que, aliás, não pode afirmar.

Isto pôsto:

Considerando que os recorrentes na nota de despacho declararam que a mercadoria em causa era corda de aço para piano, classificação que foi aceita, sem discrepância, por todos os técnicos que examinaram a amostra do produto em causa;

Considerando que o Instituto Nacional de Música, ouvido a respeito, por diligência deste Conselho, também assim o afirma,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 24 de dezembro de 1933. — *Mataquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente, o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 3.182

Recurso n. 1.117 — Imposto de consumo — Recorrente, Ariz K. Jereissali (*ex-officio*) — Recorrida, Delegacia no Ceará.

Não constitui reincidência a reiteração da falta, antes de aplicada pena em relação a falta anterior.

A verificação em um mesmo processo de mais de uma infração do regulamento do imposto de consumo não autoriza, por si só, a temporização, na grau máximo, da multa estabelecida para a falta punida com a maior sanção.

Contra a firma Ariz K. Jereissali foram lavrados três autos:

O primeiro por infração dos arts. 61, letra a, 64, 72 e 112, § 4.º, letra a do decreto n. 17.464, de outubro de 1926, e os dois outros, por violação dos arts. 61, letra h, 62, 63 e 63 do citado decreto.

Para comprovação da infração do art. 62 (emprego de estampilha já usada) foram apreendidos selos que o autuado havia remetido a duas

álcool absoluto, da taxa de \$900 o litro; 3.648 litros do mesmo produto até 14.º da taxa de \$450, e 2.016 litros de vinagre, mercadoria essa de procedência estrangeira.

No momento da lavratura do auto não foram exibidos os selos e as notas de venda correspondentes.

Também encontraram os autuantes 3.343 cintas da taxa de \$360 e 150 ditas da taxa de \$200, próprias para álcool nacional e pertencentes a produto em pregado como matéria prima na fabricação de perfumarias e especialidades farmacêuticas.

Mercadorias e selos foram apreendidos e indicados no auto, como infratores, os arts. 81, 114, § 1.º, letras f e m combinados com o art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A defesa foi apresentada fora do prazo, mas aceita.

Nela declararam os autuados que, realmente houve infração involuntária do art. 81 e 114, § 1.º, letra f por não terem exibido as notas, faturas e estampilhas relativas aos vinhos, por estarem as mesmas no escritório da matriz, à rua Primeiro de Março e que, quanto as cintas, ainda não tinham sido recolhidas pela praxe adotada, atendendo ao grande movimento da repartição arrecadadora nos primeiros dias do mês, de modo que sempre faziam tal recolhimento nos meados do mesmo. Junto uma guia de recolhimento feita em março (fls. 14 e 12.).

Os autuantes, baseados nessas declarações sustentaram a procedência do auto.

Pedida a entrega da mercadoria, o diretor da Recebedoria designou dois fiscais que, desempenhando-se da incumbência verificaram a correspondência entre a mercadoria e os selos que, então, foram apresentados, bem como as faturas e guias dela referentes (fls. 24.).

Apenas entendeu a comissão designada, que os 2.016 litros de vinagre provinham de vinho que se avinagrara, cujos selos deveriam ser recolhidos e adquiridos outros próprios para vinagre.

Depois de expôr os fatos a decisão recorrida conclui que a falta da apresentação das notas, faturas e estampilhas e a falta de recolhimento dos selos da matéria prima constituem infrações do art. 114, § 1.º, letras f e m do Regulamento do Imposto de Consumo, mas que não se dá infração dos arts. 53 e 81 do regulamento citado, porque o primeiro se refere à posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas do produto já consumido ou não, e o segundo à saída das fábricas ou exposições à venda de produtos não estampilhados, excetuados os líquidos acondicionados em barris.

Em relação à infração do art. 114, § 1.º, letra m, a decisão também não a considera, de vez que determinando o regulamento que o recolhimento se faça mensalmente, o fabricante tem a faculdade de fazê-lo no mês seguinte.

O recolhimento anterior fora feito em 19 de março. Restava, pois, como infringido o art. 114, § 1.º, letras f e m, última parte, e, sendo tal infração meramente regulamentar, aplicou ao caso o disposto no art. 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Nos termos do art. 226, do decreto n. 17.464, de 1926, foi interposto o recurso *ex-officio*.

Estou de acordo com a decisão de primeira instância.

A mercadoria não estava exposta à venda e a posse dos selos está perfeitamente justificada.

Houve, apenas, como contravenção, a falta de exibição das guias, notas e faturas e a falta de escrituração da entrada da matéria prima recolhida da quantidade empregada na fabricação dos produtos da recorrida.

São simples infrações regulamentares, sendo aplicável o art. 4.º do decreto n. 21.459, citado.

Isto posto:

Considerando que a infração regulamentar imputada ao recorrente está materialmente comprovada, *ut* documento de fl. 2.

mas,

Considerando que essa infração beneficia do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para rejeitar a multa, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Clélio, Sá Filho*, representantes da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, I. Lucio Magalhães e Lutz Hermann F.

ACÓRDÃO N. 3.643

Recurso n. 1.725 — Classificação de mercadorias — Recorrente, United States Rubber Exp. Co., Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição das formalidades estabelecidas no art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

United States Rubber Export. Co., Ltd., submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 152.825, de 1928, com pneumaticos para autoboveis de carga, os quais, no seu entender, deviam pagar direitos de 5 % *ad-valorem*, *ex-vi*, do disposto no art. 57, pag. 2 da lei n. 3.644, de 1914, que modificou a Tarifa Aduaneira. Não obstante, como já houvesse anterior decisão da Comissão de Tarifas, sujeitando a mercadoria ao pagamento de direitos de 15 % *ad-valorem* esse importador assim a despachou recorrendo, porém, para o Sr. ministro da Fazenda. A mercadoria foi retirada, e não houve, no caso, decisão do inspetor da Alfândega.

O recurso foi apresentado à Alfândega em 6 de dezembro de 1928, sendo encaminhado a este Conselho somente em 11 de julho de 1932.

Isto posto:

Considerando que no presente processo não foi ouvida a Comissão de Tarifas, nem houve decisão do inspetor da Alfândega, pois o importador recorre de decisão da Comissão de Tarifas em outro processo;

Considerando, além, disto, que segundo, informa o inspetor da Alfândega no officio n. 2.293, com que encaminhou o recurso a este Conselho, a mercadoria retirada foi do armazem, sem ficar amostra;

Considerando, assim, que houve preterição, das formalidades estabelecidas no art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 11 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.653

Recurso n. 1.851 — Imposto de consumo — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Granado & Comp.

Negou-se movimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida

Na fábrica de Granado & Comp., sita à rua do Senado n. 48, desta cidade, foram encontrados, em barris, 3.552 litros de vinho de mais de 14º de

firmas varejistas de Baturité — no Ceará — onde o processo teve início. Ouvida a Casa da Moeda a respeito, informou que as estampilhas eram legítimas e apresentavam carimbos ou dizeres indicativos de que já tinham sido usadas.

Os autos foram reunidos e, diante do laudo pericial, a Coletoria Federal de Baturité rejeitou ao autuado a multa de 1:200\$, grau máximo da pena estabelecida no indicado art. 62.

No prazo e mediante as formalidades legais, o interessado interpôs recurso para o delegado fiscal no Ceará, que reduziu a multa a 600\$ e recorreu do seu ato para este Conselho.

Intimado da decisão, Aziz K. Jeressati declarou desistir do recurso. A autoridade recorrente se apoiou, para diminuir a multa, no fato de não haver prova de que o interessado tivesse sido punido anteriormente por infração de mencionado art. 62 — e por decisão já irrecorrível.

Concluiu por isso que, no caso, não se havia caracterizado a figura da recindência.

Isto posto e considerando que, como ressaltou a resolução recorrida, a verificação em um mesmo processo demais de uma infração do regulamento do imposto de consumo não autoriza, por si só, a imposição, no grau máximo, da multa estabelecida para a falta punida com a maior sanção;

Considerando que as circunstâncias do fato não aconselham nem exigem a agravação da penalidade;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmarem a deliberação da Delegacia Fiscal do Ceará.

Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. *Clélio*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Salgado Scarpa, Milton Carvalho e João Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 3.657

Recurso n. 2.041 A — Direitos aduaneiros — Recorrente, Companhia Comercial e Marítima — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O depósito da importância dos direitos é requisito indispensável à interposição de recursos, não se tomando conhecimento do que é interposto sem essa formalidade.

Carvalho Rocha & Comp., tendo recebido de Marselha, pelo vapor francês "Provence", entrado a 17 de maio de 1924, 200 caixas contendo vermouth, requerem ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro fossem vistoriadas pela Comissão de Avarias 15 caixas, que constavam da comunicação de avária.

Procedida a vistoria, com a presença do representante do vapor, verificou-se extraviu da mercadoria, concluindo a comissão designada que o prejuízo da Fazenda importava em 21\$420, sendo 11\$780, ouro e 9\$640, papel.

A 20 de julho de 1924, o Sr. inspetor reconheceu o extraviu da mercadoria e a responsabilidade do comandante. Deste despacho, só a 18 de janeiro de 1924 teve ciência o responsável, que d'elle recorreu, dentro do prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda, mas sem depositar a importância dos direitos.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, veiu o processo a este Conselho.

Isto posto:

Considerando que é formalidade essencial para a interposição de recursos, o depósito da importância dos direitos, consoante o que dispõe o art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, nos termos do

qual os recursos ordinários não serão admitidos sem o depósito ou fiança idônea;

Considerando que o art. 641 da Nova Constituição, acrescentando a disposição contida no artigo anterior, acrescenta que em nenhuma hipótese se tomará conhecimento do recurso que for apresentada com preterição daquela formalidade;

Considerando que, no caso presente, tal formalidade não foi observada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1933. — *Yderiuz dos Santos, presidente.* — *Rebêllos Rios F., relator.* Foi presente. — *Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 3.673

Recurso n. 1.534 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Holmberg Bech & Comp., Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Por se achar perempto, não se toma conhecimento do recurso.

Despachando pela nota n. 98.927, de 1929, na Alfândega desta Capital, lâmpadas elétricas, incluídas no art. 844, da Tarifa, Holmberg Bech & Comp., deram o abatimento de 5 % para quebras, do art. 38, das Pretermissões, por se tratar de objetos de vidro.

Impugnou o conferente o pretendido desconto, que entendia aplicável somente aos artefatos tarifados nas classes 20ª, 21ª e 23ª, da Tarifa. Identicamente se pronunciou a Comissão da Tarifa e também dessa forma decidiu o inspetor, em 3 de agosto de 1929.

A 9 seguinte, os importadores pediram reconsideração do despacho, o que lhe foi delegado, depois de novamente ouvida a Comissão da Tarifa, intentando o presente recurso a 10 de setembro imediato, quando extinto o prazo legal, contado, aliás, do dia em que foi apresentado a pedido do reconsideração, visto não haver no processo efêrências à data em que se deu conhecimento da decisão recorrida.

Portanto, tendo passado em julgado a mesma decisão.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas dos Santos, Presidente.* — *Alberto Fernandes Marques, Relator.*

Vencido o Sr. Vicente Galiez.

Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Luiz Hernany F. e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.677

Recurso n. 2.678 — Imposto de consumo — Recorrente, Alberto Hoffmann — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Prova e confissão a infração do art. 53, da regulamentação do imposto de consumo, nega-se provimento ao recurso interposto da decisão que impôs ao recorrente a multa de 600\$000.

Contra Alberto Hoffmann, estabelecido com fábrica de gazes e engarrafamento de aguardente em Porto Alegre, foi lavrado aos 29 de setembro de 1923, o auto que serve de base a este processo. Verificaram os autantes que o autuado, havendo recebido 2.027 litros, possuía 1.046 litros em stock, não justificando a saída de 461 litros; que, do mesmo modo, rece-

ACÓRDÃO N. 3.618

Recurso n. 737 A — Imposto de consumo — Recorrente, Ramos Caset & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 64 do decreto n. 17.464, de 1926. Aplicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra a firma Ramos Caset & Comp., estabelecida em S. Paulo, foi lavrado o auto n. 47, de 8 de janeiro de 1929, pelo fato de ter a mesma enviado a João Teófilo da Silva, comerciante em Cachoeira, no Estado de S. Paulo, 2 latas de azeitonas, acompanhadas de 28 selos de \$300 cada um, sem que estivessem todos inutilizados no verso, como exige o art. 54 do decreto n. 117.464, de 1926.

Defendeu-se a firma autuada alegando que todos os selos estavam inutilizados no anverso também no verso, embora a inutilização no verso não tivesse abrangido a totalidade dos selos.

O Coletor Federal julgou provada a infração e aplicou à autuada a multa de 200%, mínimo do art. 61, combinado com o art. 64 do decreto n. 17.464, de 1926. Daí o recurso interposto para a Delegacia Fiscal, mediante depósito da multa. O Delegado Fiscal manteve a decisão recorrida.

A autuada recorreu, então, para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo os autos a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que as estampillas que motivaram o auto de infração e junto ao processo tornam evidente que os recorrentes delas apizeram, no anverso, o seu carimbo, inutilizando-as;

Considerando que — mesmo no verso foram tais estampillas inutilizadas com a firma dos recorrentes, data, número da fatura e a declaração — 2 latas de azeitonas;

Considerando, porém, que essa inutilização não obedeceu precisamente aos termos do art. 64º do decreto n. 17.464, de 1926;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas dos Santos, Presidente.* — *Otto Gil, Relator.* — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Luiz Hernany F. e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.624

Recurso n. 801 A — Imposto do selo — Recorrente, Francisco Perrone; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Imposto do selo. Infração da Tabela B do decreto n. 17.538, de 1926

Contra Francisco Perrone foi lavrado em Porto Alegre, em 26 de setembro de 1928, o auto de fl. 4, pelo fato de ter o mesmo assinado o revisto de fl. 2 sem haver mencionado a importância do selo após nesse documento, infringindo, por isso, o § 5º, n. 1 da Tabela B do Regulamento do Selo.

O autuado se defendeu a fl. 5 e o Inspetor da Alfândega, a fl. 6, julgou procedente o auto, impondo ao autuado a multa de 100%, grau mínimo do § 4º da Tabela B, nota 5º do Regulamento do Selo (decreto n. 17.538, de 1926).

O autuado depositou a importância da multa e, no prazo legal, recorreu para o delegado Fiscal da Rio Grande do Sul. Este manteve a decisão recorrida e, daí, o recurso para este Conselho.

O officio retro, da Alfândega de Santos, porém, esclarecendo o assunto, declara que a firma remetente, V. Morel & Comp., é comerciante, sendo, assim, revendedor da mercadoria, que, neste caso, fica isenta do acompanhamento da guia de selo.

Nestas condições, ao meu vêr o auto de infração em questão, acha-se prejudicado, e, por conseguinte, nullo; V. S., entretanto, resolverá como julgar mais acertado. Alfândega, 30-6-33. — O. Guarani."

A vista do que o inspetor da Alfândega julgou o auto improcedente, proferindo a seguinte decisão de que recorreu *ex-officio* para este Conselho:

"Bem examinadas as peças componentes d'este processo e considerando que os 30 fardos de papel de que trata o auto de fls. 777v., e cuja apreensão foi efetuada sob o fundamento de estarem os mesmos desacompanhados de guia probatoria do pagamento do respectivo imposto de consumo, foram remetidos de Santos por V. Morel & Comp., ali estabelecidos legalmente com comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, segundo faz certo o officio de fls. 10, da Alfândega da mesma cidade de Santos;

Considerando que, assim sendo, não estavam os referidos negociantes obrigados a fornecer talão guia aos primeiros compradores de seus produtos. Julgo improcedente aquele auto e recorro d'este meu ato para o Conselho de Contribuintes, tendo em vista o que dispõe o art. 225 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 4.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Cumpra-se. — Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

O relatório supra esclarece que os fardos de papel que a firma V. Morel & Comp. embarcou em Santos, pelo vapor *Santarem*, para Oscar Rudge desta Capital estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, por guia: (Dec. 17.464, art. 4.º, § 15, alinea a, combinado com os arts. 111, § 16, letra b e ar. 47, § 1.º, do mesmo decreto).

Está fora de dúvida, também, que essa mercadoria estava desacompanhada da guia comprobatoria de pagamento do imposto de consumo.

Resia, pois, verificar se o autuado — Oscar Rudge — é realmente responsável pela infração capitulada no auto.

Estamos convencidos que não.

O art. 112, § 1.º, letra h, estabelece para o comerciante atacadista a obrigação de apresentar as guias relativas aos produtos sujeitos ao imposto por guia, quando recebidos por via marítima, etc.

Mas para que o autuado pudesse ter apresentado essa guia era mister que elle tivesse adquirido a mercadoria diretamente do fabricante.

Ora, o autuado recebeu a mercadoria de um comissário da praça de Santos. É evidente que se esse comissário não estava obrigado a lhe mandar a guia, não podia o autuado exigir. E se não podia exigir a não apresentação da guia escapa, nesse caso, a qualquer sanção fiscal.

E assim:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 30 de novembro de 1933. — *Malaguinhas de Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Leva 1.269 litros de álcool puro, do qual, havendo apurado 200 litros no fabrico de gazezas e possuindo 344 litros em stock, não justificava o destino dado a 735 litros.

Considerando, a toda, os autuantes que a produção de gazeza da fábrica de recorte, no período de 1 de janeiro a 24 de setembro de 1923, foi de 21.633 litros, e se sabe que, sendo a produção igual ao consumo, o recorte não justificava a saída de 21.547 litros. A infração foi capitulada nos arts. 52, 53 e 141, § 1.º, letra a do decreto n. 14.642, de janeiro de 1921. Foi feita a apreensão das guias de recorte de aguardente e álcool e de 1.624 selos da taxa de \$160 e uma de \$80 já cortadas e carimbadas com marca diferente da do recorte.

Defendeu-se o autuado em 6 de novembro de 1923, alegando:

que não infringira o art. 52, artigo que só se refere a comerciantes e não a fabricantes;

que para prova dessa infração necessário teria sido a apreensão das estampilhas que excedessem de 5 % para constituir o "corpus delicti"; que também não infringira o art. 53, pois que as estampilhas encontradas em seu poder tinham procedência legítima e não eram usadas, extraídas ou aproveitadas;

que, confessando, embora, a infração do art. 111, § 1.º, letra a, isso era correntio entre os fabricantes e tolerado pelo Fisco.

Sustentaram os autuantes a procedência do auto. Por se tratar de auto em que era interessado o Sr. Inspetor da Alfândega, pois que fora elle um dos autuantes, deu-se elle de respeito, na forma do que preceitua o art. 118 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, passando o processo ao seu substituto legal, na forma do art. 637, § 2.º, da mesma Consolidação. Por decisão de 13 de agosto de 1924, foi o auto julgado procedente e imposta ao autuado a multa de 600\$, mínimo do artigo 53, do regulamento do imposto de consumo.

Intimado a 15 de agosto, Alberto Hoffmann, por seu procurador recorre a 4 de setembro para o delegado fiscal, depois de depositar a importância da multa. Sustenta o recorrente a nulidade do processo ou da decisão recorrida, por isso que proferida por pessoa incompetente, o inspetor, não podia passar o exercício senão quando se tratasse de processo de contrabando ou descaminho de direitos.

O pretor da sentença recorrida contraria, em longa informação a nulidade invocada.

O delegado fiscal, de acôrdo com os pareceres do contador e do consulor, negou provimento ao recurso.

Intimado a 24 de outubro de 1924, interpôs Alberto Hoffmann, a 7 de novembro seguinte, para o Sr. ministro da Fazenda, o recurso que se vai julgar por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

As alegações do recurso são as mesmas antes apresentadas. Havendo o recorrente feito grave acusação contra um dos autuantes na sua petição de fls. 27, o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio de 1925, determinou que, primeiramente, a Diretoria Geral do Tesouro apurasse a veracidade de tal acusação. Expedida a ordem 139, de 25 de junho de 1925, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, mandando abrir rigoroso inquérito, foram aindadas expedidas as seguintes: 294, de 15 de dezembro de 1926, 99, de 5 de maio e 257 de 12 de novembro de 1927, 61 de 19 de abril de 1928 e 74 de 31 de março de 1930, sendo, afinal, informado pelo delegado fiscal, em telegrama de 24 de abril de 1930, que não havia naquela repartição indícios de abertura de inquérito determinado pela ordem n. 139, de 1925, que não fora registrada no protocolo de entrada, pelo que pedia reprodução do seu teor. Foi, então, aberto inquérito sob o n. 41.398, de 1931, cuja anexação a este foi julgada indispensável, visto que diversas e independentes seriam as soluções.

Isto pôsto:

Considerando que é de todo improcedente a arguição de nulidade da decisão de primeira instância, proferida pelo substituto legal do inspetor

da Alfândega, que se considerou impedido de o fazer por ser um dos autuantes;

Considerando que o inspector da Alfândega que se deu por impedido não se achava, ao tempo da lavratura do auto, no exercício dessas funções, mas nas de chefe da inspeção fiscal, podendo, pois, agir como autuante;

Considerando que, embora o auto faça referência a uma ameaça do imposto sobre certa produção geroza, a infração não foi capitulada e à mesma nenhuma outra referência se fez em todo o processado, de sorte que, não lhe sendo atribuída, dela não se poderia defender, como não se defendeu, o recorrente;

Considerando que está provada e confessada a infração do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921;

Considerando que, como tantas vezes se tem decidido, caracteriza essa infração a simples posse de estampilhas sem a coexistência de produtos correspondentes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1933. — *Malaguine dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Luiz Hernany F. e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.699

Recurso n. 2.323 — Decreto n. 2.712, de 17 de dezembro de 1897 — Recorrentes, Harold H. Rosen & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se pôde permitir a importação de latas litografiadas, tendo sobre os dizeres indicativos de procedência estrangeira, uma etiqueta colada, indicando procedência nacional.

Harold H. Rosen & Comp., pretendem despachar na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 70.942, de dezembro de 1931, uma caixa contendo 700 latas vastias para talco, com os dizeres "Williams", e tendo coladas, sobre as indicações de fabricação estrangeira, etiquetas com a declaração de fabricação nacional. Sob a alegação de que essas etiquetas podiam ser facilmente removidas, deixando aparecer os dizeres indicativos de procedência não verdadeira, negou-se a Alfândega a desembaraçar a aludida mercadoria.

Defendeu-se o recorrente, alegando que importara as latas por lhe ficarem mais baratas, tendo o inspector da Alfândega proferido a decisão de fls. 15, impondo a multa de 1.000\$, mínimo do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, com inutilização das latas apreendidas, nos termos do art. 12 do mesmo decreto, depois de irreversível a sua decisão.

Dessa decisão foi interposto recurso para este Conselho. **No prazo legal, e com prévio depósito da importância da multa (fls. 16).** Isto posto?

Considerando que, as etiquetas, coladas sobre dizeres litografiados, não oferecem a segurança devida, porquanto podem ser facilmente removidas, deixando aparecer os dizeres indicativos de procedência estrangeira;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 18 de dezembro de 1933. — *Malaguine dos Santos*, presidente. — *Jodo Augusto Alves*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

embalho e outros usos", sujeita ao selo de consumo, de acordo com o seu parecer.

Leu-se então, tratando-se de infração dupla (dos regulamentos n. 10.524, de 1913 e n. 17.464, de 1926), levo o fato ao conhecimento de V. S., para os devidos fins. Alfândega, 27 de julho de 1932. — *O. Guarandú*.

Tomando conhecimento desta representação o ajudante do inspector da Alfândega reconhecendo fôsse lavrado auto de infração do regulamento do imposto de consumo, o que foi feito a fls. 7.

Nesse auto se declara ter a firma Oscar Rudge infringido o art. 112, § 1º, alínea h, do decreto n. 17.464, de 1926, — por não ter apresentado a respectiva guia de pagamento do imposto de consumo, referente a 32 fardos de papel para embalho, que recebera de Santos pelo vapor "Santarem".

A firma Oscar Rudge teve ciência do auto, mas não apresentou defesa.

A fls. 9 officiou o inspector da Alfândega do Rio, nos seguintes termos:

"Em 27 de julho de 1932, o escripturário Francisco Guarandú, representou a esta Inspectoria por ter verificado que a firma Oscar Rudge, havia recebido 32 fardos de papel marca O. R., de cuja guia de exportação constava papel para impressão de obras, em quanto parecia ao autor da representação tratar-se de papel de embalho, sujeito ao imposto de consumo. Deu causa à representação o fato de não ter sido apresentada a guia de pagamento do imposto de consumo.

Em 11 de janeiro último, o mesmo funcionário lavrou o auto de infração de fls., dando como infringido pela firma Oscar Rudge, o disposto no art. 112, § 1º, alínea h, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O imposto de consumo sobre papel, quando devido, é pago por meio de talão guia, remetido pela fábrica ao primeiro comprador do produto, que não é e não pôde ser obrigado a remetê-la a cada um dos sub-compradores respectivos.

Assim, como não ha no processo a prova de serem os remittentes do papel—V. Morel & Comp.—fabricantes de papel ou, apenas comerciantes—officiei-se à Alfândega de Santos, solicitando essa informação.

Alfândega, 2 de março de 1933. — *José Santos Leal*, inspector."

A Alfândega de Santos, no officio de fls. 10, informa que a firma V. Morel & Comp., que despachou para Oscar Rudge o papel em questão, acha-se registrada para o comércio de comissões, consignação, representação ou conta própria.

Determinou então o inspector fôsse ouvido o autuante, que, tomando conhecimento da informação prestada pela Alfândega de Santos, no officio em apreço, declarou o seguinte:

"Afirm de dar cumprimento integral ao despacho dessa Inspectoria, de 2 de agosto último, exarado em minha representação n. 24.334, de 1932, solicitei fôsse intimada a firma Oscar Rudge a prestar esclarecimentos sobre o remittente de mercadoria em apreço.

Ante a recusa da mesma (requerimento n. 49.599, de 1932), em indicação se o exportador era ou não fabricante, cummi o despacho citado, lavrando o auto de que se trata na presunção de que a mercadoria provinha de fabricante diretamente."

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 19 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.724

Recurso n. 1.321-A — Vendas mercantis — Recorrente, — Rubin Tabacov — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Aplicação do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Rubin Tabacov recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do ato do delegado fiscal em São Paulo, que confirmou a decisão do coletor federal, em São Paulo impondo ao recorrente a multa de 500\$ por infração do artigo 6.º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, de acordo com o auto lavrado em 29 de maio de 1930.

O processo obedeceu as prescrições regulamentares e foi encaminhado a este Conselho de acordo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto e

Considerando que a infração do art. 6.º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, é daquelas cuja multa se acha relevada pelo art. 4.º do decreto n. 12.459, de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galiez*, Relator.

Auxentes, os Srs. Salgado Scarpa e Eduardo Magalhães.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.581

Recurso n. 3.722 — Imposto de consumo — Recorrente, Alfândega do Rio de Janeiro (ex-offício) — Recorrido, Oscar Rudge.

Interpretação e aplicação do art. 111, § 1.º, alínea h do decreto n. 17.164, de 1926

Em 27 de julho de 1932, foi lavrada contra a firma Oscar Rudge, desta praça, a representação de fls., na qual o seu signatário diz o seguinte:

"Pelo vapor nacional "Santarém", entrado de Santos em 2 de junho p. p., vieram entre outros, trinta fardos de papel marca O. R., consignados a Oscar Rudge, cuja guia de exportação número 22.044, dava para seu conteúdo, papel para impressão de obras.

Procedida por mim a conferência desses volumes, quando em exercício no armazém 15, onde foram descarregados, verifiquei, tratar-se de papel colorido, semelhante ao para embrulho, pelo que exige a apresentação da respectiva guia de selo de consumo.

Não concordando com a classificação da mercadoria, a firma aludida, em petição n. 21.588, deste ano, pediu o desembaraço da mercadoria em apreço, alegando tratar-se de papel para embrulho.

Entretanto, a Comissão da Tarifa, a cujo julgamento foi submetida a questão, em decisão n. 904, de 15 do corrente, considerou a mercadoria, unanimemente, como "papel colorido para

ACÓRDÃO N. 3.704

Recurso n. 2.286 — Classificação de mercadorias — Recorrente, B. Max Burkhardt — Recorrida, Alfândega de Recife.

Transformadores de corrente elétrica para aparelhos de rádio. Classificação aduaneira

B. Max Burkhardt submeteu a despacho na Alfândega de Recife, pela nota 5.424, uma caixa que declarou conter transformadores para corrente elétrica, pesando até 200 quilos. O conferente impugnou a classificação por entender que ditos transformadores deviam pagar direitos de 15 % *ad-valorem* como objetos físicos. Assim opinou a Comissão de Tarifas com a concordância do inspetor da Alfândega. O importador foi intimado e, no prazo legal, pediu audiência da Comissão Arbitral cuja decisão lhe foi desfavorável. Daí novo recurso para o Sr. ministro da Fazenda. Aqui chegou o processo sobre ele se manifestou a Comissão de Tarifas, cuja maioria entendeu que os transformadores em causa devem pagar direitos pelo art. 875 da Tarifa (15 % *ad-valorem*). O senhor inspetor concordou com a maioria.

Isto posto:

Considerando que em decisão recente — apreciando um julgado do Conselho de Contribuintes sobre a classificação de transformadores idênticos pelas suas características e finalidade, decidiu que os mesmos devem ser classificados como objetos físicos, do art. 875 da Tarifa, taxa de 15 % *ad-valorem* (*Diário Oficial* de 11 de outubro de 1933, página 19.563);

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 18 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.707

Recurso n. 1.396 — Classificação de mercadorias — Recorrentes. Bromberg & Comp.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Dobradilhas de ferro galvanizadas, classificam-se no art. 734 da Tarifa, taxa de 480 réis por quilo

Bromberg & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul recorreram, no prazo legal, para este Conselho, do ato da Alfândega daquela cidade, acorde com a respectiva Comissão de Tarifas, que, pela decisão n. 491, de 23 de novembro de 1931, considerou como "obras não classificadas de cobre e suas ligas" as dobradiças de ferro submetidas a despacho pela nota de importação n. 13.729, do referido ano.

Vindo o processo à Alfândega do Rio de Janeiro, a respectiva Comissão de Tarifa assim se pronunciou:

"A Comissão de Tarifa, unanimemente, subsecreve o voto do Sr. Conferente Alfredo Seabra, considerando a mercadoria em questão como — bem despachada — dobradiças de ferro galvanizadas, da taxa de 480 réis por quilo, art. 434 da Tarifa."

O Sr. Inspetor opinou de acordo com a Comissão.

Isto posto:

Considerando que a amostra que acompanha o processo e dobradiça de ferro galvanizada;

Considerando que essa mercadoria tem sua exata classificação no artigo 434 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$50 réis por quilo, como faz certo a Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Conselho de Contribuintes, 18 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios F.*, Relator. — *Cleto, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.708

Recurso n. 1.723 — Classificação de mercadorias — Recorrente, United States Rubber Export Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não compete ao Conselho tomar conhecimento de processo em que não se trata de recurso, mas de uma petição dirigida ao Ministro da Fazenda.

Em petição de 23 de agosto de 1929, ao Sr. Ministro da Fazenda a United States Rubber Export Co. Ltd. reclama contra a prática que vinha adotando a Alfândega desta Capital, de cobrar, como se fossem para automoveis de passeio, a razão de 15 % *ad-valorem*, os direitos sobre os pneumáticos e câmaras de ar para automoveis de carga, sujeitos à taxa de 5 % *ex-vi* do disposto no art. 57, § 2 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1914. E como houvesse despatchado pela nota 109.755, de 1929, 310 câmaras de ar para pneumáticos de automoveis de carga, pagando 15 % *ad-valorem*, pedia que se lhe restituísse o que pagara a mais.

Isto posto:

Considerando que ao Conselho de Contribuintes compete decidir as questões que lhe sejam submetidas em grau de recurso;

Considerando que no caso se trata de uma petição diretamente endereçada ao Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do processo por não ser de sua competência.

Conselho de Contribuintes, 18 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.710

Recurso n. 2.363 — Extravio de mercadorias — Recorrente, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; recorrida, Alfândega de São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso peremptivo

Contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi lavrado em 12 de janeiro de 1932, na Alfândega de S. Francisco a representação de fls. 4, pelo fato de ter sido verificada falta de trigo na conferência do manifestos do vapor *Apruoca*, de propriedade do Lloyd Brasileiro. Intimada a se defender fez-lo a companhia na petição de fls. 4, na qual não nega a falta do trigo transportado no citado vapor e descarregado no porto de São Francisco, em 10 de dezembro de 1931.

O Inspetor da Alfândega no despacho de fls. 5 v. condenou a recorrente a pagar a multa de direitos em dobro. Em 7 de abril de 1932 foi intimado o agente da Companhia a efetuar o pagamento da multa. Em 1 de junho de 1932, como não houvesse recorrido foi lavrado o termo de penempção de fls. 9.

Em 30 de agosto de 1932, o Lloyd recorre para este Conselho, baseando-se para o fazer na decisão que a Diretoria da Receita preferiu em requerimento seu.

A fls. 12 se encontra uma informação da Alfândega recorrida, na qual se declara o seguinte:

Em cumprimento ao despacho retiro de V. S. informo que tendo a Diretoria da Receita em seu despacho constante da decisão n. 16, exarado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, mandando que a Companhia Lloyd Brasileiro, neste porto, recorresse do ato da Inspeção da Alfândega que a multou pela falta verificada na conferência fiscal do manifestos do vapor nacional *Apruoca*, entrado neste porto em 10 de dezembro do ano findo, parece-me não haver dúvida em ser este processo encaminhado ao Conselho de Contribuintes, depois de assinado termo de responsabilidade de que trata o art. 7, parágrafo único do decreto 20.350, de 31 agosto de 1931."

Isto posto:

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal, que era de 20 dias contados da intimação da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por peremptivo.

Conselho de Contribuintes, 18 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.719

Recurso n. 1.422 A — Imposto de consumo — Recorrente, Castro, Silva & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Imposto de consumo sobre sal

Castro, Silva & Comp. submetteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota 43.026, de 28 de abril de 1930, 500 sacos contendo sal de cozinha, impuro, triturado, da taxa de 30 réis por quilo, tendo pago \$200 de imposto de consumo pela guia 16.752 (fl.).

A fl. 7 se encontra uma representação lavrada contra a dita firma e datada de 14 de maio de 1930, afirmando a compeller ao pagamento do imposto de consumo de \$100 por quilo, por se tratar de um sal refinado, em pequenos cristais brancos, e assim já haver decidido a Alfândega em casos semelhantes.

Entretanto, a importadora desde 8 de maio de 1930 havia recorrido para o Sr. Ministro da Fazenda contra a exigência do imposto de consumo de \$100 por quilo de sal.

A fl. 8 se encontra uma decisão da Comissão de Tarifas, opinando se cobrasse o imposto de consumo a razão de \$100 por quilo, assim decidindo o Sr. Inspetor.

A importadora teve ciência dessa decisão em 13 de junho de 1930, pagou o imposto e depositou a multa, vindo o processo, afinal, para este Conselho, com o recurso datado de 8 de maio de 1930.

Isto posto:

Preliminarmente:

Considerando que o recurso interposto pelos recorrentes está datado de 8 de maio de 1930, tendo dado entrada na Alfândega do Rio em 9 de maio, antes de haver decisão do Inspetor da Alfândega exigindo o imposto de consumo de \$100 por quilo sobre o sal importado;

Considerando que a decisão do Inspetor da Alfândega só foi proferida em 24 de maio de 1930, e dela foram intimados os recorrentes em 13 de junho de 1930;

Considerando, destarte, que o recurso foi interposto antes de existir no processo decisão recorrida, e, assim, dony pretensão de formalidade legal.

distribuir cigarros não selados, gratuitamente, aos seus operários, não estando comprovada a sua responsabilidade na venda desses cigarros;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir 50 % da multa, nos termos do decreto n. 21.159, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos, Presidente.* — *João Augusto Aires, Relator.* — Vencido o Sr. Benedito da Costa. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 3.150

Recurso n. 3.383 — Isenção de direitos — Recorrente (ex-officio) Delegacia Fiscal em Pernambuco; recorrida, The Great Western of Brasil Railway Comp. Ltd.

Gozam de isenção de direitos e taxas para fusos: especiais para todas as junções, importados nas condições constantes da ordem n. 65, de 1931, da Diretoria da Receita, visto estarem dentro da quantidade e serem da qualidade previstas

Recorre para o Conselho de Contribuintes o Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco, do meu ato que deu provimento ao recurso interposto pela The Great Western of Brasil Co. Ltd., da decisão do Inspetor da Alfândega de Recife, negando isenção de direitos e taxas para 5.000 para fusos de aço próprios para talas de junção (especiais para estrada de ferro) e despachados pela nota 4.840, de 28 de maio de 1932, da mesma Alfândega.

A isenção foi requerida de acordo com as ordens 65, de 21 de setembro de 1931 e 156, de 12 de novembro de 1930, da Diretoria da Receita Pública.

Com fundamento na circular 49, de 25 de agosto de 1928 é indeferido o pedido de isenção a 17 de maio de 1932. The Great Western paga os direitos, retira a incendoraria e recorre para a Delegacia Fiscal, declarando que a despeito da circular 49, de 25 de agosto de 1928 determinar que os para fusos só gozam de isenção quando importados com os trilhos, a ordem 65 concedeu taxativamente isenção para "para fusos de aço para talas de junção".

No processo foi levantada a hipótese de estarem ou não os para fusos sujeitos ao imposto de consumo, sendo resolvido pela negativa (fls. 100).

Das informações e diligências constantes do processo ficou esclarecido que os para fusos são especiais e estão incluídos quer quanto à qualidade, quer quanto à quantidade, na isenção constante da ordem n. 65, de 21 de setembro de 1931, da Diretoria da Receita.

Assim, o Sr. Delegado Fiscal dá provimento ao recurso voluntário e recorre ex-officio para o Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que se trata de para fusos especiais cuja isenção foi concedida independente de virem ou não acompanhados de trilhos, conforme a ordem 65, de 25 de setembro de 1931, da Diretoria da Receita;

Considerando que nestas condições não pode prevalecer a circular 49, de 1928, anterior portanto à esta ordem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 11 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos, Presidente.* — *Raul de Araújo Maia, Relator.* — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Salgado Scarpa.

que prestou a fls. 14, pelo que entendo que deve ser chamada a sua atenção para essa irregularidade.

Não seria justo que, com essa circunstância se impuzesse multa à firma atuante, e assim na decisão que proferiu o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, e da qual recorre ex-officio, não se comina pena de multa para os infratores.

A diferença do imposto devido, essa, porém, não pôde deixar de ser cobrada. *A cobrança desse imposto foi a única exigência da decisão recorrida.*

Finaliza a defesa declarando que não houve, no caso, sonegação, porque não houve intenção de prejudicar a fazenda.

Corrigindo o cálculo do imposto feito pelo atuante o autuado o estima em 5:230\$570.

O atuante pediu que fosse ouvido o agente fiscal Jobim, referido na defesa, o qual se manifestou a fls. 15 v. a 16.

O atuante a fls. 17/22 sustentou o auto e aceitou a retificação do imposto não pago, conforme o cálculo do autuado.

A fls. 23 o Inspetor da Alfândega proferiu a sua decisão, considerando provada a infração atribuída a Felix Cristiano Kessler e condenando-o ao pagamento de 5:863\$290 do imposto a mais e da multa de igual importância, nos termos do art. 204, parágrafo único, letra c, combinado com o art. 290 do decreto n. 17.464, de 1926.

Quanto a F. C. Kessler & Comp. o Inspetor da Alfândega julgou improcedente o auto, por ter partido do fabricante a iniciativa de que resultou falta de pagamento do imposto, tudo nos termos da Ordem 138, da Diretoria da Receita à Recebedoria do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1922.

O multado foi intimado, assinou termo de responsabilidade e recorreu para o delegado fiscal, que negou provimento ao recurso. Daí o que foi interposto para o Sr. ministro, vindo o processo para este Conselho, por força do disposto no decreto n. 20.475, de 1931.

Nas razões de recurso o recorrente insiste para que seja corrigido o cálculo do imposto, o qual deverá ser de 4:897\$670, de acordo com a demonstração convincente que apresenta.

O diretor da Receita Pública em seu longo e bem fundamentado parecer de fls. reviu todo o cálculo de imposto a pagar e chegou à conclusão que a importância do mesmo é de 4:536\$770.

E o seguinte o seu parecer:

"Consta do presente processo que Felix Cristiano Kessler vendeu as seguintes perfumarias, de sua fabricação, a F. C. Kessler & Comp.: 133.985 unidades, seladas a \$040; 31.903 ditas a \$080; e 1.310 ditas a \$150 (fls. 7/8) em um total de 170.198 unidades, importando o respectivo imposto de consumo em 8:348\$140.

Os aludidos compradores revenderam esses produtos por preços sujeitos às seguintes taxas: 49.143 unidades a \$080; 79.836 ditas a \$040; 33.305 ditas a \$150; 1.092 ditas a \$300 e 138 ditas a \$700 (fls. 9) e ainda conservavam em stock 5.066 unidades seladas a \$040; 1.598 ditas a \$080 e 80 ditas a \$150, correspondendo tudo a 12:884\$910 de imposto de consumo (fls. 10).

Consta do processo que ambas as firmas são estabelecidas no mesmo prédio, sendo a segunda depositária exclusiva de todos os produtos da primeira, que se apresentou como defensora de ambas.

Nessas condições, não há como deixar de exigir o imposto de consumo segundo os preços dos depositários, elevando-se, assim, a 4:536\$770 o imposto devido, admitida ainda a hipótese de que os produtos estão em stock na firma depositária — si já foram vendidos — seus preços não hajam excedido ao arbitrado para a respectiva selagem.

Os autuantes, entretanto, consideraram já vendido, naquela data, o referido stock, com insuficiência de selo, e assim apura-

ram maior *debito*, não concordando com esse quantum os recorren-tes, que terminam, pedindo (fis. 35 v.) lhes seja permitido reco-her o imposto simples, por unidade.

A apuração se fez pela escrita fiscal, em confronto com a comercial, o que caracteriza a sonegação, como a define o artigo 204, parágrafo único, letra c do vigente regulamento do imposto de consumo.

O desdobramento da firma produtora em duas, criando, assim, uma intermediária, que majora os preços indicados ao fisco, pela primeira, com proveito para ambas está previsto no art. 67, letra a do mesmo regulamento, disposição essa já constante do re-egulamento anterior não podendo, desse modo, ser desconhecida do recorrente.

Assim, sou de parecer que se dê provimento em parte ao re-curso ora interposto para se reduzir a 4:536\$770 o imposto de-vidido, com a obrigação do pagamento de multa de igual impor-tância, convido se recomende a Alfândega de Porto Alegre faça verificar si o *stock* em poder da firma depositária foi vendido de acordo com a respectiva selagem".

Isso posto:

Considerando que a infração atribuída ao recorrente está material-mente comprovada, de tal forma que ele próprio não a nega, antes solicita-se-lhe dispensa somente a multa por equidade;

Considerando que, pelo cálculo procedido pela Diretoria da Receita Pública, se chega à conclusão que importou em 4:536\$770 a diferença de imposto pela qual é o recorrente responsável;

Considerando que está provado do processo, por declaração expressa do agente fiscal Jobim, que este após o seu visto, mensalmente, nos livros do recorrente, cuja fábrica era no interior da loja que vendia os seus pro-ductos, o que bem denota que ele não procedia de má fé, antes, à vista da própria fiscalização que foi exercida deficientemente;

Considerando que não há no processo qualquer elemento de molde a destruir essa boa fé que o recorrente alega em seu favor e que tudo indica ser verdadeira;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar provimento em parte para mandar cobrar o imposto de 4:536\$770 e mais a multa de igual importân-cia, concedendo quanto a esta o perdão de 50 %, na forma do disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Sr. João Augusto Alves, vencido. Não aplico a anistia porque no pro-cesso se verifica haver interesses nos lucros do fabricante a favor do de-positário exclusivo.

Impedido o Sr. Alberto Marques.
Clénte. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.688

Recurso n. 1.450 A — Falta de mercadoria; recorrente, The Royal Mail B. Packel, C.; recorrida, Alfândega de Santos.

Penalidade imposta ao comandante do paquete, com fundamento no art. 370, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

O inspetor da Alfândega de Santos, tendo em vista o que ficou apurado na história procedida naquela Alfândega, em duas caixas da marca S. & C., 1. 1, desenhadas do vapor *Somne*, em Santos, em 20 de julho de 1931, responsabilizou o comandante do dito paquete pelo pagamento dos respec-

Foi, novamente, mandado o processo à Delegacia Fiscal em Pernambuco para autuação da firma sucessora que deveria apresentar, no prazo regula-mentar, nova petição de recurso.

Foi intimada, então, Leonilda Montenegro Coelho, viúva de José Coelho da Silva, único responsável pela firma J. Coelho da Silva que se extinguiu com a morte daquele.

Declarou dita senhora que nada podia fazer por desconhecer os termos do recurso apresentado em tempo.

Tudo isto, relatado e discutido:

Considerando que, embora provada a infração a decisão a respeito não se tornará definitiva; porque,

Considerando que, mesmo que se verificasse de modo evidente a pereim-pção, o despacho recorrido só teria a condição aludida quando reconhecida a pereim-pção pela instância superior da qual é privativa a competência para reconhecê-la e declará-la;

Considerando que, na espécie, tratando-se de legítima contravenção fis-cal para a qual a pena é de carter absolutamente preventivo, não se po-endo confundir com a que se impõe por insuficiência ou sonegação de im-posto quando se visa uma composição de dano à Fazenda, e por esta devem responder os bens do infrator;

Considerando que, assim sendo, não pode a pena passar da pessoa do delinquent, como está consagrado no direito constitucional e penal vigentes; Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de vo-los, tomar conhecimento do processo para o declarar de nenhum efeito.

Conselho de Contribuintes, em 13 de agosto de 1933. — *F. de O. Gusso*, presidente. — *Candido Borges*, relator designado. Vencidos os Srs. Mala-quiás dos Santos, Andrade Queiroz, Mario P. da Câmara, Benedito da Costa e Xisto /Ierra F. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sé Filho*, repre-sentante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.152

Recurso n. 1.096 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Sousa Cruz; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Embora perempto o recurso, dele se toma conhecimento para aplicar o de-creto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

A Companhia Sousa Cruz recorreu para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, considerando perempto o recurso que lhe foi dirigido pela interessada e interposto da decisão da extinta 2ª Co-reloria Federal da Torre, impondo-lhe a multa de 1:320\$480, acrescida de igual importância do imposto de consumo, e do qual aquela repartição não tomou conhecimento.

Encaminhando o processo, informa a Delegacia que, pela preliminar em que incorreu a recorrente, não apreciou o mérito do recurso, mas que, si tivesse tomado conhecimento do mesmo, seria igualmente para negar-lhe o provimento, pois está perfeitamente caracterizada a infração, tendo sido a multa bem aplicada.

Verifica-se do processo que o despacho condenatório é de 10 de junho de 1931 (fis. 42 e 42 v.) e que a intimação foi feita em 6 de julho se-guinte (fis. 44 v.), tendo a interessada apresentado a petição de recurso em 18 do mesmo mês, sem o depósito prévio da multa e imposto devidos, o que só teve lugar em 21 de novembro seguinte (fis. 52).

Isto posto:

Considerando, que o recurso da 1ª para a 2ª instância se acha pe-rempido;

Considerando que, embora perempto o recurso, tem este Conselho to-mado conhecimento de todos os casos idênticos ao presente, em que não há provas de dolo ou má fé por parte da autuada, cuja ação se limitou a

ACÓRDÃO N. 3.157

Recurso n. 405 A — Imposto de consumo: recorrente, J. Coelho da Silva; recorrida, Delegacia Fiscal em Recife.

A morte do infrator, quando se trata de pena imposta por infração que não envolve dano positivo à Fazenda, extingue a ação fiscal contra aquele e não subsistem, portanto, os efeitos das decisões proferidas que não passaram em julgado.

A 20 de julho de 1927, foi lavrado auto de infração do art. 53 do regulamento expedido com o decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, contra J. Coelho da Silva, estabelecido em Recife, na rua da Imperatriz n. 240.

Obtidas as disposições regulamentares, impôs o inspetor da Alfândega daquela cidade, ao autuado, multa de 600\$000.

No prazo legal, houve recurso, mediante depósito da importância da multa, para o delegado fiscal no mesmo Estado, não tendo provido, como se vê do seguinte despacho proferido em 16 de novembro de 1927.

“Nego provimento.”

Sem qualquer fundamento expresso, não se sabe se o delegado fiscal negou provimento ao recurso porque estivesse perempto como declarou o contador em seu parecer, ou porque reconhecesse provada a infração; sendo de observar que, quer no despacho da autoridade de 1ª instância, quer no da 2ª não há referência ao prazo para recurso voluntário, nem às medidas a adotar quanto à execução do despacho, desobedecidas, assim, reiteradas instruções do Ministério da Fazenda.

Não houve, porém, a perempção, de 1ª para 2ª instância, pois, que o recurso foi apresentado dentro do prazo de quinze dias úteis que o regulamento concede.

De despacho do delegado fiscal foi o autuado intimado a 23 de novembro de 1927, conforme se verifica da certidão a fls. 35 do processo.

Conviém assinalar que, a 9 de dezembro, antes pois, de decorrido o prazo regulamentar para recurso à última instância, foi entregue aos autuantes a parte da multa que lhes tocava quando passado em julgado o despacho aludido.

A 10 de janeiro de 1928, foi informado que não dera entrada na Alfândega petição de recurso para o ministro da Fazenda.

A seguir, porém, há outra informação, nos seguintes termos:

“Juntei a petição n. 473, de 12 de janeiro de 1928, acompanhada de uma outra de recurso interposto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — 2ª Seção, 13 de janeiro de 1928.”

Conviém reiterar a informação: a petição aludida está datada de 23 de dezembro de 1927, embora protocolada somente a 12 de janeiro seguinte, quando, também, foi despachada, no sentido de ser anexada ao processo do feito.

A petição de recurso ao ministro da Fazenda foi extravaziada depois de não ter entrada ao processo, o que se pode inferir das emendas na numeração de suas folhas.

De extraviado, no entanto, só se cuidou quando a Diretoria ordenou que a repartição de origem falasse a respeito, do que não se obteve resultado, pois, não foi encontrada a petição, nem foi possível determinar a responsabilidade pelo fato referido.

Depois de várias diligências, adotadas à vista da ordem n. 6, de 9 de janeiro de 1929, o delegado fiscal restituiu o processo à Diretoria da Receita, informando que, havendo falecido o autuado, e não se encontrando a petição de recurso, não podia cumprir a citada ordem com a anexação da petição aludida.

vos direitos, simples, sobre o extravio de mercadorias verificado numa dessas caixas.

A fls. 10/11 se encontra o termo de vistoria nos quais se declara:

1º, que houve extravio de mercadoria;

2º, que esse extravio foi consequência de roubo praticado a bordo do vapor *Somme*, sendo por ele responsável o comandante do paquete.

Constatam os citados volumes descarregados com a nota de repregados.

A *The Royal Mail Steam Packet Company*, concessionária do navio *requeiren* e assinou termo de responsabilidade, recorrendo, no prazo legal, para o Sr. delegado fiscal em São Paulo.

No recurso esclarece: “que as duas caixas em questão foram embarcadas em Southampton no vapor *Andes* e descarregadas no Rio de Janeiro, para chatas e depois re-embarcadas para Santos pelo vapor *Somme*, tendo em consequência da revolução que estalou em São Paulo e que se prolongou por todo o mês de julho;

Que o comandante do *Andes* prevendo as irregularidades que podiam suceder por não ser a carga desembarcada diretamente, lavrou o competente protesto contra quaisquer faltas do conteúdo ou por multas da Alfândega de conformidade com a cláusula 12 — dos conhecimentos e aceita pelos embarcadores, sendo que dito protesto se acha junto ao processo do dito paquete e foi presente à comissão que realizou a vistoria.

O delegado fiscal considerando que a caixa S. & C. foi descarregada com índice de violação e que a Alfândega cumpriu o disposto no art. 2º do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, negou provimento ao recurso.

A Companhia Royal Mail foi intimada — dessa decisão e, no prazo legal, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo para o Conselho por força do que preceitua o decreto n. 20.465, de 1931.

Isto posto:

Considerando que em face do disposto no §§ 2º e 3º do art. 370 da nova Consolidação os comandantes dos navios são responsáveis quando os volumes apresentarem indícios de arrombamento ou de abertura, ou quando os volumes apresentarem menor peso que o manifestado;

Considerando que, segundo ficou apurado no processo a caixa S. & C., a 1 — descarregou no porto de Santos, constando do termo de avarias lavrado pela Companhia Docas de Santos, a nota de repregado;

Considerando que a comissão de vistoria apurou uma diferença de peso na audita caixa, consequente ao roubo praticado a bordo;

Considerando que o protesto feito pelo comandante, se é bastante para elidir as responsabilidades da recorrente quanto aos embarcadores e consignatários das mercadorias não é de molde a isentar o comandante da sua responsabilidade perante a Fazenda Nacional, *ex-vi* do citado art. 370 da Nova Consolidação;

Aceitem os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 16 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — Otto Gil, relator. Impedido o Sr. Alberto Marques. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.690

Recurso n. 1.472 A Classificação de mercadorias; recorrentes, América Martins Júnior & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Urin de algodão lavrado — Sua classificação aduaneira.

Andrêco Martins Júnior & Comp., submeteram a despacho na Alfândega de Santos, em 4 de julho de 1930, pela nota n. 58.772, 3 caixas contendo, tinta, pesando até 250 gramas por metro quadrado, da taxa de 2\$800 o quilo,

O conferente do despacho impugnou a classificação, declarando considerá-la bem despachada, tendo as amostras 1 e 7. Quanto as de ns. 2 e 3, classifica como brim de algodão, lavrado, da taxa de 3\$500 por quilo. Deixando a decisão para o Sr. ministro da Fazenda em 22 de novembro de 1930.

O parecer da Comissão de Tarifas do Rio foi comunicado à Alfândega de Santos, pelo ofício n. 1.769 (fls.), no qual se declara que: "A Comissão, pelo voto dos conferentes Nescor Cunha, Uldarico Cavalcanti e Valdemar Andrade é de opinião que o tecido representado pelas amostras 4 de brim de algodão tinto, lavrado, à vista da irregularidade da sua textura e em atenção à nota 52 da classe 15 da Tarifa. Os demais conferentes opinaram-se tratava de brim de algodão entrançado. O Sr. inspetor da Alfândega do Rio concordou com a classificação de "entrançado".

A Comissão de Tarifas de Santos, então, se manifestou a respeito da controversia opinando tratar-se de um brim lavrado, da taxa de 3\$500 por quilo.

A importadora teve ciência dessa decisão em 15 de outubro de 1930 e só apresentou recurso para o Sr. ministro da Fazenda em 22 de novembro de 1930.

É preciso salientar, porém, que contado o prazo de 30 dias para o recurso de 16 de outubro de 1930, quando este devia findar, estava em vigor a circular n. 60, do Sr. ministro da Fazenda, prorrogando até o dobro todos os prazos para interposição de recursos das decisões impondo multas por infrações de leis e regulamentos fiscais. Conforme se verifica do decreto de fls. 6 v. houve imposição da multa de 2 %.

No recurso, a recorrente pede que as amostras junto, ns. 1 e 7 não sejam classificadas como brim de algodão lavrado. Chegando o processo à Alfândega desta Capital foi ouvida a respectiva Comissão de Tarifas, que, pelo voto da maioria, opinou tratar-se de brim de algodão lavrado e, não entrançado, como quer a recorrente.

Isto posto:

Preliminarmente

Considerando que o recurso foi interposto para o Sr. ministro da Fazenda dentro do prazo estabelecido pela circular n. 60, de 14 de novembro de 1930, aplicável ao caso, pois, apesar do recurso versar sobre classificação de mercadoria, houve imposição de multa;

De meritis:

Considerando que nos termos da doutrina firmada pela ordem n. 731, de 24 de setembro de 1930, junta por cópia a fls. 14, o brim é lavrado quando — como o presente caso e em suas texturas os fios entram de modo tal que formam listas salientes, em sentido longitudinal, perceptíveis até pelo tato, correndo-se os dedos por sobre o tecido;

Considerando, assim, que as amostras junto ao processo evidenciam tratar-se de um brim de algodão lavrado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade Conselho de Contribuintes, em 16 de dezembro de 1930. — *Malaguinhas*

de votos, negar provimento ao recurso. — *Oito Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.695

Recurso n. 845 A. — Vendas mercantis — Recorrente, Empresas Elétricas Brasileiras S. A.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Infringindo o disposto na letra a, do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 19 de novembro de 1926, foi autuada a Empresa

produção criado pelo art. 11 do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931 e relativo à aquisição de sêlos de consumo, realizada em 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do referido mês. Em 6 de junho seguinte, na petição de fls. 4, em face do despacho do ministro da Fazenda, constante da ordem da Diretoria da Receita, n. 329, de 25 de maio, a Recebedoria do Distrito Federal solicitou a referida Sociedade a Delegacia Fiscal no Paraná lhe fosse restituída a importância de 13.500\$, que alegou havia sido indevidamente incluída na cidade guia de 11 de maio e correspondente ao imposto de produção relativo a 150.000 sêlos de consumo, adquiridos pela guia n. 880, de 2 do referido mês de maio.

Havendo sido esse pedido indeferido pelo delegado fiscal por despacho de 22 de junho (fls. 8), interpostos a Sociedade, em 12 de agosto, o recurso de fls. 10, para o ministro da Fazenda.

Não consta do processo a data em que a recorrente teve conhecimento da decisão recorrida.

O processo, ex-vi do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, foi submetido à deliberação deste Conselho, que, pelo acórdão n. 85 (fl. 17), converteu o julgamento em diligência para o fim de ser junta cópia autêntica dos lançamentos da escrita fiscal da fábrica, relativa aos meses de abril e maio de 1931. Cumprida a exigência, voltou o processo a julgamento deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que, conforme se vê das cópias dos lançamentos de abril e maio, agora juntas ao processo, a situação estatística da produção e consumo no dia 2 de maio era a seguinte: saldo da produção, toda ela selada, vindo do mês de abril, 7.880.400 caixinhas; produção selada do referido dia 156.000, total 8.036.400 caixinhas;

Considerando que o saldo de estampilhas que passou para abril, importou em 12.812\$400, que corresponde a 427.080 caixinhas e que, assim, existiam no dia 2 de maio as estampilhas necessárias à selagem das 156.000 caixinhas produzidas no mesmo dia, ainda restando estampilhas para 277.000 caixinhas, o que demonstra que as estampilhas adquiridas em 2 de maio não se destinavam à produção desse dia, mas de uma futura produção;

Considerando que o imposto criado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, recai sobre toda a produção da fábrica, a partir da vigência de dito decreto e que, assim, possuindo, na data referida, estampilhas para a selagem de 277.080 caixinhas e somente tendo pago o imposto correspondente a 160.000 caixinhas, nada haveria a restituir e, ao contrário, na ocasião da produção respectiva, a Sociedade teria de satisfazer o imposto sobre 127.080 caixinhas (diferença entre 277.080 e 150.000);

Mas,

Considerando que, apreciando o movimento do mês, se verifica a produção total de 4.644.000 caixinhas, da qual, se deduzindo a produção do dia 2 — 156.000, que não incide no imposto, resta 4.488.000 caixinhas sujeitas ao imposto de produção, à razão de \$090, por unidade, o que perfaz a quantia de 403.920\$, e tendo sido paga a importância de 405.000\$, conforme se vê da observação constante da escrita, sobram 1.080\$, que a Sociedade tem a haver dos cofres públicos;

Considerando, por fim, o resolvido pelo ministro da Fazenda em recurso do representante da Fazenda junto a este Conselho e constante do ofício n. 567, da Diretoria da Receita Pública, publicado no *Duro Oficial*, e o que também resolveram o Chefe do Governo Provisório sobre o mesmo assunto em outro processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reconhecer a recorrente o direito a restituição da importância de 1.080\$000.

Conselho de Contribuintes, 15 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator.

Vencidos os Srs. Benedito da Costa e Araújo Maia. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

depois de notificada a parte da decisão impugnada, fóra portanto, do prazo regulamentar;

Considerando, porém, que, embora provada a infração, a multa questionada é de natureza das que o art. 6º, do decreto n. 21.459, de 1932, mandou relevar;

Considerando que, conforme tem decidido o Conselho de Contribuintes, a perempção do recurso não obsta a aplicação dos favores previstos no aludido decreto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes conhecer do recurso para declararem relevada a multa e dispensada a pena de revalidação, nos termos do art. 1º, n. 3, do citado decreto desde que seja pago o imposto simples, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedito da Costa*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.171

Recurso n. 1.995 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Soares de Mendonça — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Infração dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 1926, de 1928. Não havendo prova de dolo, concede-se o benefício do art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Contra Manuel Soares de Mendonça, negociante em Maceió, Estado de Alagoas, foi lavrado em 6 de junho de 1931, o auto de fls. 2, no qual se declara terem sido encontrados em seu estabelecimento, expostos à venda, 29 cintos de couro sem selo e sem rótulo, não tendo o autuado apresentado a nota de compra.

Como o autuado não se houvesse defendido no prazo legal, foi lavrado o termo de revelia, de fls. 3 v., sentenciando a fls. 4 o inspetor da Alfândega, que aplicou ao ora recorrente a multa de 400\$, grau máximo do art. 72 e 81, na conformidade do art. 222 do decreto n. 17.464, de 1926.

Na decisão o inspetor concedeu o prazo de 30 dias úteis para o recurso. Dentro de 30 dias corridos, o interessado depositou a multa e recorreu para o delegado fiscal. Este manteve a decisão recorrida e, daí, o recurso para este Conselho, interposto no prazo legal.

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de 1º para a 2ª instância foi interposto dentro do prazo concedido pelo inspetor da Alfândega e, assim, não se pode considerar perempto;

Considerando que a infração está provada, mas não ficou apurado que o recorrente tivesse procedido com dolo ou má fé, e assim pôde beneficiar do disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para aplicar ao recorrente o disposto no inciso 4º, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 15 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Otto Gil*, relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.166

Recurso n. 105 — Imposto de produção de fósforos — Recorrente, S. A. Fábrica Hurlmann — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná.

Incidência do imposto de produção de fósforos, criada pelo art. 11 do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931

A S. A. Fábrica Hurlmann, com fábrica de fósforos em Curitiba, pagou, por verba, à Coletoria local, em 11 de maio de 1931, conforme anua de igual data, a quantia de 148:500\$, correspondente ao imposto de

Elétricas Brasileiras S. A., com sede nesta cidade, à avenida Rio Branco n. 137. Provada e confessada a infração capitulada no auto, foi-lhe imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, a multa de 500\$, mínimo do § 2º do art. 32 do citado regulamento.

Intimada efetuou o depósito dentro do prazo legal, recorrendo ao Senhor Ministro da Fazenda.

Em sua defesa alega a recorrente, confirmando o anteriormente sustentado, que não devolveu a duplicata dentro do prazo legal, porquanto era intenção sua efetuar o pagamento à vista, tendo feito a necessária comunicação à firma vendedora e por isso pede relevação da multa por equidade, atendendo ainda o diminuto valor do título de 31\$600:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para dispensar a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.730

Recurso n. 1.650 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, L. B. de Almeida & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Chapas de ferro onduladas, simples, lisas ou estiradas

L. B. de Almeida & Comp., despacharam sobre água, pela nota número 34.909, na Alfândega do Rio, 66 engradados contendo 14.385 quilos de chapas de ferro onduladas simples, da taxa de 80 réis por quilo. Tendo sido impugnada essa classificação pelo conferente do despacho, os importadores pediram a audiência da Comissão de Tarifas, a qual se reuniu e opinou que a mercadoria em causa devia ser classificada como telha de ferro já manipulada para cobertura de carros ou vagões de estrada de ferro, da taxa de \$150 por quilo, razão de 20 %, de acordo com disposição de lei orçamentária.

O inspetor assim decidiu. Não consta do processo que tivesse sido dada ciência aos importadores. Estes, porém, treze dias depois da decisão do Inspetor recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda.

No recurso dizem o seguinte: "que tendo submetido a despacho as chapas em questão o conferente achou que as mesmas deviam pagar direitos de 100 réis por quilo como chapas de ferro galvanizadas, do art. 728 da Tarifa".

Os recorrentes, entendendo que a mercadoria se enquadrava no art. 704 da Tarifa, recorreram para a Comissão de Tarifas, a qual, abandonando as suas decisões anteriores sobre a matéria, deliberou classificar dita mercadoria no art. 728 da Tarifa, como chapas de zinco ou de ferro galvanizadas, da taxa de 150 réis por quilo; que as chapas despachadas são de ferro simples e não de zinco nem de ferro galvanizado; que as ditas chapas não são manipuladas, nem curvadas, nem preparadas para cobertura de carros e vagões, e sim em pedaços de diversas dimensões e simplesmente onduladas no próprio laminador. Emfim: que as mesmas chapas são exclusivamente empregadas depois de convenientemente trabalhadas na confecção de portas de armazéns."

O recurso foi remetido a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que as chapas importadas, conforme se verifica da respectiva amostra, são de ferro, onduladas no laminador;

Considerando que o art. 704 da Tarifa estabelece a taxa de \$060 por quilo, razão de 30 % para as chapas de ferro, "simples, lisas ou estiradas no laminador";

Considerando que a mercadoria em causa, destinada à confecção de portas para armazéns, diante da classificação prevista no art. 704 não deve ser assemelhada à cobertura de vagões do art. 728, por ter a sua classificação própria no referido art. 704 da Tarifa;

Considerando que assim já decidiu este Conselho no acórdão 460, de que foi Relator o Dr. Vicente Galliez, e recorrente L. B. de Almeida & Comp., a mesma importadora que figura neste processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria importada no art. 704 da Tarifa, como chapas de ferro simples, lisas ou estiradas, da taxa de \$080 por quilo, razão de 30 %.

Conselho de Contribuintes, 19 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes: Srs. Salgado Scarpa, Luiz Hermann e Eduardo Magalhães.

Acórdão N. 3.739

Recurso n. 1.945 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Pagani & Castier. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Cobre laminado, e obras de cobre — Distinção — Classificação aduaneira

Pagani & Castier submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 135.486, duas caixas contendo "cobre em barra", taxa de \$200 por quilo.

O conferente do despacho, considerando que a mercadoria devia pagar direitos como obra não classificada de cobre, do art. 693, da Tarifa, taxa de \$400 por quilo, impugnou o despacho. Dalí o requerimento dos importadores, no sentido de ser o caso submetido à Comissão de Tarifas. Esta se reuniu e opinou no sentido da classificação proposta pelo conferente do despacho. O Sr. inspetor assim decidiu.

Os importadores requereram, então, o julgamento arbitral, apresentando para arbitros os Srs. William Mazoco e Otto Schilling. Essa comissão se reuniu e por unanimidade de votos classificou a mercadoria em causa (correio de cobre) como obras de cobre da taxa de \$800 por quilo. Dalí novo recurso para o Sr. ministro da Fazenda, no qual os recorrentes alegam que a mercadoria fora despachada de acordo com a decisão da própria Alfândega, n. 1.504, de 1927, que a mercadoria em causa não é obra nem artefato de cobre, porque não foi submetida aos rigores da manufatura para aplicação nem determinado fim; que o laminador do cobre pode ser entregue como matéria prima, obtida em primeira fase da indústria metalúrgica, a peça laminada com a forma de calha, trilho, calha ou triângulo, calha em "V", molduras simples ou com ornamento. O recurso esteve sem andamento na Alfândega, desde 27 de dezembro de 1929 a 11 de julho de 1932, quando foi remetido para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a Comissão de Tarifas, bem como a Comissão Arbitral, ambas unanimemente, classificaram a mercadoria em causa (correio de cobre) para pagar direitos como "obra de cobre não classificada", da taxa de \$800 por quilo;

Considerando que a recorrente não apresenta razões que convençam do desacerto da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, na conformidade do que tem decidido em casos análogos ao de que trata este recurso negar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Impedido o Sr. Alberto Marques.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann F.

Acórdão N. 3.181

Recurso n. 1.098 — Imposto de consumo — Recorrente, José Luterman — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Alagoas.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra o negociante José Luterman se lavrou a 9 de março de 1931, notificações por se ter verificado que não havia satisfeito o enolamento do registro, na importância de 120\$, para o comércio ambulante de tecido, artefato de tecido e artefato de couro, infringindo os arts. 8, 10, letra c, 14 a e 29, do decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

Apreendida a mercadoria que se achava em poder do empregado do referido negociante, foi restituída a 12 de março, depois de pagos os enolamentos e depositada a importância da multa—150\$, em conformidade com a decisão da Alfândega de Maceió, proferida sobre a notificação.

Interpôs desse ato recurso no prazo legal para a Delegacia Fiscal em Alagoas, e apelou, depois, da resolução desta para o Conselho de Contribuintes.

Fê-lo, porém, fora do prazo legal.

Assim é, considerando que não ficou evidenciado ter o recorrente agido com intuito doloso;

Considerando que, conforme tem decidido o Conselho de Contribuintes, a perempção do recurso, não veda a aplicação dos benefícios do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para declararem relevada metade da multa, ex-vi do artigo 1º, n. 4, do citado decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João Augusto Alves.

Acórdão N. 3.176

Recurso n. 1.186 — Vendas mercantis — Recorrente, José Ribeiro de Souza — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto, relatado e discutido o recurso interposto pela firma José Ribeiro de Souza, para o Conselho de Contribuintes do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, nos termos do art. 31, n. 6 e 30, letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, lhe impôs a multa de 200\$, por não ter satisfeito oportunamente o imposto correspondente a vendas mercantis à vista, referentes aos meses de julho a setembro de 1931, já lançados no livro respectivo, e o obrigou ainda a pagar em dobro o aludido imposto;

Considerando que sendo o interessado, no prazo legal, depositado a importância exigida e apresentado recurso endereçado ao ministro da Fazenda, a Recebedoria mandou intimá-lo para, no prazo legal, retificar a aplicação do recurso quanto à autenticidade a quem deveria ser dirigido e pagar a taxa respectiva;

Considerando que, em virtude dessa providência, o segundo recurso que se interpôs só foi apresentado a 15 de março de 1932, mais de 20 dias

ACÓRDÃO N. 3.193

Recurso n. 1.158 — Imposto do selo — Recorrente (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrida, Companhia Sousa Cruz.

Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida e remete-se o processo ao Ministério da Fazenda, porque, tendo desaparecido a decisão de 1ª instância, ignora-se como foram os interesses da Fazenda anparados em relação às demais firmas envolvidas no auto

Em janeiro de 1927 foram autuados, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, as firmas Companhia Sousa Cruz, L. Oliveira & Comp. e Eduardo Séco, como infratores do regulamento do selo (tab. B, § 4º, n. 1), porque o autuante apreendeu, em poder de José Martins Oliveira, da primeira 22 notas de entrega, ou de venda, de cigarros, trazendo impressos os dizeres: "Vendas à vista (art. 18 do decreto n. 16.041)"; da segunda, 2 notas semelhantes referentes a bebidas, nas quais foram lançadas a tinta as letras "Pg"; tidas, umas e outras, como recibos de alugueis de casa devidamente selados, não se tendo, porém, nêles escrito que o estavam e o valor dos selos *quintos*. Todos os interessados apresentaram defesa, sendo que os dois primeiros fora do prazo assinado. O autuante informou, sustentando seu procedimento a fls. 38 v., 39 e 39 v. do processo; e na folha seguinte, 40, encontra-se uma guia de recolhimento de multa para recurso, feito pela Companhia Sousa Cruz, no valor de 1:400\$ e o recurso se lhe segue, a fls. 41/42. A sentença, em virtude da qual o depósito fôra feito e o recurso interposto tinha desaparecido e a sua falta foi descoberta em fevereiro de 1931, como se vê da representação de fls. 44 a 61, e inquérito de fls., nada se apurando e nem se anexando aos autos copia da mesma. Ignorasse, assim, o que foi decidido em relação a dois dos responsáveis e conheceu-se a situação do terceiro pela guia e petição do recurso já indicados. A Delegacia Fiscal dessa petição tomou conhecimento para reformar a decisão desaparecida e julgar o auto improcedente em relação à Companhia Sousa Cruz, interpondo o recurso *ex-officio* sob julgamento.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida, embora proferida com desconhecimento da que baseou o recurso para segunda instância, é válida, porque dos autos constam as notas que motivaram o procedimento fiscal, sendo assim, possível julgar da sua procedência;

Considerando que nas notas de entrega ou de venda a declaração impressa "venda à vista", não constitue prova de pagamento ou de quitação equivalente a recibo, sobretudo no caso em lide, em que essa indicação foi feita para diferenciar a forma de satisfação do imposto vendas mercantis,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos:

a) negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a decisão recorrida por seus fundamentos;

b) comunicar o processo ao Ministro da Fazenda, no intuito de serem por essa autoridade tomadas as medidas que julgar para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional em face do desaparecimento da sentença de 1ª instância.

O Sr. filho de Contribuintes, 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Pres. Relator. — *Andrade Queiroz*, Relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mario P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 3.742

Recurso n. 1.978 — Gratificação a funcionários — Recorrentes, Booth & Co., (London) Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Manaus.

O Conselho de Contribuintes não é competente para decidir sobre gratificação a funcionários

No prazo legal recorre para este Conselho a Booth & Co. (London) Ltd. da decisão da Delegacia Fiscal no Amazonas, confirmatória da proferida pela Alfândega de Manaus, sobre gratificação a funcionário dessa aduana.

É o caso que o 3º escriptorário da referida Alfândega, Júlio Olimpio da Rocha, tendo feito, durante a noite, o serviço de conferência a bordo do vapor inglês "Boniface", de mercadorias de transito, a granel, procedentes das repúblicas da Columbia, Bolívia e Perú, bem como do Acre, solicitou ao inspetor da aludida repartição arbitrase a gratificação a que se julgava com direito, por esse serviço extraordinário.

Essa gratificação foi arbitrada em 75\$000, tendo sido recolhida, depois de inferido pelo inspetor um pedido de reconsideração apresentado pelo interessado, que, em seguida, recorreu para a Delegacia Fiscal.

Nestas condições:

Considerando que se trata de materia que escapa à deliberação deste Conselho, conforme já se tem decidido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, para encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaguira dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Luiz Hermany F.

ACÓRDÃO N. 3.744

Recurso n. 2.011 — Repressão de contrabando; recorrente, Aldo Martini; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Infração do art. 22 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916 — Trânsito de mercadorias na zona fiscal. Rigor da legislação para a cidade de reprimir o contrabando nas fronteiras.

Consta deste processo que os funcionários fiscaes em serviço da alfândega no Armazém de saídas da Viação Férrea, apreenderam em 24 de março de 1931 cinco pneumáticos para automóveis, da marca A. M. M. 28, no interior da Estação de Belisário, os quais vieram desacompanhados de M. M. M. que trata o art. 22 do decreto n. 12.328, de 1916.

Instaurado o processo e publicado o edital de citação, de 1 de maio de 1931, nenhum interessado, no prazo legal.

Esgotado este, porém, Aldo Martini, distribuidor da Fiação Férrea & Rubber Export Co., reclamando a mercadoria apreendida, instruiu o seu requerimento com diversas cartas e cópias de cartas, com as quais foram em vista comprovar que os referidos pneus viajaram para Foz de Iguaçu, de serem trocados por outros mais reforçados; que ditos pneus foram retirados de um caminhão Ford, comprado pelo Sr. Leopoldo H. A. Porto A. Motor; que, assim sendo, não podia ser apresentada fatura de origem dos ditos pneus vinhos calçados num caminhão novo marca Ford; que não se tratava de contrabando, mas, sim, de mercadoria despachada para o Brasil.

O inspetor da Alfândega de Porto Alegre, na decisão de fls. 15 e 16, não rando que a mercadoria em causa transitou na zona fiscal, sem qualquer companhia da respectiva guia, conforme determina a lei, julgou procedente a apreensão e de acordo com o art. 59, § 1º do decreto n. 12.328, de 1916, con-

denou o dono ou consignatário da mercadoria à perda total e multa de 50 % sobre o seu valor. Dessa decisão e mediante as formalidades legais houve recurso voluntário para o delegado fiscal, insistindo o recorrente nas suas razões e juntando cópia de uma fatura relativa à venda de um "chassis" Ford, despatchado de Porto Alegre para *Beitavio* pela Ford Motor Co. Expe-Inc. O delegado fiscal baixou o processo em diligência para que a Alfândega informasse se os pneus eram realmente usados. E, diante da informação negativa de fls. 23, negou provimento ao recurso. Aldo Martini foi intimado e no prazo legal recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que em face do disposto no art. 22 do decreto n. 12.328, de 1916, "penhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer de produção ou manufatura nacional, poderia entrar, sair, transitar, trafegar na zona fiscal, sem ser acompanhada de guia expedida pela repartição fiscal competente; Considerando que, no caso, houve infração desse dispositivo e, assim, a pena aplicada pela decisão recorrida nada mais foi do que decorrência de infração provada ao processo;

Considerando que a alegação de que a localidade de New Wuerthenberg seria situada a 10 léguas do posto fiscal, dificultando a obtenção de guia, só seria de atender de *jure constituendo*, para abrandar o rigor do art. 22 do decreto n. 12.328, de 1916;

Considerando que não ficou suficientemente comprovada a circunstância alegada pela defesa, de se tratar de pneus desmontados de um caminhão Ford e remetidos a Porto Alegre, para troca;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Ausente o Sr. Luiz Hermann F. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.746

Recurso n. 2.415 — Isenção de direitos; recorrente, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos; recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por perempção

Pela nota de importação de n. 15.352, de 28 de março de 1931, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, despachou por aquele porto, 101.230 quilos de barras ou vergalhões de ferro para construção em cimento armado.

Tendo-lhe sido concedido pela ordem n. 84, de 7 de fevereiro de 1931, isenção de direito para o material a ser aplicado nas obras de construção do novo hospital de Jabaquara, designou o inspetor o engenheiro para certificar o material (fls. 8 v.).

O técnico certificou que o referido material tinha os caracteres inerentes ao serviço de concreto armado, etc., mas acrescenta que havia similar na indústria nacional (fls. 8 v.).

A vista da declaração final do laudo, a Alfândega recorrida de acordo com a circular n. 38, de 17 de junho de 1926, exigiu o pagamento dos direitos integrais (fls. 11).

A decisão é de 11 de abril de 1931.

Nessa mesma data foram recolhidos os direitos. Estava, pois, ciente da decisão.

Recorreu a irmandade do ato do inspetor. A petição está datada de 23 de junho e teve entrada na Alfândega em 26 do mesmo mês.

A Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso, sendo interposto o que está em debate.

Como se vê do relatório, ao interpor o seu recurso da 1ª para 2ª instância, haviam decorrido mais de 30 dias.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso pelo referido motivo.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Jugue Secretano*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann F.

ACÓRDÃO N. 3.763

Recurso n. 1.716 A — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Fabril de Cubatão; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Isenção de direitos para bastões em peças cilíndricas para máquinas de fabricar papel. Interpretação e aplicação do art. 24 do decreto n. 4.910, de 1925.

A Companhia Fabril de Cubatão, em 12 de janeiro de 1927, requereu ao Inspetor da Alfândega exame oficial de 8 caixas que importara, contendo acessórios para máquinas de fabricar papel, que a requerente pretendia despachar com isenção de direitos na forma do art. 24 da lei 4.910, de janeiro de 1925.

O requerimento estava acompanhado de relação em duplicata, da mercadoria importada pela recorrente e de um certificado de verificação dessa mercadoria (fls. 9).

A fls. 112 v. se encontra uma informação prestada ao Inspetor da Alfândega, na qual se declara que: "não estava mais em vigor o art. 24 da lei n. 4.910, de 23 de janeiro de 1925, e, assim sendo, não havia como conceder o favor solicitado pela Companhia Fabril de Cubatão."

A vista dessa informação o Inspetor da Alfândega mandou cobrar direitos integrais sobre a mercadoria em causa.

Dai o recurso interposto para o Delegado Fiscal em São Paulo, reiterando a recorrente o pedido de isenção de direitos, sob o fundamento de que, ao tempo do despacho da mercadoria ainda estava em vigor a lei número 4.910, de 1925.

Informando o recurso, o 1º escrivão da Delegacia, Gomes Ribeiro, declara que na época de distribuição da nota de despacho já não mais vigorava a referida lei.

O Delegado Fiscal, por esse fundamento, negou provimento ao recurso.

A importadora foi intimada e, no prazo legal, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo para este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que na forma do disposto no art. 165, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, "as mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazéns ou depósitos, estão sujeitas ao pagamento de direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho, considerando-se como tais, desde que for distribuída a nota;

Considerando que em 8 de março de 1927, quando foi distribuída a nota 117.678, de que trata este recurso, já não se achava mais em vigor o art. 24 da lei 4.910, de 1925, pois a isenção foi concedida por dois anos, contados de 19 de janeiro de 1925;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 23 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.